

Processo n.º E-04/079.084/2001

Data 19/02/01 Fls. 01



Rubrica Ams

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~106~~

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JEN

VOLUME
19.....
5106

DATA: 03/06/98

* TRIBUNAL DE CONTAS * N.º PROC: 106 081-2/98 24/04/98
ORI: SEC DE FAZENDA - SET
PROC ORIC: OFIC: 007/98 17/04/98
INTERESS.PRINC: FLUMITRENS COMP FLUMINENSE TRENS URBANS
ASSUNTO: EDITAL LICITACAO 01/98 P/CONTRATAR SERV
PUBLICOS TRANSP FERROVIARIO - PED

Especie:

Assunto:

TRIBUNAL DE CONTAS
ARQUIVADO

21 MAIO 2001

ANEXOS E DOCS.



Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/02 Fls. 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO *AMB*
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSESSORIA JURÍDICA

OFÍCIO SEF/PED/AJUR Nº 07

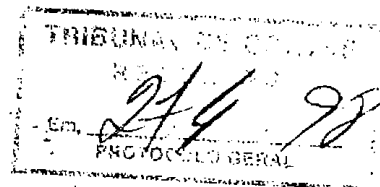
DE 17 DE ABRIL DE 1998

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Edital de Pré-Qualificação e de Licitação referente a transferência do serviço público de Transporte Ferroviário de Passageiros, atualmente prestado pela Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITREN, para a iniciativa privada, acompanhado de Minuta do Contrato de Concessão e dos respectivos Termos de Referência do Programa Estadual de Transportes - PET.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador do Estado
Assessor Chefe da SEF



Excelentíssimo Senhor
Conselheiro **ALUISIO GAMA DE SOUZA**
DD Presidente do Tribunal de Contas do Estado



Fls. 19 / 02 / 01 - 03
Rubrica **FLUMITRENS**

1000-1-2198
03

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

C O N C E S S Ã O D A
E X P L O R A Ç Ã O
D O S S E R V I Ç O S
P Ú B L I C O S D E
T R A N S P O R T E
F E R R O V I Á R I O D E
P A S S A G E I R O S D O
R I O D E J A N E I R O

COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PED/ERJ Nº 01/98

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO - PED

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO RIO DE JANEIRO.

A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização - CD/PED, pelo presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, e de acordo com as disposições legais, torna públicas as condições para a desestatização dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, prestado pela Companhia Fluminense de Trens Urbanos - **FLUMITRENS**, através de licitação para sua **CONCESSÃO** à iniciativa privada.

Os procedimentos relativos ao processo licitatório de **CONCESSÃO** regular-se-ão pelo **EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, publicado nesta data no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Poder Executivo - por este **EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelo **MANUAL DE INSTRUÇÕES** e pelos atos normativos expedidos pelo **PED**.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

No presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, as expressões abaixo enumeradas terão o significado indicado a seguir:

- I **ACESSO**: é o acesso à **SALA DE INFORMAÇÕES** dos interessados que tenham atendido às condições estabelecidas nas instruções para acesso à **SALA DE INFORMAÇÕES**;
- II **ASEP - RJ**: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, sob a forma de Autarquia, para exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões do serviço público;
- III **AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO**: Audiva - Auditores Independentes, com sede à Rua Visconde de Pirajá, 433 - sala 704, 7º andar, Ipanema - Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 27.281.229/0001-06, empresa contratada pelo **ESTADO** para verificar e atestar que as informações fornecidas aos **PARTICIPANTES** foram feitas de forma uniforme, garantindo igualdade de condições a todos os **PARTICIPANTES**;
- IV **AVISO**: é o aviso do **CD/PED** publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 20/11/97, estabelecendo a data para audiência pública;

J

Serviço Público Estadual

Processo n.º F.04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Pág. 104

Arquivo AmB

- V **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens destinados e vinculados à prestação dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**, independentemente de serem de propriedade da **FLUMITRENS**, do **ESTADO** ou da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo;
- VI **BIRD:** é o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido também como Banco Mundial;
- VII **BNDES:** é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- VIII **BVRJ:** é a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, com sede na Praça XV de Novembro nº 20, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.660.648/0001-43;
- IX **CBTU:** é a Companhia Brasileira de Trens Urbanos;
- X **CD/PED:** é a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização criada pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996;
- XI **CLC:** é a Câmara de Liquidação e Custódia S.A., encarregada de liquidar as operações de títulos e valores mobiliários na BVRJ, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 7º andar - RJ, inscrita no CGC sob o nº 39.106.794/0001-08;
- XII **CONCESSÃO:** é a Concessão da exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros, precedida de obra pública, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 8.987, de 13/02/95 e da Lei Estadual nº 2.831, de 13/11/97, autorizada pelo Decreto nº 24.013, de 27.01.98;
- XIII **CONCESSIONÁRIA:** é a empresa à qual será outorgada a **CONCESSÃO**;
- XIV **CONSULTORES INDEPENDENTES:** é o Consórcio liderado pela Engevix Engenharia S/C Ltda., integrado por Balman Consultores Associados S/C Ltda, Leasecorp Serviços, Locação e Participações Ltda., Máxima Consultoria e Finanças Corporativas Ltda. e Transplan Planejamento e Projetos S.A.;
- XV **CONTRATO:** é o Contrato de outorga da Concessão precedida de obra pública para a Exploração de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros, a ser celebrado entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto regular as condições da **CONCESSÃO** para operação comercial das **LINHAS** daquele sistema de transporte e as obrigações referentes à transferência do **MATERIAL DE CONSUMO** da **FLUMITRENS**, à execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obras de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**. A minuta deste **CONTRATO** encontra-se anexa a este **EDITAL DE LICITAÇÃO**;
- XVI **CRONOGRAMA:** é o registro das datas dos principais eventos do **PROCESSO**;
- XVII **EDITAL DE LICITAÇÃO:** é o presente instrumento jurídico, com seus Anexos;

13.660.648-2/198
Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/049.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 05

Lubrica Am

- XVIII ESTADO:** é o Estado do Rio de Janeiro;
- XIX FLUMITRENS:** é a Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, criada através da Lei nº. 2.143, de 27 de julho de 1994, como empresa controlada pelo Estado do Rio de Janeiro que opera o sistema ferroviário urbano de transporte de passageiros na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- XX GRUPO CONTROLADOR:** é o grupo de acionistas detentores do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no **EDITAL DE LICITAÇÃO**;
- XXI LICITAÇÃO:** é a licitação, na modalidade de leilão, através da oferta em envelope fechado, para a transferência da **CONCESSÃO** precedida de obra pública da exploração dos **SERVIÇOS** para operação comercial das linhas daquele sistema de transporte, a transferência do **MATERIAL DE CONSUMO** da **FLUMITRENS**, a execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**;
- XXII LICITANTE(S):** é a empresa que participa da licitação individualmente ou o Consórcio participante da **LICITAÇÃO**, que tenha sido pré-qualificado;
- XXIII LINHAS:** Conjunto de uma ou mais vias férreas que se acham relacionadas na minuta do **CONTRATO** ;
- XXIV MANUAL DE INSTRUÇÕES:** é o documento elaborado pela **CLC**, que detalha os procedimentos operacionais da **LICITAÇÃO**, bem como os meios de pagamento a serem utilizados;
- XXV MATERIAL DE CONSUMO:** são os materiais e bens da **FLUMITRENS**, não depreciáveis na contabilidade da empresa, para uso geral na empresa compreendendo produtos e matérias-primas e produtos manufaturados e industriais de usos diversos, que se encontram relacionados em detalhe na **SALA DE INFORMAÇÕES**;
- XXVI PARTICIPANTE:** é a empresa que faz parte do Consórcio **LICITANTE**;
- XXVII PARTICIPANTE TÉCNICO:** é o **LICITANTE** ou o **PARTICIPANTE** ou a **SUBCONTRATADA** com exclusividade, que possui experiência na exploração comercial de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos e que foi pré-qualificado;
- XXVIII PED:** é o Programa Estadual de Desestatização, criado pela Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, modificada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996;
- XXIX PET:** é o Programa Estadual de Transportes;
- XXX PODER CONCEDENTE:** é o Estado do Rio de Janeiro;

[Assinatura]
Serviço Público Estadual
Processo n.º E-04/079 087/2001
Data 19 / 02 / 01 Fls. 06
Rubrica *Amo*

- XXXI **PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** é a etapa de habilitação do interessado em participar desta **LICITAÇÃO**;
- XXXII **PROCESSO:** é o conjunto dos procedimentos relativos à desestatização para operação comercial das **LINHAS** daquele sistema de transporte, mediante **CONCESSÃO**, transferência do **MATERIAL DE CONSUMO** e a execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e a execução do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**;
- XXXIII **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS:** são os itens do **PET** que a **CONCESSIONÁRIA** executará com os recursos próprios, na forma em que ofertar no Leilão, segundo a relação que irá compor o Anexo C-IV-B, cujas especificações técnicas encontram-se nos Termos de Referência do Anexo C-XII do **CONTRATO**;
- XXXIV **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE:** são os serviços de remobilização e reabilitação de parte do material rodante do sistema da **FLUMITRENS**, a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, com recursos financeiros do **ESTADO**, cujas especificações técnicas se encontram nos Termos de Referência no anexo C-XII do **CONTRATO**;
- XXXV **REFER:** é a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social, instituída nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, inscrita no CGC sob o nº 30.277.685/0001-89, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua da Quitanda, nº 173;
- XXXVI **SALA DE DADOS:** é a sala nº 422 localizada na **FLUMITRENS**, à Praça Christiano Ottoni, s/nº, Rio de Janeiro, RJ, onde estarão à disposição dos interessados os relatórios dos **CONSULTORES INDEPENDENTES** e os **EDITAIS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** e de **LICITAÇÃO** e seus Anexos;
- XXXVII **SALA DE INFORMAÇÕES:** é a sala nº 416 localizada na **FLUMITRENS**, à Praça Christiano Ottoni, s/nº, Rio de Janeiro, RJ, onde estarão à disposição dos interessados que tiveram aprovados seus pedidos de **ACESSO**, informações sobre os **SERVIÇOS**;
- XXXVIII **SERVIÇOS:** é a exploração, em caráter exclusivo, dos serviços públicos do transporte ferroviário de passageiros nas **LINHAS**;
- XXXIX **SERVIÇO ADEQUADO:** é o serviço público que satisfaz todas as condições definidas no artigo 6º, da Lei nº 8.987/95 e o cumprimento de todas as disposições pertinentes regulamentadas pela **ASEP-RJ**;
- XL **SUBCONTRATADA:** é a empresa que poderá ser subcontratada pela **CONCESSIONÁRIA** para execução integral ou parcial da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE**, e da execução do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**, ou a empresa que poderá ser subcontratada como **PARTICIPANTE TÉCNICO**;
- XLI **TUE:** Trem Unidade Elétrica ;
- XLII **VALOR DA OFERTA:** é a importância, expressa em reais, correspondente à oferta do **LICITANTE**;

J. ...
Serviço ... 2/98
Processo nº E-04/079.087/2001
Data 19/02/02
Rubrica *AmB*

- XLIII VALOR PRESENTE DA OFERTA:** é o valor obtido pela soma dos valores presentes das parcelas que compõem a oferta, e que será utilizado exclusivamente para fins de comparação das propostas;
- XLIV VEÍCULO DE INVESTIMENTO:** é uma Sociedade constituída pelo **PARTICIPANTE TÉCNICO**, da qual ele, isoladamente ou em conjunto com sua controladora, detenha, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, ou das quotas representativas do Capital Social, para ser utilizada no **PROCESSO** e na **CONCESSÃO**;

CAPÍTULO 1 - APRESENTAÇÃO

1.1 - Programa Estadual de Desestatização

O Programa Estadual de Desestatização (**PED**) instituído através da Lei Estadual nº 2.470, de 25 de novembro de 1995, visa uma ampla reformulação da participação do Estado do Rio de Janeiro na atividade econômica, restringindo sua atuação a áreas essenciais de competência, como saúde, educação e segurança.

1.2 - Disciplina Jurídica

1.2.1 - Legislação básica do processo de desestatização dos serviços prestados pela FLUMITRENS: O **PROCESSO** de desestatização dos serviços prestados pela **FLUMITRENS** está sendo desenvolvido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Medida Provisória nº 1.531, de 26 de dezembro de 1996 e suas sucessoras, da Lei Estadual nº 2.686, de 13 de março de 1997 e Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, pela Lei Complementar Estadual nº 87, de 16 de dezembro de 1997, pela Lei Estadual nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997, concernente à exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros, e pelo Decreto nº 24.013, de 27.01.98, bem como pela legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **ASEP/RJ** e a Disciplina Legislativa e Regulamentar do **PED**, em especial a Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, o Decreto nº 22.453, de 27 de agosto de 1996, e demais disposições legais.

1.2.2 - Justificativa para a desestatização: A Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, considerando a exposição de motivos e os princípios consubstanciados na Lei Estadual nº 2.470, de 28.11.95, incluiu a Companhia Fluminense de Trens Urbanos - **FLUMITRENS**, no programa de desestatização e reforma das empresas do Estado do Rio de Janeiro. Neste caso, o objetivo do Poder Concedente é implementar um projeto de elevada complexidade técnica, com novos investimentos em infra-estrutura, visando aperfeiçoar o transporte público ferroviário de passageiros através da prestação de um serviço com elevada qualidade, maior segurança e confiabilidade, ampliando o número de usuários.

Serviço Público 152/98 5
Processo n.º F-04/074087/2001
Data 19/02/01
AmS

1.2.3 - **Inclusão da FLUMITRENS no PED:** A FLUMITRENS foi incluída no PED pelo Decreto nº 21.985, de 16 de janeiro de 1996.

1.2.4 - **Origem dos Recursos:** os custos e despesas necessários à desestatização dos serviços prestados pela FLUMITRENS serão supridos com recursos orçamentários do ESTADO ou próprio da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso. Paralelamente, o ESTADO solicitou um empréstimo ao BIRD, aprovado por sua Diretoria em 05.03.98 (Loan Agreement 4291-BR), para substituição, caso se faça necessário, de parte dos recursos assegurados pelo ESTADO destinado à implementação do PET, aplicando parcela dos recursos deste empréstimo em investimentos destinados à modernização e ampliação da capacidade do sistema de transporte urbano ferroviário atualmente operado pela FLUMITRENS. O ESTADO pretende, ainda, mobilizar seu crédito relativo aos pagamentos que lhe são devidos pela concessão dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros, a fim de viabilizar um programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE**, sendo as obras correspondentes executadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme as condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO. Assim sendo, além da operação e manutenção do sistema ferroviário, caberá à CONCESSIONÁRIA a remobilização e a reabilitação de material rodante, de acordo com os Termos de Referência anexos ao CONTRATO. Os recursos orçamentários necessários para o PET estão previstos no Programa de Trabalho 3156-16895445.002 - natureza de despesa 45909951 e 45909952 e Recursos Ordinários do Tesouro Estadual não vinculados - Fonte: 00 e os referentes ao Programa de Recuperação de Material Rodante estão consignados no Programa de Trabalho 2505.03091831.017 - Natureza de Despesa 4590.99.41.

1.2.5 - **Consultores independentes** - O ESTADO em cumprimento à diretriz do CD/PED, dentro das suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 2.470/95, procedeu à licitação e contratou os serviços de preparação da modelagem, realização da transferência de serviço público prestado pela FLUMITRENS, para a iniciativa privada e fixação do respectivo marco regulatório, conforme detalhado no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 05/PED-ERJ/96. O Contratado foi o Consórcio liderado pela Engevix Engenharia S/C Ltda., integrado por Balman Consultores Associados S/C Ltda, Leasecorp Serviços, Locação e Participações Ltda., Máxima Consultoria e Finanças Corporativas Ltda. e Transplan Planejamento e Projetos S.A., através do Processo Administrativo nº. E-05/1339/96.

1.2.6 - AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO

O ESTADO firmou contrato com o seguinte auditor independente para o exercício das funções de **AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO**, através do Processo Administrativo nº. E-04/000780/97.

Audiva - Auditores Independentes
Rua Visconde de Pirajá, 433 - Grupo 704
22470-003 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
Tel/Fax: (021) 525-0771

021-2128
09

Processo n.º F-04/079.087, 2001

Data 30 / 02 / 01 Fls. 09

Auditor AmS

1.2.7 - Destinação dos recursos da CONCESSÃO

A destinação dos recursos provenientes da **CONCESSÃO** dos serviços objeto deste **EDITAL DE LICITAÇÃO** será aquela prevista no artigo 2º da Lei nº 2.470, de 28 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 2.552, de 10 de maio de 1996, bem como aquela que, com base na referida lei, venha a ser anualmente explicitada pelo **ESTADO**.

1.3 - Manual de Instruções

No **MANUAL DE INSTRUÇÕES**, constam informações sobre a sistemática operacional da **LICITAÇÃO** e demais atos a ela relacionados.

1.3.1 - Prevalência do EDITAL DE LICITAÇÃO

Em caso de conflito entre o **EDITAL DE LICITAÇÃO** e o **MANUAL DE INSTRUÇÕES**, prevalece o que está disposto e estabelecido no **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

1.4 - Anúncio de Encerramento

O anúncio de encerramento do **PROCESSO** será divulgado, oficialmente, nos mesmos jornais em que se publicou o Aviso do **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

CAPÍTULO 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Objeto Principal

O presente **EDITAL DE LICITAÇÃO** tem por objeto contratar, após seleção, a **CONCESSÃO** precedida de obra pública dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro atualmente executados pela **FLUMITRENS**, para a operação comercial das **LINHAS** daquele sistema de transporte que se encontram detalhadas no **CONTRATO**.

2.2. – Das Obras

O **LICITANTE**, junto com a outorga da **CONCESSÃO**, poderá assumir a obrigação especial de executar, por delegação do **ESTADO**, um **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS** a serem escolhidos entre aquelas listadas no Anexo E-III. Os serviços e obras que forem selecionados pelo **LICITANTE** constituirão o Anexo C-IV-B do **CONTRATO** e deverão ser executadas pela **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco, com a observância das normas previstas neste **EDITAL DE LICITAÇÃO** e no **CONTRATO** e seus anexos e, especialmente, com as especificações constantes dos Termos de Referência (Anexo C-XII).

19-1-2198
Serviço Público Local

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/02 Pág. 10

Assinatura AMS

2.3 - Recuperação do Material Rodante

O LICITANTE executará um programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** compreendendo a remobilização e reabilitação de TUE's, com recursos do **ESTADO**, de acordo com os Termos de Referência listados no Anexo C-I do **CONTRATO**, podendo o **ESTADO**, como forma de pagamento dos serviços executados, dispor do montante de seu crédito relativo à concessão dos serviços públicos de transporte e passageiros e que corresponde a (duzentos e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), nos termos do item 5.1.4 do **EDITAL DE LICITAÇÃO**. O orçamento previsto para a execução deste programa em 03 (três) anos é de R\$ 108.562.720,00 (cento e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

CAPÍTULO 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Requisitos e Restrições

Poderão participar da **LICITAÇÃO** apenas os **LICITANTES** que tenham sido aprovados na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** e que tenham recolhido à **CLC** a garantia financeira em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço mínimo estipulado no item 6.2.a deste **EDITAL DE LICITAÇÃO** nos termos do **MANUAL DE INSTRUÇÕES**. A divulgação dos pré-qualificados financeiramente, ou seja, os que tiverem as garantias financeiras aprovadas, será feita pela **CLC**.

3.2 - Representação na LICITAÇÃO

3.2.1 - O **ESTADO** e a **FLUMITRENS** serão representados na **LICITAÇÃO** pela **BVRJ**.

3.2.2 - O acesso de todos os **LICITANTES** à **LICITAÇÃO** dar-se-á exclusivamente pelas sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no País. Cada **LICITANTE**, devidamente pré-qualificado, somente poderá estar representado e apresentar oferta na **LICITAÇÃO** por uma única sociedade corretora. Os **LICITANTES** deverão providenciar para que o contrato celebrado entre os **LICITANTES** e as respectivas sociedades corretoras, cujo modelo se encontra anexado ao **MANUAL DE INSTRUÇÕES**, seja entregue pelas corretoras à **CLC**.

3.2.3 - Todos os **LICITANTES** deverão entregar à **CLC** instrumento público de mandato outorgando poderes à Sociedade Corretora para representá-los na **LICITAÇÃO**, incluindo poderes para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da Liquidação Financeira do Leilão, bem como receber citação, notificação ou intimação judicial e extrajudicial.

3.3. Esclarecimentos do EDITAL DE LICITAÇÃO

Todo **LICITANTE** que necessite de esclarecimentos adicionais sobre o significado de qualquer parte do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, poderá solicitá-los através do **AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO**, por escrito na língua

Serviço Público Estadual

8

Processo n.º 04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01

Assinatura AmS

portuguesa. O **AUDITOR EXTERNO DO PROCESSO** receberá as dúvidas do **LICITANTE** interessado e providenciará as respostas respectivas no prazo de até 10 (dez) dias, dando ciência das mesmas a todos os **LICITANTES** e tanto as dúvidas quanto os esclarecimentos serão considerados como parte do **PROCESSO**.

Eventuais alterações do **EDITAL DE LICITAÇÃO** serão veiculadas oficialmente e enviadas a todos os **LICITANTES** e serão consideradas como parte do **PROCESSO**.

CAPÍTULO 4 - DA CONCESSÃO

4.1 - Prazo

O prazo de vigência do **CONTRATO** será de ~~95 (noventa e cinco) dias~~ podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a prestação de **SERVIÇO ADEQUADO**, nos termos do que dispuser o **CONTRATO**.

4.2 - Objeto

O objeto da **CONCESSÃO** precedida de obra pública é a exploração, pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter exclusivo, dos **SERVIÇOS** que se encontram detalhados na minuta do **CONTRATO** anexa a este **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

4.3 - CONTRATO

A formalização da **CONCESSÃO** se fará através do **CONTRATO**, a ser assinado pelo **ESTADO**, pela **CONCESSIONÁRIA** e com a interveniência da **FLUMITRENS**, da **ASEP-RJ** e dos vencedores da **LICITAÇÃO**, até a data prevista no **CRONOGRAMA**, através do qual serão estabelecidas as condições da **CONCESSÃO**, transferido à **CONCESSIONÁRIA** o uso dos **BENS REVERSÍVEIS**, bem como os **MATERIAIS DE CONSUMO** em estoque, existentes na data da transferência. O **CONTRATO** regulará, também, o período de transição, os procedimentos para a implementação da transferência dos **SERVIÇOS** para a **CONCESSIONÁRIA**, a execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e o **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**.

4.4 - Contratos em Andamento

A **FLUMITRENS** transferirá para a **CONCESSIONÁRIA** os contratos, relacionados no Anexo C-X do **CONTRATO**, intitulado "Lista de Contratos Transferidos à **CONCESSIONÁRIA**" e as permissões para exploração comercial de espaços nas linhas ou estações, constante do Anexo C-XI ao **CONTRATO**, na forma que o mesmo dispuser.

[Handwritten Signature]
Serviço Público Estadual
Processo n.º E-04/049/087/2001
Data 19 / 02 / 01 Pág. 12
Fabrica *Ans*

4.5 - Parâmetros de Desempenho e Qualidade

Os parâmetros de desempenho e de qualidade a serem obedecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, na prestação dos **SERVIÇOS**, estão discriminados no Anexo C-III ao **CONTRATO**.

CAPÍTULO 5 - INVESTIMENTOS

5.1 - Investimentos Programados e em Andamento

5.1.1 - BIRD I

Desenvolve-se, atualmente, para o Sistema Ferroviário operado pela **FLUMITRENS**, um programa de investimentos, com recursos do Banco Mundial, denominado BIRD I, negociado sob a gestão da União Federal, através da CBTU. No Anexo C-V estão detalhados os investimentos em andamento.

5.1.2 - BNDES

Os investimentos em execução com recursos do BNDES, sob a gestão da União Federal através da CBTU, destinam-se à recuperação de 36 TUE's dos quais 24 TUE's já foram entregues à **FLUMITRENS**. No Anexo C-VI estão detalhados os investimentos em andamento.

5.1.3 - PET

A execução do **PET** compreende fornecimentos, obras e serviços que serão executados diretamente pelo **ESTADO**, ou pela **CONCESSIONÁRIA** conforme a proposta vencedora. Encontra-se em fase de formalização pelo **ESTADO** com o **BIRD** financiamento para a execução do **PET**. No Anexo E-III do **EDITAL** estão listados os investimentos, os valores orçados e as respectivas datas limites de entrega dos mesmos.

O **LICITANTE**, em sua proposta, indicará quais as obras, dentre as listadas no Anexo E-III, que pretende executar, conforme item 6 deste **EDITAL DE LICITAÇÃO**. Estes serviços indicados na **PROPOSTA** do **LICITANTE** constituirão o Anexo C-IV-B do **CONTRATO** denominado **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**. Os serviços que não forem indicados pela **CONCESSIONÁRIA**, serão realizados pelo **ESTADO**, e constituirão o Programa de Investimentos a ser executado pelo **ESTADO**, constantes do Anexo C-IV-A do **CONTRATO**.

Além dos investimentos relacionados no Anexo C-IV-A, o **ESTADO** pretende, ouvida a **CONCESSIONÁRIA**, incluir, oportunamente, no programa **PET** investimentos de interesse dos **SERVIÇOS**, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e atendendo, em princípio, a seguinte prioridade:

Serviço nº 1-2/28

Processo n.º E-04/049.087/2001

Data 30 / 02 / 01

Assinatura AmS

a) Trecho Saracuruna - Vila Inhomirim : modernização com duplicação e alargamento de bitola, implantação dos sistemas de controle, eletrificação, sinalização, telecomunicações, vedação parcial da faixa e reforma parcial de estações, além das demais adequações necessárias;

b) Adequação operacional do Pátio da Estação D. Pedro II e da Linha D. Pedro II - Deodoro : redução do intervalo entre trens com a conseqüente compatibilização da nova configuração de via permanente com os sistemas envolvidos: eletrificação, subestações, sinalização e centro de controle operacional.

5.1.4 - Recuperação de Material Rodante

Está prevista a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, de um programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** compreendendo a remobilização e reabilitação de ~~material TUE~~ com recursos do **ESTADO**, de acordo com os Termos de Referência listados no Anexo C-I do **CONTRATO**. Como forma de pagamento dos serviços executados, o **ESTADO** poderá dispor do montante de seu crédito relativo à concessão dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros e que corresponde a 233 (duzentos e trinta e três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 865.536,48 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), vencendo-se a primeira no mês subsequente à data de conclusão do Programa de Investimentos constantes do Anexo III do Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros assinado entre o **ESTADO** e a empresa Opportrans Concessão Metroviária S.A., em 27 de janeiro de 1998. O **ESTADO** cederá à **CONCESSIONÁRIA** ou a quem esta indicar a quantidade de parcelas propostas pelo **LICITANTE** vencedor. O **CONTRATO** estabelece as regras de transferência destes créditos.

O Programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** a ser executado pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser cumprido em todos os seus itens, de acordo com os Termos de Referência contidos no Anexo C-XII ao **CONTRATO**, num prazo máximo de ~~12 (doze) meses~~ a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.

O **LICITANTE**, exclusivamente para fins de fiscalização, acompanhamento e atestação da execução do Programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** na forma do Anexo C-II do **CONTRATO**, deverá preencher os valores referentes aos "Quadros de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços" constantes do Anexo E-IV.

Os referidos quadros deverão ser apresentados pelo **LICITANTE**, devidamente preenchidos, na data da apresentação de sua oferta, na forma do item 8 do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, devendo os mesmos serem incorporados ao **CONTRATO**, no seu Anexo C-II.

Os valores constantes dos referidos quadros não serão considerados no julgamento da proposta apresentada pelo **LICITANTE**, referente ao Valor do Fator de Economicidade, a qual observará os critérios do item 6.2.d.

106081-2/98 11
Serviço Público Estadual
Processo n.º E-041079/084/2001
Data 19 / 02 / 01
Rubrica Ams

5.1.5 - Apoio financeiro para a CONCESSIONÁRIA

O BNDES se dispõe a examinar a concessão de financiamento aos investimentos previstos neste EDITAL DE LICITAÇÃO a serem realizados sob a responsabilidade da nova CONCESSIONÁRIA condicionado ao enquadramento do empreendimento e da CONCESSIONÁRIA aos critérios e políticas operacionais do Banco.

CAPÍTULO 6 - VALOR DA OFERTA

D

10-2198

15

6.1 - Composição e Cálculo do Valor da Oferta

O LICITANTE fornecerá proposta individualizada para cada uma das alíneas previstas no item 6.2 abaixo, mediante o preenchimento dos Quadros apresentados no Anexo E-II deste EDITAL DE LICITAÇÃO.

6.2 - Valor da outorga da CONCESSÃO - O LICITANTE informará através do preenchimento do "QUADRO DO VALOR PRESENTE DA OFERTA", do Anexo E-II, os valores, expressos em reais, referentes à sua proposta. O valor total da outorga da CONCESSÃO será composto pela soma dos valores das parcelas a, b, c e d a seguir:

a) Valor do Preço Mínimo: Conforme definido no item 6.3.1 é de R\$ ~~28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), acrescido de R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos)~~, referentes a transferência do MATERIAL DE CONSUMO;

b) Ágio: Valor ofertado que exceder o valor do preço mínimo previsto na alínea a acima, que deverá ser pago à vista na data da liquidação financeira do leilão;

c) Valor em Volume de Investimentos: Este valor deverá ser indicado em função dos investimentos relativos ao PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS que o LICITANTE se dispõe a realizar num prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do contrato, entre os que estão listados no Anexo E-III;

d) Valor de Fator de Economicidade: Valor resultante da diferença entre a quantidade total de parcelas mensais relativas à concessão dos serviços de transporte metroviários de passageiros e a quantidade de parcelas desse fluxo que o LICITANTE pretende receber como pagamento. A quantidade de parcelas proposta, no limite máximo de 233 (duzentas e trinta e três), conforme o item 5.1.4, deverá ser indicada através do preenchimento do Quadro de Valor do Desconto Para Execução da Recuperação do Material Rodante, do Anexo E-II, observando-se, ainda, o seguinte:

d.1) As parcelas indicadas deverão constituir uma série contínua de parcelas sucessivas, iniciada com a primeira parcela devida ao ESTADO pela CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE PASSAGEIROS;

Assinatura: *[assinatura]*

12

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19/02/01

Assinatura AmS

d.2) Com a finalidade exclusiva de comparação e julgamento das propostas, serão calculados os valores presentes do desconto, em moeda corrente nacional, consistente na quantidade de parcelas, não integrantes da proposta de cada LICITANTE;

d.3) O fluxo financeiro constituído pela série contínua de parcelas sucessivas não exigidas como pagamento na proposta do LICITANTE, terá seu valor calculado de acordo com os dados da Tabela do Valor Presente da Série Contínua de Parcelas Mensais Relativas à Concessão dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros - incluída no Anexo E-II.

6.2.1 - **Valor Presente da Oferta (VPO)** - Será calculado no "Quadro de Valor Presente da Oferta", conforme a seguir:

$$\text{(VPO)} = \text{(Valor relativo ao item 6.2.a)} + \text{(Valor relativo ao item 6.2.b)} + \\ \text{(Valor relativo ao item 6.2.c)} + \text{(Valor Presente relativo ao item 6.2.d)}$$

6.2.2- **Abrangência da Oferta** - A proposta de preço deverá contemplar todas as condições estabelecidas neste **EDITAL DE LICITAÇÃO**, na minuta do **CONTRATO** e nos demais anexos.

6.3- Limites de Preços

Os valores a serem cotados para as diferentes rubricas que compõem o **VALOR DA OFERTA** estarão sujeitos aos seguintes limites máximos e mínimos, conforme o caso, sob pena de desclassificação:

6.3.1 - **Valor do preço mínimo** - O preço mínimo da outorga da **CONCESSÃO** é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), acrescido de R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), referentes a transferência do **MATERIAL DE CONSUMO**;

6.3.2 - **Ágio** - O valor ofertado que exceder o valor do preço mínimo previsto no item 6.3.1 acima, sem limite mínimo e máximo.

6.3.3 - **Valor em volume de investimentos** - O valor máximo do volume de investimentos encontra-se definido no Anexo E-III e corresponde ao montante necessário à integral execução, pelo LICITANTE, do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**.

6.3.4 - **Valor em que se baseará a apuração do Fator de Economicidade** - É o valor estimado para a execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE**, que corresponde ao valor máximo do montante do crédito do **ESTADO**, relativo à concessão dos serviços de transporte metroviários de passageiros.

6.4 - Aprovação do Preço Mínimo

Em observância ao disposto no art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.470, de 28 de novembro de 1995, o preço mínimo fixado no item 6.2.1 e demais condições foi aprovado pelo **ESTADO**, pelo do Decreto nº 24.208, publicado no D.O.R.J de 13.04.98.

Serviço 122 081-2/98 13
Processo n.º E-041079/081/2001
Data 19 / 02 / 02
Rubrica AMS

CAPÍTULO 7- FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

7.1 - Valor da CONCESSÃO

7.1.1- Na data da Liquidação Financeira do Leilão deverão ser pagos à vista os seguintes valores:

a) O valor equivalente a 30% (trinta por cento) do preço mínimo da **CONCESSÃO**, acrescido de 100 % (cem por cento) do preço referente a transferência do **MATERIAL DE CONSUMO**, definidos no item 6.2 a e fixados no item 6.3.1;

b) O valor total do ágio oferecido pela **CONCESSÃO** definido no item 6.2.b.

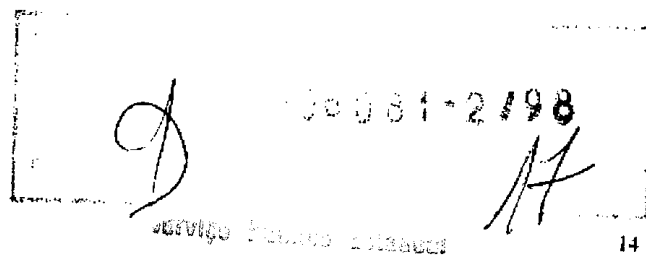
7.1.2 - O valor restante, equivalente a 70% (setenta por cento) do preço mínimo fixado no item 6.3.1, será pago após 5 (cinco) anos da vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, as quais deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, iniciando-se o pagamento das parcelas no 62º (sexagésimo segundo) mês da vigência do **CONTRATO**. Estes valores estão sujeitos a reajuste anual a partir da vigência do **CONTRATO**, de acordo com a variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo ou, na sua falta, que for indicado pela **ASEP-RJ**.

7.1.3 - Para pagamento do preço mencionado no item 7.1.1 a poderão ser utilizadas Cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro emitidas até a data de abertura das propostas, limitado este valor a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

7.2 - Dos Valores Relativos à RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

7.2.1 - As Normas para a Execução do Programa de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** a serem contratados com a **CONCESSIONÁRIA**, acham-se descritas no Anexo C-II do **CONTRATO**.

7.2.2 - As parcelas que constituem o crédito do **ESTADO**, relativo à concessão dos serviços de transporte metroviário de passageiros e que poderão ser utilizadas para pagamento à **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** serão reajustadas pelo IGP-M. Cópia do Contrato relativo à concessão dos serviços de transporte metroviário de passageiros encontra-se na **SALA DE INFORMAÇÕES** e será juntada ao **CONTRATO** como parte integrante deste, observada a sua Cláusula Décima, inciso XXXI.



Processo nº E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Pág. 17

Assinatura AMS

CAPÍTULO 8 - ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DO LEILÃO

8.1 - Às 10 (dez) horas, na data prevista no **CRONOGRAMA** para a realização da **LICITAÇÃO**, cada sociedade corretora representando um **LICITANTE** deverá, obrigatoriamente, apresentar um envelope fechado contendo os três quadros constantes do Anexo E-II e os quadros objeto do Anexo E-IV devidamente preenchidos. A entrega da **PROPOSTA** deverá ser feita na: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Praça XV de Novembro nº. 20 - Rio de Janeiro - RJ.

8.2 - O envelope não poderá ser transparente e deverá conter, no seu lado externo, o nome da corretora correspondente e a referência:

Valor da Oferta
Licitação PED/ERJ/nº 01/98
Concessão da Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, operado pela FLUMITRENS.

8.3 - Após o recebimento de todos os envelopes das corretoras, o Diretor da **LICITAÇÃO** os abrirá e informará o **VALOR PRESENTE DA OFERTA (VPO)** de cada um dos **LICITANTES**.

8.4 - **Oferta Vencedora** - Será a proposta que apresentar o maior **VALOR PRESENTE DA OFERTA (VPO)**, aplicando-se a fórmula prevista no item 6.2.1.

8.5 - **Empate** - Em caso de empate no maior **VALOR PRESENTE DA OFERTA (VPO)**, entre dois ou mais **LICITANTES**, o Diretor da **LICITAÇÃO** concederá prazo de 15 (quinze) minutos para que os que estiverem empatados ofereçam novo lance, cujo valor mínimo será correspondente a R\$ 1,00 (hum real), devendo o referido lance ser considerado como parcela referente ao ágio, na forma dos itens 6.2, b e 6.3.2. Sempre que o(s) novo(s) lance(s) apresentado(s) resultar(em) empatado(s), o Diretor da **LICITAÇÃO** concederá novo prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de novo lance, cujo valor mínimo será não inferior àquele que resultou no empate. Caso os empatados não apresentem novo(s) lance(s) ou ocorra um novo empate, o Diretor da **LICITAÇÃO** procederá a sorteio entre os **LICITANTES** empatados, para escolha final do vencedor.

8.6 - **Resultado da LICITAÇÃO** - Imediatamente após a leitura dos valores do **VALOR PRESENTE DA OFERTA** de cada **LICITANTE**, o vencedor será anunciado e divulgado pela BVRJ.

8.7 - **Valor por extenso** - No caso de haver erros no preenchimento dos quadros prevalecerá sempre o **VALOR PRESENTE DA OFERTA (VPO)** por extenso. Posteriormente à conferência dos quadros, se efetuará os rateios de eventuais valores não corretos, com o intuito de se manter inalterado o **VALOR PRESENTE DA OFERTA(VPO)**.

106081-2/98
Serviço Público Estadual
Processo nº E-041079-087, 2001
Data 19/02/01 Fls. 18
Rubrica Arns

8.8 - **Liquidação** - A liquidação financeira da **LICITAÇÃO** se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a **LICITAÇÃO**, quando será efetuado, pelo **LICITANTE** vencedor, o pagamento das parcelas mencionadas no item 7.1.1. **a** e **b**.

CAPÍTULO 9 – OUTORGA DA CONCESSÃO

- 9.1 - A efetivação da outorga da **CONCESSÃO** ocorrerá com a assinatura do **CONTRATO**, cuja Minuta acha-se anexa ao presente **EDITAL**, pela empresa a ser constituída pelo **LICITANTE** vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da liquidação financeira.
- 9.2 - Caso o **LICITANTE** vencedor da **LICITAÇÃO** não constitua a **CONCESSIONÁRIA** no prazo acima previsto, através de registro e arquivamento de seus atos constitutivos na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, ou não assine o **CONTRATO** dentro de 10 (dez) dias após a data da sua constituição, decairá do direito à **CONCESSÃO** perdendo, em favor do **ESTADO**, o montante pago na Liquidação Financeira do Leilão.
- 9.3 - O prazo de constituição da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prorrogado por até igual período, se devidamente justificado pelo **LICITANTE** vencedor e aceito pelo **ESTADO**, hipótese na qual o prazo de assinatura do **CONTRATO** será de 24 (vinte e quatro) horas após a constituição da **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.4 - Na hipótese de não se verificar a boa Liquidação Financeira do Leilão na data prevista no **CRONOGRAMA**, perderá o **LICITANTE** vencedor em favor do **ESTADO** a garantia depositada na CLC.
- 9.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 9.2 ou 9.4, o **ESTADO**, a seu exclusivo critério, poderá declarar como vencedor da **LICITAÇÃO** o **LICITANTE** classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, concedendo-lhe igual prazo e condições para o cumprimento do item 9.1.
- 9.6 - Irrevogabilidade e irretroatividade: os negócios jurídicos de outorga da **CONCESSÃO**, resultante da **LICITAÇÃO**, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretroatíveis. Os **SERVIÇOS** ficarão sujeitos à legislação aplicável e à supervisão e fiscalização diretamente da **ASEP- RJ**, no que pertine à exploração do serviço público de transportes e atividades correlatas e à **FLUMITRENS**, por delegação da **ASEP-RJ**, com relação à execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e a execução do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**.
- 9.7 - A liberação das garantias de participação na **LICITAÇÃO** feitas previamente na CLC se fará de acordo com as regras previstas no **MANUAL DE INSTRUÇÕES**.

01-2198
Processo n.º E-041049-08/2001
Data 19/02/01
Assinatura AMS

CAPÍTULO 10 – EMPRESA CONCESSIONÁRIA

D

2198

20

10.1 - Constituição da Empresa CONCESSIONÁRIA

10.1.1 – O LICITANTE vencedor deverá se constituir em sociedade por ações ou sociedade por quotas de responsabilidade limitada para assumir a **CONCESSÃO**. No caso da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, seu contrato social deverá obrigatoriamente, dispor sobre: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, auditoria externa independente, publicação do balanço elaborado, no que couber, segundo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, liberdade sucessória e penhorabilidade das quotas.

10.1.2 – A denominação da **CONCESSIONÁRIA** será livre, mas deverá refletir sua qualidade de **CONCESSIONÁRIA** da exploração dos **SERVIÇOS**.

10.1.3 – O objeto social da empresa a ser constituída restringir-se-á a prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e às atividades correlatas definidas no **CONTRATO**, inclusive as atividades relativas à execução da **RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE** e a execução do **PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS**. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, através de subsidiárias, exercer outras atividades que não constituam objeto principal deste **EDITAL DE LICITAÇÃO**, desde que não afetem os **SERVIÇOS**.

10.1.4 – Para os fins previstos nos itens anteriores, o **LICITANTE** vencedor deverá submeter à aprovação da Comissão Diretora do **PED**, as minutas dos atos constitutivos da **CONCESSIONÁRIA**, até o 10º (décimo) dia após a realização da **LICITAÇÃO**.

10.1.5 – O estatuto ou o contrato social da **CONCESSIONÁRIA** deverá prever que a mesma ficará impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam a data de expiração do **CONTRATO**.

10.1.6 – O exercício social da **CONCESSIONÁRIA** e o exercício financeiro do **CONTRATO** coincidirão com o ano civil.

~~10.2 – Capital Social~~

10.2.1 – ~~O capital inicial, subscrito e integralizado da~~ **CONCESSIONÁRIA**, na data da sua constituição deverá corresponder a pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

10.2.2 – A integralização do capital social mínimo da **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar-se em moeda corrente nacional, permitida a utilização dos recursos comprometidos com o pagamento da outorga e da transferência do **MATERIAL DE CONSUMO**.

10.2.3 - Não poderão ser computados, como aportes de capital, as despesas realizadas pelo **LICITANTE** vencedor da **LICITAÇÃO** até a outorga da **CONCESSÃO**.

José Roberto Gomes

17

Processo nº E-04/079-087/2001


Data 19/02/01

Subscrição AMD

- 10.2.4 – A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir valores mobiliários autorizados pela legislação societária que representem obrigações de sua responsabilidade em favor de terceiros, desde que essas emissões não importem em transgressões às prescrições editalícias e contratuais, sob pena de invalidade e ineficácia.
- 10.2.5 – Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, no prazo assinalado pela **ASEP-RJ**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**.
- 10.3 - **Composição Societária**
- 10.3.1 – A composição do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser a mesma com que o **LICITANTE** participou da **LICITAÇÃO** e deverá se manter inalterada, salvo autorização expressa do **ESTADO**, ouvida previamente a **ASEP-RJ**, na forma do artigo 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95. A maioria do capital votante da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser, ainda, detida pelo seu **GRUPO CONTROLADOR**, sem prejuízo de que venham a participar do referido capital social terceiros interessados.
- 10.3.2 – A maioria do capital votante é expresso por 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ordinária nominativa ou quota, que permita o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.
- 10.3.3 – As eventuais modificações do estatuto ou contrato social deverão respeitar o cumprimento das prescrições do presente **EDITAL DE LICITAÇÃO**, sob pena de invalidade.
- 10.3.4 – O **ESTADO** deverá aprovar, previamente, ouvida a **ASEP-RJ**, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela **CONCESSIONÁRIA** desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste **EDITAL DE LICITAÇÃO**.
- 10.3.5- A participação de capitais não nacionais na **CONCESSIONÁRIA** obedecerá às leis brasileiras em vigor.

CAPÍTULO 11 – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 11.1 - **Obrigação Adicional do LICITANTE Vencedor** – O **LICITANTE** vencedor da **LICITAÇÃO** deverá reembolsar ao **ESTADO**, na data da Liquidação Financeira do Leilão, a quantia de R\$ 2.517.916,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, novecentos e dezesseis reais), acrescidos da variação da Taxa Referencial de Juros aplicável de 01.04.98 até a data do leilão., correspondente às despesas incorridas com a contratação das empresas de consultoria para preparar a transferência da **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS** para à iniciativa privada.

 11-2/98 18
Processo n.º E-04/079.087/2001
Data 19 / 02 / 01 Pá. 21
Rubrica: *And*

CAPÍTULO 12 - SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A avaliação econômico-financeira em que se baseou o **ESTADO** para a fixação do preço mínimo, foi elaborada através de uma projeção do fluxo de caixa dos **SERVIÇOS** para os próximos 25 (vinte e cinco) anos, trazida a valor presente por uma taxa de desconto apropriada. Foram levadas em conta projeções de demanda, fixação de tarifas conforme estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE** e projeções de investimentos, bem como as reduções de custos, despesas de operação e manutenção e materiais de consumo. Foi também elaborada uma análise de sensibilidade a fim de identificar as variáveis que têm maior influência no valor calculado.

CAPÍTULO 13 - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos no **EDITAL DE LICITAÇÃO**, estão subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do **PROCESSO**. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, que possam prejudicar ou efetivamente prejudiquem o **PROCESSO** no entender do **CD/PED**, este terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir o **PROCESSO**.

CAPÍTULO 14 - ASPECTOS FINANCEIROS DA FLUMITRENS

Discriminação	mil R\$ 1997	mil R\$ 1996	mil R\$ 1995	mil R\$ 1994 (9 dias) 318
Passivo Circulante	98.394	80.802	34.375	
Passivo Exigível a Longo Prazo	-	-	-	
Lucro ou Prejuízo	(48.330)	(60.991)	(45.131)	(1.685)
Passivo Total	1.471.921	1.507.111	1.527.084	1.256.057
Patrimônio Líquido	1.373.527	1.426.309	1.492.709	1.255.739
Prejuízo por Ação	(265,01)	(349,96)	(225,66)	(8,43)

Preço médio de Tarifas nos últimos 5 anos (s/ICMS)

1993	Cr\$ 20,72
1994	R\$ 0,22
1995	R\$ 0,37
1996	R\$ 0,46
1997	R\$ 0,55

100081-2/98 19
Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 22

Rubrica AMS

CAPÍTULO 15 - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO

DATAS	EVENTOS / ATIVIDADES
31/12/97	Publicação da Minuta do Edital de Pré-Qualificação
06/01/98	Publicação da Minuta do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato
09/01/98	Término do Prazo das sugestões do Edital de Pré-Qualificação
15/01/98	Término do Prazo das sugestões do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato
28/01/98	Publicação do Edital de Pré-Qualificação
28/01/98	Início das visitas à Sala de Informações e à FLUMITRENS
20/02/98	Publicação da Alteração nº 1 do Edital de Pré-Qualificação
06/03/98	Distribuição pela CLC das Instruções para Pré-Qualificação revisadas
13/04/98	Publicação do Edital de Licitação e Versão definitiva do Edital de Pré-Qualificação
14/04/98	Início do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré-Qualificação
22/04/98	Distribuição do Manual de Instrução da Licitação pela CLC
29/04/98	Reunião com analistas de mercado no Rio de Janeiro
15/05/98	Fim do Prazo de Entrega à CLC dos documentos de Pré-Qualificação
22/05/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados
25/05/98 a	
29/05/98	Apresentação de Recursos à decisão sobre pré-qualificados
29/05/98	Término das visitas à SALA DE INFORMAÇÕES e às instalações da FLUMITRENS
01/06/98	Divulgação pela CLC dos participantes pré-qualificados, aprovados
02/06/98	Entrega das garantias financeiras dos Licitantes à CLC
03/06/98	Divulgação pela CLC dos Licitantes que tiveram as garantias financeiras aprovadas
03/06/98	Leilão na BVRJ às 10:00 hs ✓
10/06/98	Data limite para a Liquidação Financeira do Leilão
09/07/98	Data limite para a Publicação do Decreto de Outorga da Concessão
10/07/98	Data limite para a Assinatura do Contrato de Concessão
17/07/98	Apresentação do Relatório do Auditor do Processo
24/07/98	Publicação do Anúncio do Encerramento do Processo
01/08/98	Início da operação pela Concessionária

D

02.081-2/98

23

Serviço Público Estadual

Processo n.º 04/079.087/2001

19/02/01 23

AmD

ANEXOS: Processo n.º E-04/079-087/2001

- E-I Minuta do Contrato de Concessão Data: 19/02/01 PR: 21
- E-II Quadro do Valor Presente da Oferta AMS
 - Quadro de Valores do Programa de Serviços e Obras
 - Quadro do Valor do Desconto para Execução da Recuperação de Material Rodante
 - Tabela do Valor Presente da Série Contínua de Parcelas Mensais Relativas à Concessão dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros
- E-III Relação das Obras e Serviços que Poderão Fazer Parte da Proposta do Licitante
- E-IV Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos à Recuperação de Material Rodante.

D

106081-2198
24

ANEXO E-I

D

21-2198

25

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Serviço: Linhas Especiais

Processo n.º E-04/079.087, 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 25

Assinatura Ams

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE
PASSAGEIROS**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado apenas ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Marcello Nunes de Alencar, e com sede na Cidade, Estado, inscrita no CGC/MF sob o nº, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por, com a interveniência de seus acionistas controladores, doravante denominados apenas de INTERVENIENTES ANUENTES, e, ainda, a **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS**, com sede nesta cidade na Praça Cristiano Ottoni, s/nº inscrita no CGC/MF sob o nº 42.357.483/0001-26, neste ato representada por, doravante designada apenas FLUMITRENS, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ**, com sede nesta cidade na, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.316.981/0001-06, neste ato representada por, doravante designada apenas ASEP-RJ, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nºs 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, 2.831, de 13 de novembro de 1997, e 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pelas normas regulamentares expedidas pelo ESTADO e pela ASEP-RJ, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente CONTRATO é a exploração, precedida de obra pública, pela CONCESSIONÁRIA, em caráter exclusivo, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, doravante denominados SERVIÇOS, cuja concessão, doravante denominada **CONCESSÃO**, lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 24.013, de 27.01.98, publicado no Diário Oficial do Estado, parte I, pág. 1, edição de 28.01.98.

§ 1º - Os SERVIÇOS serão prestados com a utilização das seguintes linhas, estações, construções ou benfeitorias:

- a) A estação D. Pedro II, abrangendo a gare, o pátio com 13 (treze) plataformas e 14 (quatorze) vias; as vias do entreposto, as vias do lavador, abrigo de carros de S. Diogo, o grupo de apoio ao movimento de trens na plataforma 8 e o prédio do Centro de Controle Operacional.
- b) A partir da Estação D. Pedro II:
- Linha 1, constituída de duas vias, com extensão de 22,058 km, com término na Estação Deodoro, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

100081-2/98
26

Processo n.º F-02/079.087 2001

Data 19 / 02 / 01 P.º 26

AMS

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À ORIGEM (km)
Lauro Muller	2,360
São Cristóvão	3,460
Derby Club	4,238
Mangueira	4,878
São Francisco Xavier	5,860
Riachuelo	7,070
Sampaio	7,742
Engenho Novo	8,630
Méier	9,507
Engenho de Dentro	11,398
Piedade	13,120
Quintino Bocaiúva	14,357
Cascadura	15,403
Madureira	16,680
Oswaldo Cruz	18,099
Bento Ribeiro	19,278
Marechal Hermes	20,502
Deodoro	22,058

Processo n.º E-04/049.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 27

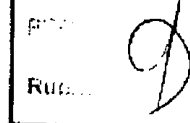
Rubrica AMS

- Linha 2, também em duas vias, paralela à Linha 1 até a estação Deodoro, abrangendo as seguintes estações acima já mencionadas: São Cristóvão, São Francisco Xavier, Engenho de Dentro, Cascadura, Madureira e Deodoro;

c) Linha Deodoro-Santa Cruz, em duas vias, com 32,716 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À D. PEDRO II (km)
Vila Militar	24,264
Magalhães Bastos	25,180
Realengo	27,395
Padre Miguel	29,248
Guilherme da Silveira	30,196
Bangu	31,068
Senador Camará	33,229
Santíssimo	35,883
Augusto Vasconcelos	39,080
Campo Grande	41,621
Benjamim do Monte	43,800
Inhoaíba	45,320
Cosmos	47,398
Paciência	49,233
Tancredo Neves	50,950
Santa Cruz	54,774

d) Além de Santa Cruz a linha estende-se, em duas direções, a primeira até Matadouro, no quilômetro 56,015 (origem em D. Pedro II) onde, após um redondel ("cul-de-sac") retorna, à Santa Cruz; e a segunda, em via singela, até o km 61,524 (origem em D. Pedro II), na Estação Zona Industrial.



31-2128
27 2

e) Linha Deodoro - Japeri, em duas vias, com 39,691 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À D. PEDRO II (km)
Ricardo de Albuquerque	24,454
Anchieta	26,464
Olinda	27,716
Nilópolis	28,724
Edson Passos	30,390
Mesquita	31,952
Presidente Juscelino	33,450
Nova Iguaçu	35,349
Comendador Soares	39,741
Austin	48,279
Engenheiro Pedreira	54,920
Japeri	61,749

serviço Público estadual
 Processo n.º F-04/079.087/2001
 Data 19/02/01 Fls. 28
 rubrica Ans

f) O pátio de manobras em Japeri sendo que, no lado esquerdo das vias principais (sentido Deodoro-Japeri), as 8 (oito) vias paralelas e o prolongamento de seus acessos até a passagem de nível existente e no lado direito, uma via paralela junto à estação.

g) A partir de Japeri, em via singela, por mais 8,237 km, em direção à estação de Paracambi (km 69,986 - origem em D. Pedro II), com duas paradas intermediárias denominadas Dr. Eiras (km 66,000) e Lajes (km 67,000).

h) A linha D. Pedro II/Belford Roxo, em duas vias, com 33,742 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À ORIGEM (km)
São Cristóvão	3,460
Triagem	5,650
Vieira Fazenda	8,240
Del Castilho	10,004
Cintra Vidal	12,330
Tomás Coelho	14,300
Cavalcante	15,680
Magno	18,080
Rocha Miranda	20,660
Honório Gurgel	21,481
Barros Filho	23,592
Costa Barros	25,142
Pavuna	27,002
Vila Rosali	29,500
Agostinho Porto	30,490
Coelho da Rocha	31,660
Belford Roxo	33,742

i) A ligação entre as Estações Honório Gurgel e Deodoro, em duas vias eletrificadas.

TU
 P
 R
 100081-2198
 3

- j) Estação Barão de Mauá, abrangendo a gare, o pátio com 4(quatro) plataformas, 6(seis) vias eletrificadas, uma via em bitola larga não eletrificada, uma via de bitola estreita, 7(sete) vias de desvios, além do acesso à oficina de Alfredo Maia com oito vias de desvios.
- k) A partir da Estação Barão de Mauá, um trecho de 23,238 km até a Estação de Gramacho e um trecho em bitola estreita não eletrificada, a partir da Estação de Triagem de 17,588 km até Gramacho. A partir de Gramacho, uma linha eletrificada até a estação de Campos Elíseos em paralelo a uma linha não eletrificada em bitola estreita até a estação de Vila Inhomirim com as seguintes estações intermediárias:

ESTAÇÃO	DISTÂNCIA À ORIGEM (km)
Barão de Mauá	0,000
São Cristóvão	-
Triagem	-
Manguinhos	6,580
Bonsucesso	7,846
Ramos	9,288
Olaria	10,342
Penha	11,940
Penha Circular	12,690
Brás de Pina	13,719
Cordovil	14,550
Parada de Lucas	15,547
Vigário Geral	16,952
Duque de Caxias	19,175
Gramacho	23,238
Campos Elíseos	29,479
Jardim Primavera	31,800
Saracuruna	34,021
Morabi	36,965
Imbariê	39,281
Mancel Belo	40,781
Parada Angélica	42,230
Piabetá	44,964
Fragoso	47,456
Vila Inhomirim	49,370

126081-2198
29

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.084/2001

Data 19/02/01 Fls.: 29

Pubrica AMB

l) As oficinas de Alfredo Maia, Triagem, Paciência (com fresadora e desvios), e de José dos Reis, sendo que esta última será compartilhada por 2(dois) anos a partir da data da assinatura do CONTRATO com a FLUMITRENS de forma a permitir a conclusão dos serviços de material rodante em andamento.

m) O Complexo de Deodoro, compreende: edificações sob o viaduto ocupado pela manutenção de telecomunicações; prédio abrigando repetidora de Deodoro, oficina de sinalização e central telefônica; prédio com laboratório de eletrônica e equipamentos de informática; subestação de Deodoro com dois prédios anexos, antigo centro de controle e área de manutenção; edificação da Cabine 6 (Nova e Antiga); prédio do Departamento de Sistemas Elétricos; edificação ocupada pelo núcleo de manutenção de eletrificação de Deodoro; edificação ocupada pelo núcleo de manutenção de eletrificação de Marechal Hermes; prédio do núcleo de rede aérea; edificações com posto de atendimento do PA de Deodoro; edificação para alojamento de maquinistas; oficina de Deodoro compreendendo abrigo TUE's oficina e restaurante; subestação recentemente construída;

prédio do Departamento de Via Permanente; prédio do Departamento de Manutenção de obras; prédio utilizado pela carpintaria e serralheria de obras; edificação usada para almoxarifado de Via Permanente; oficina de manutenção de equipamento de Via Permanente compreendendo prédio da administração e galpão para máquinas e desvios.

§ 2º - O complexo de Engenho de Dentro representado pela oficina de locomotivas e vagões (locomoção), galpão de abrigo de locomotivas, oficina de vagões, almoxarifado XM-7, ficará de posse da CONCESSIONÁRIA por um período de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste CONTRATO.

§ 3º - Durante o período em que a FLUMITRENS continuar a exploração de linhas não incluídas na CONCESSÃO, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ASEP-RJ, estabelecerão as condições em que serão utilizadas linhas, estações ou quaisquer serviços comuns sem que desta utilização resulte qualquer retribuição entre as partes.

§ 4º - O ESTADO assegurará o uso pacífico das linhas e edificações descritas no § 1º desta Cláusula, por parte da CONCESSIONÁRIA e esta deverá permitir a circulação de trens de outras operadoras, cujos direitos estão assegurados em acordos, convênios ou contratos vigentes na data da assinatura deste CONTRATO.

§ 5º - Todo o patrimônio imobiliário não operacional, com exceção dos imóveis residenciais situados em área não operacional, pertencente à FLUMITRENS, ao longo das linhas, é parte integrante da CONCESSÃO, ficando estabelecido, entretanto, que o que exceder à faixa compreendida entre os 6,00 (seis) metros à esquerda e à direita da face externa dos boletos dos trilhos extremos poderá ser retomado pelo ESTADO, através de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias desde que tais imóveis sejam destinados a projetos de interesse público, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização.

§ 6º - As linhas, estações, construções ou benfeitorias, a seguir relacionadas, serão incluídas na presente CONCESSÃO se, e quando, vierem a ser transferidas para o ESTADO:

- a) A partir da Zona Industrial uma via singela que se estende até Itaguaí, no km 65,696 (origem em D. Pedro II).
- b) A ligação da estação de Costa Barros a Japeri e a variante São Bento - Ambaí. O primeiro trecho compreende os seguintes postos de licenciamento intermediários:

POSTOS DE LICENCIAMENTO	DISTÂNCIA À D. PEDRO II (km)
Costa Barros	25,142
São Mateus	25,646
Rocha Sobrinho	30,380
Andrade Araújo	34,300
Ambaí	38,678
Rocha Freire	41,621
Aljezur	56,300

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.084/2001

Data 19 / 02 / 01 p. 30

Três AMS

A variante São Bento - Ambaí inclui o posto de licenciamento de Miguel Couto, no Km 41,97.

TI	
EP	
Rubrica	

20081-2198 5

30

§ 7º - Excepcionalmente, poderá ser suspensa temporária ou definitivamente, parcial ou totalmente, a operação de estações, cuja exploração comprometa a adequada prestação dos serviços mediante justificativa técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA, subordinando-se a suspensão à decisão autorizativa prévia da ASEP-RJ, precedida de amplo processo informativo aos usuários em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com a apresentação de projeto de integração com outras estações.

§ 8º - Constitui parte acessória, integrante e inseparável do objeto da CONCESSÃO, a transferência, para a CONCESSIONÁRIA, do MATERIAL DE CONSUMO que se encontrar no estoque da FLUMITRENS na data da TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, deste CONTRATO.

§ 9º - Incluem-se ainda no objeto da CONCESSÃO, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da concessão, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, além da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento das linhas existentes, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar os serviços neste novo trecho com os mesmos padrões a serem implantados nas linhas concedidas.

§ 10º - Ocorrendo a implementação das expansões mencionadas no § 9º supra, o ESTADO estabelecerá as condições em que tais expansões poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar, para aprovação do ESTADO, um plano detalhado dos investimentos, em bens operacionais e adaptações técnicas necessárias, observadas às normas regulamentares relativas à extensão da CONCESSÃO.

§ 11º - Além das condições previstas no § 10º desta cláusula, o ESTADO terá direito à revisão do preço da outorga estabelecido na alínea a) do caput da Cláusula Nona, revisão essa que levará em consideração a relação entre o aumento da demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO, cabendo à ASEP-RJ fixar o valor respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade, necessária em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, nas linhas descritas na Cláusula Primeira e sob as condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO

Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, a CONCESSÃO terá o prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do CONTRATO.

§1º - A critério exclusivo do ESTADO e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS preparados pela ASEP-RJ, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA à

015.089-2/98
31

Processo n.º E-041079.087, 2001

Data 19 / 02 / 01 Rs. 31

Rubrica: AMR

ASEP-RJ, que deverá também apresentar um plano de investimentos para o novo período contratual.

§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

§ 3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 19º (décimo nono) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados, devendo manifestar-se sobre o pleito dentro do prazo acima previsto, encaminhando-o ao ESTADO, para decisão final.

§ 4º - O ESTADO, decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, decidirá acerca da prorrogação do prazo da concessão, independentemente da manifestação da ASEP-RJ, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação dos SERVIÇOS na área concedida, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade tecnológica, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º - A qualidade e segurança dos SERVIÇOS prestados com os atributos previstos no caput desta cláusula, serão aferidas mediante a utilização dos Indicadores de Desempenho para Avaliação e Qualidade dos SERVIÇOS, constantes do Anexo C-III deste CONTRATO.

§ 2º - As metas e padrões constantes do Anexo C-III poderão ser revistas pela ASEP-RJ, a pedido da CONCESSIONÁRIA, somente quando esta demonstrar a impossibilidade do seu atingimento por razões técnicas ou motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos SERVIÇOS, compõe-se do seguinte:

- I) cobrança de tarifas dos usuários; e
- II) compensação financeira a que fizer jus em virtude da alteração do equilíbrio financeiro e que não possa, por algum motivo acordado entre as partes, ser repassado para as tarifas, incluindo-se as gratuidades concedidas na forma dos §§ 7º e 8º da Cláusula Sexta.

100051-2/98
32 7
Processo n.º E-04/079.087/2001
Data 19 / 02 / 01 Fls. 32
Assinatura AMS

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS

A remuneração da CONCESSIONÁRIA, através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão é igual a R\$ 0,60 (sessenta centavos), cuja referência para efeito do disposto na Cláusula Sétima é o mês de dezembro de 1997.

~~§ 2º - O valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 0,60 (sessenta centavos) previsto no § 1º desta Cláusula, poderá passar para um valor máximo unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:~~

- a) seja implementado um sistema de ar condicionado em todos os carros, observado o item d abaixo;
- b) o sistema de ar condicionado deverá manter a temperatura interna máxima de 24°C (vinte e quatro graus celsius) ou, quando a temperatura externa for superior a 34° C, o sistema deverá manter uma diferença de 10° C entre a temperatura externa e a temperatura interna dos carros;
- c) todos os investimentos referentes a projeto, fabricação e instalação do sistema de ar condicionado, bem como todas as adaptações dos carros para permitir a instalação do referido sistema, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- d) o incremento da tarifa, respeitada o seu valor máximo previsto neste parágrafo, poderá ser aplicado gradualmente a medida que for implementada a instalação do sistema de ar condicionado em corredores, ramais ou linhas perfeitamente identificadas, cuja implantação e gradatividade da tarifa será apresentada pela CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, para análise e, se for o caso, aprovação, dando-se ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Respeitado o valor máximo da tarifa padrão, os preços das viagens múltiplas (passagens de ida e volta, passagens semanais, quinzenais ou mensais, etc...) e das tarifas diferenciadas por desconto, por seção ou combinada, poderão ser fixados pela CONCESSIONÁRIA, comunicando-os à ASEP-RJ e aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que previamente aprovadas pela ASEP-RJ, respeitado a soma de valores máximos de cada um dos modais.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar serviços e tarifas diferenciados dos valores mencionados nos §§ 1º e 2º desta Cláusula para atender interesses especiais de usuários, desde que tais serviços não prejudiquem a adequada prestação dos SERVIÇOS essenciais e sempre com a prévia aprovação da ASEP-RJ.

§ 6º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à presente CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em lei, em vigor na data da publicação do EDITAL, que obrigue a CONCESSIONÁRIA.

Processo n.º 110.51-2/98
Processo n.º E-04/079.087/2001
Data 19/02/01
Assinatura AMB

§ 7º - As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas, ou de qualquer forma imputadas ao transporte público ferroviário de passageiros pelo ESTADO, deverão ser por este ressarcidas à CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As perdas decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, somente serão aceitas pelo Estado na hipótese de as entidades concedentes do benefício terem realizado previsão de recursos para ressarcir as perdas da CONCESSIONÁRIA, na forma do § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observará o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

~~§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de dezembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2.869/97.~~

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M, será utilizado o índice que o venha a substituir e, na sua falta, o índice que a ASEP-RJ venha a indicar.

§ 3º - O primeiro reajuste das tarifas fixadas na Cláusula Sexta deste CONTRATO dar-se-á no primeiro dia do mês de dezembro de 1998, pela variação do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 4º - Nos termos do art. 8º da Lei nº. 2.869/97, os valores das tarifas poderão ser reajustados nos mesmos intervalos permitidos pela legislação federal pertinente, submetendo a CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ as justificativas necessárias para a sua obtenção, não podendo este intervalo de reajuste ser inferior a 30 (trinta) dias. Poderão, ainda, a CONCESSIONÁRIA e a ASEP-RJ acordar intervalos maiores.

§ 5º - O cálculo do reajuste dos valores das tarifas será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser previamente submetido à ASEP-RJ para que esta verifique a sua exatidão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento.

§ 6º - Estando correto o reajuste proposto, a ASEP-RJ o homologará, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, autorizando que a mesma inicie a cobrança da tarifa reajustada aos seus usuários, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 7º - Na hipótese de a ASEP-RJ não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para o reajuste da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, as razões de sua inconformidade.

§ 8º - Caso a ASEP-RJ venha a descumprir o prazo estabelecido no § 5º supra, a CONCESSIONÁRIA poderá colocar em prática, desde logo, o reajuste, nos mesmos termos da proposta que encaminhou àquela entidade, desde que também seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

106.51-2/98
Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/074:087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 34

AMS

§ 9º - Havendo o pronunciamento da ASEP-RJ fora do prazo antes estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser devidamente fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que lhe for determinado.

B) DA REVISÃO DA TARIFA

§ 10º - A tarifa será ordinariamente revisada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Estadual n.º 2.869, de 18 de dezembro de 1997, a cada 5 (cinco) anos, com base no custo dos serviços, incluída a remuneração do capital, considerando, ainda, a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução efetiva dos custos e da evolução da produtividade da CONCESSIONÁRIA.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA, para os fins do § 10º supra, apresentará à ASEP-RJ, no primeiro semestre do quinto ano de cada quinquênio, uma proposta de revisão do valor limite das tarifas.

§ 12º - Antecedendo o início do processo de revisão, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ASEP-RJ, dentro de um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, antecipadamente à apresentação do requerimento formal a que se refere o parágrafo subsequente, todas as informações e dados necessários à análise do pleito de revisão.

§ 13º - O processo de revisão, propriamente dito, terá início pelo protocolo de requerimento da CONCESSIONÁRIA à ASEP-RJ, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" onde demonstre, inequivocamente, os fundamentos do pedido de revisão.

§ 14º - A ASEP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da em que for protocolado o pedido de revisão mencionado no parágrafo anterior, para pronunciar-se a respeito.

§ 15º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser suspenso uma única vez, caso a ASEP-RJ solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessas exigências.

§ 16º - A ASEP-RJ aprovando o valor da tarifa revista proposto pela CONCESSIONÁRIA, deverá notificá-la a respeito, emitindo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua decisão, a competente autorização para cobrança do novo valor tarifário aos usuários, dando-se prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 17º - Na hipótese de a ASEP-RJ não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, dentro do prazo aludido no § 14º, as razões de sua inconformidade, comunicando o novo valor da tarifa que deverá ser cobrado.

§ 18º - Não cumprindo a ASEP-RJ os prazos referidos nos §§ 14º e 15º supra, a CONCESSIONÁRIA poderá, desde logo, colocar em prática a revisão, segundo os termos do requerimento encaminhado àquela entidade, desde que também seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 19º - Havendo subsequente o pronunciamento da ASEP-RJ, fora dos prazos antes mencionados, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então,

00081-2/98
10
35
Processo n.º F-01/079-087/2001
19 / 02 / 01 P.º 35
Fabrício AMS

as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que lhe for determinado.

§ 20º - Em contrapartida aos riscos de exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à eventual revisão extraordinária do valor da tarifa, nos seguintes casos:

- a - sempre que, por imposição do ESTADO, houver modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo ESTADO, que importe em variação dos seus custos ou de receitas, tanto para mais como para menos;
- b - excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da proposta pelo LICITANTE VENCEDOR da LICITAÇÃO, e que acarretem comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13.02.95.;
- c - sempre que houver ampliação na prestação dos SERVIÇOS em áreas não afetadas à CONCESSÃO e que tal incremento seja previamente acordado entre a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a ASEP-RJ, ou ainda sempre que houver aumento ou supressão de áreas afetadas à concessão, conforme o caso;
- d - sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- e - sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- f - nos demais casos previstos na legislação e neste CONTRATO.

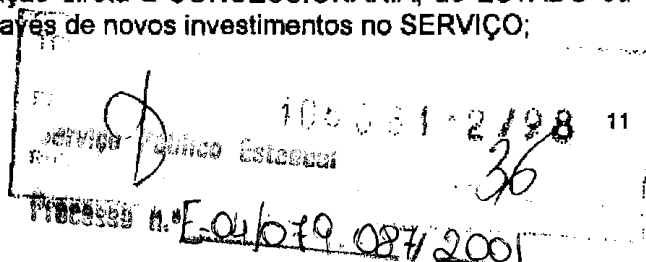
§ 21º - Ocorrerá ainda a revisão das tarifas, para menos, quando provado o seu impacto favoravelmente à redução do valor da tarifa.

§ 22º - A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em relação ao evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente, invocado para fim de ulteriores revisões do CONTRATO.

§ 23º - Sempre que se efetivar a revisão considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 24º - Sempre que ocorrer a hipótese de revisão ordinária ou extraordinária do valor das tarifas a CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ e o ESTADO poderão acordar, por escrito, complementar ou alternativamente ao aumento ou à diminuição do valor da tarifa, o seguinte:

- a - pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA, ao ESTADO ou aos USUÁRIOS, inclusive através de novos investimentos no SERVIÇO;



19/02/01 36

Rubrica AMS

- b - por qualquer outra alternativa legalmente possível, que venha a ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ e o ESTADO.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS ALTERNATIVAS OU COMPLEMENTARES

A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, através de empresa subsidiária da qual seja controladora, explorar SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou SERVIÇOS ADICIONAIS, nas áreas integrantes da CONCESSÃO inclusive nos espaços aéreos das LINHAS, estações, construções e terrenos utilizados para obtenção das receitas, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, devendo ser mantida nessa hipótese, escrituração contábil em separado, pela subsidiária, que permita ao ESTADO e a ASEP-RJ a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração da CONCESSÃO e das demais atividades exercidas.

§ 1º - Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela empresa subsidiária, que envolvam a exploração comercial das estações, nos termos desta cláusula, não poderão ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§ 2º - A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio do trânsito, da circulação dos trens, da segurança do público e da qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma deste CONTRATO e das normas a serem expedidas pela ASEP-RJ.

§ 3º - Não serão admitidas atividades que deteriorem o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, bem como aquelas envolvendo a utilização de explosivos e inflamáveis.

§ 4º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, à legislação que lhes for aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 5º - As eventuais benfeitorias feitas pela subsidiária em imóveis objeto da CONCESSÃO com a finalidade de obter as receitas alternativas previstas nesta Cláusula, serão entregues ao ESTADO ao término da CONCESSÃO, devendo, o ESTADO, pagar indenização sobre as benfeitorias necessárias e, desde que tenha autorizado expressamente e por escrito, sobre as úteis, calculando-se o valor pela não amortização das benfeitorias naquela data, exigindo-se para exame do ESTADO do pedido de realização de benfeitorias a prévia atestação da ASEP-RJ de que as benfeitorias não prejudicarão os SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA - PREÇO DA CONCESSÃO

O preço total da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, nele incluído o valor dos materiais de consumo mencionados no § 8º da Cláusula Primeira, é de R\$ (.....) assim dividido:

- a) valor do preço mínimo: R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais);
- b) preço dos materiais de consumo mencionados no § 8 da Cláusula Primeira, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA como parte integrante da CONCESSÃO: R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Processo nº E-041079.087 / 2001 37

Data 19 / 02 / 01 Págs. 37

Rubrica AMS

- c) ágio no valor de R\$
- d) valor em volume de investimentos no montante de R\$
- e) valor do fator de economicidade no montante de R\$

§ 1º - O valor mencionado no caput desta Cláusula é pago da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do preço mínimo da OUTORGA da CONCESSÃO, acrescido de 100% (cem por cento) do valor ofertado pelos MATERIAIS DE CONSUMO na data da liquidação financeira, através do pagamento feito pelo LICITANTE vencedor;
- b) o valor restante de R\$ (.....) serão pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se o pagamento das parcelas no primeiro mês após 5 (cinco) anos de vigência deste CONTRATO, prazo este contado a partir de sua assinatura;
- c) o valor do item "c" do caput desta Cláusula será pago à vista na data da liquidação financeira;
- d) os valores dos itens "d" e "e" desta Cláusula conforme previsto neste CONTRATO e no EDITAL.

§ 2º - A primeira parcela será paga até o 10 (décimo) dia do 62º (sexagésimo segundo) mês da vigência do CONTRATO e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º - Os valores previstos no item b), do §1º desta Cláusula estarão sujeitos à atualização monetária anual a partir da data da liquidação financeira até a data de seus respectivos pagamentos, de acordo com a variação do índice IGP- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro que venha a substituí-lo ou, na sua falta, pelo que for indicado pela ASEP-RJ.

§ 4º - Na falta de pagamento das prestações mensais na data fixada, seu valor será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos limites da legislação aplicável, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die", ambos incidentes sobre o valor corrigido na forma do § 3º desta Cláusula.

§ 5º - Se o pagamento sofrer atraso superior a 90 (noventa) dias, o Estado terá direito de declarar a caducidade do CONTRATO, sem que caiba qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - O atraso na execução do Programa de Investimentos a ser executado pelo ESTADO, constantes do Anexo C-IV-A deste CONTRATO, ressalvada a ausência de ato ilícito do ESTADO e a hipótese de caso fortuito e força maior, caracterizará o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e obrigará o ESTADO a pagar à CONCESSIONÁRIA uma compensação financeira pelas perdas decorrentes daquele atraso. Ocorrendo tal circunstância, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ um demonstrativo de todas as perdas incorridas, acompanhadas dos laudos técnicos que julgar necessários, devendo a ASEP-RJ decidir em definitivo no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do pedido:

Processo n.º 100.001-2/98 13

Processo n.º 804/079-087/2001 38

Data 19 / 02 / 01 Ps. 38

Ass. AMS

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação, no Edital, neste CONTRATO e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ ou pelo ESTADO:

- I - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, confiabilidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- III - prestar contas da gestão do serviço à ASEP-RJ e aos usuários, através dos mecanismos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;
- IV - manter, durante todo o período da CONCESSÃO, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos SERVIÇOS de maneira adequada;
- V - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos SERVIÇOS, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;
- VI - manter-se regular com os cofres públicos no tocante a todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à CONCESSÃO;
- VII - suportar todos os custos decorrentes de normas relativas à preservação do meio ambiente, previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas no futuro;
- VIII - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS;
- IX - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS e da exploração da CONCESSÃO;
- X - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o ESTADO, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta;
- XI - zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, até a sua devolução ao ESTADO ou à concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA;

Processo n.º F-04/049.087/2001

Data 19 / 02 / 01 p.º 39

AMS

- XII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação, previamente aceito pela ASEP-RJ; as publicações serão obrigatórias, independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier a adotar;
- XIII - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na Cláusula Quarta, dando conhecimento prévio à ASEP-RJ do plano quinquenal de tais investimentos. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação;
- XIV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à ASEP-RJ, as informações de caráter estatístico relativas a desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS. Caso a ASEP-RJ implemente sistema informatizado compatível as informações deverão ser prestadas em tempo real;
- XV - prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ASEP-RJ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim, ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos SERVIÇOS;
- XVI - manter a continuidade dos SERVIÇOS, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ASEP-RJ; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA não ficará eximida da responsabilidade no emprego de todas as medidas razoáveis, a juízo da ASEP-RJ, para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos SERVIÇOS;
- XVII - suceder a FLUMITRENS na sua posição contratual e em relação aos direitos e obrigações decorrentes dos contratos e permissões de que trata a Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO;
- XVIII - manter órgão de atendimento ao usuário capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos, fazendo com que sejam solucionadas as reclamações procedentes de usuários e terceiros, em relação aos serviços em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- XIX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do presente CONTRATO;

15

Processo n.º F-041079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fl. 40

AMS

- XX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro";
- XXI - submeter previamente à ASEP-RJ as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários;
- XXII - submeter previamente ao ESTADO os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA;
- XXIII - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações;
- XXIV - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância do ESTADO;
- XXV - reembolsar o ESTADO dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sexta;
- XXVI - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 2.752, de 2 de junho de 1997, e demais alterações;
- XXVII - operar o sistema de acordo com as normas regulamentares do serviço vigentes ou que venham a ser editadas após a assinatura deste contrato e, ainda, de acordo com as determinações operacionais fixadas pela FLUMITRENS. No prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ e ao ESTADO proposta, sem caráter vinculante quanto à sua aceitação, com novas regras operacionais do serviço;
- XXVIII - assegurar a proteção do patrimônio histórico do sistema ferroviário, preservando os bens tombados e cumprindo todas as regras legais e contratuais vigentes na data da publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO que deu origem ao presente CONTRATO;
- XXIX - liberar e disponibilizar os bens para realização, pela FLUMITRENS, de quaisquer dos investimentos constantes dos Anexos C-IV-A, C-V e C-VI, deste CONTRATO;
- XXX - abrir intervalos na circulação de trens e disponibilizar os equipamentos de apoio (locomotivas, vagões, socorro, etc) necessários à realização

106 081-2/98

Processo nº E-041079.087/2008/

19 / 02 / 01 - 41

Ass. AMS

das obras previstas no programa PET e no interesse do ESTADO durante o prazo da concessão;

- XXXI - executar o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, listados no Anexo C-I, observado o seguinte:
- a) Os serviços mencionados neste inciso e identificados no Anexo C-I, serão executados com a observância das especificações constantes dos Termos de Referência, Anexo C-XII e de todas as regras previstas no Anexo C-II, deste CONTRATO, denominado NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS, em um prazo máximo de 3 (três) anos e 4 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data deste CONTRATO ;
 - b) Como pagamento dos serviços de execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, o ESTADO cede à CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura deste CONTRATO e por instrumento público, arcando a CONCESSIONÁRIA com os respectivos custos, com a interveniência da OPPORTRANS S.A, os créditos no valor nominal total de R\$ (.....) que detém contra a sociedade OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., com sede na Av. Presidente Wilson nº 231 – 28º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 02327817/0001-02, e decorrentes do Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, assinado entre aquela empresa e o ESTADO, no dia 27 de janeiro de 1998, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes, íntegra, para todos os efeitos legais, o presente CONTRATO. O valor nominal total acima corresponde a (.....) parcelas mensais daquele crédito, no valor nominal de cada uma igual a R\$ 865.536,48 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), vencendo-se a primeira no mês de de Em ocorrendo a extinção deste CONTRATO, por qualquer motivo, antes do término da execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, obriga-se a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO, a devolver ao ESTADO o montante do crédito ora cedido, no valor equivalente à parte do PROGRAMA que ainda não tiver sido executado, nos termos do Anexo C-II, até a data da extinção
 - c) Com a cessão feita pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA, passará esta a ser a legítima detentora de tais créditos, podendo recebê-los diretamente da devedora ou indicar à devedora o local e/ou o nome da instituição autorizada a recebê-los em seu nome;
 - d) O ESTADO assegura, durante o período de pagamento dos créditos cedidos, a liquidez e certeza dos mesmos, obrigando-se a liquidá-los em lugar da devedora caso esta não o faça por qualquer motivo nas datas fixadas no contrato mencionado no item b) deste inciso;.
 - e) A CONCESSIONÁRIA dá ao ESTADO, por este ato, ampla, geral e rasa quitação quanto aos valores necessários à execução do

100081-2/98 17
Processo n.º E-041079.087/2001
Data 19 / 02 / 01 p. 42

Rubrica AMS

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, nada mais podendo reclamar em juízo ou fora dele, ressalvada a ocorrência do fato previsto no item d supra, compreendendo os valores ora pagos, todos os encargos incidentes sobre a execução, tais como os respectivos tributos;

- f) Para garantir as obrigações assumidas em relação à execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, a CONCESSIONÁRIA dá em garantia, neste ato, (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) no valor de R\$ (.....), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do referido PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL.
- g) A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar, na execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, peças de outros bens reversíveis pertencentes à FLUMITRENS;
- h) As benfeitorias realizadas em bens de propriedade da FLUMITRENS em decorrência da execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, serão incorporadas, para todos os efeitos legais e contratuais, aos bens recuperados.

XXXII - executar, por sua conta e risco e como obrigação específica integrante da CONCESSÃO, o Programa de Serviços e Obras listados no Anexo C-IV-B, descrito e especificado nos Termos de Referência que se encontram no Anexo C-XII do presente CONTRATO, todos parte integrante do mesmo, observado o seguinte:

- a) Os serviços mencionados neste Inciso e identificados no Anexo C-IV-B, serão executados com a observância das especificações constantes dos Termos de Referência e de todas as regras previstas no Anexo C-II, deste CONTRATO denominado "NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS".
- b) Para garantir a execução do PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS a CONCESSIONÁRIA dá em garantia, neste ato, (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), no valor de R\$ (.....), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do referido PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS que a CONCESSIONÁRIA executará, conforme Anexo C-IV-B deste CONTRATO.

XXXIII - exercer, em até 30(trinta) dias após a assinatura do CONTRATO a opção de atuar como agente responsável pela implementação do Programa de Investimentos do PET, a ser financiado com recursos do BIRD, mediante à assinatura de contrato específico a ser formalizado com o ESTADO e a FLUMITRENS, respeitadas as normas operacionais daquele Banco e os termos do contrato a ser firmado pelo Estado com o BIRD.

Flumitrens 04.031-2/98 18
Processo n.º E-041079.087/2001
Data 19/02/01 Fls. 43

Pub. AMS

- a) A manifestação de que trata este inciso deverá ser dirigida por escrito à ASEP-RJ, sendo que, em caso de ausência de manifestação por parte da CONCESSIONÁRIA no prazo ali fixado, considerar-se-á que houve desistência da mesma para exercer a opção.
- b) No caso de a CONCESSIONÁRIA optar por atuar como agente responsável pela implementação do Programa de Investimento do PET, fica entendido que a mesma diretamente ou através de empresa subsidiária controlada, controladora ou coligada não poderá participar das licitações para execução das obras e serviços objeto do referido Programa de Investimentos do PET.
- c) A atuação da CONCESSIONÁRIA como agente responsável pela implementação do Programa de Investimentos do PET, será feita sem qualquer ônus financeiro para o ESTADO e para a FLUMITRENS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações e direitos específicos do ESTADO, além de outras previstas na legislação, no edital e neste CONTRATO :

- I - prorrogar a CONCESSÃO, nos termos da lei e deste CONTRATO;
- II - intervir na CONCESSÃO para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- III - extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;
- IV - declarar de utilidade pública os bens de terceiros que venham a ser necessários e indispensáveis à CONCESSÃO dos SERVIÇOS, para fins de desapropriação;
- V - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos SERVIÇOS, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico;
- VI - executar, nos prazos previstos, os investimentos constantes do Programa de Investimentos, relacionados no Anexo C-IV-A, e constantes do Anexo C-XII deste CONTRATO;
- VII - assegurar a execução, no prazo previsto, das obras do programa de obras denominado "Investimento Programa BIRD I", que constitui o Anexo C-V, deste CONTRATO;
- VIII - assegurar a execução, no prazo previsto, da reforma de material rodante do Programa financiado pelo BNDES, que constitui o Anexo C-VI deste CONTRATO;
- IX - buscar enquanto Poder Concedente a eliminação das descargas de esgotos de responsabilidade da CEDAE, existentes na área da CONCESSÃO até o 5º (quinto) ano de vigência deste CONTRATO;

19

Processo n.º E-041049-084 / 9601

Data 19 / 02 / 04 Fls. 57

Rubrica AMB

- X - fazer a manutenção das passarelas e passagens inferiores não associadas à operação do sistema;
- XI - reembolsar à CONCESSIONÁRIA 80% (oitenta) por cento do valor dos prêmios dos seguros previstos nas alíneas a, b e c do § 4º da Cláusula Décima Sexta, pagos durante os primeiros 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, desde que as coberturas e respectivos prêmios sejam submetidos previamente à aprovação da ASEP-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASEP-RJ

São obrigações e direitos específicos da ASEP-RJ, além de outras previstos na Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no edital e neste CONTRATO :

- I - fiscalizar e regular permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- II - decidir sobre os pedidos de reajuste e revisão de tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- V - dirimir, no âmbito administrativo, os conflitos envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o usuário e o ESTADO;
- VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO;
- VII - fiscalizar o recebimento pela FLUMITRENS dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da CONCESSÃO e sua substituição, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Sétima, assim como os que venham a ser incorporados para realização dos SERVIÇOS;
- VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir a contratação de auditores independentes;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, na legislação e nos regulamentos ;
- X - fiscalizar a execução de todas as fases do processo e o andamento da RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE, e do PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS constantes dos Anexos C-I, C-IV-A, C-IV-B, C-V, C-VI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos e obrigações específicos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no EDITAL e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

D 11.031-2/198 20
 Processo nº E-041049.087/2001
 Data 19/02/01 Pág. 45
 Art. 5

- I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte daqueles que exercem o poder de polícia e dos prepostos da ASEP-RJ, quando no exercício de suas respectivas atividades regulares, na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei;
- II - receber do ESTADO as importâncias mencionadas no inciso XI da Cláusula Décima Primeira;
- III - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- IV - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS;
- V - ser indenizada pelo ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda;
- VI - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à CONCESSÃO para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifique a natureza dos bens reversíveis;
- VII - acompanhar e opinar em todas as fases do processo e o andamento do Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO referente à implantação dos sistemas de sinalização, telecomunicação e energia, de obras civis e fornecimento de bens constantes do Anexo C-IV-A deste CONTRATO até os testes de recebimento;
- VIII - sugerir alterações na execução do Contrato Loan Agreement 4291-BR, dentro de até 01 (um) ano após a data de sua assinatura pelo ESTADO com o BIRD, de forma a serem incorporados, a critério do ESTADO e do BIRD, na primeira revisão daquele Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas emitidas pela ASEP-RJ :

- I - receber da CONCESSIONÁRIA SERVIÇOS adequados e pagar o preço dos mesmos;
- II - receber da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do requerimento;
- III - ter à sua disposição órgão de atendimento mantido pela CONCESSIONÁRIA capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por empregados, agentes ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, devendo tais reclamações dos usuários ou terceiros, se procedentes, serem solucionadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

Processo nº E-04/049.087/001
 Data 19 / 02 / 01 p. 76

Rubrica AMS

- IV - levar ao conhecimento da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos SERVIÇOS, de acordo com normas fixadas pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA;
- V - comunicar à ASEP-RJ as eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- VI - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;
- VII - cumprir os regulamentos para uso dos SERVIÇOS fixados pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA

A CONCESSIONÁRIA deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância de todas as normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

§ 1º - Em decorrência do disposto no caput desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, tudo sem prejuízo das responsabilidades próprias da sua condição de prestadora dos SERVIÇOS, de acordo com o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal e com a legislação vigente.

§ 2º - O ESTADO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades próprias, obriga-se a manter força policial especializada para dar cobertura no combate a quaisquer atos criminosos na zona de influência do sistema ferroviário, que possam afetar a segurança de usuários e terceiros. Com este objetivo, o ESTADO, em complemento ao que dispõe o Decreto nº 22.538, de 27.09.96, obriga-se ainda a criar e manter uma delegacia de polícia especializada para atender com eficiência as ocorrências policiais que afetem o sistema ferroviário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante a vigência do CONTRATO, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - O ESTADO deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta Cláusula, devendo, o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser aprovado pela ASEP-RJ.

§ 2º - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o ESTADO poderá, cientificada a CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos integralmente por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, inaplicando-se o disposto no inciso XII da Cláusula Décima Primeira, permanecendo a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto

100001-2198
Processo n.º E-041049.087/2001
Data 19/02/01 Pp. 47

Rubrica AMS

aos eventuais danos ou ônus decorrentes do descumprimento das obrigações relativas às contratações de seguros.

§ 3º - A falta de reembolso pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, constituirá infração contratual, ensejando a intervenção na CONCESSÃO, na forma da Cláusula Vigésima Primeira.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da CONCESSÃO ;
- b) Seguro de lucros cessantes, cobrindo as conseqüências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior ;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, bem como dos danos decorrentes da atividade prevista no § 2º da Cláusula Décima Quinta;
- d) Seguro para cobrir a execução de obras previstas no inciso XXXI da Cláusula Décima deste CONTRATO e outras que venha a executar durante o período da CONCESSÃO.

§ 5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão situar-se em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou terceiros possam vir a sofrer.

§ 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de primeira linha com prévia aceitação da ASEP-RJ.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à ASEP-RJ, à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ASEP-RJ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

§ 9º - Mediante prévia aprovação da ASEP-RJ, a CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, manter seguros contra acidentes do trabalho para cobertura dos seus empregados ou dos empregados de suas subcontratadas, para os devidos fins deste CONTRATO.

Processo n.º 04/079-087/2001
Data 19 / 02 / 01 Fls. 48

Rubrica *AMS*

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes do descumprimento das disposições desta Cláusula e de seus parágrafos, em razão da anulação de qualquer dos referidos seguros, não se constituindo o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste CONTRATO, todos os bens destinados e vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, independentemente de serem de propriedade da FLUMITRENS, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo.

§ 1º - Como condição da presente CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA receberá, a título gratuito e para uso exclusivo na prestação dos SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, a posse dos seguintes bens móveis e imóveis, mediante a assinatura de termo específico:

(a) no ato da TOMADA DE POSSE, os bens cujo inventário preliminar encontra-se no Anexo C-VII deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis";

(b) no ato da TOMADA DE POSSE, os bens destinados à utilização na execução das obras incluídas no Programa Estadual de Transportes, constantes do Anexo C-VIII deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis - Programa PET";

(c) no ato da TOMADA DE POSSE, os bens destinados a utilização em obras futuras ainda não programadas, constantes do Anexo C-IX deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis - Bens Associados a outros Projetos não Programados";

(d) por ocasião da conclusão dos programas de investimentos realizados pela FLUMITRENS ou pelo ESTADO no âmbito da CONCESSÃO, conforme disposto neste CONTRATO, os bens incorporados ao patrimônio da FLUMITRENS serão também inventariados e constarão de documento próprio.

§ 2º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO previsto na Cláusula Vigésima Terceira, uma comissão composta por membros indicados pelo ESTADO, pela FLUMITRENS e pela CONCESSIONÁRIA, revisará, detalhará e completará o inventário dos bens indicados nas Listas de Bens Reversíveis mencionadas nos itens a), b) e c) do § 1º desta Cláusula, os quais serão transferidos à posse da CONCESSIONÁRIA, de modo que contenha, além da descrição de cada bem, sua localização, seu estado de conservação e sua avaliação, devendo, o inventário definitivo, ser assinado por membros desta comissão, investidos da qualidade de representantes das partes, efetuando-se as modificações necessárias nas "Listas de Bens Reversíveis", Anexos C-VII, C-VIII e C-IX do presente CONTRATO. Caso o prazo previsto na Cláusula Vigésima Terceira não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO acordarão a sua prorrogação pelo tempo necessário, com a única finalidade de concluir o inventário previsto neste parágrafo.

§ 3º - Com a prévia anuência da ASEP-RJ, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste CONTRATO, por qualquer das razões nele indicadas, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, pelo ESTADO, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos referidos bens aportados.

Processo n.º E-04/079.087/2001
Data 19 / 02 / 01 Pp. 49

Gubrica AMS

§ 4º - Por ocasião do trabalho de revisão das "Listas de Bens Reversíveis", relacionados no Anexo C-VII deste CONTRATO, fica facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de recusar o recebimento de bens da FLUMITRENS que considere desnecessários à prestação dos SERVIÇOS, caso em que os mesmos não serão transferidos à sua posse.

§ 5º - Os bens reversíveis constantes do Anexo C-VIII, deste CONTRATO, deverão ser recebidos pela CONCESSIONÁRIA e ficarão sob sua guarda até a execução das obras mencionadas quando passarão a integrar os bens nos quais forem utilizados, para todos os fins deste CONTRATO, na forma da alínea d, do § 1º da Cláusula Décima Sétima.

§ 6º - Os bens reversíveis constantes do Anexo C-IX deverão ser recebidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante termo, e ficarão sob sua guarda, não podendo, no entanto, ser utilizados para quaisquer fins sem a prévia e expressa autorização da ASEP-RJ.

§ 7º - Os bens serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontrarem nas datas de entrega.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado, durante todo o período contratual, um inventário dos bens reversíveis, contendo, no mínimo, as informações referidas no § 2º desta Cláusula, listando todos os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO, seja por aporte da FLUMITRENS ou do ESTADO, seja por aporte da CONCESSIONÁRIA.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO para os fins desta.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá modificar bens recebidos em decorrência da CONCESSÃO, por motivos técnicos justificados e às suas expensas, após prévia aprovação da ASEP-RJ e deverá manter, em relação aos bens de valor relevante, um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA executará as tarefas de manutenção relativas à infraestrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de eletrificação, de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

§ 12º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ASEP-RJ, até o último dia útil de cada ano, a programação das ações de manutenção que deverá realizar no ano seguinte, para fins de fiscalização.

§ 13º - Os bens reversíveis, cujo fim de vida útil, na forma prevista na regulamentação do serviço, ou obsolescência ocorram durante a vigência da CONCESSÃO, serão substituídos por outros, com a prévia e expressa anuência da ASEP-RJ e os obsoletos serão baixados do inventário e, se de propriedade da FLUMITRENS ou do ESTADO, devolvidos aos mesmos.

§ 14º - Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os bens serão devolvidos a seus respectivos proprietários (FLUMITRENS ou ao ESTADO, conforme o caso), ou transferidos para a nova

25
Serviço nº 04/079.087/2001
Processo n.º 04/079.087/2001
Data 19/02/01
AMS

concessionária que vier a assumir os SERVIÇOS no lugar da CONCESSIONÁRIA, se assim decidido pelo ESTADO.

§ 15º - Na devolução ou transferência de que trata o parágrafo anterior, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada continuidade na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à ASEP-RJ atestar o estado dos bens.

§ 16º - No caso de bens devolvidos em mau estado, decorrente de falta de manutenção adequada, a CONCESSIONÁRIA pagará ao ESTADO o custo da recuperação desses bens, conforme orçamento por este apresentado, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo ESTADO, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.

§ 17º - Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à CONCESSÃO. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

§ 18º - Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de CONCESSÃO.

§ 19º - A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do ESTADO a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, vedada a incidência de gravame que exceda a data de expiração do CONTRATO.

§ 20º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um histórico atualizado de cada bem reversível durável e não consumível, contendo, no mínimo, indicações sobre as falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.

§ 21º - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, toda a documentação técnica em poder da CONCESSIONÁRIA deverá ser devolvida ao ESTADO, em bom estado de conservação, acrescida da documentação a que se refere o § 10º desta Cláusula, cabendo a CONCESSIONÁRIA em conjunto com a FLUMITRENS elaborar em 120 (cento e vinte) dias a lista da documentação entregue à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DE CONTRATOS

A FLUMITRENS transferirá mediante termo específico para a CONCESSIONÁRIA os contratos vinculados à operação e relacionados no Anexo C-X deste CONTRATO, intitulado Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Serão também transferidos à CONCESSIONÁRIA os contratos assinados pela FLUMITRENS após a publicação do Edital, nos quais deverá constar cláusula expressa permitindo tal transferência.

§ 2º - Para os fins do *caput* desta cláusula, todos os direitos relacionados com os referidos contratos serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, que, exceto nos casos referidos no § 6º abaixo, assumirá perante a FLUMITRENS e à outra parte contratante a integral responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações contratuais.

130381-2198 26
Processo n.º E-04/079.087/2001
Data 19/02/04 Fl. 51
RMB

§ 3º - As partes se comprometem a envidar os melhores esforços perante os terceiros contratantes no sentido de liberar a FLUMITRENS das obrigações relacionadas com os referidos contratos, permitindo, assim, que todos os direitos e obrigações a eles vinculados sejam efetivamente transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As eventuais despesas incorridas com a transferência dos contratos serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - As cauções e outras garantias eventualmente retidas pela FLUMITRENS e que devam ser devolvidas aos terceiros contratantes, deverão ser repassadas à CONCESSIONÁRIA junto com a transferência dos contratos mediante a assinatura de termo específico.

§ 6º - A FLUMITRENS deverá, na data de transferência de qualquer contrato, efetuar o pagamento das obrigações em mora ou se fará responsável perante a CONCESSIONÁRIA por qualquer reclamação futura decorrente daquele enlace contratual.

§ 7º - Os terceiros contratantes deverão ser previamente notificados pela FLUMITRENS a respeito da transferência dos referidos contratos. Na hipótese do terceiro contratante manifestar sua oposição com relação à transferência do contrato, com fundamento em direito que detenha, este não será transferido à CONCESSIONÁRIA, continuando a FLUMITRENS responsável pela sua integral execução.

§ 8º - Em ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA atuará formalmente como mandatária da FLUMITRENS, através de instrumento apropriado de mandato a ser celebrado oportunamente, ficando responsável pelo controle do cumprimento das obrigações do terceiro contratante e pelos pagamentos ou recebimentos a efetuar em nome da FLUMITRENS.

§ 9º - A partir do momento da concretização da transferência dos contratos com a conseqüente liberação da FLUMITRENS, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo juízo e critério, realizar negociações ou até mesmo rescindi-los, parcial ou totalmente, por sua conta e risco.

§ 10º - Findo qualquer dos contratos cedidos, será da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA decidir pela sua renovação, pela celebração de contrato similar ou pela descontinuação do objeto previsto no respectivo contrato, tudo de acordo com sua própria conveniência e as necessidades dos SERVIÇOS.

§ 11º - Os contratos renovados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os novos contratos pela mesma celebrados, a qualquer tempo, não poderão estender seus efeitos para além do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo aqueles que, com a prévia e expressa concordância do ESTADO, forem considerados indispensáveis para a continuidade dos SERVIÇOS, caso em que as partes estabelecerão as condições para sua transferência ao ESTADO ou à nova concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA, ao término da CONCESSÃO.

§ 12º - Serão também transferidos para a CONCESSIONÁRIA as permissões de uso de espaços dentro da abrangência do objeto do CONTRATO, previstas na Cláusula Primeira do mesmo, constantes do Anexo C-XI deste CONTRATO, denominado "Lista de Permissões Transferidas à CONCESSIONÁRIA", subrogando-se esta última em todos os

106.81-2128 27
PROCESSO n.º E-041079-087/52

Data 19/02/01 Pág. 52

Rubrica AMB

direitos e obrigações decorrentes daqueles contratos, inclusive o de denunciá-los se não mais lhe convier a sua continuação.

§ 13º - Em relação aos contratos que continuarão em vigor após a TOMADA DE POSSE, o ESTADO, a FLUMITRENS e a CONCESSIONÁRIA farão os ajustes necessários a que cada uma das partes assuma os custos que lhe são pertinentes.

§ 14º - Obriga-se a FLUMITRENS a promover, logo que possível, a rescisão dos contratos em que continuar figurando como parte, desde que a rescisão apresente-se mais vantajosa financeiramente do que a manutenção do vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico-financeira e jurídica, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação dos SERVIÇOS.

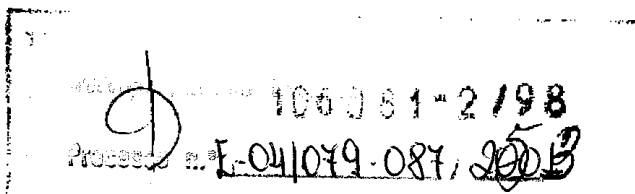
§ 2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como a todos e quaisquer bens vinculados aos SERVIÇOS, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e os dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações.

§ 3º - A fiscalização técnica dos SERVIÇOS abrange entre outros:

- I - a execução de projetos de obras e instalações, para melhoria operacional;
- II - a exploração dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- III - a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;
- IV - a manutenção dos registros históricos indicados no § 20º da Cláusula Décima-Sétima, bem como o indicado no § 8º da mesma Cláusula.

§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ:

- I - dados estatísticos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
- II - o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social; e



Data 19 / 02 / 01 Fls. 53

Rub: AMS

III - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade própria para efeito de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela CONCESSIONÁRIA de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, até 06 (seis) meses após a assinatura do presente CONTRATO, proporá seu plano de contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar, fundamentadamente, a realização de ajustes no plano de contas a ela apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento. O plano de contas somente produzirá efeitos para os fins deste CONTRATO após homologado, na forma desta Cláusula.

§ 7º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação justificada à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão auditadas por firma de auditoria externa independente, previamente aceita pela ASEP-RJ.

§ 9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista no presente CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins deste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA, especialmente as previstas na Cláusula Décima.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO e observado o disposto no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

105081-2198
54 29
Processo n.º E-04/079.087/2001
Data 19/02/01 Fls. 51
Assinado AmS

§ 3º - O valor de cada multa, relativa ao não atingimento dos índices de qualidade previstos no Anexo C-III deste CONTRATO, bem assim do inadimplemento das obrigações previstas no Anexo C-II, será aquele indicado especificamente naqueles Anexos, e aplicadas de acordo com as regras neles estabelecidas, observado também o disposto no § 2º do art. 87 da lei nº 8.666/93.

§ 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês, não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento anual do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, constante do balanço do último exercício social, com exceção das penalidades previstas nos Anexos C-II e C-III.

§ 5º - Na ocorrência de qualquer infração da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, será lavrado pela ASEP-RJ o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, seus administradores e acionistas controladores.

§ 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela ASEP-RJ, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

§ 7º - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ASEP-RJ, conforme dispuserem as suas normas, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão da ASEP-RJ sobre a procedência da autuação.

§ 9º - Mantido o auto de infração, a penalidade deverá ser :

- a) em caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ASEP-RJ; e
- b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor, acrescido de juros de mora de 12% ao ano, calculados "pro rata die" e reajustado, quando cabível, pela variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa.

§ 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

§ 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades, poderão ser baixadas pela ASEP-RJ durante a vigência do presente CONTRATO.

Junho 2008 1-2198 30
Processo P.F-04/079-087/2008
Data 19 / 02 / 01 Pág. 55
Rubrica DMS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na CONCESSÃO, quando houver ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos SERVIÇOS, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, após a oitiva não vinculante da ASEP-RJ, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá :

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - pela encampação;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases do CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§ 3º - O valor dos bens vinculados aos SERVIÇOS transferidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO e pela FLUMITRENS, na forma da Cláusula Décima Sétima, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista nos §§ 2º e 4º desta Cláusula.

Arquivo Público Estadual
Processo n.º 100019-084/2001
Data 19 / 02 / 01 P. 56

Rubrica *SM*

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus, além do disposto no § 2º acima, à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, na data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

§ 5º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais ou contratuais aplicáveis, o ESTADO poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

§ 6º - A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

§ 7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§ 8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA.

§ 9º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo ESTADO, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos SERVIÇOS enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.

§ 10º - Além das hipóteses contempladas neste CONTRATO e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá assumir, a qualquer tempo, a prestação dos SERVIÇOS para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO E TOMADA DE POSSE

A partir da data de assinatura deste CONTRATO, e até a data de TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, as partes terão um período denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a tomada de todas as medidas necessárias a efetivar a transferência dos SERVIÇOS da FLUMITRENS para a CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade da FLUMITRENS, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - A fim de não prejudicar a gestão da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e a FLUMITRENS se comprometem, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos e/ou obrigações que se

Serviço Público Estadual 1-2128 32

Processo n.º EC-04/079-087/2001

Data 19/02/01 p. 57

Rubrica ΔmS

estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO regulado nesta Cláusula, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA, que não poderá negá-la injustificadamente.

§ 3º - Manifestada a sua aprovação quanto à prática dos atos de que trata o parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA sucederá naqueles direitos e obrigações a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA designará representantes para acompanhamento da gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de comum acordo com a FLUMITRENS, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e serviços, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controle de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros afetos à prestação dos serviços.

§ 5º - As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO pertencerão à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Os bilhetes vendidos anteriormente à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e conseqüente TOMADA DE POSSE, poderão ser utilizados dentro de seus prazos de validade, sem qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. No entanto, a FLUMITRENS compromete-se a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente as receitas da futura CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO os representantes legais da CONCESSIONÁRIA podem obter informações junto ao Departamento de Recursos Humanos da FLUMITRENS sobre cada empregado, a fim de indicar quais os funcionários que deseja absorver na atividade de prestação dos SERVIÇOS.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o registro de transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 9º - Os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a TOMADA DE POSSE continuarão de responsabilidade da FLUMITRENS e, a partir daquela data, passarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 10º - O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior se aplicará a todos os tributos, contribuições, encargos e despesas pagos pela FLUMITRENS até a TOMADA DE POSSE e que se refiram ou afetem resultados relativos a períodos posteriores.

§ 11º - Toda a documentação pertinente aos SERVIÇOS, até a TOMADA DE POSSE, ficará sob a guarda e responsabilidade da FLUMITRENS, devendo, no entanto, ser entregue à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo detalhado, os documentos que forem selecionados pelas partes durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e os que vierem a ser necessários, durante o período de vigência deste CONTRATO, para defesa dos interesses das partes.

Processo n.º F-041079.084/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 58

Rubrica Δms

§ 12º - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade da FLUMITRENS, que acordará com a CONCESSIONÁRIA as condições para sua entrega futura.

§ 13º - Para o fim de implementação das disposições contidas no §11º e §12º desta Cláusula, as partes designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO

A partir da TOMADA DE POSSE, a CONCESSIONÁRIA sucederá a FLUMITRENS em todos os direitos e obrigações expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - A sucessão de que trata o *caput* desta cláusula não se estende a quaisquer direitos e obrigações que não sejam expressamente indicados neste CONTRATO, nem às obrigações de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza decorrentes de atos ou fatos ocorridos em data anterior à TOMADA DE POSSE, independentemente de ser exigido após aquela data o cumprimento dessas obrigações. A sucessão trabalhista far-se-á mediante o cumprimento das formalidades necessárias à sua eficácia.

§ 2º - As obrigações a que se refere o § 1º desta Cláusula são de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTADO ou da FLUMITRENS, que se obrigam a liquidá-las nos termos desta Cláusula.

§ 3º - A responsabilidade do ESTADO e da FLUMITRENS vigorará enquanto não decorridos os prazos de prescrição ou de decadência das obrigações, conforme o caso.

§ 4º - A responsabilidade do ESTADO quanto às obrigações previstas nos parágrafos anteriores, não exclui o seu direito de contestar a exigibilidade e seu montante perante os respectivos credores, desde que o faça em termos que não prejudiquem os direitos da CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA vir a ser demandada por ato ou omissão da FLUMITRENS ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e inequívoca ciência ao ESTADO, a FLUMITRENS e a ASEP-RJ, da demanda, da reclamação ou da autuação, por escrito, dentro de 96 (noventa e seis) horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

§ 6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue dentro do prazo o aviso pela CONCESSIONÁRIA, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º supra, ficarão a FLUMITRENS e o ESTADO eximidos de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Caso no prazo de 96 (noventa e seis) horas contadas do recebimento do aviso previsto nos §§ 5º e 6º supra, o ESTADO não suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade da defesa dos interesses da CONCESSIONÁRIA, fica ela autorizada a proceder de maneira a prevenir e acautelar seus direitos, sem que este ato exonere o ESTADO das obrigações assumidas nesta cláusula.

Serviço Público Estadual

104081-2/198

Processo n.º F-04/079-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 59

Rubrica AmS

§ 8º - Ao proceder na forma acima facultada, deverá a CONCESSIONÁRIA limitar-se à prática dos atos necessários ao resguardo tempestivo de seus direitos, sem com isto prejudicar o ESTADO ou a FLUMITRENS.

§ 9º - Quando das circunstâncias particulares a uma determinada situação os prazos fixados nos §§ 5º e 7º acima se revelarem excessivos, em relação ao prazo fixado em lei para o cumprimento da ordem judicial, deverá a CONCESSIONÁRIA ou o ESTADO, conforme o caso, diligenciar em prazo menor, sempre no intuito de preservar os direitos da outra parte, sob pena da parte que não for comunicada ficar eximida de qualquer responsabilidade.

§ 10º - Caso o ESTADO se responsabilize pela defesa do processo, caberá ao mesmo promovê-la e/ou orientá-la, bem como arcar com os respectivos ônus, inclusive prestando as garantias necessárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA outorgar aos Procuradores indicados pelo ESTADO os poderes judiciais de representação indispensáveis para os fins previstos neste parágrafo.

§ 11º - Caso, em consequência de qualquer demanda, reclamação ou autuação, originados na forma do §5º desta Cláusula, vier a ser deferida a penhora, ou arresto ou bloqueio de qualquer bem ou direito de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou se, recaindo a medida sobre bem ou direito da FLUMITRENS, ela impedir ou prejudicar o prosseguimento normal dos SERVIÇOS com a qualidade que é exigida neste CONTRATO, ou ainda, na hipótese de que o gravame recaia sobre quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO, no prazo de 96 (noventa e seis) horas contados do recebimento do aviso de que trata o § 5º desta Cláusula, providenciará a substituição da garantia, sem prejuízo da obrigação da CONCESSIONÁRIA de diligenciar judicial e extrajudicialmente, para preservar os respectivos direitos.

§12º - Não logrando êxito o ESTADO na substituição da garantia, ficará responsável por todas as consequências daí decorrentes, bem assim por todas as perdas, danos e prejuízos que a CONCESSIONÁRIA venha a sofrer enquanto persistirem as medidas constritivas, através inclusive do reembolso dos valores que lhe forem subtraídos em razão da garantia.

§ 13º - A CONCESSIONÁRIA assumirá, por transferência, os funcionários da FLUMITRENS que julgue necessários para o prosseguimento normal da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as categorias profissionais utilizadas em cada atividade, mediante as seguintes condições :

- a) Deverão estar em dia todos os pagamentos de salários, contribuições para a REFER, férias vencidas, e outros benefícios de qualquer natureza a que tais funcionários tenham direito.
- b) Deverão estar recolhidos, na data da transferência, todos os valores devidos a título de fundo de garantia e contribuições sociais já vencidas ou incorridas, os quais são de exclusiva responsabilidade do ESTADO ou da FLUMITRENS, conforme o caso.
- c) Deverá ser assegurado, pela CONCESSIONÁRIA, aos funcionários transferidos, um plano de previdência privada que assegure benefícios semelhantes à outras categorias de trabalhadores de mesmo nível.
- d) A CONCESSIONÁRIA terá o direito de patrocinar um novo plano de previdência privada em substituição ao da REFER. Enquanto não optar por outro plano, deverá

Serviço Público Estadual 1 - 2 / 98 ³⁵
Processo n.º E-041079-0277 2001
Data 19 / 02 / 01 Fls. 60
Subs. AMS

recolher, para a REFER, os valores descontados dos contribuintes e, por sua conta, contribuições iguais às atualmente recolhidas pela FLUMITRENS.

e) Fica perfeita e definitivamente esclarecido que a FLUMITRENS será a única responsável perante seus funcionários e a REFER, inclusive em relação aos funcionários transferidos à CONCESSIONÁRIA, pelos débitos junto àquela entidade, decorrentes de valores por ela devidos ou descontados dos contribuintes e não recolhidos, resguardando, ainda, à CONCESSIONÁRIA, de qualquer responsabilidade financeira decorrente de insuficiência atuarial ou de qualquer obrigação decorrente de solidariedade com outros patrocinadores.

§ 14º - Todas as despesas ordenativas decorrentes de demissões de funcionários recebidos por transferência da FLUMITRENS pela CONCESSIONÁRIA, ocorridas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO, dentro de 60 (sessenta) dias da apresentação dos comprovantes das referidas despesas, limitado o reembolso às verbas que não excedam aquelas decorrentes da legislação trabalhista em vigor, excepcionada a eventual aceitação pelo ESTADO de um Plano de Demissão Voluntária que a CONCESSIONÁRIA pretenda implantar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOMADA DE POSSE

A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse da CONCESSÃO à zero hora do primeiro dia do mês subsequente aos 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula Vigésima-Terceira.

§ 1º - O descumprimento do prazo para a TOMADA DE POSSE por parte da CONCESSIONÁRIA dará ensejo à aplicação pelo ESTADO de multa moratória diária correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente do procedimento previsto na Cláusula Vigésima.

§ 2º - Por ocasião da TOMADA DE POSSE:

- a) a CONCESSIONÁRIA assumirá a efetiva prestação dos SERVIÇOS em substituição à FLUMITRENS;
- b) o ESTADO, através da FLUMITRENS, dará posse à CONCESSIONÁRIA, dos bens reversíveis e dos materiais de consumo da FLUMITRENS, vinculados à CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVENIENTES ANUENTES

Os INTERVENIENTES ANUENTES na qualidade de controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO, refletindo sua concordância com todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO e fazer, ainda, com que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações ora assumidas.

Parágrafo único: Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria CONCESSÃO, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observando o disposto no art. 27, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

106081-2/98
36
Processo nº 041079.087/2001
19 02 01 21
AMS

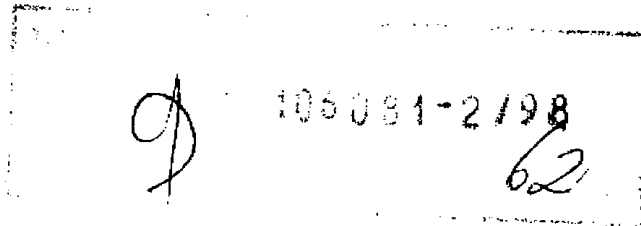
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas nos endereços abaixo ou outros a serem indicado mediante correspondência específica a ser expedida no decorrer do CONTRATO, sempre nos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro :

- a) ESTADO: na sede do Governo do Estado, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro - RJ,
- b) CONCESSIONÁRIA: na sua sede social, na Rua Rio de Janeiro - RJ ;
- c) FLUMITRENS: na sua sede social, na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, Rio de Janeiro - RJ ;
- d) ASEP-RJ: na sua sede social, na, Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste CONTRATO, o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro por uma de suas Varas de Fazenda Pública, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/049.087 / 9001

Data 19 / 02 / 01 Fis. 62

Relatório Dms

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial, o qual será arquivado na ASEP-RJ. Será providenciada também a remessa de cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, da FLUMITRENS, da ASEP-RJ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, de de 19...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCESSIONÁRIA

COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

INTERVENIENTES ANUENTES

ASEP - RJ

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CIC:

2 - _____
NOME:
CIC:

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 63

Assinado por Ams

J

106631-2/98

63

ANEXOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO C-I	Programa de Recuperação de Material Rodante	19/02/01	Fls. 61
ANEXO C-II	Normas para a Execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras	Ams	
ANEXO C-III	Indicadores de Desempenho para a Avaliação e Qualidade do Serviço		
ANEXO C-IV-A	Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO		
ANEXO C-IV-B	Programa de Serviços e Obras a ser executado pela CONCESSIONÁRIA		
ANEXO C-V	Investimentos Programa BIRD I		
ANEXO C-VI	Investimentos Programa BNDES		
ANEXO C-VII	Lista de Bens Reversíveis		
ANEXO C-VIII	Lista de Bens Reversíveis Programa PET		
ANEXO C-IX	Lista de Bens Reversíveis - Bens Associados a outros Projetos não Programados		
ANEXO C-X	Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA		
ANEXO C-XI	Lista de Permissões Transferidas à CONCESSIONÁRIA		
ANEXO C-XII	Termos de Referência		
ANEXO C-XIII	Contrato entre o ESTADO e a OPPORTRANS assinado em 27.01.98		

D

100081-2/98

64

Anexo C-I

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

NUMERADOS DE 01 A 05

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA LIMITE DE TÉRMINO DOS SERVIÇOS
		A - MATERIAL RODANTE	
		REABILITAÇÃO DE TUES	
01	PET31	* 18 TUE SÉRIE 400	Fevereiro-2001
02	PET34	* 9 TUE SÉRIE 700	Abril-2000
03	PET37	* 16 TUE SÉRIE 900	Janeiro-2001
		REMOBILIZAÇÃO DE TUE'S	
04	PET35	* 8 TUE SÉRIE 800	Junho-2000
05	PET41	* 9 TUE SÉRIE 800	Dezembro-2000

Os Termos de Referência relativos a este Programa constam do Anexo C-XII do CONTRATO.

Atestado Técnico Especial

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 65

Assinatura Ams

9

136881-2/98

65

Processo n.º E-04/079.087/2001

ANEXO C-II

Data 19/02/01
Ass. Am

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

- 1 Objeto**
 - 1.1 Execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos Investimentos conforme descrição detalhada constante dos Anexos C-1 (Programa de Recuperação de Material Rodante) e do Anexo C-IV-B (Programa de Serviços e Obras), ambos parte integrante do CONTRATO.
- 2 Prazo de Execução dos Programas**
 - 2.1 A data limite de término dos Serviços de Recuperação de Material Rodante é o constante do Anexo C-1, denominado Programa de Recuperação de Material Rodante.
 - 2.2 O prazo para execução do Programa de Serviços e Obras é o constante do Anexo C-IV-B.
 - 2.3 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o prazo de execução de todos os serviços constantes do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras, por sua exclusiva conta e risco, sem que disto resulte qualquer obrigação adicional para o ESTADO.
- 3 Observância de Normas Legais e Normas Técnicas**
 - 3.1 Na execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras a CONCESSIONÁRIA observará todas as normas legais e técnicas existentes para cada caso específico, emanadas de qualquer esfera do Poder Público competente, mesmo que não constem especificamente dos Termos de Referência.
 - 3.2 As conseqüências do descumprimento de qualquer norma legal ou técnica aplicável, são da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 4 Fiscalização da Execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras**
 - 4.1 A execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras será fiscalizada pela ASEP-RJ, diretamente ou através de terceiros por ela indicados, os quais emitirão os relatórios ou certificados competentes em cada caso, para atestar a sua correta adequação às regras aplicáveis, de acordo com os Termos de Referência.
 - 4.2 Com a aprovação da ASEP-RJ dos relatórios ou certificados competentes, considerar-se-ão aceitos os serviços e, em consequência, cumprida a obrigação da CONCESSIONÁRIA.

100031-2198
66

Processo n.º E-04/079.087/2001

5 Dos Preços

A forma de pagamento dos serviços relativos à execução do Programa de Recuperação de Material Rodante prevista neste CONTRATO.

19/02/01 Fl. 67
Rubrica AMS

6 Subcontratação

6.1 A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar a execução do Programa de Recuperação de Material Rodante com SUBCONTRATADAS devidamente habilitadas no processo de pré - qualificação que deu origem ao CONTRATO DE CONCESSÃO. No caso de substituição de uma SUBCONTRATADA, a empresa proposta para substituir a que se retirou, deverá cumprir com todas as exigências constantes do EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, inclusive as de Regularidade Jurídica, Fiscal e Financeira. A aprovação da habilitação da nova SUBCONTRATADA deverá ser solicitada à ASEP-RJ e aprovada pela FLUMITRENS. Para o Programa de Serviços e Obras a CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente a aprovação da ASEP a(s) SUBCONTRATADO (A).

6.2 A CONCESSIONÁRIA, em caso de subcontratação, será a responsável perante o ESTADO, a ASEP-RJ e a FLUMITRENS pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e, especialmente, neste Anexo C-II, independentemente da responsabilidade da(s) SUBCONTRATADA(S).

6.3 Os Contratos de subcontratação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes Cláusulas:

a) Cláusula de solidariedade, junto com a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer prejuízos, danos ou perdas causadas à FLUMITRENS decorrentes da execução de quaisquer serviços previstos nos Termos de Referência;

b) Cláusula permitindo a cessão dos direitos e obrigações da ora CONCESSIONÁRIA a qualquer sucessora da mesma, a qualquer título, no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste Anexo, obrigando a(s) SUBCONTRATADA(S) a dar continuidade aos serviços, se tal continuidade for recomendada pela FLUMITRENS e aprovada pela ASEP-RJ.

7 Garantias

7.1 Em garantia da execução do Programa de Recuperação do Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras, a CONCESSIONÁRIA no ato da assinatura do CONTRATO dá as garantias mencionadas na Cláusula Décima, item XXXI(f) e XXXII(b) do CONTRATO, devendo ser o ESTADO nomeado beneficiário.

7.2 As garantias serão devolvidas totalmente após a execução e aceitação das obras ou o fornecimento dos bens de acordo com suas especificações.

7.3 As garantias poderão consistir em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

1000-1-2198
67

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/2002

Assinatura AMS

8 Multas e Penalidades

8.1 Excluídos os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, serão aplicadas as seguintes multas:

8.1.a) A CONCESSIONÁRIA, pelo atraso na entrega de qualquer serviço definido no Anexo C-I e C-IV-B, pagará a multa diária de 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Programa de Recuperação de Material Rodante e sobre o Programa de Serviços e Obras, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços. Se o atraso for de responsabilidade da SUBCONTRATADA, esta será responsável pelo pagamento da multa.

8.1.b) Caso o atraso nos serviços ou obras definidos nos Anexos C-I e C-IV-B, ultrapassar 100 (cem) dias, a garantia definida no item 7 será executada para o valor das obras em atraso.

8.1.c) No caso em que a fiscalização da ASEP-RJ, conforme definido na Cláusula 4 deste Anexo, apontar alguma irregularidade nos serviços ou obras, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a CONCESSIONÁRIA sanar a irregularidade, independentemente do prazo previsto no item 8.1 a.

Passado este prazo, se as irregularidades não forem sanadas, será cobrada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obra ou serviço previstos no item 4, independentemente da penalidade estabelecida no item 8.1 a.

Caso a irregularidade não seja sanada em 100 (cem) dias, a garantia definida no item B será executada para o valor das obras e serviços mal ou não executados.

8.1.d) Após a execução da garantia, se a CONCESSIONÁRIA continuar inadimplente por mais 90 (noventa) dias, poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos a Cláusula Vigésima-Segunda do CONTRATO, devendo devolver ao ESTADO o valor total do crédito cedido, além de executada integralmente a garantia fornecida.

106081-2198
68

ANEXO C-III

INDICADORES DE DESEMPENHO PARA AVALIAÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO

Para a devida avaliação do serviço prestado (ofertado) pelo concessionário, deverão ser apurados em períodos mensais para as diferentes linhas operadas pelo concessionário indicadores de desempenho a seguir especificados

1) ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DO SERVIÇO PROGRAMADO (REGULARIDADE)

O Índice mensal será apurado através da média aritmética dos índices dos dias considerados da relação entre a oferta comercial de serviços realizada e a oferta comercial de serviços programadas.

Será determinado através da seguinte fórmula :

Tal que :

$$I_{ci} = \frac{(Cr_i)}{Cp_i} \times 100$$

$$Cr_i = Cp_i - Cc_i + Ce_i$$

onde :

I_{ci} = Índice de cumprimento do serviço realizado expresso em percentual, no período considerado.

Cp_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) efetivamente programados, no período considerado.

Cr_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) que efetivamente foram realizados, no período considerado.

Cc_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) cancelados, no período considerado.

Ce_i = N° de Carros que formaram as composições dos prefixos (trens) extraordinários ou adicionais, no período considerado.

Este indicador, deverá ser aferido para os seguintes períodos compreendidos ao longo do mês :

a) Períodos de Pico ao longo dos dias úteis do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de I_c para a somatória da oferta comercial nos períodos de pico (Pico Matutino e Pico Vespertino), cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 4:30 às 08:00 hs e 16:00 às 19:30 hs.

105051-2198
69

Processo n.º F-01/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Pág. 69

AmS

b) Períodos de Vale Diurno ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de lc para somatória dos períodos de vale nos dias úteis no horário completo de operação cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 08:01 às 15:59 hs , ao longo do mês considerado.

c) Sábados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de lc para somatória dos dias de Sábados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

d) Domingos e Feriados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de lc para somatória dos dias de Domingos e Feriados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

2) ÍNDICE DE PONTUALIDADE

O Índice mensal será apurado através da relação entre o tempo de percurso do prefixo (ou trem) componente da oferta realizada, pelo tempo programado de percurso do prefixo (ou trem) componente da oferta realizada,

Será determinado através da seguinte fórmula :

Tal que :

$$I_{pi} = \frac{Th_i}{Tr_i} \times 100$$

$$Tr_i = T_{pi} - T_{ci} + T_{ei}$$

onde :

I_{pi} = Índice de pontualidade do período considerado expresso em percentual, no período considerado.

Th_i = Quantidade de trens (prefixos) no horário (pontuais) no período considerado.

Tr_i = Quantidade de trens (prefixos) realizados no período considerado.

T_{pi} = Quantidade de trens (prefixos) programados no período considerado.

T_{ci} = Quantidade de trens (prefixos) cancelados ou suprimidos no período considerado.

T_{ei} = Quantidade de trens (prefixos) extras ou adicionais no período considerado.

São considerados trens pontuais aqueles cujo tempo de percurso total não exceder em mais de 5% o tempo de percurso total programado.

100081-2/98 2.
70
Serviço Público Estadual

Processo n.º E-041049.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 70

AMS

Um trem é considerado suprimido ou cancelado quando :

- a) Não tenha sido despachado na origem ;
- b) Não tenha sido despachado na origem até 1 min. antes do horário programado para o prefixo subsequente ;
- c) Sua circulação tiver sido interrompida antes de ser concluído 90% de seu percurso original.

Este indicador, deverá ser aferido para os seguintes períodos compreendidos ao longo do mês :

a) Períodos de Pico ao longo dos dias úteis do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *Ic* para a somatória da oferta comercial nos períodos de pico (Pico Matutino e Pico Vespertino), cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 4:30 às 08:00 hs e 16:00 às 19:30 hs.

b) Períodos de Vale Diurno ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *Ic* para somatória dos períodos de vale nos dias úteis no horário completo de operação cujos horários acordam respectivamente com cada linha operada e que normalmente variam de 08:01 às 15:59 hs , ao longo do mês considerado.

c) Sábados ao longo do mês :

Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *Ic* para somatória dos dias de Sábados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

d) Domingos e Feriados ao longo do mês :

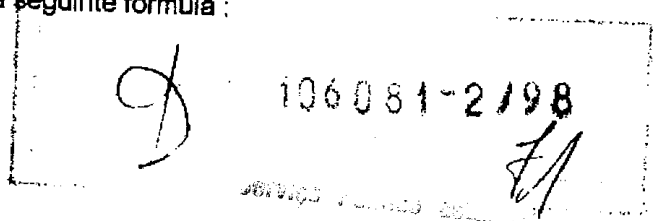
Para cada linha operada pela concessionária, deverão estar discriminados os valores de *Ic* para somatória dos dias de Domingos e Feriados no horário completo de operação comercial ao longo do mês considerado.

3) ÍNDICE DE REGULARIDADE DO INTERVALO ENTRE TRENS NOS FLUXOS DOS PICOS

O Índice mensal será apurado através da relação entre o Intervalo médio realizado nos fluxos do Pico Matutino (*sentido periferia-centro*) e Pico Vespertino (*sentido centro-periferia*) e o Intervalo médio programado nestes mesmos fluxos.

Será determinado através da seguinte fórmula :

$$I_h = \frac{H_r}{H_p} \times 100$$



Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Ass.: FA

Subscrição Am)

Onde :

$$Hr = \frac{\sum_{i=1}^n Pm + \sum_{i=1}^n Pv}{TrPm_i + TrPv_i}$$

$$Hp = \frac{\sum_{i=1}^n Pm + \sum_{i=1}^n Pv}{TpPm_i + TpPv_i}$$

Tal que :

- Ih = Índice de regularidade do Intervalo entre Trens nos horários de pico
 Hr = Intervalo médio realizado de trens nos sentidos de fluxo dos picos matutinos e Vespertinos. (min.)
 Hp = Intervalo médio programado de trens nos sentidos de fluxo dos picos matutinos e vespertinos. (min.)
 $TrPm_i$ = Número de trens realizados no sentido do fluxo do pico matutino.
 $TrPv_i$ = Número de trens realizados no sentido do fluxo do pico vespertino.
 $TpPm_i$ = Número de trens programados no sentido do fluxo do pico matutino.
 $TpPv_i$ = Número de trens programados no sentido do fluxo do pico vespertino.
 Pm = Pico matutino
 Pv = Pico vespertino

Este indicador deve ser calculado exclusivamente para os períodos que abrangem o sentido de fluxo dos picos matutino e vespertino.

4) QUILOMETRAGEM MÉDIA ENTRE FALHAS (MKBF)

O Índice mensal será apurado através da relação entre o total da quilometragem percorrida pela unidade considerada e o número de falhas de natureza corretiva que a mesma sofreu.

Será determinado através da seguinte fórmula :

$$Mkbf = \frac{\sum Km}{F}$$

onde :

- $Mkbf$ = Quilometragem média entre falhas ao longo do mês por unidade (Trem Unidade Elétrica).
 Km = Somatória total da quilometragem percorrida ao longo do mês pela unidade (Trem Unidade Elétrica).
 F = Número total de falhas ocorridas no mês que solicitem ações de natureza corretiva, mesmo que as mesmas não tenham afetado a presença da unidade na operação comercial ou de serviços.

Este indicador deverá ser calculado exclusivamente para as Unidades Automotrizes Elétricas (Trens Unidades Elétricas - TUE).

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA : Este indicador somente deverá ser aferido a partir do quinto ano de concessão ou quando efetivamente tiver sido concluído o período de investimentos do programa PET, quando então a ASEP estabelecerá valores de penas pecuniárias para o caso de seu descumprimento, no entanto com vistas a manutenção de um nível mínimo igual ao existente até o início da operação do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA nos 4 (quatro) meses iniciais do período serão

4

Serviço de Atendimento ao Cliente - 2198
Processo n.º E-04/079-087/2001
Data 19 / 02 / 01 Pág. 72
Assinatura Am3

apurados os valores mensais de *Mkbf*, cuja média será a mínima exigida para o primeiro ano de operação.

OBSERVAÇÕES :

Após a conclusão do período de investimento a ASEP-RJ, julgará a conveniência de introdução de Índices de Aferição da Confiabilidade dos Sistemas Fixos, utilizando os critérios usualmente nomeados MTBF (tempo médio entre falhas para o caso de Via Permanente, Sinalização e Eletrificação). E implementará um indicador de avaliação da qualidade de serviços a partir de elaboração através de pesquisa de opinião junto aos usuários do sistema por empresa idônea e de notória especialização, a ser realizada anualmente no sistema.

PENALIDADES

Todas as penas pecuniárias por infração aos Indicadores de Desempenho e de Qualidade do Serviço são referidas a Unidades de Penalidade (U.P.), cujo valor será igual ao preço da passagem para viagem vigente simples fixada para o serviço básico da concessão.

Serão expurgados, todos os cancelamentos e atrasos, programados para atendimento a obras durante o período dos programas de investimento desde que tais atrasos ou cancelamentos sejam comunicados previamente a ASEP.

1) PENALIDADES POR NÃO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO PROGRAMADO (REGULARIDADE)

Para cada trem suprimido, ou cancelado nos períodos de pico, será aplicada uma multa de QUARENTA (40) U.P. e VINTE E CINCO (25) U.P. para trens nos horários de vale nos Dias Úteis e nos Sábados, Domingos e Feriados.

A determinação da quantidade de trens suprimidos ou cancelados, por mês da concessão, será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

onde:
$$Tc_i = (Fc - Ic_i)Tp_i$$

Tc_i = Quantidade de trens (prefixos) cancelados ou suprimidos no período considerado.

Ic_i = Índice de cumprimento do serviço realizado no período considerado.

Tp_i = Quantidade de trens (prefixos) programados no período considerado.

Fc = Fator de cancelamento ou supressão.

Este fator tem os seguintes valores :

5

104081-2/98
73

serviço público estadual

Processo n.º E-041079-0871/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 73

Substituto *AMS*

Período	Valor de Fc
Durante a execução do Programa de Investimentos (PET).	0,85
1 ano após a conclusão do programa de investimentos (PET).	0,95
Do sétimo (7º) ao oitavo (8º) ano da concessão.	0,96
Do nono (9º) ao décimo (10º) ano da concessão.	0,97
Do décimo (10º) ano até o final do período de concessão.	0,98

OBSERVAÇÃO : Se os valores de *lc* forem maiores que os valores de *Fc*, não considerar a existência de penalidades para trens atrasados.

2) PENALIDADES POR IMPONTUALIDADE DO SERVIÇO PROGRAMADO

Para cada trem fora de horário (impontual) será aplicada uma multa de TRINTA (30) U.P. para trens que circularam durante os horários de pico e VINTE (20) U.P. para trens que circularam nos horários de vale nos Dias Úteis e nos Sábados, Domingos e Feriados.

A determinação da quantidade mensal de trens fora de horário para efeito de penalização será obtida pela seguinte fórmula:

$$Ta = (Fa - Ip)Tr$$

Ta = Quantidade de trens (prefixos) atrasados (impontuais) no período considerado.

Ip = Índice de pontualidade do serviço realizado no período considerado.

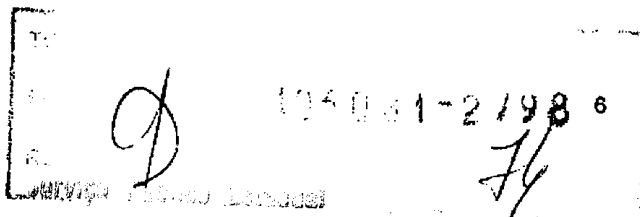
Tr = Quantidade de trens (prefixos) realizados (despachados) no período considerado.

Fa = Fator de atraso (impontualidade) para o período considerado.

Este fator tem os seguintes valores :

Período	Valor de Fa
Durante a execução do Programa de Investimentos (PET).	0,83
1 ano após a conclusão do programa de investimentos (PET).	0,90
Do sétimo (7º) ao oitavo (8º) ano da concessão	0,94
Do nono (9º) ao décimo (10º) ano da concessão	0,96
Do décimo (10º) ano até o final do período de concessão.	0,97

OBSERVAÇÃO : Se os valores de *Ip* forem maiores que os valores de *Fa*, não considerar a existência de penalidades para trens atrasados.



Processo n.º F-04/049.087/2001

19 / 02 / 01

AMS

3) PENALIDADES POR NÃO CUMPRIMENTO DO INTERVALO NOS HORÁRIOS DE PICO

Serão aplicadas multas 1000 (MIL) U.P. para cada ponto percentual do indicador de *lh* de variação para menor dos mínimos requeridos conforme tabela abaixo

Período	Indicador (<i>lh</i>) Requerido
Durante a execução do Programa de Investimentos (PET).	0,85
1 ano após a conclusão do programa de investimentos (PET).	0,92
Do Sétimo (7º) ao oitavo (8º) ano da concessão.	0,97
Do nono (9º) ao décimo (10º) ano da concessão.	0,98
Do décimo (10º) ano até o final do período de concessão.	0,99

4) PENALIDADE POR INFORMAÇÃO OMITIDA

Se qualquer informação fornecida pela Concessionária for considerada discrepante com a informação em poder da ASEP-RJ, esta emitirá, na primeira ocorrência uma Advertência.

Se o fato ocorrer três (3) vezes ao longo de um período de 12 meses consecutivos aplicar-se-ão as multas seguintes:

TIPO DE INFORMAÇÃO	MULTA EM U.P.
Por cada trem fora de horário	
• na hora do pico	500
• fora da hora do pico	250
Por cada trem suprimido ou cancelado	
• na hora do pico	1000
• fora da hora do pico	500

5) PENALIDADE POR INFRAÇÕES OUTRAS

A cada mês a ASEP-RJ comunicará à Concessionária deficiências no serviço, não incluídas no controle de índices, que tenha registrado no mês em questão.

Dentro do mesmo mês a Concessionária deverá responder comunicando a providência adotada.

Inexistindo resposta, independentemente de terem sido tomadas providências para sanar as deficiências, a Concessionária será multada em trinta (30) U.P. por deficiência apontada na comunicação.

A ausência de providências implicará multa de cinquenta (50) U.P. por deficiência não sanada.

106021-2/98
Serviço de Atendimento ao Cliente
Processo n.º E-04/079.087/2001
Data 19 / 02 / 01 Pág. 75
Ass: SMS

6) PENALIDADE DE ACRÉSCIMO MORATÓRIO

A não quitação de multas dentro do prazo estipulado para liquidação implicará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre as penalidades acrescido de juros de 12 % a.a. calculado "Pro-rata die"

Ⓟ

105031-2/98

76

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Pá. 76

Ass. AMS

ANEXO C-III

QUADRO I

QUADRO SINÓPTICO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS

LINHAS	TRECHO	EXTENSÃO (KM)	Nº ESTAÇÕES NO TRECHO (incluindo a inicial)	SUBTRECHO	EXTENSÃO DO SUBTRECHO (Km)	Nº DE ESTAÇÕES NO SUBTRECHO (excluindo a inicial)	VELOCIDADE MÉDIA MÍNIMA ADMISSÍVEL (Km/h)	BITOLA (m)	SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL	SISTEMA DE LICENCIAMENTO
1	D.Pedroll-Deodoro	22,058	19	---	---	---	33,00	1,60	Cabines Locais	Sinalização Externa
2	D.Pedroll-S.Cruz	54,774	23	D.Pedroll-Deodoro	22,058	6	44,00	1,60	Cabines Locais	Sinalização Externa
3	D.Pedroll-Japeri	61,749	20	D.Pedroll-Deodoro	22,058	6	45,00	1,60	Cabines Locais	Sinalização Externa
				Deodoro-S.Cruz	32,716	16	44,00	1,60	CTC-QUICKT	Sinalização Externa
				Deodoro-Japeri	39,691	13	45,00	1,60	CTC(Deodoro-N. Iguaçu)	Sinalização Externa
				Japeri-Paracambi	8,237	3	34,00	1,60	Gráfico Manual	STAFF
	D.Pedroll-B.Roxo	33,742	18	---	---	---	33,00	1,60	CTC WABCO	Sinalização Externa

Processo n.º E-041079.10RZF, 2001
 19/02/01
 Am5

LINHAS	TRECHO	EXTENSÃO (KM)	Nº ESTAÇÕES NO TRECHO (Incluindo a inicial)	SUBTRECHO	EXTENSÃO DO SUBTRECHO (Km)	Nº DE ESTAÇÕES NO SUBTRECHO (excluindo a inicial)	VELOCIDADE MÉDIA MÍNIMA ADMISSÍVEL (Km/h)	BITOLA (m)	SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL	SISTEMA DE LICENCIAMENTO
4	B. Mauá-C. Eliseos	29.479	16	---	---	---	38,00	1,60	CTC WABCO Gráfico Manual (Gramacho-C. Eliseos)	Sinalização Externa
				C. Eliseos-V. Inhomirim	19,895	9	29,00	1,00	Gráfico Manual	Telégrafo (C. Eliseos-Saracuruna) STAFF (Saracuruna-V. Inhomirim)

D

100001-2/1980

78

Junho 1980

Processo nº E-04/079.087, 2001

Data 19 / 02 / 01 Pág. 78

Assinado AMS

ANEXO C-III

QUADRO II(*)

100051-2/98
79**TEMPO ADMISSÍVEL DE ESPERA PELOS USUÁRIOS POR UM TREM PARADOR EM
TODAS AS ESTAÇÕES ABRANGIDAS NOS TRECHOS ESPECIFICADOS**

Pico matutino - Sentido : Periferia-Centro

Pico vespertino - Sentido : Centro - Periferia

Trecho	Tempo (min.)
D. Pedro II - Deodoro	15
D. Pedro II - Santa Cruz	15
D. Pedro II - B.Monte	15
D. Pedro II - Comendador Soares	10
D. Pedro II - Japeri	10
Japeri - Paracambi	40
D. Pedro II - Belford Roxo	8
Barão de Mauá - Gramacho	12
Barão de Mauá - Saracuruna	12
Gramacho - Vila Inhomirim	30

Para os períodos de vale (incluindo os contra-fluxo dos períodos de pico), sábados, domingos e feriados.

Trecho	Tempo (min.)	
	Diurno	Noturno

D. Pedro II - Deodoro	20	var.
D. Pedro II - Santa Cruz	20	var.
D. Pedro II - B.Monte	20	var.
D. Pedro II - Comendador Soares	20	var.
D. Pedro II - Japeri	20	var.
Japeri - Paracambi	40	40
D. Pedro II - Belford Roxo	20	var.
Barão de Mauá - Gramacho	20	var.
Barão de Mauá - Saracuruna	20	var.
Gramacho - Vila Inhomirim	var.	var.

(*) Os tempos de espera poderão ser alterados em função de um plano operacional que vise a diminuir os tempos de percurso entre as estações inicial e final, considerando os períodos vigentes que hoje são :

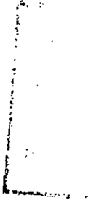
Comissão Pública Estadual

Processo nº 1.041/079-087/2001

19/02/01 Pág. 79

Arns

Trecho	Tempo (min.)
D. Pedro II – Deodoro	40
D. Pedro II – Santa Cruz	75
D. Pedro II – B.Monte	72
D. Pedro II – Comendador Soares	52
D. Pedro II – Japeri	75
Japeri – Paracambi	15
D. Pedro II – Belford Roxo	53
Barão de Mauá – Gramacho	37
Barão de Mauá – Saracuruna	52
Gramacho – Vila Inhomirim	45


 106081-2198
 80

Serviço Público Estadual
 Processo n.º E-04/079-087/2004
 Data 19 / 02 / 01 Pg. 80
 Assinatura AMS

QUADRO III

106081-2/98

81

SISTEMA FLUMITRENS
QUADRO SINÓPTICO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS

HORÁRIO CONSIDERADO (*)

LINHA	PICO MATUTINO	VALE DIURNO	PICO VESPERTINO	VALE NOTURNO
1	05:00/08:00	08:01/16:29	16:30/19:40	19:41/21:05
2	03:56/07:31	07:32/16:34	16:35/19:50	19:51/23:10
2	04:00/07:15	07:16/16:39	16:40/20:00	20:01/23:30
3	04:05/08:05	08:06/16:15	16:16/20:05	20:06/22:30
4 (**)	04:00/08:00	08:01/16:20	16:21/19:50	19:51/23:40
RAMAL JAPERI-PARACAMBI				
---	04:00/07:00	07:01/16:39	16:40/20:00	20:01/01:01

(*) Planejamento Operacional em Vigor

(**) Inclui o Ramal de Vila Inhomirim

Atividade Planejada

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 21

Rubrica Dms

ANEXO C- IV-A

Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
		A - OBRAS CIVIS		
		* ESTAÇÕES		
		* MODERNIZAÇÃO		
01	PET06	* Reforma Gare Estação D. Pedro II	Junho-98	Junho-99
		* MUROS E PASSARELAS		
02	PET08	* Construção de Muros e Passarelas	Abril-98	Outubro-99
		B - VIA PERMANENTE		
03	PET09	* Substituição de 50.000 Dormentes	Abril-97	Outubro-99
		C - SISTEMAS		
		ELETRIFICAÇÃO		
		* LINHAS DE TRANSMISSÃO		
04	PET14	* Substituição Postes, Fio Trolley, Mensageiro e Inst. Chaves Seccionadoras	Junho-98	Junho-99
05	PET15	* Construção do Segundo Circuito de 44KV entre Mangueira e D. Pedro II	Junho-98	Junho-99
		D - BENS		
		VIA PERMANENTE		
06	PET48	* Aquisição de Dormentes e Vigas	Dezembro-98	Junho-99
07	PET49	* Aquisição de AMVs	Dezembro-98	Junho-99
08	PET50	* Aquisição de Fixações	Dezembro-98	Junho-99
		E - MATERIAL RODANTE		
		REFORMA DE SISTEMAS PNEUMÁTICOS DE TUE		
09	PET24	* 16 TUE Série 400	Abril-98	Setembro-99
10	PET25	* 12 TUE Série 700	Abril-98	Abril-99
11	PET26	* 18 TUE Série 900	Abril-98	Novembro-99

106081-2198
82

serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/1079.087/2001

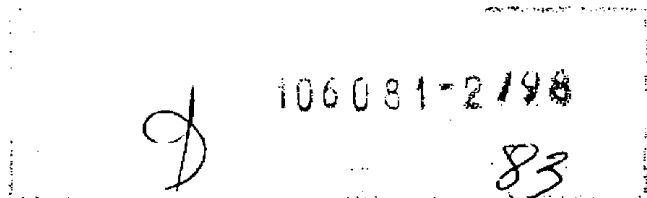
Data 49 / 02 / 01 Fls. 82

Carolina Am5

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
		REFORMA DE TRUQUES DE TUE		
12	PET27	* 16 TUE Série 400	Abril-98	Setembro-99
13	PET28	* 12 TUE Série 700	Abril-98	Abril-99
14	PET29	* 19 TUE Série 900	Abril-98	Novembro-99
		REABILITAÇÃO DE TUE's		
15	PET30	* 16 TUE Série 400	Agosto-98	Outubro-99
16	PET33	* 16 TUE Série 700	Agosto-98	Julho-99
17	PET36	* 16 TUE Série 900	Agosto-98	Outubro-99

Os Termos de Referência relativos a este Programa constando o Anexo C-XII do CONTRATO.

Na assinatura do contrato serão acrescidos à Lista acima, os Serviços e Obras que a Concessionária não executará conforme sua Proposta.



Handwritten text:
E-04/049.087/2001
19 / 02 / 01
Rubrica: Am)

ANEXO C-IV-B
PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

Refere-se aos Serviços e Obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da proposta definida no EDITAL de LICITAÇÃO.

106081-2/98
84

Processo nº E-04/079-087/2001
49 / 02 / 04
AMS

ANEXO C-V

106051-2/98

INVESTIMENTOS PROGRAMA BIRD I

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA DE TÉRMINO
01	PET01A	VIA PERMANENTE	
02	PET01B	Recuperação da Superestrutura Conserva em vários corredores	31-Jul-98
		Conserva no trecho Cavalcante / B. Roxo	31-Jul-98
03	PET01C	Recuperação da Infraestrutura	
04	PET02A	Renovação Total do trecho Mangueira / Cavalcante Emergencial da linha D.Pedro / Deodoro	31-Dez-98 31-Jul-98
05	PET02B	ESTAÇÕES	
	PET03A	Reforma de 2 estações Manguinhos	31-Dez-98
	PET04A	Lucas	31-Mai-98
	PET04B		
06	PET05A	Reforma de 4 estações na Linha B.Mauá / Saracuruna	30-Set-98
	PET05B	Caxias C. Elíseos J. Primavera	
	PET07	Saracuruna e construção de via permanente e eletrificação no trecho Gramacho / Saracuruna	
07		Reforma de 5 estações na Linha D.Pedro II / Deodoro	30-Set-98
		Piedade Quintino Cascadura	
	PET12A	Madureira	
	PET12B	Deodoro	
08	PET12C	Reforma de 2 estações na Linha Deodoro / Santa Cruz	31-Dez-98
	PET12D	Guilherme da Silveira Padre Miguel	
09	PET12E	Reforma de 4 estações na Linha Deodoro / Japeri	31-Dez-98
	PET12F	Ricardo de Albuquerque Olinda Mesquita	
	PET13	Japeri	
10		SONORIZAÇÃO Sonorização de 216 TUEs	31-Dez-98
11	PET16A	PASSARELAS E MUROS	
	PET16B	Construção de 11 Passarelas e 8Km de muros vedação	31-Dez-98
12		ELETRIFICAÇÃO	
13	PET19A	Reforma/duplicação 39,5Km de circuitos 4,4Kv Deodoro/Japeri	31-Dez-98
	PET19B	Reforma/duplicação 32,7Km de circuitos 4,4Kv Deodoro/S.Cruz	31-Dez-98

Processo nº E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Ass. 85

Rubrica AmS

ANEXO C-V

100051-2/98

INVESTIMENTOS PROGRAMA BIRD I

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA DE TÉRMINO
14	PET20	MODERNIZAÇÃO DE TUES	
15		Modernização / Recuperação de 15 TUES da série 800	31-Mai-98
16		Modernização / Recuperação de 12 TUES da série 900 Modernização de 21 TUES da série 500	30-Set-98 31-Mai-99
17	PET20	EQUIPAMENTOS DE VIA PERMANENTE	
18		Reforma de 4 máquinas especiais Aquisição de 2 conj. de caminhões de linha e reboques	31-Dez-98 31-Jul-98
19	PET20	MATERIAL RODANTE Recuperação de 20 vagões	31-Jul-98

ANEXO C-V

Processo nº E-04/099.087/2001

de 19 / 02 / 01 pág. 86

AMS

ANEXO C-VI

D

106681-2/98

87

INVESTIMENTOS DO PROGRAMA BNDES

Data de Término

Reforma de ~~19 JUL 98~~

~~Série 1000~~

~~24/02/98~~

Serviço Público Estadual

Processo n.º F-01/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 87

Rubrica Am>

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

100081-2/98

88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0000	MATERIAL RODANTE		
	TUE (TREM UNIDADE ELÉTRICO)		
1,0001	TUE S-400 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	244,000
1,0002	TUE S-400 INOPERANTES	UN	35,000
1,0003	TUE S-500 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	14,000
1,0004	TUE S-500 INOPERANTES	UN	26,000
1,0005	TUE S-700 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	3,000
1,0006	TUE S-700 INOPERANTES	UN	25,000
1,0007	TUE S-800 EM MANUTENÇÃO	UN	4,000
1,0008	TUE S-800 INOPERANTES	UN	20,000
1,0009	TUE S-900 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	35,000
1,0010	TUE S-900 INOPERANTES	UN	32,000
1,0011	TUE S-1000 EM OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO	UN	28,000
1,0012	TUE S-1000 INOPERANTES	UN	23,000
	LOCOMOTIVAS		
1,0013	800 HP INOPERANTE	UN	1,000
1,0014	1.000 HP EM OPERAÇÃO	UN	22,000
1,0015	1.000 HP INOPERANTE	UN	1,000
1,0016	1.800 HP EM OPERAÇÃO	UN	1,000
1,0017	1.800 HP INOPERANTE	UN	3,000
1,0018	1.600 HP EM RECUPERAÇÃO PROGRAMADA	UN	7,000
	VAGÕES		
1,0019	TIPO HNS - HOPPER CAPAC. 30 M3	UN	9,000
1,0020	TIPO GNR - GÔNDOLA, CAP. 35 M3, COM BORDAS BASCULANTES	UN	225,000
1,0021	TIPO GTR - GÔNDOLA DE BORDAS TOMBANTES	UN	50,000
1,0022	TIPO FNP - VAGÃO FECHADO, COMPR. 13 M	UN	35,000
1,0023	TIPO FNR - VAGÃO FECHADO	UN	38,000
1,0024	TIPO PER - PRANCHA DE 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 80 T	UN	22,000
1,0025	TIPO PMR - PRANCHA DE 13 M, PLATAF. MADEIRA, CAP. 80 T	UN	13,000
1,0026	TIPO PMS - PRANCHA DE 13 M, PLATAF. MADEIRA, CAP. 100 T	UN	16,000
1,0027	TIPO PNP - PRANCHA 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 50 T, C/ FUEIROS	UN	5,000
1,0028	TIPO PNR - PRANCHA 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 80 T, C/ FUEIROS	UN	2,000
1,0029	TIPO PNS - PRANCHA 13 M, PLATAF. METÁLICA, CAP. 100 T, C/ FUEIROS	UN	1,000
1,0030	TIPO TCR - TANQUE PARA DERIVADOS DE PETRÓLEO, CAP. 32 M3	UN	20,000
1,0031	TIPO TNR - TANQUE PARA DERIVADOS DE PETRÓLEO, CAP. 32 M3	UN	15,000
	2,0000 VIA PERMANENTE		
	SUPERESTRUTURA		
2,0001	RAMAL DEODORO - D. PEDRO II A DEODORO	KM	500,600
2,0002	PÁTIO DEODORO	KM	117,700
2,0003	RAMAL SANTA CRUZ - DEODORO A SANTA CRUZ	KM	42,500
2,0004	PÁTIO SANTA CRUZ	KM	82,700
2,0005	RAMAL JAPERI - DEODORO A JAPERI	KM	7,700
2,0006	PÁTIO JAPERI	KM	99,200
2,0007	RAMAL BELFORD ROXO - D. PEDRO II A BELFORD ROXO	KM	9,300
2,0008	PÁTIO BELFORD ROXO	KM	70,100
2,0009	RAMAL GRAMACHO - BARÃO DE MAUÁ A CAMPOS ELÍSEOS	KM	7,100
2,0010	PÁTIO GRAMACHO	KM	58,000
	APARELHOS DE MUDANÇA E TRANSPOSIÇÃO DE VIA		
2,0011	AMV 14 - RAMAL DEODORO	UN	8,300
2,0012	AMV 10 - RAMAL DEODORO	UN	711,000
2,0013	AMV 8 - RAMAL DEODORO	UN	100,000
2,0014	AMV 5 - RAMAL DEODORO	UN	139,000
2,0015	ATV - RAMAL DEODORO	UN	93,000
2,0016	AMV 14 - RAMAL SANTA CRUZ	UN	9,000
2,0017	AMV 10 - RAMAL SANTA CRUZ	UN	7,000
2,0018	AMV 8 - RAMAL SANTA CRUZ	UN	42,000
2,0019	AMV 14 - RAMAL JAPERI	UN	57,000
2,0020	AMV 10 - RAMAL JAPERI	UN	8,000
2,0021	AMV 8 - RAMAL JAPERI	UN	47,000
2,0022	AMV 14 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	48,000
2,0023	AMV 10 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	7,000
2,0024	AMV 8 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	40,000
2,0025	AMV 5 - RAMAL BELFORD ROXO	UN	25,000
2,0026	AMV 14 - RAMAL GRAMACHO	UN	11,000
2,0027	AMV 10 - RAMAL GRAMACHO	UN	1,000
2,0028	AMV 8 - RAMAL GRAMACHO	UN	43,000
2,0029	AMV 5 - RAMAL GRAMACHO	UN	20,000
	LUBRIFICADOR DE TRILHO		
2,0030	LUBRIFICADOR DE TRILHO	UN	12,000
			2,000
		UN	161,000

Relatório de Bens Reversíveis

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 49 / 02 / 01 Fls. 88

Rubrica Δms

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106081-2198

89

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
3,0000	SISTEMA DE ENERGIA		
	REDE AÉREA		
3,0001	138 KV COBRE 127 MM²	KM	1.174,400
3,0002	138 KV ALUMÍNIO 85 MM²	KM	2,800
3,0003	44 KV COBRE 67 MM²	KM	1,300
3,0004	13,8 KV ALUMÍNIO 67 MM²	KM	266,000
3,0005	13,8 KV COBRE 67 MM²	KM	2,000
3,0006	6,6 KV COBRE 67 MM²	KM	2,000
3,0007	4,4 KV COBRE 21 MM²	KM	7,300
3,0008	4,4 KV COBRE 13 MM²	KM	113,200
3,0009	3 KVCC C/ 1 CABO MENSAGEIRO DE 152 MM² E 2 FIOS DE CONTATO DE 107 MM²	KM	77,800
3,0010	ATERRAMENTO CABO DE AÇO 7/16"	KM	496,000
	SUBESTAÇÕES		
3,0011	JINHOÁIBA - ENTR DE 44 KV COM 6 TRANSF.: 2 DE 3400 KVA, 2 DE 60 KVA E 1 DE 120 KVA	UN	75,000
3,0012	BANGU - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 2 DE 120 KVA	UN	1,000
3,0013	A. VASCONCELOS - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 2 DE 200 KVA	UN	1,000
3,0014	A. VASCONCELOS - ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0015	BENFICA - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 180 KVA, 1 DE 120 KVA E 1 DE 400 KVA	UN	1,000
3,0016	BENFICA - ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 10 MVA	UN	1,000
3,0017	PAVUNA - ENTR DE 44 KV COM 6 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 1 DE 200 KVA	UN	1,000
3,0018	PENHA - ENTR DE 44 KV COM 4 TRANSF.: 2 DE 3400 KVA, 1 DE 120 KVA E 1 DE 180 KVA	UN	1,000
3,0019	GRAMACHO - ENTR DE 44 KV COM 6 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 1 DE 200 KVA	UN	1,000
3,0020	D. PEDRO II - ENTR DE 44 KV COM 10 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 2 DE 4000 KVA, 2 DE 1500 KVA E 2 DE 112,5 KVA	UN	1,000
3,0021	MANGUEIRA - ENTR DE 44 KV COM 11 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 3 DE 1500 KVA, 2 DE 300 KVA E 2 DE 180 KVA	UN	1,000
3,0022	MANGUEIRA - SUBESTAÇÃO BLINDADA ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0023	E. DENTRO - ENTR DE 44 KV COM 10 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 2 DE 1500 KVA, 2 DE 300 KVA E 2 DE 180 KVA	UN	1,000
3,0024	MADUREIRA - ENTR DE 44 KV COM 6 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA E 2 DE 112,5 KVA	UN	1,000
3,0025	MADUREIRA - ENTR DE 138 KV COM 2 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0026	DEODORO - ENTR DE 44 KV COM 11 TRANSF.: 4 DE 3400 KVA, 2 DE 1500 KVA, 4 DE 300 KVA E 1 DE 150 KVA	UN	1,000
3,0027	N. IGUAÇU - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 3 DE 3400 KVA, 2 DE 112,5 KVA E 2 DE 120 KVA	UN	1,000
3,0028	N. IGUAÇU - ENTR DE 138 KV COM 1 TRANSF. DE 40 MVA	UN	1,000
3,0029	E. PEDREIRA - ENTR DE 44 KV COM 7 TRANSF.: 1 DE 3800 KVA, 2 DE 3400 KVA, 2 DE 120 KVA E 2 DE 75 KVA	UN	1,000
3,0030	SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA INSTALADAS EM ESTAÇÕES, PÁTIOS OU PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	UN	54,000
3,0031	CCO - 2 GRUPOS GERADORES 350 KVA CADA, BANCO DE BATERIAS C/ 80 EL. DE 272 AH E DOIS CARREG. DE BAT. DE 125 VCC A 110 A	UN	1,000
3,0032	MULTIPLIXCONTR. TRÁFEGO CENTRAL TELEF. - 6 CARREG. BAT. "NO BREAK" DE 202 KVA, 6 BANCOS DE BAT. DE 6 EL. DE 476 AH ATÉ 182 EL. DE 340 AH	UN	1,000
	SECCIONADORAS		
3,0033	JAPERI - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 20 SECCION. PARA MANOBRAS DE 3 LINHAS	UN	6,000
3,0034	AUSTIN - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 14 SECCION. PARA MANOBRAS DE 2 LINHAS	UN	1,000
3,0035	H. GURGEL - TENSÃO DE 3 KVCC COM 7 DISJ. E 13 SECCION. PARA MANOBRAS DE 4 LINHAS	UN	1,000
3,0036	STA. CRUZ - TENSÃO DE 3 KVCC COM 4 DISJ. E 11 SECCION. PARA MANOBRAS DE 3 LINHAS	UN	1,000
3,0037	SAMPAIO - TENSÃO DE 3 KVCC COM 9 DISJ. E 18 SECCION. PARA MANOBRAS DE 4 LINHAS	UN	1,000
3,0038	REALENGO - TENSÃO DE 3 KVCC COM 6 DISJ. E 9 SECCION. PARA MANOBRAS DE 2 LINHAS	UN	1,000
3,0039	B. RIBEIRO - TENSÃO DE 3 KVCC COM 8 DISJ. E 18 SECCION. PARA MANOBRAS DE 4 LINHAS	UN	1,000
3,0040	D. CAXIAS - TENSÃO DE 3 KVCC COM 5 DISJ. E 9 SECCION. PARA MANOBRAS DE 2 LINHAS	UN	1,000
3,0041	PIEDADE - TENSÃO DE 3 KVCC COM 13 DISJ. E 24 SECCION. PARA MANOBRAS DE 6 LINHAS	UN	1,000
4,0000	CCO		
4,0001	OS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ESTÃO RELACIONADOS NOS SISTEMAS POR ELE CONTROLADOS, TAIS COMO ENERGIA, SINALIZAÇÃO E OUTROS.	UN	1,000
5,0000	BILHETAGEM		
5,0001	TORNQUETES		
6,0000	EQUIPAMENTO RODANTE AUXILIAR		
6,0001	CARRO CONTROLE PLASSER EM 80	UN	39,000
6,0002	SOCADORA NIVELADORA UNOMATIC 07-18	UN	634,600
6,0003	SOCADORA NIVELADORA ALINHADORA DE AMV PLASSER 07-275	UN	1,000
6,0004	REGULADORA DE LASTRO PLASSER SSP-103	UN	2,000
6,0005	REGULADORA DE LASTRO PLASSER PBR-102	UN	3,000
6,0006	COMPACTADORA DE LASTRO PLASSER DVM-800 R	UN	2,000
6,0007	DESGLIARNECEDORA DE LASTRO PLASSER RM 76 UHR	UN	1,000
6,0008	MÁQUINA DE SOLDAR TRILHO PLASSER K 355 -PT	UN	1,000
6,0009	TROLÉY DE BARRA LONGA PLASSER 4061	UN	1,000
6,0010	ALINHADORA AUTOM ROBEL 24 24	UN	1,000
6,0011	CAMINHÃO DE LINHA PLASSER OBW-3	UN	2,000
6,0012	AUTO DE INSPEÇÃO PICK-UP ARAGUARI-RFFSA	UN	13,000
6,0013	GUINDASTE FERROVIÁRIO BURRO CRANE MOD 30	UN	2,000
6,0014	CARRO GUINDASTE PARA REDE AÉREA	UN	2,000
6,0015	TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D-4	UN	1,000
		UN	3,000

Processo n.º E-04/049-087/2006

Data 19 / 02 / 06 Pág. 89

AMS

106081-2/98
90

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
6,0000	EQUIPAMENTO RODANTE AUXILIAR		
6,0016	TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU D-85	UN	840,800
6,0017	PÁ MECÂNICA MICHIGAN 74 HD	UN	1,000
6,0018	PÁ CARREGADEIRA BOB-CAT MELROE	UN	1,000
6,0019	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 931	UN	1,000
6,0020	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 955	UN	3,000
6,0021	RETRO ESCAVADEIRA KOEHRING 068	UN	1,000
6,0022	COMBOIO DE SOCORRO Nº 11	UN	2,000
6,0023	COMBOIO DE SOCORRO Nº 51	UN	1,000
6,0024	TRENS DE VIA PERMANENTE	UN	1,000
6,0025	AUTO DE LINHA	UN	8,000
6,0025	AUTO DE LINHA	UN	1,000
7,0000	SINALIZAÇÃO		
7,0001	TRECHO D. PEDRO II - ENG. DE DENTRO	KM	168,500
7,0002	TRECHO ENG. DE DENTRO - MADUREIRA	KM	11,000
7,0003	TRECHO MADUREIRA - DEODORO	KM	5,000
7,0004	TRECHO DEODORO - JAPERI	KM	8,000
7,0005	TRECHO DEODORO - STA. CRUZ	KM	39,000
7,0006	TRECHO JAPERI - PARACAMBI	KM	32,000
7,0007	TRECHO D. PEDRO - BELFORD ROXO	KM	11,000
7,0008	TRECHO B. DE MAUÁ - GRAMACHO	KM	32,000
7,0009	TRECHO HONÓRIO GURGEL - DEODORO	KM	23,000
7,0009	TRECHO HONÓRIO GURGEL - DEODORO	KM	1,000
8,0000	TELECOMUNICAÇÕES		
8,0001	RAMAL DEODORO	KM	131,300
8,0002	RAMAL JAPERI	KM	22,000
8,0003	RAMAL SANTA CRUZ	KM	39,700
8,0004	RAMAL BELFORD ROXO	KM	32,700
8,0005	RAMAL GRAMACHO	KM	33,700
8,0005	RAMAL GRAMACHO	KM	23,200
9,0000	TELEFONIA		
9,0001	CENTRAL B179 ERICSON AKD-741 5 TRONCOS E 50 RAMAIS	UN	7,900
9,0002	CENTRAL NEC NEAX-12 10 TIE-LINES E 100 RAMAIS	UN	4,000
9,0003	CENTRAL NEC NEAX-12 17 TIE-LINES E 200 RAMAIS	UN	1,000
9,0004	CENTRAL NEC NEAX-22 60 TRONCOS 120 TIE-LINES E 1000 RAMAIS	UN	1,000
9,0004	CENTRAL NEC NEAX-22 60 TRONCOS 120 TIE-LINES E 1000 RAMAIS	UN	1,000
10,0000	OFICINAS		
10,0001	MAQUINA DE SOLDA TIG #WHITE MARTINS# MOD SOLDARC R-250	UN	1,000
10,0002	MAQUINA DE SOLDA MIG #WHITE MARTINS# MOD VI-400	UN	1,000
10,0003	GERADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# MOD TN6858, 375A	UN	9,000
10,0004	ESMERIL DE COLUNA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
10,0005	RETIFICADOR DE SOLDA #PRODELEC# 36DA	UN	1,000
10,0006	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILÊNICA	UN	1,000
10,0007	MARTELETE HIDRÁULICO #NAZEL# CAP 20 T	UN	5,000
10,0008	MESA DE DESEMPENO DIM 800 X 3500 MM C/ PISTÃO HIDRÁULICO	UN	1,000
10,0009	MAQUINA DE CORTE #WHITE MARTINS# MOD MCP-1000	UN	1,000
10,0010	MAQUINA DE CORTE PORTÁTIL #WHITE MARTINS#	UN	1,000
10,0011	PONTE ROLANTE #CLYDECRANE# CAP 30 T BIVIGA TRELÇADA VÃO 23 M C/ 4 TALHAS CAP 7,5 T C/ CABINE	UN	1,000
10,0012	GUINCHO PNEUMÁTICO TIPO GIRafa #INGERSOL-RAND# CAP 500 KG MOD EUL	UN	1,000
10,0013	EMPILHadeira A DIESEL #HYSTER# MOD H80J CAP 3 T	UN	2,000
10,0014	ESMERIL DE COLUNA #OWA# 3 CV	UN	1,000
10,0015	FURADEIRA DE COLUNA #MARINARO# TIPO C2 CAP 3/4"	UN	1,000
10,0016	COMPRESSOR DE AR #RES#MORA# C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV TIPO 2 CY	UN	8,000
10,0017	LAVA JATO #KARCHER# MOD HDS1200	UN	1,000
10,0018	APARELHO P/ ENSAIO DE TENSÃO APLICADA #HITACHI# CAP 15 KVA	UN	1,000
10,0019	APARELHO P/ ENSAIO DE TENSÃO APLICADA #HITACHI# CAP 15 KVA	UN	1,000
10,0020	BANCADA DE TESTE DE TENSÃO E CORRENTE, 200V, 800A	UN	1,000
10,0021	OSCILOSCÓPIO #TRIO# CS-1577A 36 MH-Z	UN	1,000
10,0022	FONTE ESTABILIZADA DUPLA #RADIO NAVE# R-6052, 80V, 5A	UN	2,000
10,0023	FONTE ESTABILIZADA DUPLA DIGITAL #SME# MOD 1490, 80V, 3A	UN	1,000
10,0024	FONTE DE CORRENTE #POSITRON-BROWNBOVER# 2000A, 80V	UN	1,000
10,0025	MULTÍMETRO DIGITAL #H# 3465B	UN	1,000
10,0026	RADIO TRANSMISSOR #MOTOROLA-UNITEL#	UN	1,000
10,0027	IMPREGNADORA DE VERNIZ #STRUTHERS# C/ TANQUE CILÍNDRICO DE VÁCUO E TANQUE DE IMPREGNAÇÃO DIM 1500 X 3000 MM	UN	1,000
10,0028	FURADEIRA DE COLUNA CAP 3/4"	UN	1,000
10,0029	PLAINA LIMADORA #BROMBERG# PL-230	UN	1,000
10,0030	ESTUFA DE SECAGEM ELÉTRICA #FULMINA# T MAX 300°C 72 KVA DIM INT 2000 X 2000 X 2500 MM	UN	1,000
10,0031	BALANCEADORA DE INDUZIDOS #SCHENCK# TIPOH40BU C/ M480/450 PEDIDO Nº OC111/MHMA/83	UN	1,000
10,0032	PONTE ROLANTE #CLYDE CRANE# CAP 10 T BIVIGA TRELÇADA C/ CABINE VÃO 13 M	UN	1,000
10,0033	BOBINADEIRA #GOLLER# TIPO GT COMPR. 1100 MM	UN	1,000
10,0034	BOBINADEIRA #GOLLER# TIPO RM COMPR. 300 MM	UN	1,000
10,0035	GUILHOTINA A PEDAL LARG 800 MM	UN	1,000
10,0036	TORNO MECÂNICO #VDF# TIPO W45B CAP 1300 X 3000 MM	UN	1,000
10,0037	TORNO MECÂNICO #NARDIN# AM-400A CAP 800 X 2000 MM	UN	1,000

3

Processo n. E-04/079.087/9001

Data 19 / 02 / 01 Pág. 90

Rubrica AMS

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

100001-2/98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0038	ESTUFA ELÉTRICA #BRASIMET# TKOE 100 X 100 X 100, 20 KW TEMP 300°C	UN	1,000
10,0039	CONJUNTO TRANSFORMADOR RETIFICADOR P/ ENSAIO DE MOTORES DE TRACÇÃO #PELTRON# T.E-440V T.S. 4 X 150 VCC/75A	UN	1,000
10,0040	CONJUNTO TRANSFORMADOR RETIF. P/ ENSAIO DE MOTORES DE TRACÇÃO #PELTRON# T.E-440V T.S. 4 X 150 VCC/75A	UN	1,000
10,0041	PRENSA HIDRÁULICA HORIZONTAL P/ MONTAR / DESMONTAR RODAS CAP 30 T C/ 2 PISTÕES DIAM 1200 MM	UN	1,000
10,0042	PRENSA HIDRÁULICA HORIZ. P/ MONTAR / DESMONTAR RODAS #NATECO# CAP 25 T C/ PISTÃO DIAM 1200 MM	UN	1,000
10,0043	MAQUINA P/ ENSAIO MAGNÉTICO TRINCAS #MAGNAFLUX# TIPO RC-1023 CC 680A, CA 3000A, COMPR. 2750 MM	UN	1,000
10,0044	PONTE ROLANTE #CLYDE CRANE# CAP 25 T BIVIGA TRELÇADA, VÃO 19 M	UN	1,000
10,0045	TORNO P/ RODAS #NNOBRAN# CAP 2 RODAS SIMULTÂNEAS MOD TRF 1400 BITOLA 1000 MM E 1800 MM	UN	1,000
10,0048	TORNO P/ RODAS #GRAVEN# CAP 2 RODAS SIMULTÂNEAS BITOLA 1800 MM	UN	1,000
10,0047	TORNO MECÂNICO #VDF# CAP 480 X 3000 MM	UN	1,000
10,0048	TORNO MECÂNICO #MARTIN# TIPO KM-180 CAP 230 X 1500 MM	UN	1,000
10,0049	TORNO MECÂNICO #WEIPERT# MOD WBE CAP 300 X 1500 MM	UN	1,000
10,0050	TORNO MECÂNICO #MOR# CAP 700 X 2500 MM	UN	1,000
10,0051	FURAD. RADIAL #GRARDIS# CAP 3" X 1200 MM MESA 800 X 750 MM	UN	1,000
10,0052	MANDRILHADORA HORIZONTAL #PEGARD# MESA 1250 X 850 MM	UN	1,000
10,0053	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0054	TORNO MECÂNICO #WARD# CAP 450 X 1200 MM	UN	1,000
10,0055	ESMERILHADEIRA #ROWLAND# DIAM 600 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
10,0056	ESMERILHADEIRA #ROWLAND# DIAM 800 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0057	ROSQUEADEIRA #LANDIS# CAP 90 MM	UN	1,000
10,0058	SERRA ALTERNATIVA #WBSS# C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
10,0059	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# MOD F-320 C/ M. ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0060	PLAINA LIMADORA #ALBAN# CURSO 400 MM	UN	1,000
10,0061	PLAINA LIMADORA #BUTLER# CURSO 400 MM	UN	1,000
10,0062	FRESADORA UNIVERSAL #KOPINGS# TIPO UF1 MESA 1200 X 900 MM	UN	1,000
10,0063	PLAINA LIMADORA VERTICAL #RAVENS BURGH# C/ MESA CIRCULAR DIAM 1000 MM CURSO 700 MM	UN	1,000
10,0064	TORNO MECÂNICO #J. LARG# CAP 300 X 500 MM	UN	1,000
10,0065	TORNO MECÂNICO C/ FURAD., FRESADORA, PLAINA #KRAUSE# CAP 200 X 2000 MM	UN	1,000
10,0066	BLOQUEADORA DE RODA #KEGA# MOD VT-1100 MESA 1200 MM	UN	1,000
10,0067	BLOQUEADORA DE RODA #ALLE WEST# MESA DIAM 120 MM	UN	1,000
10,0068	BLOQUEADORA DE RODA #D ORRIES# MESA DIAM 1250 MM	UN	1,000
10,0069	ESMERIL DE COLUNA #HISEY# 2 HP	UN	1,000
10,0070	RETIFICA PLANA #NORTON# MESA 120 X 1000 MM	UN	1,000
10,0071	ESMERILHADEIRA #MEIER# C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0072	SERRA DE FITA #DO ALL# MESA 600 X 800 MM	UN	1,000
10,0073	FURADEIRA DE COLUNA #WEBOW# MOD VARIA-25 CAP 30 MM	UN	1,000
10,0074	TORNO MECÂNICO #MONARCH# CAP 410 X 1400 MM	UN	1,000
10,0075	AFIADORA DE FERRAMENTAS #MELLO# MOD SIM-ANS-8	UN	1,000
10,0076	ROSQUEADEIRA #RIDGID# MOD 535	UN	1,000
10,0077	ROSQUEADEIRA #RIDGID# MOD 535	UN	1,000
10,0078	FONTE DE ALIMENTAÇÃO MÓVEL #FABR. PRÓPRIA 70 V, 50A	UN	1,000
10,0079	PONTE ROLANTE #CLYDE CRANE# CAP 50 T BIVIGA TRELÇADA VÃO 25 M C/ TALHAS 12,5 T C/ CABINE	UN	1,000
10,0080	LAVA JATO #KARCHER# HDS 1200	UN	1,000
10,0081	PONTE ROLANTE #MALISA# CAP 25 T BIVIGA TIPO CAIXÃO C/ CABINE VÃO 25 M	UN	1,000
10,0082	PISTÃO HIDRÁULICO SACA-ROLAMENTO #KIBRAS# CAP 10 T	UN	1,000
10,0083	MAQUINA UNIVERSAL DE ENSAIO DE MATERIAIS #WOLPERT# TIPO 30TUZ750 N° 1034	UN	1,000
10,0084	LAVADORA DE PECAS #MAGNUS# MOD AJA LIF-5 33 KW DIAM 1750 X 1000 X 1250 MM	UN	1,000
10,0085	PLAINA LIMADORA #ONEDA RAYOLA# CURSO 200 MM	UN	4,000
10,0086	BÁTEDEIRA #IRMACS AMADON# TIPO 20	UN	1,000
10,0087	FURADEIRA DE COLUNA #OTT# CAP 3/4"	UN	1,000
10,0088	PONTE ROLANTE #FABR. PRÓPRIA CAP 5 T BIVIGA VÃO 9 M TRELÇADA	UN	4,000
10,0089	PONTE ROLANTE #ALT# CAP 40 T BIVIGA TRELÇADA C/ 4 TALHAS 10 T VÃO 30 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0090	PONTE ROLANTE #ALT# CAP 60 T BIVIGA TRELÇADA C/ 4 TALHAS 15 T VÃO 30 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0091	TRANSFORMADOR #MARANGON# 100 KVA TE 440V TS 220/127 V	UN	1,000
10,0092	TESOURA P/ CORTE CIRCULAR DE CHAPA DIAM 400 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0093	SERRA CIRCULAR #POLIKORTE# 5 CV	UN	1,000
10,0094	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0095	MAQUINA DE SOLDA SUSPensa C/ 2 PONTEIRAS #SOLTRONIC# TIPO HT-200, 200 KVA	UN	1,000
10,0096	GUILHOTINA MECÂNICA #KOLLSCHEN# TIPO BS 3000/8 CAP 3000 X 1/4"	UN	1,000
10,0097	DOBRADEIRA MECÂNICA #AIDA# TIPO PB-KPCS-2600 100 T 90 GPM COMPR. 2600 MM	UN	1,000
10,0098	CABINE DE PINTURA LÍQUIDA DIAM 1500 X 2000 X 3000 MM	UN	1,000
10,0099	BANCADA DE TESTE DO ENGATE DO TREM #FABR. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0100	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS PRINCIPAL #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0101	BANCADA DE TESTE P/ UNIDADE EP E MANIPULADOR DE FREIO #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0102	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS EM GERAL #FREIOS KNORR#	UN	1,000

ANEXO C-VII

Processo nº E-01/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Pág 91

Relatório AmD

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

2198
99

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0103	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS DE CONTROLE #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0104	BANCADA DE TESTE DE MANIPULADOR DE FREIO #WESTINGHOUSE#	UN	1,000
10,0105	BANCADA DE TESTE 280 VÁLVULA DE SERVIÇO E EMERGÊNCIA #WESTINGHOUSE#	UN	2,000
10,0106	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULAS HSA VÁLVULA DE PORTAS EQUIPPERE, VÁLVULA DE DRENO #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0107	DINAMOMETRO #KRATOS# MOO RK-200 CAP 200 KGF	UN	1,000
10,0108	CENTRAL DE AR CONDICIONADO #HITACHI# RP-1011 AVL	UN	2,000
10,0109	LAVA JATO #KARCHER# HDS1200	UN	1,000
10,0110	SERRA DE FITA P/ MADEIRA DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0111	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA	UN	2,000
10,0112	MAQUINA DE COSTURA RETA #SINGER#	UN	2,000
10,0113	MAQUINA DE COSTURA RETA #PFAFF#	UN	1,000
10,0114	MAQUINA OVERLOCK #PFAFF# MOD 335-H3	UN	1,000
10,0115	TORNO MECÂNICO #NARDIN# MOD NODUS II CAP 400 X 1000 MM	UN	1,000
10,0116	LAPIDADORA #CRANE PACKING# LAPMASTER-24"	UN	1,000
10,0117	PÓRTICO MÓVEL TRELICADO #FAB. PRÓPRIA CAP 1,5 T DIM 5 X 3 M	UN	1,000
10,0118	BANCADA DE TESTE DE COMPRESSORES GHC #FREIOS KNORR#	UN	1,000
10,0119	EMPLHADERA A GAS #YALE# MOD GP020 CAP 1 T	UN	1,000
10,0120	TRANSFORMADOR POT 300 KVA TE-44000V, TS-440V	UN	1,000
10,0121	TRANSFORMADOR POT 75 KVA TE-66000V, TS-440V	UN	1,000
10,0122	TRANSFORMADOR POT 1000 KVA TE-66000V, TS-440V	UN	1,000
10,0123	TRANSFORMADOR POT 100 KVA TE-8000V, TS-440V	UN	1,000
10,0124	TRANSFORMADOR POT 600 KVA TE-6800V, TS-220V	UN	2,000
10,0125	EMPLHADERA A GASOLINA #HYSTER# H60K CAP 2 T	UN	1,000
10,0126	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# TIPO ER-5 C/ MOTOR ELÉTRICO 200 CV	UN	1,000
10,0127	FORNO DE FUSÃO ELÉTRICO #BRASIMET# T = 450°C DIAM 700 X 1000 MM	UN	1,000
10,0128	FORNO DE FUSÃO ELÉTRICO #BRASIMET# T = 450°C DIAM 500 X 650 MM	UN	1,000
10,0129	MONOVIA COMPR. 20 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 1 T	UN	1,000
10,0130	TALHA ELÉTRICA CAP 1 T	UN	1,000
10,0131	TRANSFORMADOR POT 100 KVA TE-8600V, TS-220V	UN	2,000
10,0132	BOMBA CENTRIFUGA #ALBRIZZI PETR# TIPO 324 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	2,000
10,0133	TRANSFORMADOR POT 100 KVA TE-440V, TS-220V	UN	2,000
10,0134	UNIDADE DE TESTE DOS CARTÕES DE SINALIZAÇÃO MITSUBI #NIPPON# COMPOSTA DE: BASTIDOR P/ PAINEL DE TESTE, PAINEL DE TESTE, UNID. DE TESTE, IMPRESSORA NEC ARROW WRITER	UN	1,000
10,0135	EQUIPAMENTO DE TESTE P/ FOLHA NO SISTEMA DE A RELE #KYOSAN ELETRIC#	UN	2,000
10,0136	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO #FAB. PRÓPRIA	UN	2,000
10,0137	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO KP #TOHO ELECTRIC#	UN	1,000
10,0138	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO CT #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0139	SIMULADOR DE TESTE DE RELE DE SINALIZAÇÃO TIPO A #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0140	TORNO MECÂNICO #JOINVILLE# MOD TM-150 CAP 260 X 800 MM	UN	1,000
10,0141	RADIO DIGITAL #NEC# TR6PC 120	UN	1,000
10,0142	RETIFICADOR #INDUCON# 48V/50A MONOFÁSICO	UN	1,000
10,0143	EMPLHADERA A GASOLINA #MADAL# MP 150 G CAP 1500 KG	UN	1,000
10,0144	FURADEIRA DE COLUNA #FUNDROYA# S40	UN	1,000
10,0145	SERRA DE FITA P/ METAL #DOALL#	UN	1,000
10,0146	PLAINA LIMADORA #MAP# CURSO 400 MM	UN	2,000
10,0147	PLAINA LIMADORA #MAP# CURSO 400 MM	UN	1,000
10,0148	FRESAD. UNIVERSAL #DECKEL# FP-1 MESA 250 X 600 MM	UN	1,000
10,0149	TORNO REVOLVER #XERVIT# TR-26	UN	1,000
10,0150	TORNO MECÂNICO #IMOR# CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
10,0151	PRENSA EXCÊNTRICA CAP 4 T	UN	1,000
10,0152	TORNO MECÂNICO #JOINVILLE# TM-150	UN	1,000
10,0153	SERRA ALTERNATIVA F-250	UN	1,000
10,0154	ESMERIL COLUNA 2 CV	UN	1,000
10,0155	ROSQUEADEIRA #LANDIS# CAP 1"	UN	1,000
10,0156	ESTUFA ELÉTRICA TEMP 300°C DIM INT 1200 X 1400 X 1200 MM	UN	1,000
10,0157	FILTRO PRENSA #GE# C/ 28 PLACAS DIM 200 X 200 MM	UN	1,000
10,0158	FURADEIRA RADIAL #MAS# YR-2 CAP 2" BRACO 1000 MM	UN	1,000
10,0159	GUILHOTINA MECÂNICA #NEWTON# TM-5 LARG 1200 MM	UN	1,000
10,0160	CONJUNTO OXIACETILENICA	UN	1,000
10,0161	CONJUNTO DE TUPIA / DESEMPENADIERA LARG 400 MM	UN	1,000
10,0162	SERRA CIRCULAR #BERONIUS#	UN	1,000
10,0163	CONJUNTO DE TUPIA / DESEMPENADIERA LARG 500 MM	UN	1,000
10,0164	SERRA CIRCULAR	UN	1,000
10,0165	TRANSFORMADOR 112,5 KVA TE 6800V, TS 220/127V	UN	1,000
10,0166	CENTRAL DE AR CONDICIONADO #STARCO# 10 TR	UN	1,000
10,0167	TRANSFORMADOR 300 KVA TE 6800V TS 220/127V	UN	4,000
10,0168	MONTA CARGA C/ TALHA ELETR. #BAMBOZZ# CAP 500 KG C/ 2 PARADAS PLAT 600 X 900 MM	UN	1,000
10,0169	MAQUINA DE EMENDA P/ CABO DE FIBRA ÓTICA #FURUKAWA# MOD 9174	UN	1,000
10,0170	GUINDASTE #KRANEKAR# MOD AY CAP 9 T LANÇA 3,65 A 5, 45 M	UN	1,000
10,0171	EMPLHAD. DIESEL #HYSTER# MOD 45 N CAP 2500 KG	UN	1,000

E-04/079.087 2001
19 / 02 / 01 - 92
Ribeiro Am7

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

100051-2198
93

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0172	BALANÇA DE PLATAFORMA C/ LEITURA NA RÉGUA #FILIZOLA# CAP 2 T PLAT 2000 X 1000 MM	UN	1,000
10,0173	LAVA JATO #KARCHER# HDS1200	UN	1,000
10,0174	COMPRESSOR DE AR #WAYNE# TIPO W 1040SD C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
10,0175	TRANSFORMADOR 75 KVA TE 440V TS 220/127V	UN	1,000
10,0176	GERADOR PORTÁTIL #HONDA# MOD EC-1500 15, KVA	UN	1,000
10,0177	CENTRAL DE AR CONDICIONADO #HITACHI# RP 761AL	UN	1,000
10,0178	PONTE ROLANTE #HORTON# CAP 100 T B/MGA CAIXÃO VÃO 21 M C/ 2 TALHAS 50 T C/ CABINE	UN	1,000
10,0179	FURADEIRA DE COLUNA #CINCINNATI# CAP 25" MESA 700 X 450 MM	UN	1,000
10,0180	PLAINA VERTICAL #CHEMNITZ# CURSO 400 MM MESA DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0181	TORNO MECÂNICO #WEIPERT# MOD WEZ CAP 500 X 3000 MM	UN	1,000
10,0182	FURADEIRA RADIAL #HELO# CAP 1 1/2" BRACO 1200 MM	UN	1,000
10,0183	ROSQUEAD. #LANDIS# CAP 1 1/4"	UN	1,000
10,0184	PLAINA LIMADORA #CINCINNATI# CURSO 500 MM	UN	1,000
10,0185	TORNO VERTICAL #NILES# C/ CABEÇOTE QUÍNTUPLO MESA DIAM 900 MM	UN	1,000
10,0186	TORNO MECÂNICO #LEBLOND# CAP 400 X 2000 MM	UN	1,000
10,0187	ESMERIL DE COLUNA 2 CV	UN	1,000
10,0188	TORNO MECÂNICO CAP 800 X 2200 MM	UN	1,000
10,0189	TORNO MECÂNICO #LEBLOND# CAP 500 X 2000 MM	UN	1,000
10,0190	SERRA DE FITA P/ METAIS #DO ALL#	UN	1,000
10,0191	FRESADORA UNIVERSAL #KREBS# MESA 1000 X 230 M	UN	1,000
10,0192	RETIFICADORA PLANA #SCHUTTE# MESA 900 X 120 MM	UN	1,000
10,0193	AFIADORA DE FERRAMENTAS #WALLEYS# MOD 60 C/ 2 MESAS 400 X 150 MM	UN	1,000
10,0194	PRESSA HIDRÁULICA CAP 30 T MESA DIAM 450 MM	UN	1,000
10,0195	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 5 M C/ TALHA MANUAL CAP 1 T	UN	1,000
10,0196	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 5 M C/ TALHA ELETR. CAP 500 KG	UN	1,000
10,0197	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 2 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 1 T	UN	1,000
10,0198	RETIFICA DE SEDE DE VÁLVULA #SIOUX#	UN	1,000
10,0199	PONTE ROLANTE #NILES CRANE# CAP 10 T VÃO 21 M B/MGA CAIXÃO C/ CABINE	UN	1,000
10,0200	MARTELE A AR COMPRIMIDO TIPO C LARG 1700 MM	UN	1,000
10,0201	DOBRADEIRA DE CHAPA DE CONTRAPESO LARG 2000 MM	UN	1,000
10,0202	CALANDRA P/ CHAPA MANUAL DIAM 80 X 1300 MM	UN	1,000
10,0203	CALANDRA P/ CHAPA MANUAL DIAM 130 X 1200 MM	UN	1,000
10,0204	PONTE ROLANTE CAP 10 T VÃO 20 M B/MGA TRELÇADA C/ CABINE	UN	1,000
10,0205	RETIFICADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# TRR-2600	UN	1,000
10,0206	CONJUNTO DE SOLDA OXIA CETILENICA	UN	4,000
10,0207	PONTE ROLANTE #TORQUE# CAP 10 T B/MGA CAIXÃO C/ CABINE VÃO 20 M	UN	3,000
10,0208	CALDEIRA #ATA# TIPO ATA-12 MOD H3DIM 50 M2 CAP 1600 KGH	UN	1,000
10,0209	LAVA-JATO #KARCHER# HDS-300	UN	1,000
10,0210	PONTE ROLANTE #WEYRMANN# CAP 10T B/MGA C/ CAB. VÃO 15 M	UN	1,000
10,0211	PONTE ROLANTE #WHITING# CAP 10T B/MGA C/ CAB. VÃO 14 M	UN	1,000
10,0212	TORNO ROPEIRO P/ 2 RODAS #HEGENSCHEIDT# BITOLA 1800/1100 MM	UN	1,000
10,0213	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #RAJMAN# ESQUADRELADEIRA C/ FURADEIRA HORIZONTAL	UN	1,000
10,0214	DESEMPENADEIRA #DEUTZ# LARG 300 MM	UN	1,000
10,0215	DESENGROSSADEIRA #RAJMAN# LARG 700 MM	UN	1,000
10,0216	TORNO P/ MAD. COMPR. 2000 MM	UN	1,000
10,0217	FURADEIRA HORIZONTAL P/ MADEIRA #ELHOMA#	UN	1,000
10,0218	PONTE ROLANTE #WHITING# CAP 10T B/MGA C/ CAB. VÃO 14 M	UN	1,000
10,0219	CARRETÃO #FABR PRÓPRIA DIM 5200 X 22000 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 50 CV C/ 10 RODAS SENDO 3 DE TRACÇÃO	UN	1,000
10,0220	PONTE ROLANTE CAP 50 T B/MGA TRELÇADA C/ 2 TALHAS 25 T VÃO 16 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0221	PONTE ROLANTE CAP 25 T B/MGA TRELÇADA C/ TALHA 25 T VÃO 16 M C/ CABINE	UN	1,000
10,0222	GERADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# TNB6 375A	UN	1,000
10,0223	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# GA-1107	UN	1,000
10,0224	CARRETÃO #FABR PRÓPRIA DIM 4700 X 14000 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 50 CV C/ 10 RODAS SENDO 3 DE TRACÇÃO	UN	1,000
10,0225	TRANSFORMADOR 600 KVA TE = 6800V, TS 220/127V	UN	1,000
10,0226	TRANSFORMADOR 300 KVA TE = 6800V, TS 220/127V	UN	2,000
10,0227	PONTE ROLANTE CAP 1500 KG B/MGA / VÃO 9 M	UN	1,000
10,0228	PONTE ROLANTE CAP 5 T B/MGA TRELÇADA VÃO 10 M C/ CABINE	UN	4,000
10,0229	EMPIHAREIRA A GAS #MADAL# MD 150 CAP 1500 KG	UN	1,000
10,0230	EMPIHAREIRA A DIESEL #HYSTER# H150J CAP 7 T	UN	1,000
10,0231	BALANÇA DE PLATAFORMA C/ LEITURA NA RÉGUA #PERFECTA# MOD 143 3000 KG PLAT 2000 X 1000 MM	UN	1,000
10,0232	ELEVADOR DE CARGA CAP 350 KG C/ 2 PARADAS ALT 8 M CABINE EM ACO C/ PORTA SANFONADA DIM 2100 X 2350 X 1450 MM	UN	1,000
10,0233	MONOVIA COMPR. 50 M C/ TALHA ELÉTRICA #DEMAG# CAP 500 KG	UN	1,000
10,0234	EMPIHAREIRA A DIESEL #HYSTER# H150J CAP 7 T	UN	1,000
10,0235	CALANDRA MANUAL C/ 3 CILINDROS DIAM 110 X 1500 MM	UN	1,000
10,0236	SERRA ALTERNATIVA #COB# S-400	UN	1,000
10,0237	GUILHOTINA HIDRÁULICA #CALVM# TIPO HID-3050 CAP 3050 X 1/2"	UN	1,000
10,0238	FURADEIRA MECÂNICA #CALVM# TIPO 2500 X 3000 CAP 150 T CAP 3000 X 1/4"	UN	1,000

Processo nº E-041079-087 2007
 Data 19 / 02 / 01 Fls.: 93
 Rubrica AmS

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106081-2198

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0239	VIRADEIRA HIDRAUL.#HIMECA# CAP 200T CAP 3000 X 1"	UN	1,000
10,0240	PRENSA EXCÊNTRICA #MEC. GRAFICA# CAP 40 T	UN	1,000
10,0241	FURADEIRA DE COLUNA #JOINVILLE# CAP 3/4"	UN	1,000
10,0242	RETIFICADOR DE SOLDA #EUTECTIC# GS 425 N#80, 4L5A	UN	7,000
10,0243	RETIFICADOR DE SOLDA 550A	UN	1,000
10,0244	MAQUINA DE SOLDA TIG #EUTECTIC# DP-T300	UN	1,000
10,0245	MAQUINA DE SOLDA MIG #WHITE MARTINS#	UN	1,000
10,0248	MAQUINA DE SOLDA A PONTO #ROGER# 20 KVA	UN	1,000
10,0247	PONTE ROLANTE CAP 2 T BMGA I VÃO 10 M	UN	1,000
10,0248	ROSQUEADEIRA #ROSQUINEL# MOD RPA 2 1/2DE	UN	1,000
10,0249	ESMERIL DE COLUNA 2 CV	UN	1,000
10,0250	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENCA	UN	4,000
10,0251	BANCADA DE TESTE ABERTURA/FECHAMENTO DA PORTA	UN	1,000
10,0252	RETIFICADOR DE SOLDA #WHITE MARTINS# RS425	UN	1,000
10,0253	SERRA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA #INVICTA# MOD RE-12	UN	1,000
10,0254	FURADEIRA HORIZONTAL #INVICTA#	UN	1,000
10,0255	PRENSA MANUAL P/COMPENS. MESA 2200 X 1100 MM	UN	1,000
10,0256	SERRA CIRCULAR #INVICTA#	UN	1,000
10,0257	FURADEIRA HORIZONTAL #INVICTA#	UN	1,000
10,0258	DESENGROSSADEIRA #INVICTA# LARG 800 MM	UN	1,000
10,0259	DESENGROSSADEIRA #PENEDON# LARG 800 MM	UN	1,000
10,0260	SERRA CIRCULAR TRASSADORA P/ MADEIRA #DE WALT#	UN	1,000
10,0261	SERRA CIRCULAR #WADKIN#	UN	1,000
10,0262	DESEMPENADEIRA #INVICTA# LARG 420 MM	UN	1,000
10,0263	TUPIA #RAUMANN#	UN	2,000
10,0264	SERRA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA #INVICTA#	UN	1,000
10,0265	SERRA DE FITA P/ MADEIRA #INVICTA# DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0266	SERRA DE FITA P/ MADEIRA #WADKIN# DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0267	SERRA DE FITA #ACERB# DIAM 400 MM	UN	1,000
10,0268	AFIADORA DE FERRAMENTAS #INVICTA#	UN	1,000
10,0269	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL #INVICTA# COMPR. 2800 MM	UN	1,000
10,0270	TUPIA	UN	1,000
10,0271	TUPIA #TEICHER#	UN	1,000
10,0272	TORNO P/ MADEIRA CAP 400 X 1800 MM	UN	1,000
10,0273	PLAINA LIMADORA #ROCCO# PL-350	UN	1,000
10,0274	SERRA DE FITA VERTICAL P/METAL #GROB# SF-18	UN	1,000
10,0275	FURADEIRA DE COLUNA #KONE# KM-32	UN	1,000
10,0276	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0277	AFIADORA DE FERRAMENTAS #MELLO# AMS-9	UN	1,000
10,0278	FURADEIRA DE BANCADA #KONE# KMB-30	UN	1,000
10,0279	JATEADOR DE AREIA #ATLAS COPCO# CAP 250 L	UN	1,000
10,0280	CARRETÃO #FAB. PRÓPRIA DIM 4800 X 19000 MM C/ 8 RODAS SENDO 4 MOTRIZES C/ MOTOR ELÉTRICO 50 CV	UN	1,000
10,0281	BETONEIRA CAP 300 L	UN	1,000
10,0282	PLAINA LIMADORA #ROCCO# PL-500	UN	1,000
10,0283	FURADEIRA DE COLUNA #YADÓYA# FYS38	UN	1,000
10,0284	PRENSA EXCÊNTRICA #MSL# TIPO PEV15 CAP 15 T	UN	1,000
10,0285	SERRA DE FITA P/ METAL #MOS#	UN	1,000
10,0286	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0287	FORNO P/ FUSÃO DE ALUMÍNIO A ÓLEO TIPO CADINHO CAP 300 KG	UN	1,000
10,0288	TORNO REVOLVER SZZ50R CAP 500 X 1200 MM	UN	1,000
10,0289	FURADEIRA RADIAL #ARCHDALE# CAP 2,5" BRACO 1500 MM	UN	1,000
10,0290	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# TIPO F-320	UN	1,000
10,0291	TORNO MECÂNICO #NARDIN# ND250 BE CAP 500 X 1500 MM	UN	2,000
10,0292	TORNO MECÂNICO #NARDIN# ND325 CF CAP 650 X 2000 MM	UN	2,000
10,0293	TORNO REVOLVER #LOMBARD# DIAM 1"	UN	1,000
10,0294	TORNO REVOLVER #POLIMAC# DIAM 1"	UN	1,000
10,0295	TORNO MECÂNICO #NARDIN# MS175S CAP 350 X 1000 MM	UN	1,000
10,0296	FREZADORA UNIVERSAL #HATAL# MOD NBVR-85 MESA 1100 X 250 MM	UN	1,000
10,0297	PLAINA LIMADORA #ROCCO# MOD R-500	UN	1,000
10,0298	ESMERIL DE COL. #JOWA# 2 CV	UN	1,000
10,0299	COMPRESSOR #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0300	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# DR-4 C/ MOTOR ELÉTRICO 125 CV	UN	1,000
10,0301	COMPRESSOR DE AR #WORTHINGTON# ROLLAIR RL-125 C/ MOTOR ELÉTRICO 150 CV	UN	1,000
10,0302	TRANSFORMADOR 300 KVA TE 8600V, TS 220V	UN	1,000
10,0303	TRANSFORMADOR 200 KVA TE 8600V, TS 220V	UN	1,000
10,0304	PONTE ROLANTE #VASTEC# CAP 8 T #MONOVA CAIXÃO VÃO 14 M	UN	1,000
10,0305	PONTE ROLANTE CAP 25 T BMGA I VÃO 6 M C/ CABINE	UN	2,000
10,0306	MACACO DE COLUNA P/ ELEVAR VAGÃO #CBV# CAP 25 T ALT 1400 MM C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
10,0307	PONTE ROLANTE CAP 500 KG #MONOVIGA I VÃO 6 M	UN	4,000
10,0308	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
10,0309	GERADOR DE SOLDA ELÉTRICA #BAMBOZZ# TNB6 250A	UN	3,000
10,0310	GUINDASTE GIRATÓRIO DIM 3 X 3 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 2 T	UN	2,000
10,0311	ESMERIL DE COLUNA 3 CV	UN	1,000
10,0312	CALANDRA MECÂNICA #LENZI# C/ 3 CILINDROS DIAM 120 X 2000 MM	UN	1,000

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Pág. 94

Rubrica Am

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

9

100001-2198

95

ITEM	DESCRIÇÃO	UMID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0313	DOBRADEIRA MANUAL #BERG-MA# 2000 MM X 3/16"	UN	1,000
10,0314	COMPRESSOR #FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
10,0315	TORNO MECÂNICO #SOUTH BEND# CAP 300 X 1000 MM	UN	1,000
10,0316	PLAINA LIMADORA #FAIR# CURSO 500 MM	UN	1,000
10,0317	TORNO MECÂNICO #PRÓMECA# MOD 550 CAP 550 X 220 MM	UN	1,000
10,0318	RDSQUEAD. #LANDIS# CAP 2"	UN	1,000
10,0319	RETIFICADOR DE SOLDA #BAMBOZZI# TRR-400B-71, #00A	UN	1,000
10,0320	MAQUINA DE FURAR DORMENTE C/ MOTOR A GASOLINA #YANMAR# 6 CV BITOLA 1100 MM	UN	1,000
10,0321	MAQUINA DE FURAR DORMENTE C/ MOTOR A GASOLINA #YANMAR# 8 CV BITOLA 1600 MM	UN	1,000
10,0322	MAQUINA P/ FURAR TRILHO C/ MOTOR #YANMAR#	UN	1,000
10,0323	MAQUINA P/ FURAR TRILHO C/ MOTOR #MG# 3,4 CV	UN	1,000
10,0324	GERADOR P/ SACADOR	UN	1,000
10,0325	GERADOR #HONDA# E250	UN	1,000
10,0326	GERADOR #MG# 8,25 HP	UN	1,000
10,0327	MAQUINA P/ SERRAR TRILHO C/ MOTOR A GASOLINA	UN	1,000
10,0328	FURADEIRA DE COLUNA 3/4"	UN	1,000
10,0329	RETIFICADOR DE SOLDA #ESAB# 250A	UN	1,000
10,0330	MAQUINA TREFONADEIRA #SEISMAR#	UN	1,000
10,0331	MAQUINA DE FURAR TRILHO C/ MOTOR ELÉTRICO #MG# 3,4 HP	UN	1,000
10,0332	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# TIPO CR8 C/ MOTOR ELÉTRICO 80 CV	UN	1,000
10,0333	RETIFICADOR DE SOLDA #EUTECTIC# GS375NM80	UN	1,000
10,0334	TORNO MECÂNICO CAP 450 X 2000 MM	UN	1,000
10,0335	TORNO MECÂNICO DE BANCADA #SANCHES BLANES# CAP 200 X 500 MM	UN	1,000
10,0336	VISCOSIMETRO #FISHER/TAG# P/ ÓLEO LUBRIFICANTE	UN	1,000
10,0337	TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL CAP 11000 L	UN	1,000
10,0338	AFIADORA DE LAMINA DE DESEMPENO #INVCTA#	UN	1,000
10,0339	TORNO P/ MADEIRA #INVCTA# COMPR. 2500 MM	UN	1,000
10,0340	DESEMPENADEIRA #INVCTA# LARG. 420 MM	UN	1,000
10,0341	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #INVCTA#	UN	1,000
10,0342	TUPIA #INVCTA# MESA 900 X 900 MM	UN	1,000
10,0343	FURADEIRA VERTICAL P/ MADEIRA #RAIMANN#	UN	1,000
10,0344	SERRA DE FITA VERTICAL P/ MADEIRA DIAM 800 MM	UN	1,000
10,0345	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #ORTIL#	UN	1,000
10,0346	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL P/ MAD. #INVCTA# COMPR. 3 M	UN	1,000
10,0347	TUPIA #INVCTA#	UN	1,000
10,0348	ESMERIL DE COLUNA 2 CV	UN	1,000
10,0349	TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL P/ ÓLEO CAP 6000 L	UN	1,000
10,0350	TRANSFORMADOR POT 300 KVA TE 6800V, TS 220/127V	UN	3,000
10,0351	EMPILHADEIRA #YALE# A GASOLINA CAP 3 T	UN	1,000
10,0352	PONTE ROLANTE #VILLARES# CAP 30 T BVIGA 1 C/ 2 TALHAS 15 T VÃO 8 M	UN	1,000
10,0353	COMPRESSOR #FAB. PRÓPRIA C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	1,000
10,0354	COMPRESSOR #FRESIMBRA# 2CY4 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	1,000
10,0355	JATO DE ESFERA DE VIDRO #BLASTIBRAS# MOD BB9070	UN	1,000
10,0356	COMPRESSOR DE AR #ATLAS COPCO# GA707	UN	1,000
10,0357	TRANSFORMADOR 75 KVA TE 6800V TS 220/127V	UN	1,000
10,0358	TORNO P/ RODAS #STANDARD# 2 RODAS SIMULTÂNEAS C/ RODAS MONTADAS	UN	4,000
10,0359	COMPRESSOR DE AR #WAYNE# W948812-HLC C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
10,0360	TRANSFORMADOR DE SOLDA 250A	UN	1,000
10,0361	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
10,0362	EMPILHADEIRA A DIESEL #YALE# MOD D83P050 CAP 2500	UN	1,000
10,0363	TRANSFORMADOR DE SOLDA #ESAB# SUPER BANTAM 250A	UN	1,000
10,0364	RETIFICADOR DE SOLDA #ESAB# SUPER BANTAM 400A MOD 400	UN	1,000
10,0365	RETIFICADOR DE SOLDA #EUTECTIC# GS375 NM80	UN	1,000
10,0366	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
10,0367	ESMERIL DE COL. #JOWA# 2,5 CV	UN	1,000
10,0368	COMPRESSOR #FRESIMBRA# FAB PRÓPRIA 2CY4 C/ MOTOR ELÉTRICO 15 CV	UN	1,000
10,0369	TRANSFORMADOR 150 KVA TE 6800X TS 220V	UN	1,000
10,0370	MAQUINA DE EMENDAR FIBRADEIRA #NEC-FURUKAWA# MOD NE-1824	UN	1,000
10,0371	GERADOR #HONDA# 1,5 KVA	UN	2,000
10,0372	DESENGROSSADEIRA #INVCTA# LARG 600 MM	UN	1,000
10,0373	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA #INVCTA#	UN	1,000
10,0374	TUPIA #RAIMANN#	UN	1,000
10,0375	SERRA ESQUADREJADEIRA #INVCTA#	UN	1,000
10,0376	DESEMPENADEIRA #RAIMANN# LARG 400 MM	UN	1,000
10,0377	DESEMPENADEIRA #INVCTA#	UN	1,000
10,0378	SERRA CIRCULAR #RAIMANN#	UN	1,000
10,0379	DESEMPENADEIRA #RAIMANN# LARG 400 MM	UN	1,000
10,0380	SERRA DE FITA VERTICAL #INVCTA# DIAM 600 MM	UN	1,000
10,0381	FURADEIRA HORIZONTAL #INVCTA#	UN	1,000
10,0382	AFIADORA DE LAMINAS #INVCTA#	UN	1,000
10,0383	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL #MAZUTTI#	UN	1,000
10,0384	ESPIGADEIRA #INVCTA#	UN	1,000
10,0385	ENGENHO P/ CORTE DE MADEIR #INVCTA# LARG 400 MM P/ DORMENTES	UN	1,000
10,0386	SERRA CIRCULAR #ROBENSON#	UN	1,000
10,0387	TROCADOR (SERRA CIRCULAR) #DEWALT#	UN	1,000

E-04/079 087 / 2001
19 / 02 / 01 95
AmD

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

105061-2/98

96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0388	TORNO P/ MADEIRA #INVICTA# CAP 500 X 1500 MM	UN	1,000
10,0389	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
10,0390	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# S-400	UN	2,000
10,0391	TESOURA FUNCIONADEIRA #FRANHO# C-3	UN	1,000
10,0392	FURADEIRA DE COLUNA #FUNDROYA# S-40	UN	1,000
10,0393	TORNO MECÂNICO #INVICTA# AC-406 CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
10,0394	DOBRADEIRA DE CONTRAPESO LARG 1000 MM	UN	1,000
10,0395	COMPRESSOR DE AR #WAYNE# MOD W 1576SID C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
10,0396	TORNO MECÂNICO #KOPINGS# TIPO S8SG CAP 400 X 2000 MM	UN	1,000
10,0397	FURADEIRA DE COLUNA #KONE# KM 45 MM	UN	1,000
10,0398	ROSQUEADEIRA #ROSK# TIPO RPA 1 1/2D	UN	1,000
10,0399	PLAINA LIMADORA #OFICINA DO NORTE-PEN# CURSO 500 MM	UN	1,000
10,0400	PLAINA FRESADORA #NILESEN# MESA 650 X 2200 MM	UN	1,000
10,0401	PLAINA FRESADORA #NILESEN# MESA 800 X 2500 MM	UN	1,000
10,0402	PLAINA FRESADORA #STOLTZ# MESA 1000 X 3500 MM	UN	1,000
10,0403	MAQ. DE SOLDA ELÉTRICA 3/75A	UN	1,000
10,0404	SERRA ALTERNATIVA #FRANHO# S500	UN	1,000
10,0405	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
10,0406	ESMERIL DE COL. #JOWA# 7,5 CV	UN	2,000
10,0407	MARTELETE HIDRÁULICO #EUMILCO-PEN# CAP 20 T C/ MOTOR ELÉTRICO 8 HP	UN	1,000
10,0408	GERADOR PORTÁTIL #YANMAR#BAMBOZZ# NSB11AMZ71 6 KVA	UN	1,000
10,0409	TRANSFORMADOR 100 KVA TE 6800V TS 220V127V	UN	1,000
10,0410	TRANSFORMADOR 225 KVA TE 6800V TS 220V127V	UN	1,000
10,0411	BANCADA DE TESTE DE ALTERNADORES E MOTOR #BOSCH# TIPO 9680083009 40V, 1600A	UN	1,000
10,0412	SERRA ALTERNATIVA S-200	UN	1,000
10,0413	SERRA ALTERNATIVA S-300	UN	1,000
10,0414	PLAINA LIMADORA #ZOCOA# MOD 500	UN	1,000
10,0415	FURADEIRA DE COLUNA #YADOYA# FY-A38	UN	1,000
10,0416	TORNO MEC. #MICHELETTOW# CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
10,0417	TORNO MECÂNICO #ROM# S-20 CAP 300 X 1500 MM	UN	1,000
10,0418	TORNO MECÂNICO #MOR# OFICINA-650 CAP 650 X 2000 MM	UN	1,000
10,0419	TORNO MECÂNICO #NARDIN# SZ-500 CAP 500 X 3000 MM	UN	1,000
10,0420	FURADEIRA DE COLUNA #MARINARO# TIPO FB-2	UN	1,000
10,0421	PRENSA HIDRÁULICA MANUAL #EVAR# CAP 200 T	UN	1,000
10,0422	MONOVIA CÔMPR. 20 M C/ TALHA ELÉTRICA CAP 4 T #STAHL#	UN	1,000
10,0423	RETIFICADOR DE SOLDA #EUTECHIC# GS425 NM80	UN	1,000
10,0424	RETIFICADOR DE SOLDA #SAMBOZZ# TRR-2500	UN	1,000
10,0425	GUILHOTINA A PEDAL #NEWTON# TIPO 1 CAP 1 X 1050 MM	UN	1,000
10,0426	DOBRADEIRA DE CONTRA PESO CAP 1 X 1250 MM	UN	1,000
10,0427	MESA DE CORTE #OXIBRAS# TIPO A1 X 101 MESA 2 X 1 MM	UN	1,000
10,0428	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
10,0429	COMPRESSOR DE AR DE DUPLO CABEÇOTE #FRESIMBRA# TIPO 2CY4B C/ MOTOR ELETR. 30 CV	UN	3,000
10,0430	COMPRESSOR DE AR MÓVEL #INGERSOL-RAND# TIPO GYRO-FLO DR-250 C/ MOTOR DE 6 CILINDROS	UN	1,000
10,0431	GERADOR MÓVEL #GEISMAR# GB-4 10,5 KVA	UN	2,000
10,0432	TIREFORRADORA TS-2 8,25 HP	UN	4,000
10,0433	FURADEIRA DE DORMENTE #GEISMAR# PT-SL 6 HP	UN	5,000
10,0434	ESMERILHADEIRA LATERAL DE BOLETO #THEBRA# T-6 8 HP	UN	2,000
10,0435	ESMERILHADEIRA DE TOPO DE BOLETO #THEBRA# T-02	UN	7,000
10,0436	TIREFORMADORA P/ FRESADORA #CIP# TP-2V	UN	4,000
10,0437	MAQUINA DE SERRAR TRILHO #CIP# SP-150 3,5 HP	UN	3,000
10,0438	MAQUINA DE FURAR TRILHO #GEISMAR# PR-3V	UN	1,000
10,0439	ESMERIL DE CHICOTE MÓVEL #GEISMAR# EMPB 3,4 HP	UN	3,000
10,0440	GERADOR #HONDA# E-2500 3,5 HP	UN	5,000
10,0441	MAQUINA DE FURAR TRILHO #CIP# FRT-38	UN	2,000
10,0442	MAQUINA DE FURAR TRILHO #GEISMAR# SRC	UN	4,000
10,0443	MAQUINA DE FURAR DORMENTE #GEISMAR# PT-8 8,25HP	UN	1,000
10,0444	MAQUINA DE SERRAR TRILHO	UN	1,000
10,0445	MAQUINA TERE FONADORA	UN	59,000
10,0446	TALHA CAP 2 T	UN	18,000
10,0447	MAQUINA DE FURAR TRILHO	UN	1,000
10,0448	BÔMBA D'AGUA	UN	67,000
10,0449	SOCADOR MANUAL	UN	5,000
10,0450	GERADOR	UN	1,000
10,0451	MAQUINA DE PARAFUSO DE JUNTA	UN	3,000
10,0452	MAQUINA TIREFONADORA TPC 016	UN	1,000
10,0453	MAQUINA SERRAR TRILHO	UN	1,000
10,0454	MAQUINA DE SERRAR TRILHO#STUMEC	UN	2,000
10,0455	VIRADEIRA DE CHAPA MANUAL	UN	1,000
10,0456	MAQUINA DE CORTAR TRILHO CIP	UN	1,000
10,0457	MAQUINA TERE FONADORA B-BLOCO	UN	1,000
10,0458	MAQUINA DE FURAR TRILHO	UN	1,000
10,0459	MAQUINA GEIRADORA GEISMAR	UN	1,000
10,0460	MACACO DE LINHA P 20 T DIASA	UN	2,000
10,0461	MAQUINA DE APERTAR PARAF DE JUNTA #GEISMAR#	UN	2,000
10,0462	MAQUINA DE FURAR TRILHO C/ MOTOR MONICO	UN	2,000

Processo n.º E-01/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 P.º 96

Rubrica Am7

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

200601-2198
97

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0463	MAQUINA P/ DESEMPENAR MADEIRA	UN	1,000
10,0464	MAQUINA DE SOCAR MANUAL	UN	18,000
10,0465	ESMERIL DE CHICOTE QT	UN	17,000
10,0466	GERADOR DE TENÇÃO PRECISIDER	UN	1,000
10,0467	MAQUINA P/ VEDAR PLÁSTICO	UN	1,000
10,0468	BOMBA DE ABASTECIMENTO COMBUSTIVEL	UN	1,000
10,0469	COMPRESSOR PORTÁTIL	UN	1,000
10,0470	MAÇARICO ELÉTRICO	UN	1,000
10,0471	RETIFICADOR DE SOLDA	UN	1,000
10,0472	PLAINA MECÂNICA	UN	1,000
10,0473	TORNO MECÂNICO	UN	1,000
10,0474	BALANÇA	UN	8,000
10,0475	MAQUINA DE SERRA ELÉTRICA	UN	1,000
10,0476	ARREBITADEIRA	UN	1,000
10,0477	ALCATE POP	UN	1,000
10,0478	GRAVADOR DE LETRA TORFIEXO	UN	1,000
10,0479	ESMERIL DE COLUNA	UN	1,000
10,0480	MAQUINA DE SOLDA GS-425NM80	UN	2,000
10,0481	FURADEIRA DE COLUNA	UN	1,000
10,0482	MAQUINA DE APERTAR JUNTAS	UN	1,000
10,0483	EQUIPAMENTO COMUN. #MOTOROLA#	UN	1,000
10,0484	TIREFONADORA CIP MOD-G-252	UN	1,000
10,0485	MAQUINA ESMERIL CHICOTE	UN	1,000
10,0486	MAQUINA VIBRADORA	UN	1,000
10,0487	GERADOR HONDA	UN	1,000
10,0488	CONJUNTO DE ESMERIL SOBRE CAVALETE	UN	1,000
10,0489	MAQUINA DE FURAR DORMENTES #GEISMAR#	UN	1,000
10,0490	SOCADORA MANUAL #JACKSON#	UN	3,000
10,0491	TEREFONADORA #GEISMAR#	UN	27,000
10,0492	TIREFONADORA CIPE	UN	17,000
10,0493	MAQUINA DE FURAR TRILHO YOMAR	UN	1,000
10,0494	ESMERIL DE BANCADA	UN	1,000
10,0495	CONJUNTO OXIACETILENICO	UN	1,000
10,0496	MORSA Nº 6	UN	1,000
10,0497	MACACO TIPO JACARE CAP 2 T	UN	2,000
10,0498	MAQUINA DE COLAR CÂMARA DE AR	UN	6,000
10,0499	CALIBRADOR DE PNEUS	UN	1,000
10,0500	COMPRESSOR DE AR	UN	2,000
10,0501	RADIO HANDIE-COM #UNITELE#	UN	1,000
10,0502	RADIO HANDIE-COM #CONTROL#	UN	44,000
10,0503	CARREGADOR DE BATERIA #UNITELE#	UN	18,000
10,0504	CARREGADOR DE BATERIA #CONTROL#	UN	28,000
10,0505	RADIO WALK-TALK #ENGEFER#	UN	12,000
10,0506	CARREGADOR DE BATERIA TELEPATCH	UN	3,000
10,0507	RADIO HANDIE-COM TELEPATCH	UN	1,000
10,0508	MOTOR GERADOR	UN	2,000
10,0509	TALHA P/ 5000 KG	UN	1,000
10,0510	TALHA P/ 3000 KG	UN	1,000
10,0511	MOTOR GIRADOR 8 KVA #HONDA#	UN	1,000
10,0512	MOTOR GERADOR P/ 1450 W	UN	1,000
10,0513	TESOURA GUILHOTINA 5/8"	UN	1,000
10,0514	MOTOR GERADOR 1450 W #HONDA#	UN	1,000
10,0515	MOTOR GERADOR #HONDA#	UN	2,000
10,0516	PRENSA HIDRÁULICA	UN	5,000
10,0517	MULTITESTE	UN	1,000
10,0518	MULTITESTE #HIOK# MOD 3007	UN	1,000
10,0519	MULTITESTE SK140 #HIOK# 3080	UN	1,000
10,0520	MULTITESTE SK-140 SINGLER MD3500	UN	2,000
10,0521	MULTIMETRO ANALÓGICO #HIOK# MOD 3002	UN	1,000
10,0522	MULTIMETRO ANALÓGICO #HIOK# MOD 3080	UN	1,000
10,0523	SOCADORA MANUAL #GEISMAR#	UN	1,000
10,0524	MAQUINA DE ESMERILHAR TRILHO	UN	1,000
10,0525	MAQUINA DE ESMERILHAR TRILHO THEBA	UN	6,000
10,0526	MAQUINA DE FURAR DORMENTE	UN	1,000
10,0527	TALHA DE CORRENTE	UN	108,000
10,0528	PRENSA HIDRÁULICA TIPO 4100 PILA	UN	1,000
10,0529	BOMBA ELÉTRICA #GE#	UN	1,000
10,0530	TRANSCEPTOR VHF FIX TRANS	UN	1,000
10,0531	MAQUINA DE CURVAR TUBOS	UN	1,000
10,0532	ESMERILHADEIRA	UN	1,000
10,0533	ESMERILHADBIRA DE TRILHO THEBA	UN	1,000
10,0534	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA	UN	5,000
10,0535	RECEPTOR VHF TRANS	UN	3,000
10,0536	MOTOR ELÉTRICO	UN	1,000
10,0537	REBARBADORA HIDRÁULICA #THEBA#	UN	1,000

Atividade realizada em 2001

Processo n.º E-04/079.087/2001¹⁰

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 97

Ass: AmB

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

100001-2/98
98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0536	PARAFUSADORA #GEISMAR#	UN	1,000
10,0539	TIREFONADORA PARAFUSADORA #GEISMAR#	UN	1,000
10,0540	PRENSA	UN	3,000
10,0541	BOMBA MOTOR 3 HP	UN	1,000
10,0542	MACACO DE LINHA	UN	18,000
10,0543	COMPRESSOR MSV-10-1752	UN	1,000
10,0544	MOTOR ESMERIL TRILHO #THEBA#	UN	1,000
10,0545	TORQUIMETRO TIPO C #GEDORÉ#	UN	1,000
10,0546	MAQUINA DE ESMERILHAR C/ MOTOR 1 HP	UN	1,000
10,0547	MACACO DE LINHA	UN	24,000
10,0548	TRANSECTOR	UN	1,000
10,0549	MAQUINA DE CORTE P/ METAIS	UN	1,000
10,0550	HIDROCOMPRESSOR WIP-ELAN	UN	1,000
10,0551	MACACO DE LINHA CAP 15 T	UN	16,000
10,0552	ALINHADORA LINHA #REBEL#	UN	2,000
10,0553	FURADEIRA C/ MANDRIL	UN	1,000
10,0554	MOTO ESMERIL	UN	1,000
10,0555	MAQUINA SOCADORA, NIVELADORA E ALINHADORA	UN	3,000
10,0556	MULTIMETRO DIGITAL RE-SON MIC 2200A	UN	1,000
10,0557	MULTIMETRO MIG 2200A	UN	1,000
10,0558	PAQUIMETRO #MITUTOYO# REF 530115	UN	1,000
10,0559	MAQUINA TIREFONADORA C/ TORQUIMETRO	UN	3,000
10,0560	MAQUINA TIREFONADORA P/ APERTAR PORCA	UN	26,000
10,0561	TIREFONADORA	UN	11,000
10,0562	FURADEIRA 0,800	UN	1,000
10,0563	MAQUINA DE FURAR TRILHO #GEISMAR#	UN	4,000
10,0564	TESTADOR DE BATERIA	UN	1,000
10,0565	MOTOR ESMERIL DE CHOCOTE	UN	1,000
10,0566	MAQUINA DE FURAR ELÉTRICA	UN	2,000
10,0567	GUINDASTE HIDRÁULICO CAP 1 T	UN	1,000
10,0568	TALHA TITOR	UN	1,000
10,0569	TIREFONADORA MATISA	UN	4,000
10,0570	TIREFONADORA PARAFUSADORA	UN	29,000
10,0571	TIREFONADORA CIP	UN	1,000
10,0572	MAQUINA DE SERRAR #GEISMAR#	UN	1,000
10,0573	MAQUINA DE FURAR #GEISMAR#	UN	1,000
10,0574	GERADOR MONTGOMERY GMG 2500	UN	7,000
10,0575	MORSA Nº 2	UN	1,000
10,0576	MORSA #STARRET#	UN	1,000
10,0577	MORSA Nº 8 #SCHULZ#	UN	1,000
10,0578	BANCADA DE TESTE HIDRÁULICA	UN	1,000
10,0579	GERADOR #HONDA# E-2500	UN	6,000
10,0580	CORRETOR DE JUNTA #GEISMAR#	UN	2,000
10,0581	ESMERILHADORA DE TRILHO CIP MEB	UN	3,000
10,0582	REBARBADORA #THEBA# TBA-2	UN	3,000
10,0583	TENSOR HIDRÁULICO #GEISMAR#	UN	1,000
10,0584	BOMBA DE SUÇÃO P/ GASOLINA	UN	1,000
10,0585	BOMBA DE ÓLEO MANUAL	UN	2,000
10,0586	BOMBA DE GRAXA PNEUMÁTICA	UN	1,000
10,0587	UNIDADE GERADORA DE AR	UN	1,000
10,0588	RESERVATÓRIO DE AR	UN	1,000
10,0589	LIXADEIRA THADER	UN	1,000
10,0590	LIXADEIRA MANUAL ELÉTRICA	UN	2,000
10,0591	VIBRADOR ELÉTRICA MANUAL	UN	2,000
10,0592	PISTOLA P/ COMPRESSOR DE ALTA	UN	1,000
10,0593	PISTOLA P/ PINTURA	UN	5,000
10,0594	CONJUNTO P/ SOLDA	UN	1,000
10,0595	ESMERIL DUPLO REBOL	UN	3,000
10,0596	MORSA	UN	1,000
10,0597	ESTUFA DE AÇO C/ 2 PORTAS	UN	1,000
10,0598	MESA DE DESEMPENO	UN	2,000
10,0599	MAÇARICO	UN	1,000
10,0600	BIGORNA	UN	1,000
10,0601	LIXADEIRA DE CHAPA	UN	1,000
10,0602	GUIHOTINA P/ CHAPAS	UN	1,000
10,0603	MORSA Nº 7	UN	1,000
10,0604	MORSA DE PE	UN	1,000
10,0605	TALHA ELÉTRICA	UN	1,000
10,0606	GUINDASTE TIPO GIRafa	UN	1,000
10,0607	CONJUNTO DE MOTOR GERADOR DE SOLDA	UN	3,000
10,0608	SERRA CIRCULAR	UN	1,000
10,0609	SOCADORA MANUAL #MATISA#	UN	1,000
10,0610	MACACO C/ CATRACA	UN	3,000
10,0611	MAQUINA DE FURAR DORMENTES YAMAR	UN	6,000
10,0612	MAQUINA P/ SERRAR TRILHO STUNER	UN	2,000

Serviço Técnico

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 98

Rubrica DMS

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

100081-2/98
99

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10,0000	OFICINAS		
10,0613	GERADOR BAMBOZZI	UN	1,000
10,0614	GERADOR BAMBOZZI DIESEL	UN	1,000
10,0615	ESMERIL DE CHICOTE GASOLINA	UN	3,000
10,0616	MAQUINA REBARBADORA	UN	5,000
10,0617	ESMERIL LATERAL A GASOLINA	UN	4,000
10,0618	ESMERIL DE BOLETO A GASOLINA	UN	5,000
10,0619	SERRA A GASOLINA	UN	1,000
10,0620	RADIO MOTOROLA	UN	1,000
10,0621	AFIADORA DE BROCAS	UN	1,000
10,0622	MORSA Nº 15	UN	1,000
10,0623	MORSA P/ FERREIRO	UN	1,000
10,0624	PLAINA DE ARRASTO	UN	3,000
10,0625	BIGORNA 600 KG	UN	2,000
10,0626	FORJA	UN	2,000
10,0627	SERRA ELÉTRICA #ALJEW	UN	1,000
10,0628	GERADOR A DIESEL	UN	1,000
10,0629	GERADOR DE SOLDA ELÉTRICA	UN	2,000
10,0630	BIGORNA 1 T	UN	1,000
10,0631	SERRA ELÉTRICA #FRANHOV	UN	1,000
10,0632	ESMERIL DE BOLETO ELÉTRICO	UN	4,000
10,0633	GERADOR A GASOLINA	UN	3,000
10,0634	FURADEIRA DE PE	UN	2,000
10,0635	MARTELETE EUMUCO	UN	1,000
10,0636	ESMERIL ELÉTRICO DE BANCADA	UN	2,000
10,0637	MISTURADOR P/ AREIA	UN	2,000
10,0638	ESTUFA ELÉTRICA	UN	2,000
10,0639	ROSQUEADEIRA	UN	1,000
10,0640	FURADEIRA	UN	5,000
10,0641	ESMERIL DE CORPO CÔNICO	UN	1,000
10,0642	LAMINADORA	UN	5,000
10,0643	MAQUINA DE FURAR TRILHO MGS	UN	1,000
10,0644	MACACO DE LINHA GEISMAR	UN	2,000
10,0645	MACACO DE LINHA SIMOLES CAP 28 T	UN	1,000
10,0646	MACACO DE LINHA JOYCE	UN	1,000
10,0647	GERADOR P/ SOCADORA MANUAL	UN	1,000
10,0648	TUPIA	UN	1,000
10,0649	MAQUINA TIREFONADORA GEISAMR	UN	1,000
11,0000	VEÍCULOS		
11,0001	PASSAT #VOLKSWAGEN# SCE PLACA UN-0815 ANO 84	UN	166,000
11,0002	PICK-UP A-10 PLACA XV-1728 ANO 83	UN	1,000
11,0003	KOMBI #VOLKSWAGEN# PLACA XV-2618 ANO 81	UN	1,000
11,0004	AUTOMÓVEL #GURGEL# X-12-TR PLACA XV-3825 ANO 86	UN	1,000
11,0005	AUTOMÓVEL #GURGEL# X-12-TR PLACA XV-3826 ANO 87	UN	1,000
11,0006	AUTOMÓVEL #GURGEL# X-12-TR PLACA XV-3827 ANO 87	UN	1,000
11,0007	SEDAN #VOLKSWAGEN# PLACA XV-3580 ANO 79	UN	1,000
11,0008	SEDAN #VOLKSWAGEN# PLACA XV-2264 ANO 84	UN	1,000
11,0009	AUTOMÓVEL #TOYOTA# PLACA XV-3170 ANO 78	UN	1,000
11,0010	AUTOMÓVEL #TOYOTA# PLACA XV-3684 ANO 79	UN	1,000
11,0011	CAMINHÃO 608-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-2268 ANO 84	UN	1,000
11,0012	CAMINHÃO 608-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-2210 ANO 84	UN	1,000
11,0013	CAMINHÃO #MERCEDES BENZ# 608-D PLACA XV-2412 ANO 84	UN	1,000
11,0014	CAMINHÃO 608-D TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-2413 ANO 84	UN	1,000
11,0015	CAMINHÃO 608-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-7298 ANO 78	UN	1,000
11,0016	CAMINHÃO 608-D C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-9610 ANO 78	UN	1,000
11,0017	CAMINHÃO 1113 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-1627 ANO 83	UN	1,000
11,0018	CAMINHÃO 1113 PIPA D'AGUA PLACA XV-1628 ANO 83	UN	1,000
11,0019	CAMINHÃO #MERCEDES BENZ# 1113 PLACA XV-2443 ANO 84	UN	1,000
11,0020	CAMINHÃO 1513 BASCULANTE PLACA XV-5686 ANO 76	UN	1,000
11,0021	CAMINHÃO 6 90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3578 ANO 86	UN	1,000
11,0022	CAMINHÃO 6 90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3576 ANO 86	UN	1,000
11,0023	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 PLACA XV-3577 ANO 86	UN	1,000
11,0024	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 PLACA XV-3570 ANO 86	UN	1,000
11,0025	CAMINHÃO 6 90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3573 ANO 86	UN	1,000
11,0026	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3568 ANO 86	UN	1,000
11,0027	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3572 ANO 86	UN	1,000
11,0028	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 C/ CARROCERIA ABERTA PLACA XV-3568 ANO 86	UN	1,000
11,0029	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3535 ANO 86	UN	1,000
11,0030	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3638 ANO 86	UN	1,000
11,0031	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3638 ANO 86	UN	1,000
11,0032	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3632 ANO 86	UN	1,000
11,0033	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3631 ANO 86	UN	1,000
11,0034	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 PLACA XV-3642 ANO 86	UN	1,000
11,0035	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3633 ANO 86	UN	1,000
11,0036	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 6 90 TIPO FURGÃO C/ CARROCERIA BAÚ PLACA XV-3636 ANO 86	UN	1,000
11,0037	CAMINHÃO 11.130 C/ CARROCERIA MUNCK PLACA XV-3643 ANO 86	UN	1,000

em 19/02/01

Processo n.º E-04/079.087 / 2001

Data 19 / 02 / 01 Fl. 99

Autência AmS

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

105031-2198
100

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
11,0000	VEÍCULOS		
11,0036	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 11.130 PLACA XV-3644 ANO 86	UN	84,000
11,0039	CAMINHÃO #VOLKSWAGEN# 13.130 PLACA XV-3640 ANO 86	UN	1,000
11,0040	CAMINHÃO 13.130 BASCULANTE PLACA XV-3641 ANO 86	UN	1,000
11,0041	PICK-UP D-20 PLACA WA-1098 ANO 87	UN	1,000
11,0042	PICK-UP D-20 PLACA WA-1124 ANO 87	UN	1,000
11,0043	PICK-UP D-20 PLACA WA-1113 ANO 87	UN	1,000
11,0044	PICK-UP D-20 PLACA WA-1117 ANO 87	UN	1,000
11,0045	PICK-UP D-20 PLACA WA-1105 ANO 87	UN	1,000
11,0046	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1798 ANO 88	UN	1,000
11,0047	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1799 ANO 88	UN	1,000
11,0048	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1801 ANO 88	UN	1,000
11,0049	GOL CL A ÁLCOOL PLACA WA-1803 ANO 88	UN	1,000
11,0050	SANTANA QUANTUM TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-2084 ANO 88	UN	1,000
11,0051	SANTANA QUANTUM TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-2065 ANO 88	UN	1,000
11,0052	TRAFIC TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-4114 ANO 91	UN	1,000
11,0053	TRAFIC TIPO AMBULÂNCIA PLACA WA-4115 ANO 91	UN	1,000
11,0054	AUTOMÓVEL HOLMES RAIL MOD RC-100 PLACA XV-7742 ANO 77	UN	1,000
11,0055	PICK-UP D-20 PLACA WA-1116 ANO 87	UN	1,000
11,0056	PICK-UP D-20 PLACA WA-1112 ANO 87	UN	1,000
11,0057	PICK-UP D-20 PLACA WA-1107 ANO 87	UN	1,000
11,0058	PICK-UP D-20 PLACA WA-1092 ANO 87	UN	1,000
11,0059	PICK-UP D-20 PLACA WA-1100 ANO 87	UN	1,000
11,0060	PICK-UP D-20 PLACA WA-1103 ANO 87	UN	1,000
11,0061	PICK-UP D-20 PLACA WA-1099 ANO 87	UN	1,000
11,0062	PICK-UP D-20 PLACA WA-1121 ANO 87	UN	1,000
11,0063	PICK-UP D-20 PLACA WA-1122 ANO 87	UN	1,000
11,0064	PICK-UP D-20 PLACA WA-1104 ANO 87	UN	1,000
11,0065	PICK-UP D-20 PLACA WA-1109 ANO 87	UN	1,000
11,0066	PICK-UP D-20 PLACA WA-1115 ANO 87	UN	1,000
11,0067	PICK-UP D-20 PLACA WA-1111 ANO 87	UN	1,000
11,0068	PICK-UP D-20 PLACA WA-1102 ANO 87	UN	1,000
11,0069	PICK-UP D-20 PLACA WA-1125 ANO 87	UN	1,000
11,0070	PICK-UP D-20 PLACA WA-1119 ANO 87	UN	1,000
11,0071	PICK-UP D-20 PLACA WA-1182 ANO 87	UN	1,000
11,0072	OPALA PATRULHEIRO PLACA WA-1274 ANO 87	UN	1,000
12,0000	ALMOXARIFADOS		
12,0001			1,000
13,0000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
13,0001			
14,0000	EDIFICAÇÕES		
	ESTAÇÕES - RAMAL DEODORO		
14,0001	LAURO MULLER	UN	18,000
14,0002	SÃO CRISTÓVÃO	UN	1,000
14,0003	DERBY CLUBE	UN	1,000
14,0004	MANGUEIRA	UN	1,000
14,0005	S. FRANCISCO XAVIER	UN	1,000
14,0006	RIACHUELO	UN	1,000
14,0007	SANPAO	UN	1,000
14,0008	ENGENHO NOVO	UN	1,000
14,0009	MEIER	UN	1,000
14,0010	ENGENHO DE DENTRO	UN	1,000
14,0011	PIEDADE	UN	1,000
14,0012	QUINTINO	UN	1,000
14,0013	CASCADURA	UN	1,000
14,0014	MADUREIRA	UN	1,000
14,0015	OSVALDO CRUZ	UN	1,000
14,0016	BENTO RIBEIRO	UN	1,000
14,0017	MAL HERMES	UN	1,000
14,0018	DEODORO	UN	1,000
14,0019	VILA MILITAR	UN	1,000
14,0020	MAGALHÃES BASTOS	UN	1,000
14,0021	REALENGO	UN	1,000
14,0022	PADRE MIGUEL	UN	1,000
14,0023	GUILHERME DA SILVEIRA	UN	1,000
14,0024	BANGU	UN	1,000
14,0025	SENADOR CAMARÁ	UN	1,000
14,0026	SANTÍSSIMO	UN	1,000
14,0027	AUGUSTO VASCONCELOS	UN	1,000
14,0028	CAMPO GRANDE	UN	1,000
14,0029	BENJAMIN DO MONTE	UN	1,000
14,0030	INHOAÍBA	UN	1,000
14,0031	COSMOS	UN	1,000
14,0032	PACIÊNCIA	UN	1,000

Serviço Público

13

Processo n.º E-041079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Pág. 100

AMS

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

10081-2198
101

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
14,0000	EDIFICAÇÕES		
	ESTAÇÕES - RAMAL SANTA CRUZ		
14,0033	TANCREDO NEVES	UN	1,000
14,0034	SANTA CRUZ	UN	1,000
	ESTAÇÕES - RAMAL JAPERI		
14,0035	RICARDO DE ALBUQUERQUE	UN	16,000
14,0036	ANCHIETA	UN	1,000
14,0037	OLINDA	UN	1,000
14,0038	NILÓPOLIS	UN	1,000
14,0039	EDSON PASSOS	UN	1,000
14,0040	MESQUITA	UN	1,000
14,0041	PRESIDENTE JUSCELINO	UN	1,000
14,0042	NOVA IGUAÇU	UN	1,000
14,0043	COMENDADOR SOARES	UN	1,000
14,0044	AUSTIN	UN	1,000
14,0045	QUEIMADOS	UN	1,000
14,0046	ENG. PEDREIRA	UN	1,000
14,0047	JAPERI	UN	1,000
14,0048	DR. EIRAS	UN	1,000
14,0049	LAJES	UN	1,000
14,0050	PARACAMBI	UN	1,000
14,0051	TRIAGEM	UN	1,000
14,0052	VIEIRA FAZENDA	UN	1,000
	ESTAÇÕES - RAMAL BELFORD ROXO		
14,0053	DEL CASTILHO	UN	1,000
14,0054	CINTRA VIDAL	UN	1,000
14,0055	TOMÁS COELHO	UN	1,000
14,0056	CAVALCANTE	UN	1,000
14,0057	MAGNO	UN	1,000
14,0058	ROCHA MIRANDA	UN	1,000
14,0059	HONÓRIO GURGEL	UN	1,000
14,0060	BARROS FILHO	UN	1,000
14,0061	COSTA BARROS	UN	1,000
14,0062	PAVUNA	UN	1,000
14,0063	VILA ROSALI	UN	1,000
14,0064	AGOSTINHO PORTO	UN	1,000
14,0065	COELHO DA ROCHA	UN	1,000
14,0066	BELFORD ROXO	UN	1,000
14,0067	SÃO MATHEUS	UN	1,000
14,0068	ENG. BELFORD	UN	1,000
14,0069	SÃO JOÃO DE MERITI	UN	1,000
	ESTAÇÕES - RAMAL GRAMACHO		
14,0070	MANGUINHOS	UN	13,000
14,0071	BONSUCESSO	UN	1,000
14,0072	RAMOS	UN	1,000
14,0073	OLARIA	UN	1,000
14,0074	PENHA	UN	1,000
14,0075	PENHA CIRCULAR	UN	1,000
14,0076	BRÁS DE PINA	UN	1,000
14,0077	CORDOVIL	UN	1,000
14,0078	LUCAS	UN	1,000
14,0079	VIGÁRIO GERAL	UN	1,000
14,0080	CAXIAS	UN	1,000
14,0081	GRAMACHO	UN	1,000
14,0082	CAMPOS ELÍSEOS	UN	1,000
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA ELETRIFICAÇÃO/SUBESTAÇÕES		
14,0083	MANGUEIRA - SUBESTAÇÃO	MP	6.134,000
14,0084	SAMPAIO - SECCIONADORA	MP	350,000
14,0085	ENGENHO DE DENTRO - SUBESTAÇÃO	MP	105,000
14,0086	PIEDADE - SECCIONADORA	MP	130,000
14,0087	MADUREIRA - SUBESTAÇÃO / SECCIONADORA	MP	105,000
14,0088	BENTO RIBEIRO - SECCIONADORA	MP	320,000
14,0089	DEODORO - SUBESTAÇÃO	MP	105,000
14,0090	NOVA IGUAÇU - SUBESTAÇÃO	MP	320,000
14,0091	ENGENHEIRO PEDREIRA - SUBESTAÇÃO	MP	350,000
14,0092	AUSTIN - SECCIONADORA	MP	320,000
14,0093	JAPERI - SECCIONADORA	MP	40,000
14,0094	REALENGO - SECCIONADORA	MP	40,000
14,0095	BANGU - SUBESTAÇÃO	MP	105,000
14,0096	AUGUSTO VASCONCELOS - SUBESTAÇÃO	MP	360,000
14,0097	INHOÁBA - SUBESTAÇÃO	MP	360,000
14,0098	SANTA CRUZ - SECCIONADORA	MP	320,000
14,0099	BENFICA (RAMAL B. ROXO) - SUBESTAÇÃO	MP	40,000
14,0100	HONÓRIO GURGEL - SECCIONADORA	MP	240,000
14,0101	PAVUNA - SUBESTAÇÃO	MP	105,000
14,0102	DUQUE DE CAXIAS - SECCIONADORA	MP	285,000
		MP	20,000

Genivaldo Pereira

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01

AMS

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

100031-2/98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
14,0000	EDIFICAÇÕES		
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA ELETRIFICAÇÃO/SUBESTAÇÕES		
14,0103	GRAMACHO - SUBESTAÇÃO	MP	320,000
14,0104	PENHA - SUBESTAÇÃO	MP	105,000
14,0105	DEODORO - ESCRITÓRIOS, DEMEL GESUB GERED E GEDIS, SALAS DAS GER., ALMOXARIFADO E OFICINAS	MP	939,000
14,0106	ENGENHO NOVO - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	144,370
14,0107	DEODORO - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	128,000
14,0108	AUSTIN - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	77,500
14,0109	INHOAIBA - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	121,000
14,0110	MAGNO - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	162,500
14,0111	FRANCISCO SÁ (RAMAL GRAMACHO) - ESCRIT., SALAS, OFICINAS, DEP. DE MATERIAIS	MP	116,590
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA OBRAS CIMS / EDIFICAÇÕES		4.091,310
14,0112	ENGENHO NOVO - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	15,000
14,0113	ENGENHO NOVO - CASA DE TURMA	MP	56,000
14,0114	ENGENHO DE DENTRO - CASA DE TURMA	MP	190,000
14,0115	DEODORO - SEDE DEPARTAMENTOS	MP	166,000
14,0116	DEODORO - DEPÓSITO / CPA	MP	84,000
14,0117	DEODORO - GUARITA	MP	21,000
14,0118	DEODORO - PLANTÃO	MP	158,000
14,0119	DEODORO - SEDE GERÊNCIA	MP	182,400
14,0120	DEODORO - OFICINA DE MANUTENÇÃO	MP	1.536,000
14,0121	REALENGO - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	173,800
14,0122	REALENGO - CASA DE TURMA	MP	50,000
14,0123	DEODORO - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	82,700
14,0124	DEODORO - CARPINTARIA	MP	82,240
14,0125	DEODORO - FERRAMENTAL	MP	44,000
14,0126	DEODORO - VESTIÁRIO, DEP. MAT. REAPROVET.	MP	71,240
14,0127	NOVA IGUAÇU - CASA DE TURMA	MP	30,000
14,0128	JAPERI - CASA DE TURMA	MP	26,130
14,0129	REALENGO - DEP. DE MATERIAIS REAPROV.	MP	340,000
14,0130	TRIAGEM - CASA DE TURMA	MP	96,000
14,0131	TRIAGEM - CASA DE TURMA	MP	43,000
14,0132	TRIAGEM - DEPÓSITO	MP	127,000
14,0133	TRIAGEM - OFICINA OBRAS CIMS	MP	250,000
14,0134	TRIAGEM - REFEITÓRIO E COZINHA	MP	72,000
14,0135	TRIAGEM - SEDE DE MANUTENÇÃO	MP	70,000
14,0136	HONÓRIO GURGEL - CASA DE TURMA	MP	52,000
14,0137	COSTA BARROS - CASA DE TURMA	MP	34,000
14,0138	VILA ROSALI - CASA DE TURMA	MP	30,000
	EDIFICAÇÕES DO SISTEMA MATERIAL RODANTE		101.417,000
14,0139	SÃO DIOGO (RAMAL DEODORO) - OFIC. TUES E LOCOMOT., MANUT. PREV. E CORR. LEVES	MP	5.250,000
14,0140	ENGENHO DE DENTRO - OFIC. LOCOMOÇÃO, MANUT. LOCOMOTIVAS BL, VAGÕES, SOCORRO	MP	42.343,000
14,0141	JAPERI - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	26,000
14,0142	DEODORO - OFIC. TUES, REVISÃO EQUIP., GERAL TUES	MP	38.970,000
14,0143	DEODORO - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	26,000
14,0144	ALFREDO MAIA (B. MALUÁ) - OFICINA TUES, MANUT. PREV. E CORRETIVAS LEVES	MP	6.423,000
14,0145	SANTA CRUZ - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	108,000
14,0146	BELFORD ROXO - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	40,000
14,0147	BARÃO DE MALUÁ - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	37,000
14,0148	GRAMACHO - POSTO DE ATENDIMENTO	MP	30,000
14,0149	ENGENHO DE DENTRO - OFICINA JOSÉ DOS REIS	MP	10.154,000
	EDIFICAÇÕES - SISTEMA SINALIZAÇÃO		1.860,000
14,0150	DEODORO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	105,000
14,0151	ENGENHO DE DENTRO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	60,000
14,0152	TRIAGEM - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	80,000
14,0153	MAGNO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	41,000
14,0154	GRAMACHO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	73,000
14,0155	BANGU - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	189,000
14,0156	AUGUSTO VASCONCELOS - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	706,000
14,0157	SANTA CRUZ - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	80,000
14,0158	NILÓPOLIS - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	318,000
14,0159	NOVA IGUAÇU - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	64,000
14,0160	JAPERI - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	144,000
	EDIFICAÇÕES - SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES		10.167,000
14,0161	DEODORO - SEDE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS	MP	1.488,000
14,0162	DEODORO - LABORATÓRIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS	MP	2.268,000
14,0163	DEODORO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO (SOB VIADUTO)	MP	1.400,000
14,0164	NOVA IGUAÇU - DEST. MANUT. E SALA DE EQUIPAMENTOS	MP	46,000
14,0165	JAPERI - SALA DA CENTRAL TELEFÔNICA	MP	12,000
14,0166	CASCADURA - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	42,000
14,0167	ALFREDO MAIA (B. MALUÁ) - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	414,000
14,0168	CCO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	4.410,000
14,0169	TRIAGEM - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	16,000
14,0170	DEODORO - DESTACAMENTO DE MANUTENÇÃO	MP	60,000

União Pública Estadual

Processo nº E-01/019-087 / 2002

Data 19 / 02 / 02 Fls. 102

União Am

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

100031-2198
103

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
14.0000	EDIFICAÇÕES		
	EDIFICAÇÕES - SISTEMA VIA PERMANENTE		
14.0171	ENGENHO NOVO - 1º DISTRITO DA VP	M²	8.290,000
14.0172	ENGENHO NOVO - GERÊNCIA DE VIA 1	M²	75,000
14.0173	DEODORO - DEPARTAMENTO DE VP	M²	280,000
14.0174	DEODORO - 1ª RESIDÊNCIA DE CONSERV. DE VP	M²	800,000
14.0175	DEODORO - 1º DISTRITO DA VP	M²	300,000
14.0176	DEODORO - OFICINA DA VP	M²	100,000
14.0177	DEODORO - OFICINA DA MECANIZAÇÃO	M²	400,000
14.0178	DEODORO - PRÉDIO DE APOIO	M²	1.600,000
14.0179	AUSTIN - 2º DISTRITO DA VP	M²	90,000
14.0180	ENGENHEIRO PEDREIRA - CASA DE TURMA	M²	90,000
14.0181	JAPERI - 1º DISTRITO DA VP	M²	75,000
14.0182	REALENGO - 2ª RESIDÊNCIA DE CONSERV. DA VP	M²	75,000
14.0183	REALENGO - 1º DISTRITO DA VP	M²	3.300,000
14.0184	SANTA CRUZ - 2º DISTRITO DA VP	M²	80,000
14.0185	TRIAGEM - 1º DISTRITO DA VP	M²	120,000
14.0186	TRIAGEM - RESIDÊNCIA DE CONSERV. DA VP	M²	75,000
14.0187	TRIAGEM - RESIDÊNCIA DA VP	M²	315,000
14.0188	PENHA CIRCULAR - NÚCLEO DE MANUT. DA VP	M²	640,000
	EDIFICAÇÕES ESPECIAIS		
14.0189	ESTAÇÃO D PEDRO II	M²	72.718,000
14.0190	ESTAÇÃO BARÃO DE MALUÁ	M²	82.045,000
15.0000	BITOLA MÉTRICA		
	LOCOMOTIVAS		
15.0001	1200 HP EM OPERAÇÃO	UN	11,000
15.0002	1200 HP INOPERANTE	UN	5,000
	CARRO DE PASSAGEIROS		
15.0003	SÉRIE 100 MODIFICADA (TU) IMOBILIZADO	UN	8,000
15.0004	PIDNER SÉRIE U DISPONÍVEL	UN	62,000
15.0005	PIDNER SÉRIE U IMOBILIZADO	UN	30,000
15.0006	PIDNER SÉRIE UC IMOBILIZADO	UN	7,000
	VAGÕES		
15.0007	TIPO FEC IMOBILIZADO	UN	13,000
15.0008	TIPO FRC - FECHADO IMOBILIZADO	UN	2,000
15.0009	TIPO FRD IMOBILIZADO	UN	1,000
15.0010	TIPO GNB - GÔNDOLA BASCULANTE 27 TON IMOBILIZADO	UN	2,000
15.0011	TIPO GNC IMOBILIZADO	UN	5,000
15.0012	TIPO HND - HOPP 80 TON EM OPERAÇÃO	UN	1,000
15.0013	TIPO HND - HOPP 80 TON IMOBILIZADO	UN	4,000
15.0014	TIPO PED IMOBILIZADO	UN	1,000
15.0015	TIPO TNC IMOBILIZADO	UN	1,000
15.0016	TIPO TSC - TANQUE FECHADO IMOBILIZADO	UN	1,000
	VIA PERMANENTE		
	SUPERESTRUTURA		
15.0017	TRECHO GRAMACHO-VILA INHOMIRIM	Km	33,774
15.0018	PÁTIO SARACURUNA	Km	31,316
15.0019	PÁTIO IMBARIÉ	Km	0,500
15.0020	PÁTIO PIABETÁ	Km	0,640
15.0021	PÁTIO VILA INHOMIRIM	Km	0,518
	APARELHO DE MUDANÇA E TRANSPOSIÇÃO DE VIA		
15.0022	AMV 8	UN	36,000
15.0023	AMV 10	UN	7,000
	EQUIPAMENTO RODANTE AUXILIAR		
15.0024	REGULADORA TIPO RLP 04	UN	29,000
15.0025	SOCADORA/ALINHADORA SAP-4	UN	5,000
15.0026	AUTO DE LINHA DE SERVIÇOS ARAGUARI (ASA 17) OPER.	UN	1,000
15.0027	AUTO DE LINHA DE SERVIÇOS ARAGUARI (ASA 19) IMOB.	UN	1,000
15.0028	COMBOIO DE SOCORRO 10T	UN	1,000
	EDIFICAÇÕES / ESTAÇÕES		
15.0029	JARDIM PRIMAVERA	UN	1,000
15.0030	SARACURUNA	UN	1,000
15.0031	IMBARIÉ	UN	1,000
15.0032	IMBARIÉ	UN	1,000
15.0033	MANOEL BELO	UN	1,000
15.0034	PARADA ANGÉLICA	UN	1,000
15.0035	PIABETÁ	UN	1,000
15.0036	FRAGOSO	UN	1,000
15.0037	VILA INHOMIRIM	UN	1,000
	EDIFICAÇÕES / SISTEMA MATERIAL RODANTE		
15.0038	TRIAGEM - OFICINA DE LOCOMOTIVAS	UN	1,000
	OFICINAS		
15.0039	MACACO ELETRO-MECÂNICO	M2	4,150
15.0040	BOMBA D'ÁGUA ARNO	UN	1,000
15.0041	BOMBA D'ÁGUA GIRODAS E MOTOR ELÉTRICO	UN	4,000
15.0042	BOMBA DE ÓLEO INSERVÍVEL	UN	1,000
15.0043	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO	UN	1,000
15.0044	MÁQUINA DE LAVAR LOCOMOTIVAS WAP	UN	1,000

Processo nº E-04/079.087, 2001
Data 19/02/01
AMS

ANEXO C-VII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

06081-2198
Rdy

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
15.0000	BITOLA MÉTRICA OFICINAS		
15.0045	MOTO BOMBA P/ ABASTECIMENTO DE ÓLEO	UN	5,000
15.0046	PONTE ROLANTE CAPAC. 25 TON. ANEL S.*	UN	1,000
15.0047	RELÓGIO MARCADOR SATÁ P/ TANQUE DE ÓLEO	UN	1,000
15.0048	FURADEIRA DE COLUNA IDC	UN	1,000
15.0049	TESOURA MANUAL P/ CORTAR CHAPAS	UN	1,000
15.0050	TALHA ELÉTRICA	UN	1,000
15.0051	TORNO DE BANCADA	UN	1,000
15.0052	EQUIPAMENTOS P/ TESTES DE BICO8 INJETORES	UN	5,000
15.0053	MÁQUINA P/ LAVAR FILTROS	UN	1,000
15.0054	BANCADA DE AÇO COM 2 GAVETAS (dimensões: 60x250cm)	UN	1,000
15.0055	BANCADA DE AÇO COM 2 PORTAS (dimensões: 65x150cm)	UN	1,000
15.0056	BANCADA DE AÇO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS	UN	1,000
15.0057	BANCADA DE AÇO COM 3 PORTAS, 2 GAVETAS E 1 VÃO (dim. 65x150cm)	UN	1,000
15.0058	BANCADA DE AÇO COM 4 PORTAS (dimensões: 65x150cm)	UN	1,000
15.0059	BANCADA DE AÇO COM 4 PORTAS (dimensões: 65x250cm)	UN	1,000
15.0060	BANCADA DE AÇO COM 6 PORTAS E 3 GAVETAS (dim. 55x200cm)	UN	1,000
15.0061	BANCADA DE AÇO PARA SOLDAGEM COM 2 PORTAS	UN	1,000
15.0062	BANCADA DE FERRO (dimensões: 90x125cm)	UN	1,000
15.0063	BANCADA DE FERRO COM 3 PORTAS E 2 GAVETAS (dim. 65x150cm)	UN	2,000
15.0064	BANCADA DE MADEIRA (dimensões: 60x110cm)	UN	1,000
15.0065	BANCADA DE MADEIRA (dimensões: 60x200cm)	UN	1,000
15.0066	BANCADA DE TESTES DE VÁLVULAS DE FREIO	UN	1,000
15.0067	BANCADA EM MADEIRA COM TAMPO DE FERRO, 4 PORTAS COMUNS, 2 DE CORRER E MORSA DE FERRARIA	UN	1,000
15.0068	BANCADA PARA MONTAGEM DE MANGOTES DE FREIO E PORTA	UN	1,000
15.0069	CALANDRA ELÉTRICA (RFFSA-7402808)	UN	1,000
15.0070	COMPRESSOR DE AR DE ALTA PRESSÃO 2CY-4B	UN	1,000
15.0071	EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM OXI-ACETILENO	UN	1,000
15.0072	ESMERILHADEIRA PROFISSIONAL BLACK DECKER 110/220V	UN	2,000
15.0073	ESTANTE DE AÇO COM 3 DIVISÓRIAS	UN	2,000
15.0074	ESTANTE DE AÇO COM 4 DIVISÓRIAS (dimensões 40x130x200cm)	UN	2,000
15.0075	ESTANTE DE AÇO COM 8 DIVISÓRIAS (dimensões 40x200x200cm)	UN	1,000
15.0076	ESTUFA PARA AQUECIMENTO DE ELETRODO	UN	1,000
15.0077	FURADEIRA DE COLUNA (RFFSA-3405831)	UN	1,000
15.0078	FURADEIRA DE COLUNA (RFFSA-3404812)	UN	1,000
15.0079	FURADEIRA DE COLUNA (RFFSA-3404813)	UN	1,000
15.0080	FURADEIRA DE COLUNA (RFFSA-7402008)	UN	1,000
15.0081	FURADEIRA PROFISSIONAL BLACK DECKER DE 1/2"	UN	1,000
15.0082	GERADOR PARA SOLDAGEM ELÉTRICA BAMBOZZI (RFFSA-7402809)	UN	2,000
15.0083	MACACO HIDRÁULICO PARA 31 TONELADAS	UN	1,000
15.0084	MÁQUINA POLICORTE PARA FERRO, MOTOR DE 1 HP	UN	3,000
15.0085	MESA DE DESEMPENO (dimensões: 100x200cm)	UN	1,000
15.0086	MORSA Nº 5 FORJASUL	UN	1,000
15.0087	MORSA Nº 5	UN	1,000
15.0088	MORSA Nº 7 DE FERRARIA	UN	1,000
15.0089	MORSA Nº 7	UN	2,000
15.0090	MORSA SCHULTZ Nº 4	UN	1,000
15.0091	MORSA SOMAR (RFFSA 3404816)	UN	1,000
15.0092	MORSA SOMAR Nº 7	UN	1,000
15.0093	MOTO-ESMERIL COM 2 REBOLOS (RFFSA-3404814)	UN	1,000
15.0094	MOTO-ESMERIL COM 2 REBOLOS DE 12"	UN	1,000
15.0095	MOTO-ESMERIL COM 2 REBOLOS	UN	1,000
15.0096	MULTI-TESTE ICBL-1K205	UN	1,000
15.0097	PAQUÍMETRO UNIVERSAL QUADRIMENSIONAL DE mm - PRECISÃO DE 0,2mm	UN	1,000
15.0098	PLANA LIMADORA GRANDE (RFFSA-3404806)	UN	1,000
15.0099	REBITADOR HIDRO-PNEUMÁTICO PARA REBITE DE REPLUXO	UN	1,000
15.0100	RETIFICADOR ESTÁTICO NIFE, 3BTU Nº 14.266	UN	1,000
15.0101	SERRA ELÉTRICA ALTERNATIVA DE 10"	UN	1,000
15.0102	TESOURA MANUAL PARA CHAPAS COM MESA DE DESEMPENO GRANDE	UN	1,000
15.0103	TESOURA MANUAL PARA CHAPAS COM MESA DE DESEMPENO PEQUENA	UN	1,000
15.0104	TORNO DE TARRAXA (RFFSA-3404817)	UN	1,000
15.0105	TORNO MECÂNICO MÉDIO SOUTH BEND (RFFSA-3404810)	UN	1,000
15.0106	TORNO PROMECA 1-550 (RFFSA-3404811)	UN	1,000
15.0107	TRANSFORMADOR PARA SOLDAGEM ELÉTRICA (CBTU-3780)	UN	1,000
15.0108	TRANSFORMADOR PARA SOLDAGEM ELÉTRICA COM CARRINHO, 250 A	UN	1,000
15.0109	VIRADEIRA BERGHA P/CHAPAS ATÉ 2000x1000x3,25mm	UN	1,000
15.0110	VIRADOR MANUAL DE CHAPAS	UN	1,000

Processo nº E-04/079.087, 2001
Data 19 / 02 / 01
Rubrica pms

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

100081-2/98

105

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
1	944921033-5	UM	TUBO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
2	94835628-X	UM	CONTATO DE ARCO	770	4,00	ELETRIFICACAO	PET
3	974131264-7	UM	HASTE	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
4	974131307-4	UM	MICRO SWITCH	330	29,00	ELETRIFICACAO	PET
5	974131360-0	UM	TRANSFORMADOR	321	6,00	ELETRIFICACAO	PET
6	974131381-3	M	CABO	330	258,00	ELETRIFICACAO	PET
7	974207168-2	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
8	974207171-2	UM	ERRO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
9	9742131382-1	M	CABO	330	3748,00	ELETRIFICACAO	PET
10	974221974-4	KG	ARRUELA PRESSAO 13X22,1 X 3,2	320/330	23,46	ELETRIFICACAO	PET
11	974228407-4	L	CATALIZADOR	330	2,7	ELETRIFICACAO	PET
12	974228408-2	L	TINTA ANTICORROSIVA	330	10,8	ELETRIFICACAO	PET
13	974230313-3	UM	CILINDRO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
14	974231136-5	UM	CHAVE	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
15	974231138-1	UM	CHAVE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
16	974231139-X	UM	SECCIONADOR	330	17,00	ELETRIFICACAO	PET
17	974231141-1	UM	REATOR	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
18	974231142-X	UM	CAPACITOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
19	974231151-9	UM	CAPACITOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
20	974231157-8	UM	SECCIONADOR	330	23,00	ELETRIFICACAO	PET
21	974231158-6	UM	SECCIONADORA	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
22	974231159-4	UM	TRANSFORMADOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
23	974231161-8	UM	PARA-RAIO	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
24	974231165-9	UM	MECANISMO DE OPERACAO	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
25	974231167-5	UM	CONJUNTO DE MUFLAS T.TERM.FTM-101	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
26	974231173-X	UM	MECANISMO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
27	974231175-6	UM	CONJUNTO DE MOTOR	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
28	974231177-2	UM	HASTE DE INTERLIGACAO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
29	974231186-1	UM	ISOLADOR	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
30	974231187-X	UM	RELE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
31	974231188-8	UM	PECAS SOBRESSALENTES	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
32	974231189-6	UM	CHAVE ELETRICA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
33	974231190-X	UM	CHAVE ELETRICA	330	37,00	ELETRIFICACAO	PET
34	974231194-2	UM	CONJUNTO DA LAMINA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
35	974231195-0	UM	SUSTENTADORA	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
36	974231196-9	UM	INTERLIGACAO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
37	974231197-7	UM	GLOBO	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
38	974231198-5	UM	LAMPADA	330	253,00	ELETRIFICACAO	PET
39	974231199-3	UM	CONTATOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
40	974231200-0	UM	CONTATO	330	251,00	ELETRIFICACAO	PET
41	974231201-9	UM	CONTATO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
42	974231202-7	UM	RELE	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
43	974231203-5	UM	CONTATO	330	122,00	ELETRIFICACAO	PET
44	974231204-3	UM	CONTATOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
45	974231206-X	UM	DISJUNTOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
46	974231207-8	UM	BOBINA	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
47	974231208-6	UM	TERMOSTATO	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
48	974231209-4	UM	MICRO SWIT	330	17,00	ELETRIFICACAO	PET
49	974231210-8	UM	CONTATO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
50	974231211-6	UM	CAMARA	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
51	974231212-4	UM	EXAUSTOR	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
52	974231213-2	UM	TERMINAL	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
53	974231214-0	UM	MICRO SWIT	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
54	974231215-9	UM	GRAXA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
55	974231216-7	UM	TEMPORIZADOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
56	974231217-5	UM	CENTELHADOR	330	23,00	ELETRIFICACAO	PET
57	974231218-3	UM	GLOBO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
58	974231219-1	UM	GLOBO	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
59	974231220-5	UM	GLOBO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
60	974231221-3	UM	BASE	330	27,00	ELETRIFICACAO	PET

Processo nº E-04/049.087, 2001

Data 19/02/01

Assinatura AmS

100081-2/98

106

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
61	974231224-5	UM	TERMINAL	330	186,00	ELETRIFICACAO	PET
62	974231225-6	UM	TERMINAL	330	140,00	ELETRIFICACAO	PET
63	974231227-2	UM	BLOCO DE CONTATO	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
64	974231230-2	UM	TERMINAL	330	52,00	ELETRIFICACAO	PET
65	974231231-0	UM	TERMINAL	330	41,00	ELETRIFICACAO	PET
66	974231234-5	UM	TERMINAL	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
67	974231235-3	UM	TERMINAL	330	159,00	ELETRIFICACAO	PET
68	974231236-1	UM	TERMINAL	330	140,00	ELETRIFICACAO	PET
69	974231237-X	UM	TERMINAL	330	120,00	ELETRIFICACAO	PET
70	974231245-0	UM	LAMINA	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
71	974231250-7	UM	ALAVANCA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
72	974231253-3	UM	CHIFRE	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
73	974231255-8	UM	HASTE	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
74	974231256-6	UM	CONTATO	330	30,00	ELETRIFICACAO	PET
75	974231257-4	UM	CONTATO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
76	9742312582-	UM	CONTATO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
77	974231259-0	UM	TERMINAL	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
78	974231260-4	UM	RESISTOR	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
79	974231261-2	UM	RESISTOR	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
80	974231262-0	UM	PAINEL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
81	974231263-9	UM	PARA-RAIO	330	55,00	ELETRIFICACAO	PET
82	974231265-5	UM	HASTE	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
83	974231266-3	UM	HASTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
84	974231267-1	UM	HASTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
85	974231268-X	UM	HASTE METRICA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
86	974231269-8	UM	CONJUNTO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
87	974231270-1	UM	REATOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
88	974231274-4	UM	COMANDO MOTORIZADO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
89	974231275-2	UM	CILINDRO DE GAS	330	78,00	ELETRIFICACAO	PET
90	974231277-9	UM	DISJUNTOR ULTRA RAPIDO 3X2000	770	11,00	ELETRIFICACAO	PET
91	974231281-7	UM	CAIXA	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
92	974231282-5	UM	TRANSFORMADOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
93	974231283-3	UM	MEDIDOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
94	974231284-1	UM	MEDIDOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
95	974231285-X	UM	DISPOSITIVO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
96	974231286-8	UM	CAIXA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
97	974231287-6	UM	ISOLADOR	330	78,00	ELETRIFICACAO	PET
98	974231288-4	UM	FUSIVEL	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
99	974231289-2	UM	BASE	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
100	974231290-6	UM	CAIXA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
101	974231291-4	UM	TRANSDUTOR	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
102	974231292-2	UM	PARA-RAIO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
103	974231293-0	UM	TAMPO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
104	974231294-9	UM	CAIXA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
106	974231295-7	UM	CAIXA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
106	974231296-5	UM	FACA	330	20,00	ELETRIFICACAO	PET
107	974231297-3	UM	TUBULACAO	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
108	974231298-1	UM	TERMINAL	330	61,00	ELETRIFICACAO	PET
109	974231299-X	UM	TERMINAL	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
110	974231300-7	UM	ALAVANCA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
111	974231301-5	UM	CHAVE	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
112	974231302-3	UM	CONTATO	330	30,00	ELETRIFICACAO	PET
113	974231303-1	UM	CONTATO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
114	974231304-X	UM	MICRO SWITCH	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
115	974231305-8	UM	MICRO SWITCH	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
116	974231306-6	UM	MICRO SWITCH	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
117	974231308-2	UM	CHAPA	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
118	974231309-0	UM	CHAVE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
119	974231310-4	UM	ISOLADOR	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
120	974231311-2	UM	ISOLADOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET

Processo nº E-04/079.087, 2006

Data 19 / 02 / 07

Assinado AMS

074231-2198

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

107

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
121	974231316-3	UM	PRESILHA	330	81,00	ELETRIFICACAO	PET
122	974231317-1	UM	ALAVANCA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
123	974231318-X	UM	RELE	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
124	974231319-8	UM	CAPACITOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
125	974231320-1	UM	CAPACITOR	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
126	974231335-X	UM	REATOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
127	974231336-8	UM	BLOCO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
128	974231337-6	UM	PLUG	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
129	974231338-4	UM	TRANSDUTOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
130	974231339-2	UM	TRANSFORMADOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
131	974231340-6	UM	ELO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
132	974231341-4	UM	RELE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
133	974231342-2	UM	RELE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
134	974231343-0	UM	RELE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
135	974231344-9	UM	BASE	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
136	974231345-7	UM	LENTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
137	974231345-5	UM	LENTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
138	974231348-1	UM	CHAVE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
139	974231349-X	UM	CABO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
140	974231350-3	M	CORDOALHA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
141	974231351-1	M	CORDOALHA	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
142	974231352-X	UM	ISOLADOR	330	3501,00	ELETRIFICACAO	PET
143	974231353-8	UM	TRANSFORMADOR	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
144	974231354-6	UM	CARRINHO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
145	974231355-4	UM	CONTRA-PESO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
146	974231356-2	UM	POLO	330	34,00	ELETRIFICACAO	PET
147	974231357-0	UM	TRANSFORMADOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
148	974231358-9	UM	TRANSFORMADOR	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
149	974231359-7	UM	TRANSFORMADOR	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
150	974231361-9	UM	PAINEL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
151	974231362-7	UM	PAINEL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
152	974231363-5	UM	CUBICULO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
153	974231364-3	M	CABO	330	1020,00	ELETRIFICACAO	PET
154	974231365-1	M	CABO	330	1132,00	ELETRIFICACAO	PET
155	974231366-X	M	CABO	330	50,00	ELETRIFICACAO	PET
156	974231367-8	M	CABO	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
157	974231368-6	M	CABO	330	111,00	ELETRIFICACAO	PET
158	974231369-4	M	CABO	330	922,00	ELETRIFICACAO	PET
159	974231370-8	M	CABO	330	1475,00	ELETRIFICACAO	PET
160	974231371-6	M	CABO	330	2703,00	ELETRIFICACAO	PET
161	974231372-4	M	CABO	330	4338,00	ELETRIFICACAO	PET
162	974231373-2	M	CABO	330	1292,00	ELETRIFICACAO	PET
163	974231374-0	M	CABO	330	7491,00	ELETRIFICACAO	PET
164	974231376-7	M	CABO	330	1751,00	ELETRIFICACAO	PET
165	974231377-5	M	CABO	330	9993,00	ELETRIFICACAO	PET
166	974231378-3	M	CABO	330	2538,00	ELETRIFICACAO	PET
167	974231379-1	M	CABO	330	350,00	ELETRIFICACAO	PET
168	974231380-5	M	CABO	330	4502,00	ELETRIFICACAO	PET
169	974231383-X	M	CABO	330	1583,00	ELETRIFICACAO	PET
170	974231384-8	M	CABO	330	515,00	ELETRIFICACAO	PET
171	974231385-6	M	CABO	330	1511,00	ELETRIFICACAO	PET
172	974231386-4	M	CABO	330	1381,00	ELETRIFICACAO	PET
173	974231387-2	M	CABO	330	122,00	ELETRIFICACAO	PET
174	974231388-0	M	CABO	330	510,00	ELETRIFICACAO	PET
175	974231389-9	M	CABO	330	91,00	ELETRIFICACAO	PET
176	974231390-2	M	CABO	330	50,00	ELETRIFICACAO	PET
177	974231391-0	M	CABO	330	856,00	ELETRIFICACAO	PET
178	974231392-9	M	CABO	330	80,00	ELETRIFICACAO	PET
179	974231393-7	M	CABO	330	80,00	ELETRIFICACAO	PET
180	974231394-5	M	CABO	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET

Processo nº F-04/049.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Pág. 107

AMS

105081-2/98

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
181	974231385-3	M	CABO	330	240,00	ELETRIFICACAO	PET
182	974231386-1	M	CABO	330	122,00	ELETRIFICACAO	PET
183	974231397-X	M	CABO	330	76,00	ELETRIFICACAO	PET
184	974231388-8	UM	QUADRO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
185	974231399-8	M	CABO	330	1816,00	ELETRIFICACAO	PET
186	974231400-3	M	CABO	330	3380,00	ELETRIFICACAO	PET
187	974231401-1	M	CABO	330	2589,00	ELETRIFICACAO	PET
188	974231402-X	UM	POLO	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
189	974231404-6	UM	DISJUNTOR	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
190	974231405-4	UM	CARRO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
191	974231407-0	UM	ISOLADOR	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
192	974231408-9	UM	BASE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
193	974231409-7	UM	BASE	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
194	974231410-0	UM	BASE	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
195	974231411-9	UM	CALÇO	330	23,00	ELETRIFICACAO	PET
196	974231414-3	UM	CALÇO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
197	974231415-1	UM	BARRA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
198	974231416-X	UM	BARRA	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
199	974231417-8	UM	LAMINA	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
200	974231418-6	UM	CONECTOR	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
201	974231427-5	UM	BARRA	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
202	974231428-3	UM	LAMINA	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
203	974231429-1	UM	SECCIONADOR	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
204	974231430-5	UM	BASE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
205	974231431-3	UM	EXTENSOR	330	25,00	ELETRIFICACAO	PET
206	974231443-7	UM	BASE	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
207	974231444-5	UM	FIXADOR	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
208	974231460-7	UM	CAIXA	330	45,00	ELETRIFICACAO	PET
209	974231593-X	UM	ISOLADOR	330	28,00	ELETRIFICACAO	PET
210	974231594-8	UM	ISOLADOR	330	52,00	ELETRIFICACAO	PET
211	974231595-6	UM	ISOLADOR	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
212	974231597-2	UM	ISOLADOR	330	101,00	ELETRIFICACAO	PET
213	974231598-0	UM	ISOLADOR	330	98,00	ELETRIFICACAO	PET
214	974231599-9	UM	ISOLADOR	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
215	974231600-6	UM	ISOLADOR	330	159,00	ELETRIFICACAO	PET
216	974231639-1	UM	CAPACITOR	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
217	974231645-6	M	CABO ELETRICO	330	366,00	ELETRIFICACAO	PET
218	974231646-4	UM	TERMINAL	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
219	974231647-2	UM	TERMINAL	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
220	974231648-0	UM	TERMINAL	330	80,00	ELETRIFICACAO	PET
221	974231649-9	UM	HASTE	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
222	974231673-1	UM	PEÇA REP.SOBRES.CONT.015WG	770	24,00	ELETRIFICACAO	PET
223	974231697-9	UM	GARRA	770	5693,00	ELETRIFICACAO	PET
224	974231744-4	UM	UNIDADE REMOTA	770	22,00	ELETRIFICACAO	PET
225	974231780-0	M	CABO FLEXIVEL	330	1968,00	ELETRIFICACAO	PET
226	974231879-3	UM	COMANDO REMOTO CRA-151	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
227	97423182-1	UM	ISOLADOR	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
228	974234272-4	UM	LAMPADA SINALIZACAO	770	12,00	ELETRIFICACAO	PET
229	974234299-6	UM	LENTE SINALIZACAO T-OLHO BOI	770	7,00	ELETRIFICACAO	PET
230	974235053-0	UM	BOBINA FECHAMENTO CONT.028	770	1,00	ELETRIFICACAO	PET
231	974235057-3	UM	BOBINA RETENCAO CONT.026/82	770	3,00	ELETRIFICACAO	PET
232	974235083-2	UM	TUBO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
233	974235259-2	UM	GARRA PARALELA 2P816/GR	330	48,00	ELETRIFICACAO	PET
234	974235331-9	UM	CRUZETA 2P-1063/CZ	330	83,00	ELETRIFICACAO	PET
235	974235356-4	UM	TRANSFORMADOR MONO.50KVA	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
236	974235395-5	UM	CONECTOR	770	4495,00	ELETRIFICACAO	PET
237	974235476-5	UM	TRANSFORMADOR 1200/1220V	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
238	974235681-4	UM	TRANSF.RAT.TRIF.3,4NVA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
239	974235846-9	UM	CHAVE SECCIONADORA	770	6,00	ELETRIFICACAO	PET
240	974235993-7	M	CABO ELETRICO 2/0-18/2,13MM	330	10915,00	ELETRIFICACAO	PET

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Pág. 108

Assinatura DMS

100751-2198

100751-2198

109

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
241	974249033-2	UM	PEÇA	770	81,00	ELETRIFICACAO	PET
242	974249761-2	UM	BIELA	330	25,00	ELETRIFICACAO	PET
243	974249875-9	UM	ALAVANCA FIXA DES.4370/ILS-1	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
244	974288397-X	UM	MEDIDOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
245	974288698-8	UM	MEDIDOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
246	974288699-6	UM	MEDIDOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
247	974288700-3	UM	MEDIDOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
248	974404759-2	UM	TUBO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
249	974404763-0	UM	TUBO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
250	974404763-8	UM	TUBO	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
251	974404764-9	UM	TUBO	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
252	974404765-7	UM	TUBO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
253	974404766-5	UM	TUBO	330	36,00	ELETRIFICACAO	PET
254	974404767-3	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
255	974404769-X	UM	TUBO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
256	974404770-3	UM	TUBO	330	34,00	ELETRIFICACAO	PET
257	974404771-1	UM	TUBO	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
258	974404772-X	UM	TUBO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
259	974404773-8	UM	TUBO	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
260	974404774-6	UM	TUBO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
261	974404775-4	UM	TUBO	330	54,00	ELETRIFICACAO	PET
262	974404776-2	UM	TUBO	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
263	974404777-0	UM	TUBO	330	18,00	ELETRIFICACAO	PET
264	974404778-9	UM	TUBO	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
265	974404779-7	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
266	974404780-0	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
267	974404782-7	UM	TUBO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
268	974404783-5	UM	CAIXA	330	31,00	ELETRIFICACAO	PET
269	974404784-3	UM	FLANGE	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
270	974404785-1	UM	MANCAL	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
271	974404787-8	UM	CONJUNTO	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
272	974404788-6	UM	TUBO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
273	974404790-8	UM	TUBO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
274	974404792-4	UM	MANCAL	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
275	974404793-2	UM	EMENDA	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
276	974404811-4	UM	CAIXA DE PROTECAO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
277	974421035-3	UM	ARRUELA LISA 15 X 34,20MM	330	230,00	ELETRIFICACAO	PET
278	974421036-1	UM	ARRUELA LISA 17 X 3 7 X 2,3MM	320	883,00	ELETRIFICACAO	PET
279	974421290-9	UM	ARRUELA	330	58,00	ELETRIFICACAO	PET
280	974421361-1	UM	ARRUELA	330	207,00	ELETRIFICACAO	PET
281	974421374-3	UM	PORCA AÇO SEXT.12,70 13F0,53	330/770	203,00	ELETRIFICACAO	PET
282	974421506-1	UM	ARRUELA PRESSAO 5,10X8X1,19	320/351/330	10851,00	ELETRIFICACAO	PET
283	974421623-8	UM	PORCA FERRP SEXT.6,35MM	330	31,00	ELETRIFICACAO	PET
284	974431079-X	UM	REATOR	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
285	974431474-4	M	FIO	330	80,00	ELETRIFICACAO	PET
286	974431481-7	UM	LUVA	770	28,00	ELETRIFICACAO	PET
287	974431595-3	UM	CHAVE ELET.600A X 13800V	330	24,00	ELETRIFICACAO	PET
288	974431800-3	UM	TRANSFORMADOR MONO N°301206	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
289	974431628-3	UM	ISOLADOR DE SEÇÃO	770	454,00	ELETRIFICACAO	PET
290	974431679-8	UM	GARRA	770	44519,00	ELETRIFICACAO	PET
291	974431935-0	UM	TRANSFORMADOR 60 HZ	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
292	974431954-1	M	CABO COBRE 00 X 19/2,130	330	83928,00	ELETRIFICACAO	PET
293	974435001-5	UM	GRAMPO DUPLO SUSP.300 MCM	770	3100,00	ELETRIFICACAO	PET
294	974435005-8	KG	FIO COBRE 56,8MM2 C15/82	330	16386,00	ELETRIFICACAO	PET
295	974435006-6	KG	CABO COBRE 104,5MM2 C15/82	330	10323,00	ELETRIFICACAO	PET
296	974435007-4	KG	CABO COBRE 300 MCM C15/82	330/770	3068,00	ELETRIFICACAO	PET
297	974435007-7	UM	ISOLADOR SINT.F/CABO	770	772,00	ELETRIFICACAO	PET
298	974435008-2	M	CABO COBRE 500MM2 C15/82	330	1358,00	ELETRIFICACAO	PET
299	974435019-8	UM	CHAVE SECCIONADORA 2000A	330/770	70,00	ELETRIFICACAO	PET

Processo E-04/079-089 2008

Data 19/02/08

Assinatura AMS

100081-2/98

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
300	974435020-1	UM	CHAVE SECCIONADORA 1000A	770	7,00	ELETRIFICACAO	PET
301	974435382-0	UM	DISJUNTOR 20KA X 60KV	770	41,00	ELETRIFICACAO	PET
302	974435387-1	UM	DISJUNTOR 3KV X 3000	321/330	29,00	ELETRIFICACAO	PET
303	974435388-X	UM	RELE TERRA	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
304	974435600-5	UM	ELO	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
305	974435813-X	UM	EQUIPAMENTO COM. DISJ. 138 KV	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
306	974435871-7	UM	DISPOSTIVO TRANSM. RECEP.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
307	974435894-2	M	CABO ENERGIA	330	443,00	ELETRIFICACAO	PET
308	974435695-0	UM	EMENDA EXTERNA	330	26,00	ELETRIFICACAO	PET
309	974449276-6	UM	GUIA	770	85,00	ELETRIFICACAO	PET
310	974488138-X	UM	TESTE LINHA SUPLEMENTAR	770	4,00	ELETRIFICACAO	PET
311	974488139-8	UM	PAINEL CONT. DISJUNTOR	770	16,00	ELETRIFICACAO	PET
312	974821164-8	UM	ARRUELA ACO 6,3 X 11,1 X 1,5	330/770/351	76392,00	ELETRIFICACAO	PET
313	974821960-6	UM	HASTE	330	71,00	ELETRIFICACAO	PET
314	974821961-4	UM	HASTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
315	974821962-2	UM	HASTE	330	58,00	ELETRIFICACAO	PET
316	974821963-0	UM	HASTE	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
317	974821964-9	UM	HASTE	330	28,00	ELETRIFICACAO	PET
318	974821965-7	UM	HASTE	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
319	974821966-5	UM	PARAFUSO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
320	974821967-3	UM	PARAFUSO	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
321	974821968-1	UM	HASTE	330	49,00	ELETRIFICACAO	PET
322	974821969-X	UM	BOCA LOBO	330	48,00	ELETRIFICACAO	PET
323	974821972-X	UM	HASTE	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
324	974821973-8	UM	HASTE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
325	974821974-6	UM	PARAFUSO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
326	974821975-4	UM	HASTE	330	26,00	ELETRIFICACAO	PET
327	974821976-2	UM	HASTE	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
328	974821977-0	UM	PARAFUSO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
329	974821978-9	UM	HASTE	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
330	974821979-7	UM	PARAFUSO	330	7,00	ELETRIFICACAO	PET
331	974821980-0	UM	PARAFUSO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
332	974821981-9	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
333	974821982-7	UM	HASTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
334	974821983-5	UM	HASTE	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
335	974821984-3	UM	HASTE	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
336	974821985-1	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
337	974821986-X	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
338	974821987-8	UM	PARAFUSO	330	161,00	ELETRIFICACAO	PET
339	974821988-6	UM	PARAFUSO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
340	974821989-4	UM	PARAFUSO	330	114,00	ELETRIFICACAO	PET
341	974821990-8	UM	PARAFUSO	330	132,00	ELETRIFICACAO	PET
342	974821991-6	UM	PARAFUSO	330	77,00	ELETRIFICACAO	PET
343	974821992-4	UM	ARRUELA	330	10,00	ELETRIFICACAO	PET
344	974821993-2	UM	PARAFUSO	330	58,00	ELETRIFICACAO	PET
345	974821994-0	UM	PARAFUSO	330	90,00	ELETRIFICACAO	PET
346	974821995-9	UM	TARUGO	330	53,00	ELETRIFICACAO	PET
347	974821996-7	UM	BASE	330	236,00	ELETRIFICACAO	PET
348	974821997-5	UM	PARAFUSO	330	144,00	ELETRIFICACAO	PET
349	974821998-3	UM	PARAFUSO	330	39,00	ELETRIFICACAO	PET
350	974821999-1	UM	PARAFUSOS	330	105,00	ELETRIFICACAO	PET
351	974822757-9	UM	MANIVELA	330	52,00	ELETRIFICACAO	PET
352	974831002-6	M	CABO FEXIVEL 5000V X 456/0,511	330	8890,00	ELETRIFICACAO	PET
353	974831211-8	UM	ISOLADOR DE PINO 69 KV	330	578,00	ELETRIFICACAO	PET
354	974831216-9	UM	CAPACITOR FIXO 2,2 UF X 63V	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
355	974831821-3	UM	TRANSF./CORR./MONO Nº 14140	321	11,00	ELETRIFICACAO	PET
356	974831966-X	UM	CONECTOR	770	4507,00	ELETRIFICACAO	PET
357	974835194-6	UM	TUBO/ISOLAMENTO R.3E419607A	330	85,00	ELETRIFICACAO	PET
358	974835198-9	UM	CONVERSOR /EST.44 KV/3KV	321	8,00	ELETRIFICACAO	PET
359	974835212-6	UM	PARA-RAIO	321	40,00	ELETRIFICACAO	PET

Processo nº E-04/079-087 / 2002

19 / 02 / 02

DMS

106051-2198

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
360	974835237-3	UM	TRANSDUTOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
361	974835242-X	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
362	974835306-X	UM	TERMINAL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
363	974835496-4	UM	CHAVE	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
364	974835529-1	UM	CRUZETA P/ANC.44KV	330	100,00	ELETRIFICACAO	PET
365	974835531-3	UM	CRUZETA FERRO U	330	907,00	ELETRIFICACAO	PET
366	974835576-3	UM	TRANSDUTOR	321	8,00	ELETRIFICACAO	PET
367	974835577-1	UM	DISPOSITIVO FAL CC INV	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
368	974835580-1	UM	DISPOSITIVO	321	11,00	ELETRIFICACAO	PET
369	974835581-X	UM	DISPOSITIVO FALHA ATERRAMENTO	321	10,00	ELETRIFICACAO	PET
370	974835582-8	UM	DISPOSITIVO PROT.	321	14,00	ELETRIFICACAO	PET
371	974835583-6	UM	DISJUNTOR	321	9,00	ELETRIFICACAO	PET
372	974835584-4	UM	CHAVE SECCIONADORA 7,2 KV 3000A	321	5,00	ELETRIFICACAO	PET
373	974835586-0	UM	TRANSDUTOR POT.220V 60HZ	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
374	974835587-9	UM	TRANSDUTOR POT.ATIVA TRIF.	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
375	974835588-7	UM	DISPOSITIVO PROTECAO C.OPER.ERRO	321	8,00	ELETRIFICACAO	PET
376	974835589-5	UM	DISPOSITIVO PROTECAO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
377	974835590-9	UM	DISPOSITIVO PROTECAO C/FALHA INT.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
378	974835591-7	UM	RELE AUX.TIPO TELEFONIA	321	23,00	ELETRIFICACAO	PET
379	974835592-5	UM	DISPOSITIVO PROTECAO SUBV.3KV	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
380	974835593-3	UM	TRANSDUTOR POTENCIA	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
381	974835605-0	UM	DISPOSITIVO PROT. C/FALHA ATERR.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
382	974835614-X	UM	DISPOSITIVO PROTECAO 2 ELEMENTOS	321	5,00	ELETRIFICACAO	PET
383	974835617-4	UM	CHAVE SECCIONADORA UNIP.7,2KV,40	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
384	974835623-9	UM	DISPOSITIVO PROT.C/CURTO SOBREC.	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
385	974835627-1	UM	CAMARA EXT.ARCOS	321	23,00	ELETRIFICACAO	PET
386	974835631-X	UM	CHAVE FIM CURSO	321	10,00	ELETRIFICACAO	PET
387	974835633-6	UM	TRANSFORMADOR 10,00	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
388	974835643-3	UM	CONDENSADOR	321	43,00	ELETRIFICACAO	PET
389	974835645-X	UM	TERMOSTATO CONT.026/82	770	4,00	ELETRIFICACAO	PET
390	974835647-6	UM	TANQUE	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
391	974921000-9	UM	TIRANTE	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
392	974921001-7	UM	PARAFUSO	330	77,00	ELETRIFICACAO	PET
393	974921002-5	UM	PARAFUSO	330	75,00	ELETRIFICACAO	PET
394	974921003-3	UM	PARAFUSO	330	154,00	ELETRIFICACAO	PET
395	974921004-1	UM	PARAFUSO	330	155,00	ELETRIFICACAO	PET
396	974921005-X	UM	PARAFUSO	330	121,00	ELETRIFICACAO	PET
397	974921006-8	UM	PARAFUSO	330	97,00	ELETRIFICACAO	PET
398	974921007-6	UM	PARAFUSO	330	33,00	ELETRIFICACAO	PET
399	974921008-4	UM	PARAFUSO	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
400	974921009-2	UM	PARAFUSO	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
401	974921010-6	UM	CONCHA	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
402	974921011-4	UM	PROLONGADOR	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
403	974921012-2	UM	SENSOR	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
404	974921013-0	UM	ELO	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
405	974921014-9	UM	MANILHA	330	445,00	ELETRIFICACAO	PET
406	974921015-7	UM	GRAMPO	330	432,00	ELETRIFICACAO	PET
407	974921016-5	UM	PORCA	330	96,00	ELETRIFICACAO	PET
408	974921017-2	UM	PORCA	330	102,00	ELETRIFICACAO	PET
409	974921018-1	UM	PORCA	330	55,00	ELETRIFICACAO	PET
410	974921019-X	UM	OLHAL	330	175,00	ELETRIFICACAO	PET
411	974921020-3	UM	PARAFUSO	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
412	974921021-1	UM	PARAFUSO	330	133,00	ELETRIFICACAO	PET
413	974921022-X	UM	PARAFUSO	330	28,00	ELETRIFICACAO	PET
414	974921023-8	UM	PARAFUSO	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
415	974921024-6	UM	PARAFUSO	330	48,00	ELETRIFICACAO	PET
416	974921025-4	UM	PARAFUSO	330	46,00	ELETRIFICACAO	PET
417	974921026-2	UM	PARAFUSO	330	72,00	ELETRIFICACAO	PET
418	974921027-0	UM	PRESILHA	330	54,00	ELETRIFICACAO	PET
419	974921032-7	UM	TUBO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET

1000-8801019.087 2001
19 02 01
AMS

105081-2/98

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
420	974921034-3	UM	TUBO	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
421	974921035-1	UM	BUCHA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
422	974921036-X	UM	PE	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
423	974921037-8	UM	ABRACADEIRA	330	13,00	ELETRIFICACAO	PET
424	974921041-8	UM	ARRUELA	330	146,00	ELETRIFICACAO	PET
425	974931237-5	UM	CONECTOR 100 MCM/300 MCM	770	199,00	ELETRIFICACAO	PET
426	974931450-5	UM	ISOLADOR DISCO 260,35MM	330	15,00	ELETRIFICACAO	PET
427	974931644-3	UM	TRANSFORMADOR 138 KVA 6 HZ	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
428	974931749-0	UM	TRANSFORMADOR MONO 220/110 X 50	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
429	974931751-2	UM	TRANSFORMADOR DIST. MONO 220/110	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
430	974931801-2	UM	DISJUNTOR VAC. 15 KV	321	4,00	ELETRIFICACAO	PET
431	974931888-8	UM	LUVA COBRE 2.P 2055/LU	320/330	297,00	ELETRIFICACAO	PET
432	974931993-0	UM	ISOLADOR SINT.P/AMC.300	770	232,00	ELETRIFICACAO	PET
433	974931995-7	UM	LUVA TUB.2 FIOS 107MM2	770	584,00	ELETRIFICACAO	PET
434	974931996-5	KG	CABO MENSAGEIRO 300MCMX14,29MM	330/770	257069,00	ELETRIFICACAO	PET
435	974931998-1	UM	ISOLADOR SINT.P/BRAÇO	770	3339,00	ELETRIFICACAO	PET
436	974931999-X	UM	ISOLADOR SINT.P/PONTAIS	770	3214,00	ELETRIFICACAO	PET
437	975033601-5	UM	CHAVE FAC 1500V 14,40W	330	19,00	ELETRIFICACAO	PET
438	974201395-X	UM	BRAÇO DA ESCADA 220727	330/770	382,00	ELETRIFICACAO	PET
439	974201421-2	KG	CABO AÇO 14,29 MM	330	48540,00	ELETRIFICACAO	PET
440	974201422-0	KG	CABO AÇO 19,05 MM	330	21495,00	ELETRIFICACAO	PET
441	974207001-5	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICACAO	PET
442	974207002-3	UM	BASE	321	5,00	ELETRIFICACAO	PET
443	974207003-1	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
444	974207004-X	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
445	974207005-8	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
446	974207006-8	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
447	974207007-4	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
448	974207008-2	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
449	974207011-2	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
450	974207012-0	UM	CUBÍCULO	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
451	974207013-9	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
452	974207014-7	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
453	974207015-5	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
454	974207022-8	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
455	9742070229-5	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
456	974207028-7	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
457	974207030-9	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
458	974207031-7	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
459	974207032-5	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
460	974207033-3	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
461	974207034-1	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
462	974207038-8	UM	PARTE SUPERIOR	321	4,00	ELETRIFICACAO	PET
463	974207049-X	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	ELETRIFICACAO	PET
464	974207058-9	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
465	974207062-7	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
466	974207063-5	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
467	974207064-3	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
468	974207065-1	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
469	974207068-X	UM	DISJUNTOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
470	974207067-8	UM	CUBÍCULO	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
471	974207068-6	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
472	974207069-4	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
473	974207071-6	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
474	974207072-4	UM	DISJUNTOR	321	2,00	ELETRIFICACAO	PET
475	974207073-2	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
476	974207074-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
477	974207075-9	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET
478	974207076-7	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICACAO	PET
479	974207077-5	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICACAO	PET

Revisto em 07/04/079. 087/2001

Revisto em 11/2

Revisto em 11/2

10001-2/98
113

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
480	974207078-3	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
481	974207079-1	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
482	974207080-5	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
483	974207081-3	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
484	974207082-1	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
485	974207083-X	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
486	974207084-8	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
487	974207085-6	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
488	974207086-4	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
489	974207087-2	UM	PAINEL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
490	974207088-0	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
491	974207089-9	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
492	974207090-2	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
493	974207091-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
494	974207092-9	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
495	974207093-7	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
496	974207094-5	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
497	974207095-3	UM	CUBÍCULO	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
498	974207096-1	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
499	974207097-X	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
500	974207098-8	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
501	974207099-6	UM	PAINEL	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
502	974207100-3	UM	PAINEL	321	4,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
503	974207101-1	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
504	974207102-X	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
505	974207103-8	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
506	974207104-6	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
507	974207105-4	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
508	974207106-2	UM	CONJUNTO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
509	974207107-0	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
510	974207108-9	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
511	974207109-7	UM	RELÉ REVERSOR	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
512	974207110-0	UM	CUBÍCULO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
513	974207111-9	UM	DISJUNTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
514	974207146-1	UM	PAINEL	321	2,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
515	974207147-X	UM	BASE	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
516	974207148-8	UM	PARTE SUPERIOR	321	4,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
517	974207149-6	UM	BASE	321	4,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
518	974207150-X	UM	BASE	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
519	974207151-8	UM	BASE	321	6,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
520	974207152-6	UM	BASE	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
521	974207154-2	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
522	974207155-0	UM	TRANSFORMADOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
523	974207157-7	UM	RESISTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
524	974207158-5	UM	LÂMPADA	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
525	974207159-3	UM	RESISTOR	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
526	974207160-7	UM	BOCAL	321	6,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
527	974207161-5	UM	BOCAL	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
528	974207162-3	UM	SINALEIRO	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
529	974207163-1	UM	SINALEIRO	321	3,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
530	974207164-X	UM	BOTOEIRA	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
531	974207165-8	UM	LÂMPADA	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
532	974207166-6	UM	TERMOSTATO	321	1,00	ELETRIFICAÇÃO	PET
533	974212531-8	UM	PAPEL PARA REGISTRADOR	321/770	144,00	ELETRIFICACAO	PET
534	974212805-6	UM	PAPEL	330	47,00	ELETRIFICACAO	PET
535	974216315-3	UM	VERGALHAO CA 25	332	1,00	ELETRIFICACAO	PET
536	974216616-8	UM	ARRUELA ACO 15,8X24,9MM	330	210,00	ELETRIFICACAO	PET
537	974216908-9	M	BARRA	330	1,50	ELETRIFICACAO	PET
538	974216909-7	M	BARRA	330	110,46	ELETRIFICACAO	PET
539	974216910-0	M	BARRA	330	13,35	ELETRIFICACAO	PET

19/02/02 101 Fil: 113

19/02/02 101 Fil: 113

AMS

100081-2198

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
540	974216911-9	UM	BARRA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
541	974216912-7	UM	BARRA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
542	974216913-5	UM	BARRA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
543	974216914-3	M	BARRA	330	3,59	ELETRIFICACAO	PET
544	974216915-1	M	BARRA	330	1,84	ELETRIFICACAO	PET
545	974216916-X	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
546	974216917-8	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
547	974216918-6	UM	PERFIL	330	42,00	ELETRIFICACAO	PET
548	974216919-4	UM	PERFIL	330	41,00	ELETRIFICACAO	PET
549	974216920-8	UM	PERFIL	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
550	974216921-6	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
551	974216922-4	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
552	974216923-2	UM	PERFIL	330	38,00	ELETRIFICACAO	PET
553	974216924-0	UM	PERFIL	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
554	974216925-9	UM	PERFIL	330	32,00	ELETRIFICACAO	PET
555	974216926-7	UM	PERFIL	330	19,00	ELETRIFICACAO	PET
556	974216927-5	UM	PERFIL	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
557	974216928-3	UM	PERFIL	330	32,00	ELETRIFICACAO	PET
558	974216929-1	UM	PERFIL	330	36,00	ELETRIFICACAO	PET
559	974216930-5	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
560	974216931-3	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
561	974216932-1	UM	PERFIL	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
562	974216933-X	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
563	974216934-8	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
564	974216935-6	UM	PERFIL	330	3,00	ELETRIFICACAO	PET
565	974216936-4	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
566	974216937-2	UM	PLACA	330	24,00	ELETRIFICACAO	PET
567	974216938-0	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
568	974216939-9	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
569	974216940-2	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
570	974216941-0	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
571	974216942-9	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
572	974216943-7	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
573	974216944-5	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
574	974216945-3	UM	PERFIL	332	8,00	ELETRIFICACAO	PET
575	974216946-1	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
576	974216948-8	UM	PLACA	330	8,00	ELETRIFICACAO	PET
577	974216949-8	UM	PERFIL	330	6,00	ELETRIFICACAO	PET
578	974216950-X	UM	CALCO	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
579	974216952-6	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
580	974216954-2	UM	PERFIL	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
581	974216955-0	UM	PERFIL	330	11,00	ELETRIFICACAO	PET
582	974216956-9	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
583	974216957-7	UM	PERFIL	330	1,00	ELETRIFICACAO	PET
584	974216959-3	UM	ESTRUTURA	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
585	974216959-5	UM	CANTONEIRA	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
586	974216960-7	M	BARRA	330	0,75	ELETRIFICACAO	PET
587	974216961-5	UM	BARRA	330	1,38	ELETRIFICACAO	PET
588	974216962-3	M	BARRA	330	1,45	ELETRIFICACAO	PET
589	974216966-6	M	METALON	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
590	974216969-0	UM	PERFIL	330	66,00	ELETRIFICACAO	PET
591	974216976-3	UM	PERFIL	330	60,00	ELETRIFICACAO	PET
592	974216977-1	UM	PERFIL	330	40,00	ELETRIFICACAO	PET
593	974216978-X	UM	CAIXA DE DISTRIBUICAO	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
594	974216980-1	UM	CORDALHA	330	5,00	ELETRIFICACAO	PET
595	974216981-X	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
596	974216982-8	UM	BARRA	330	22,00	ELETRIFICACAO	PET
597	974216983-6	UM	PERFIL	330	4,00	ELETRIFICACAO	PET
598	974216984-4	UM	PERFIL	330	16,00	ELETRIFICACAO	PET
599	974220312-0	UM	ENGRENAGEM REF. 125030424	347	2,00	ELETRIFICACAO	PET

Recibo nº E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 114

Assinatura Δms

106081-2198

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
600	974220420-8	UM	CONJUNTO DE ACOPLAMENTO	330	43,00	ELETRIFICACAO	PET
601	974220421-6	UM	MANCAL	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
602	974220422-4	UM	MANCAL	330	27,00	ELETRIFICACAO	PET
603	974220423-2	UM	PINO	330	277,00	ELETRIFICACAO	PET
604	974220424-0	UM	PINO	330	30,00	ELETRIFICACAO	PET
605	974220425-9	UM	CONJUNTO COMPLETO	330	12,00	ELETRIFICACAO	PET
606	974220426-7	UM	KIT	330	2,00	ELETRIFICACAO	PET
607	974220427-5	UM	PECAS GALVANIZADAS	330	85,00	ELETRIFICACAO	PET
608	974221039-9	UM	ARRUELA	330	67,00	ELETRIFICACAO	PET
609	974221070-4	UM	ARRUELA	330	545,00	ELETRIFICACAO	PET
610	974221075-5	UM	ARRUELA	330	261,00	ELETRIFICACAO	PET
611	974221570-6	UM	ARRUELA 5,16X8,33X1,32MM	320/330	17930,00	ELETRIFICACAO	PET
612	974221624-9	UM	PARAFUSO	330	306,00	ELETRIFICACAO	PET
613	974221626-5	UM	PARAFUSO	330	14,00	ELETRIFICACAO	PET
614	974221634-6	UM	PORCA SEXTAVADA	330/770	5229,00	ELETRIFICACAO	PET
615	974221635-4	UM	PORCA	330	91,00	ELETRIFICACAO	PET
616	974221714-8	UM	PORCA 12,70MM	330/770/344	924,00	ELETRIFICACAO	PET
617	974231152-7	UM	CHAVE ELETRICA	330	9,00	ELETRIFICACAO	PET
618	974222063-7	UM	MALHO PARA CABO 15,88MM	330/320	7,00	SINALIZACAO	PET
619	974231168-3	M	CABO ELETRICO ISOLADO 1KV 2/19	330	2500,00	SINALIZACAO	PET
620	974231169-1	M	CABO ELETRICO	330	7480,00	SINALIZACAO	PET
621	974231170-5	M	CABO	330	80,00	SINALIZACAO	PET
622	974231172-1	M	CABO ELETRICO ISOLADO 1KV 25/19	321/330	550,00	SINALIZACAO	PET
623	974231174-8	UM	CABO CONTROLE 1KV	321/330	268,00	SINALIZACAO	PET
624	974231179-9	UM	BASTIDOR DE RELE F-CA401F	770	90,00	SINALIZACAO	PET
625	974231181-0	UM	RECEPTOR F-CA401A-2	321/770	181,00	SINALIZACAO	PET
626	974231182-9	UM	COMP.VELOCID.F-CA401E	321/770	180,00	SINALIZACAO	PET
627	974231240-X	M	CABO ELETRICO ISOLADO 750V	330	800,00	SINALIZACAO	PET
628	974231242-6	UM	ACUMULADOR 34V X 15A X 10AH	330	3,00	SINALIZACAO	PET
629	974231249-3	UM	TERMINAL BOB.IMP.BL02JH	330	425,00	SINALIZACAO	PET
630	974231251-5	UM	TERMINAL CADWELD E802JK	330	375,00	SINALIZACAO	PET
631	974231254-X	M	CABO ELETRICO CONT. 1KV 35/19	321/330	2850,00	SINALIZACAO	PET
632	974231273-6	UM	VALVULA AP.FREIO RD302-1	770	90,00	SINALIZACAO	PET
633	974231278-7	UM	BAST.RELE FCA-401F	770	90,00	SINALIZACAO	PET
634	974231279-5	UM	BASTIDOR ATC T.HF-WA301	321/770	80,00	SINALIZACAO	PET
635	974231280-9	UM	TRANSMISSAO COD.ATC.WA30	770	341,00	SINALIZACAO	PET
636	974231581-1	UM	ELETRODUTO PVC 75MMX3M	332	158,00	SINALIZACAO	PET
637	974231762-2	UM	MODULO	321	172,00	SINALIZACAO	PET
638	974231763-0	UM	MODULO	321	181,00	SINALIZACAO	PET
639	974231775-4	M	CANO ELETRICO	321/330	1020,00	SINALIZACAO	PET
640	974231790-8	UM	CAIXA BOTAO REC.F.CA401C	321	185,00	SINALIZACAO	PET
641	974231781-6	UM	CAIXA CHAVE DE EMERGENCIA	321	185,00	SINALIZACAO	PET
642	974231802-5	UM	LOTE SOBRESSALENTE	321	1,00	SINALIZACAO	PET
643	974231804-1	UM	LOTE SOBRESSALENTE	321	1,00	SINALIZACAO	PET
644	974231805-X	UM	LOTE SOBRESSALENTE	321	1,00	SINALIZACAO	PET
645	974231829-7	M	CABO FLEXIVEL 1,50MM2	330	25300,00	SINALIZACAO	PET
646	974231831-9	M	CABO 750V X 1,5MM2 7/0,522	330	600,00	SINALIZACAO	PET
647	974231832-7	M	CABO 750V X 1,5MM2 AMARELA	330	7400,00	SINALIZACAO	PET
648	974231893-9	UM	PARA-RAIO HV5B6 HITACHI	330	1,00	SINALIZACAO	PET
649	974231895-5	UM	ISOLAMENTO	330	24,00	SINALIZACAO	PET
650	974233148-X	UM	SINAL ANAO VER/VERM/AMARELO	330	3,00	SINALIZACAO	PET
651	974233343-1	UM	COMPART.UNID.SINAL H2	320	2,00	SINALIZACAO	PET
652	974233344-X	UM	ANTEPARO HORIZONTAL H2	320	6,00	SINALIZACAO	PET
653	974233345-8	UM	ANTEPARO VERTICAL H2	320	6,00	SINALIZACAO	PET
654	974233346-6	UM	SUPORTE PRISMA PC 2641096	320	6,00	SINALIZACAO	PET
655	974233347-4	UM	TERM. BOOTLEG 1X10 AWG	330	6,00	SINALIZACAO	PET
656	974233470-5	UM	SUPORTE	330	21,00	SINALIZACAO	PET
657	974234139-6	UM	LAMPADA INCANDESCENTE 12VX15/3	330	1212,00	SINALIZACAO	PET
658	974234213-9	UM	PROTETOR LENTE SINAL	330	314,00	SINALIZACAO	PET
659	974235115-4	UM	RELE	330	175,00	SINALIZACAO	PET

11
E-04/079-087/2004
19/02/01
AMS

00081-2198

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
660	974235116-2	UM	RELE	330	303,00	SINALIZACAO	PET
661	974235117-0	UM	RELE	330	50,00	SINALIZACAO	PET
662	974235118-9	UM	RELE	330	14,00	SINALIZACAO	PET
663	974235119-7	UM	RELE	330	51,00	SINALIZACAO	PET
664	974235120-0	UM	RELE	330	3,00	SINALIZACAO	PET
665	974235121-9	UM	RELE	330	27,00	SINALIZACAO	PET
666	974235122-7	UM	RELE	330	8,00	SINALIZACAO	PET
667	974235123-5	UM	BASE RELE	330	24,00	SINALIZACAO	PET
668	974235124-3	UM	PLUG	330	129,00	SINALIZACAO	PET
669	974235126-X	UM	RELE	330	18,00	SINALIZACAO	PET
670	974235127-8	UM	RELE	330	21,00	SINALIZACAO	PET
671	974235129-4	UM	CAIXA JUNCAO (BASE)	330	14,00	SINALIZACAO	PET
672	974235131-6	UM	SINAL ALTO	330	11,00	SINALIZACAO	PET
673	974235143-X	M	CABO ENERGIA 1KV 150MM2	330	1814,85	SINALIZACAO	PET
674	974235144-8	M	CABO ENERGIA 1KV 240MM2	330	1400,00	SINALIZACAO	PET
675	974235203-7	UM	MOLDE CADWELD LAD-AQJH	330	46,00	SINALIZACAO	PET
676	974235227-4	UM	LUVA CADWELD SOI-138	330	4000,00	SINALIZACAO	PET
677	974235228-2	M	CABO CONTROLE 1KV 2,1MM2	330	158,00	SINALIZACAO	PET
678	974235230-4	M	CABO CONTROLE 1KV 2,1MM2	330	2500,00	SINALIZACAO	PET
679	974235245-2	UM	LIGACAO ELETRICA P/TRILHO	330	40,00	SINALIZACAO	PET
680	974235318-1	UM	CONECTOR B3A	330	7500,00	SINALIZACAO	PET
681	974235528-1	UM	RELE	330	3,00	SINALIZACAO	PET
682	974235529-X	UM	RELE	330	23,00	SINALIZACAO	PET
683	974235530-3	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
684	974235531-1	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
685	974235539-7	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
686	974235542-7	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
687	974235543-5	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
688	974235544-3	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
689	974235545-1	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
690	974235549-4	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
691	974235552-4	UM	BASTIDOR	330	1,00	SINALIZACAO	PET
692	974235673-3	UM	RELE H-2 PC UN-290150	330	8,00	SINALIZACAO	PET
693	974235710-1	UM	POSTE DE AÇO REF.001571	330	13,00	SINALIZACAO	PET
694	974235838-8	M	CABO TELEF.FERROVIARIO 0,90MM	330	5998,00	SINALIZACAO	PET
695	974235839-6	UM	KIT P/CABO TELEF.FERROVIARIO	330	56,00	SINALIZACAO	PET
696	974242350-3	UM	MOLDE DE GRAFITE DIREITA	330	20,00	SINALIZACAO	PET
697	974242351-1	UM	MOLDE DE GRAFITE ESQUERDA	330	20,00	SINALIZACAO	PET
698	974242571-9	M	CORDA DE AMIANTO P/S/EXO	330	54,00	SINALIZACAO	PET
699	974242577-8	UM	MOLDE CADWELD JAA-138 DIR	320/330	14,00	SINALIZACAO	PET
700	974242619-7	UM	CARTUCHO	330	100,00	SINALIZACAO	PET
701	974242691-X	UM	CORDAO AMIANTO REF.:CA 01	320	2,00	SINALIZACAO	PET
702	974249660-8	UM	CONJUNTO COMPONENTES	330	98,00	SINALIZACAO	PET
703	974274101-7	UM	ANTEPARO FRONTAL	330	14,00	SINALIZACAO	PET
704	974288354-7	CJ	CONJUNTO FERRAGEM SINAL ALTO	330	5,00	SINALIZACAO	PET
705	974288531-0	CJ	CONJUNTO FERRAGEM SINAL EST.	330	20,00	SINALIZACAO	PET
706	974288852-2	UM	MAQUINA CHAVE MOD.M3B	330	6,00	SINALIZACAO	PET
707	974435161-5	M	CABO	330	615,00	SINALIZACAO	PET
708	974435333-2	UM	RELE VITAL MOD.RD3021	321	2000,00	SINALIZACAO	PET
709	974435334-0	UM	RELE VITAL MOD.RD3022	321/770	1005,00	SINALIZACAO	PET
710	974435335-9	UM	RELE TEMPO MOD.FW301D1A	321/770	353,00	SINALIZACAO	PET
711	974435336-7	UM	RELE TEMPO MOD.FWA301D18	321	154,00	SINALIZACAO	PET
712	974435337-5	UM	CONVERSOR MOD.FWA301D-3	321	177,00	SINALIZACAO	PET
713	974435338-3	UM	BOB.DET.MOD.F-WA301E-1	321/770	2974,00	SINALIZACAO	PET
714	974435339-1	UM	CAIXA JUNC.FWA301E-2,	321/770	1487,00	SINALIZACAO	PET
715	974435340-5	UM	CAIXA COMUT.FWA301E-3	321/770	285,00	SINALIZACAO	PET
716	974435341-3	UM	CAIXA TRANSF.FWA301E-4	321	120,00	SINALIZACAO	PET
717	974435342-1	UM	BOND IMP.F.WA301F	321/770	126,00	SINALIZACAO	PET
718	974435390-1	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-1	321/770	197,00	SINALIZACAO	PET
719	974435391-X	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-3	321/770	24,00	SINALIZACAO	PET

Processo nº F-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Pág. 116

AMS

106081-2/98

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
720	974435392-8	UM	UNID.TRANSMISSAO F.WA301C-1	321	312,00	SINALIZACAO	PET
721	974435393-1	UM	UNID.DETEC FWA301C-3	321/770	567,00	SINALIZACAO	PET
722	974435394-4	UM	UNID.RELE TIPO 1-FW301C-5	321/770	515,00	SINALIZACAO	PET
723	974435395-2	UM	UNID.RELE MOD. FWA301C-8	321/770	204,00	SINALIZACAO	PET
724	974435396-0	UM	UNID.ALIM.FWA301C-9	321/770	106,00	SINALIZACAO	PET
725	974435397-9	UM	RELE-VIT-LIM RD302-1	321/770	2947,00	SINALIZACAO	PET
726	974435398-7	UM	RELE LIM NEUT.SM24-V	321/770	840,00	SINALIZACAO	PET
727	974435399-5	UM	CAIXA TRANSF.ATCFWA301E-5	321/770	750,00	SINALIZACAO	PET
728	974435406-1	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-1	321/770	42,00	SINALIZACAO	PET
729	974435407-X	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-5	321/770	61,00	SINALIZACAO	PET
730	974435408-8	UM	BASTIDOR ATCF-WA301A-7	321/770	74,00	SINALIZACAO	PET
731	974435409-6	UM	BASTIDOR INT.FWA301B	321/770	30,00	SINALIZACAO	PET
732	974435410-X	UM	UNID.TRANSM.F-WA301C2	321	258,00	SINALIZACAO	PET
733	974435411-8	UM	UNID.RELE T.2F-WA301C-6	321/770	343,00	SINALIZACAO	PET
734	974435412-6	UM	UNID.RELE T.3F-WA301C-7	321/770	132,00	SINALIZACAO	PET
735	974435742-7	UM	SINAL CABO PVELOC.CA401G	770	180,00	SINALIZACAO	PET
736	974435743-5	UM	VALVULA DESL.CA401H-1	321/770	186,00	SINALIZACAO	PET
737	974435744-3	UM	VALVULA MAGNET.CA401H2	321/770	186,00	SINALIZACAO	PET
738	974435745-1	UM	VALVULA DESL.F.CA401H4	321/770	186,00	SINALIZACAO	PET
739	974435746-X	UM	RESERVATORIO CA401H5	321/770	178,00	SINALIZACAO	PET
740	974435747-8	UM	MATERIAL FIX.CA401H6	321/770	180,00	SINALIZACAO	PET
741	974435748-8	UM	CAPAC.WA301D2	321/770	349,00	SINALIZACAO	PET
742	974435749-4	UM	BOBINA RECEPT.CA401A4	321/770	370,00	SINALIZACAO	PET
743	974435750-8	UM	CAIXA JUNCAO WA301E7	770	686,00	SINALIZACAO	PET
744	974435758-3	UM	BASTIDOR ATC TIPO B	321/770	78,00	SINALIZACAO	PET
745	974435759-1	UM	VALVULA AP.FREIO RD302-3	321	88,00	SINALIZACAO	PET
746	974435790-7	UM	CAIXA JUNCAO BOB.CA401A5	770	185,00	SINALIZACAO	PET
747	974435792-3	UM	CAIXA JUNCAO DET.WA301E6	770	147,00	SINALIZACAO	PET
748	974435793-1	UM	VALVULA APLIFREIO P2A	770	8,00	SINALIZACAO	PET
749	974435999-3	UM	RESERVATORIO CA401H5	770	8,00	SINALIZACAO	PET
750	974449381-9	UM	LOTE SOBRES.PBASTIDOR	321	1,00	SINALIZACAO	PET
751	974449382-7	UM	LOTE SOBRES.COMPON.VELOC.	321	1,00	SINALIZACAO	PET
752	974449383-5	UM	UNID.DETECCAO	321	79,00	SINALIZACAO	PET
753	974831387-1	UM	CARTUCHO	320	150,00	SINALIZACAO	PET
754	974831398-X	KG	MASSA DUXEAL	330	185,24	SINALIZACAO	PET
755	974831822-9	UM	BARRA	330	70,00	SINALIZACAO	PET
756	974831890-6	UM	CONECTOR HASTE	330	303,00	SINALIZACAO	PET
757	974835117-2	UM	TRANSFORMADOR	330	16,00	SINALIZACAO	PET
758	974835527-5	M	CABO CONTROLE COBRE 1 KV	330	11244,00	SINALIZACAO	PET
759	974835528-3	M	CABO CONTROLE COBRE 1KV	330	3010,00	SINALIZACAO	PET
760	974835994-7	UM	PLACA	330	19,00	SINALIZACAO	PET
761	974931088-2	M	CABO COBRE NU 2/10 AWG	321	345,00	SINALIZACAO	PET
762	974931511-0	M	CABO 10 X 14 X 1000V X 7/1,450	330	555,00	SINALIZACAO	PET
763	974931518-8	UM	BOBINA IMPEDANCIA 1500A	330	18,00	SINALIZACAO	PET
764	974931641-9	M	CABO CONTROLE 5/14 AWG	330	8896,00	SINALIZACAO	PET
765	974931651-6	KG	CABO ELETRICO NU 19 FIOS 70MM	330	750,00	SINALIZACAO	PET
766	974931656-7	M	CABO CONTROLE 1 KV5,3MM/19F	330	510,00	SINALIZACAO	PET
767	974931906-X	M	CABO CONTROLE 1KV 4 X 5,30MM2	330	1975,00	SINALIZACAO	PET
768	974931908-6	UM	ELETRODUTO PVC 101,80MM	332	60,00	SINALIZACAO	PET
769	974935177-X	UM	BOBINA IMPEDANCIA 800A	330	62,00	SINALIZACAO	PET
770	974935259-8	UM	EQUIPAMENTO COMANDO EM-WA 251A/12	770	1,00	SINALIZACAO	PET
771	974935268-7	UM	BASTIDOR INDIC.ENWA 251B7	321	1,00	SINALIZACAO	PET
772	974935296-5	UM	BASTIDOR INDIC.ENWA 251B8	770	1,00	SINALIZACAO	PET
773	974935305-5	UM	UNIDADE SINAL TIPO 2	770	6,00	SINALIZACAO	PET
774	974935307-1	UM	SINALEIRO 1 ASPECTO T.2	321	17,00	SINALIZACAO	PET
775	974935308-X	UM	SINALEIRO 2 ASPECTOS T.1	321/770	96,00	SINALIZACAO	PET
776	974935310-1	UM	SINALEIRO 3 ASPECTOS T.2	321/770	43,00	SINALIZACAO	PET
777	974935312-8	UM	MAQ.CHAVE ELETRICA T.KA 12118	321	76,00	SINALIZACAO	PET
778	974935313-6	UM	EQUIPAMENTO CIRC.VIA T.1	770	120,00	SINALIZACAO	PET
779	974935314-4	UM	EQUIPAMENTO CIRC.VIA T.2	770	44,00	SINALIZACAO	PET

13

E-01/079.08712061

19/02/01

DMS

106061-2/98

118

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
780	974935343-8	UM	RELE NEUTRO R.7 C.26/81	770	4,00	SINALIZACAO	PET
781	974935346-2	UM	RELE NEUTRO R.2A C.26/81	770	34,00	SINALIZACAO	PET
782	974935347-0	UM	CAMPANHIA TOQUE C.26/81	321	2,00	SINALIZACAO	PET
783	974935353-5	UM	PARA-RAIO C.26/81	770	105,00	SINALIZACAO	PET
784	974935355-1	UM	DISJUNTOR TIPO B C.26/81	770	34,00	SINALIZACAO	PET
785	974935356-X	UM	AJUSTADOR DE FASE C/26/81	770	25,00	SINALIZACAO	PET
786	974935357-8	UM	RELE 6.26/81	770	25,00	SINALIZACAO	PET
787	974935358-6	UM	RÉSISTOR DE VIA C.26/81	770	110,00	SINALIZACAO	PET
788	974935359-4	UM	TRANSFORMADOR DE VIA C.26/81	770	25,00	SINALIZACAO	PET
789	974935360-8	UM	DISJUNTOR TIPO A C.26/81	770	14,00	SINALIZACAO	PET
790	974935361-6	UM	RELE NEUTRO R.6B 6.26/81	770	6,00	SINALIZACAO	PET
791	974935363-2	UM	RELE NEUTRO R.1 C.26/81	770	360,00	SINALIZACAO	PET
792	974935366-7	UM	EMBREGEM P/MAQUINA C.26/81	770	11,00	SINALIZACAO	PET
793	974935367-5	UM	DISPOSITIVO DE PROTECAO C.26/81	770	4,00	SINALIZACAO	PET
794	974935368-3	UM	MOTOR ELTRICO C.26/81	77	4,00	SINALIZACAO	PET
795	974935369-1	UM	CONTROLADOR CIRCULAR C.26/81	770	4,00	SINALIZACAO	PET
796	974935370-1	UM	RELE DE CONTROLE C.26/81	770	5,00	SINALIZACAO	PET
797	974935371-3	UM	LENTE DEFLETORA C.26/81	770	90,00	SINALIZACAO	PET
798	974935372-1	UM	LENTE EXTRA SINAL C.26/81	770	170,00	SINALIZACAO	PET
799	974935373-X	UM	RELE NEUTRO R4 C.26/81	770	27,00	SINALIZACAO	PET
800	974935789-1	M	CABO 1000V X 14/12 X 19/1,85	330	4548,00	SINALIZACAO	PET
801	974935790-5	M	CABO 1000V X 14,15 X 19/1,85	330	13315,00	SINALIZACAO	PET
802	974935794-8	M	CABO 1000V X 10/8 X 7/2,950	330	4465,00	SINALIZACAO	PET
803	974935797-2	M	CABO	330	230,00	SINALIZACAO	PET
804	974935802-2	M	CABO ELETRICO CONTROLE	330	18670,00	SINALIZACAO	PET
805	974935807-3	M	CABO 5/14 X 1000 X 19/1,850	330	502,00	SINALIZACAO	PET
806	974935808-1	UM	TRANSF.MONOFASICO 110/220V	330	7,00	SINALIZACAO	PET
807	974935956-8	UM	CHAVE 7,8 KV 51 HITACHI	330	89,00	SINALIZACAO	PET
808	974935957-6	UM	HASTE ATERRAMENTO	330	340,00	SINALIZACAO	PET
809	974935958-4	UM	CHAVE ELETRICA UNIPOLAR 200A	330	30,00	SINALIZACAO	PET
810	977735791-5	UM	FUNC.CA401A6	770	185,00	SINALIZACAO	PET
811	240519038-1	KG	BARRA 1020 SEXTAVADA	320	133,00	SINALIZACAO	PET
812	506530024-0	JG	TJ-57-ISOL-C/6 FU COLADA	330	94,00	SINALIZACAO	PET
813	506530042-9	JG	TJ-57 POLIURETANO, I, 8FU	330	128,00	SINALIZACAO	PET
814	904951532-1	M	CABO INTERL. CTC/TELEC.	330	2200,00	SINALIZACAO	PET
815	904951610-7	UM	LIGA EM TRILHO W8091 13"	330	12,00	SINALIZACAO	PET
816	974201113-2	M	CABO MENS. 9,53X7/3150	330	11500,00	SINALIZACAO	PET
817	974201336-4	M	ESCADA REF. 374765	330	27,00	SINALIZACAO	PET
818	974201337-2	M	BASE DA ESCADA R-62563	330	14,00	SINALIZACAO	PET
819	974201539-1	UM	CONEXÃO	330	17,00	SINALIZACAO	PET
820	974201540-5	UM	SUPORTE DO SINAL	330	16,00	SINALIZACAO	PET
821	974201541-3	UM	ACESSÓRIO DO SINAL	330	189,00	SINALIZACAO	PET
822	974204158-9	UM	TUBO	330/332	25,00	SINALIZACAO	PET
823	974204573-8	UM	TUBO DE FERRO GALVANIZADA 12,7 MM	332	3,00	SINALIZACAO	PET
824	974216624-2	UM	POSTE DE CONCRETO 13 METROS	330	1,00	SINALIZACAO	PET
825	974288508-6	UM	APARELHO TELEFONICO	770	10,00	TELECOMUNICACAO	PET
826	974448205-X	UM	CABINE METALICA	321/330/770	5,00	TELECOMUNICACAO	PET
827	974935381-0	UM	BASTIDOR E32-145-476-E7124	321	3,00	TELECOMUNICACAO	PET
828	974935381-3	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7138	321	18,00	TELECOMUNICACAO	PET
829	974935383-7	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7143	321	3,00	TELECOMUNICACAO	PET
830	974935384-6	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7131	321	17,00	TELECOMUNICACAO	PET
831	974935386-1	UM	BASTIDOR E32 145-476-E7136	321	4,00	TELECOMUNICACAO	PET
832	974935387-X	UM	PEÇA CABO E32-033-07386	321	668,00	TELECOMUNICACAO	PET
833	974935388-8	UM	BASTIDOR TERMICO E32-145-E711	321	1,00	TELECOMUNICACAO	PET
834	974935389-6	UM	BASTIDOR TERM.E32-145-E7022	321	14,00	TELECOMUNICACAO	PET
835	974935390-X	UM	BASTIDOR TERM.E32-145-E7021	321	6,00	TELECOMUNICACAO	PET
836	974935745-X	M	CABO OTICO COM 2 CONDUTORES	321	12700,00	TELECOMUNICACAO	PET
837	974935746-8	M	CABO OTICO COM 4 CONDUTORES	321	18255,00	TELECOMUNICACAO	PET
838	974935747-6	M	CABO OTICO COM 6 CONDUTORES	321	12235,00	TELECOMUNICACAO	PET
839	974935748-4	M	CABO OTICO COM 8 CONDUTORES	321	3832,00	TELECOMUNICACAO	PET

14
F-04/079-087/2001
19/02/01
AMS

106081-2/98

ANEXO C-VIII
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS -PROGRAMA PET

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO	OBS
840	974207177-1	UM	CAIXA	321	47,00	TELECOMUNICACAO	PET
841	974207179-8	UM	DESUMIDIFICADOR	770	2,00	TELECOMUNICACAO	PET
842	974207180-1	UM	EXAUSTOR	770	2,00	TELECOMUNICACAO	PET
843	974207181-X	UM	COBERTURA	770	2,00	TELECOMUNICACAO	PET
844	974207215-9	UM	CORDAO	770	3,00	TELECOMUNICACAO	PET
845	974207218-2	UM	CAIXA EMENDA	770	79,00	TELECOMUNICACAO	PET
846	974207220-4	UM	CAIXA	770	116,00	TELECOMUNICACAO	PET

Assinatura: [Illegible]

Processo nº E-04/049-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 119

Rubrica DMS

00001-2198

120

ANEXO C.IX

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - BENS ASSOCIADOS A OUTROS - PROJETOS NÃO PROGRAMADOS

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO
1	974201422-0	UM	GRAMPO	330	22,00	COOBR
2	974201475-1	UM	GRAMPO	330	2,00	COOBR
3	974201477-8	UM	GRAMPO	330	3,00	COOBR
4	974204070-1	UM	NIPLE DE FERRO 25,40 MM	320	180,00	COOBR
5	974204392-1	UM	LUVA DE FERRO GALVANIZADA 12,7 MM	332	1,00	COOBR
6	974207016-3	UM	EQUIPAMENTO	321	1,00	COOBR
7	974207017-1	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
8	974207018-X	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
9	974207019-8	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
10	974207020-1	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
11	974207021-X	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
12	974207023-6	UM	EQUIPAMENTO	321	1,00	COOBR
13	974207024-4	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
14	974207025-2	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
15	974207026-0	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
16	974207027-9	UM	PAINEL	321	1,00	COOBR
17	974207035-X	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	COOBR
18	974207037-6	UM	TRANSDUTOR	321	2,00	COOBR
19	974207038-4	UM	CONJUNTO	321	2,00	COOBR
20	974207039-2	UM	TRANSFORMADOR	321	2,00	COOBR
21	974207040-6	UM	TRANSFORMADOR	321	2,00	COOBR
22	974207041-4	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	2,00	COOBR
23	974207042-2	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	2,00	COOBR
24	974207043-0	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	COOBR
25	974207044-9	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	COOBR
26	974207045-7	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	COOBR
27	974207046-5	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
28	974207047-3	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
29	974207048-1	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	COOBR
30	974207050-3	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	COOBR
31	974207051-1	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
32	974207052-X	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
33	974207053-8	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	COOBR
34	974207054-6	UM	TRANSFORMADOR	321	5,00	COOBR
35	974207055-4	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	COOBR
36	974207056-2	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
37	974207057-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
38	974207059-7	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
39	974207060-0	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
40	974207061-9	UM	TRANSDUTOR	321	1,00	COOBR
41	974207153-4	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
42	974207156-9	UM	CHAVE FUSÍVEL	321	1,00	COOBR
43	974207167-4	UM	CAIXA RETIFICADORA	321	5,00	COOBR
44	974207169-0	UM	CHAVE	321	1,00	COOBR
45	974207170-4	UM	CONJUNTO	321	1,00	COOBR
46	974207215-9	UM	CORDAO	770	4,00	COOBR
47	974207218-2	UM	CAIXA EMENDA	770	120,00	COOBR
48	974216846-5	UM	CONDULETE	330	3,00	COOBR
49	974216848-1	UM	CONDULETE	330	400,00	COOBR
50	974231520-4	UM	RELE	330	1,00	COOBR
51	974233458-6	UM	SINALIZADOR	330	4,00	COOBR
52	974234021-7	UM	LAMPADA FLUORESCENTE	330/351/340	1247,00	COOBR
53	974234443-3	UM	SUSPENSÃO	330	2,00	COOBR

Valor Total em R\$ 230000,00

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Por JRO

Rubrica JMS

100081-2198

ANEXO C-IX

LISTA DE BENS REVERSÍVEIS - BENS ASSOCIADOS A OUTROS - PROJETOS NÃO PROGRAMADOS

ITEM	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	XM	QUANT	PROJETO
54	974242477-1	UM	PO DE METAL Nº 150	330	10,00	COOBR
55	974242675-8	UM	PO DE METAL Nº 115	330	7,00	COOBR
56	974288508-6	UM	APARELHO TELEFONICO	770	16,00	COOBR
57	974288950-2	UM	CONJUNTO COLETOR BFR-950	330	2,00	COOBR
58	974288951-0	UM	CONJUNTO P/PINTURA EL.BFA900	330	1,00	COOBR
59	974404869-6	UM	TUBO	330	14,00	COOBR
60	974404870-X	UM	LUVA	330	1,00	COOBR
61	974404872-6	UM	TUBO	330	11,00	COOBR
62	974431217-2	UM	CURVA FERRO ESMALT.25 X 40	320	3,00	COOBR
63	974431225-3	UM	PORCA 12,70MM	330	4,00	COOBR
64	974431477-9	M	FIO	330	48,00	COOBR
65	974431482-5	UM	TOMADA	330	2,00	COOBR
66	974431486-8	UM	TOMADA	330	1,00	COOBR
67	974431490-6	UM	INTERRUPTOR	330	1,00	COOBR
68	974431492-2	UM	TOMADA	330	2,00	COOBR
69	974431505-8	UM	BUCHA P/TUBO 25,40MM	770	235,00	COOBR
70	974431553-8	UM	CONDULETE	330	4,00	COOBR
71	974431555-4	UM	CONDULETE	330	1,00	COOBR
72	974431936-3	UM	ISOLADOR	330	51,00	COOBR
73	974431974-6	M	TUBO	330	1,00	COOBR
74	974431974-7	M	CABO	330	65,00	COOBR
75	974431977-0	UM	PARA-RAIO	330	1,00	COOBR
76	974431980-0	UM	ISOLADOR	330	25,00	COOBR
77	974431991-6	UM	ISOLADOR	330	2,00	COOBR
78	974435779-6	UM	CONDULETE	330	18,00	COOBR
79	974821819-4	UM	BRAÇADEIRA 279,40	330	8,00	COOBR
80	974835371-X	UM	BUCHA NOD.ELET.12,7MM	320	600,00	COOBR
81	974888906-7	UM	TORRE	330	1,00	COOBR
82	974931750-4	UM	TRANSFORMADOR DIST.MONO 50KVA	330	2,00	COOBR
83	974935747-6	M	CABO OTICO COM 6 CONDUTORES	321	55000,00	COOBR

Processo nº E-06/049-0871/2001
 Data 19/02/01 Pg. 121
 Rubrica AMS

ANEXO C-X

106981-2/98

LISTA DE CONTRATOS TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA

Nº	NOME	ORIGEM	PRAZO	VALOR
19	Contrato 001/ASJUR/96 - Edisa Hewlett-Packard S.A. - Manutenção de equipamentos EDISA	FLUMITRENS/ EDISA	01/03/96 a 28/02/98	Falta anexos
20	Contrato 007/ASJUR/96 - Remix Tecnologia Ltda. Manutenção software Folha de Pagamento	FLUMITRENS/ REMIX	12/02/96 a 11/02/98	R\$ 23.280,00
21	AES 003/ASLIT/96 - Inform Sistemas Ltda. - Impressão Eletrônica Avisos de Crédito	FLUMITRENS / INFORM	21/03/96 a 21/03/98	R\$ 26.012,60
22	Contrato 043/ASJUR/97 - Shalom Sistema de Processamento de Dados - Manut. Equipam. Inform.	FLUMITRENS / SHALOM	30/10/97 a 29/10/98	R\$ 26.889,60
23	Contrato 022/ASJUR/96 - RCM Informática - Licença de uso e manutenção sistema ZIM/DP	FLUMITRENS / RCM	60 dias a partir da A.S	R\$ 0.523,52
24	Cont.023/ASJUR/96 - Cincom Systems para Computadores - Licença de uso software UNIX	FLUMITRENS / CINCOM	19/06/96 a 18/06/2001	R\$ 10.381,77
25	Cont.086/ASJUR/96 - Instit. Organiz. Racional do Trab. IDORT-RJ-Consult. implantação REMIX	FLUMITRENS / IDORT/RJ	30/10/96 a 29/03/97	R\$ 119.546,40
26	Contrato Comodato - Cessão terreno em S.J.Meriti, entre km 27.002 e 27.610		22/10/96 a 21/10/2006	--
27	TA 002/ASJUR/97 - (Contrato 030/ASJUR/96) Serviços de Limpeza	FLUMITRENS / CNS	29/07/96 a 31/12/97	R\$ 6.202.937,64
28	Contrato 016/ASJUR/97 - Serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo extraordinário	FLUMITRENS / ENGETÉCNICA	16/04/97 a 17/04/2000	R\$ 100.788,48
29	Manutenção no Sistema de Material desenvolvido com recursos do BIRD	FLUMITRENS/ BD SOLUTIONS	12 meses a contar da data da assinatura	R\$ 20.000,04
30	AES 008/ASLIT/96 - Prestação de serviços de radio chamada de interesse público durante 24 horas	FLUMITRENS / MOBITEL	01/10/96 a 30/09/98	R\$ 16.848,00
31	Contrato 047/ASJUR/97 - Prestação de serviços de segurança	FLUMITRENS/ SEC.SEG.PÚBLICA	11/11/97 a 11/11/98	R\$ 4.463.164,32
32	Serviços de manutenção preventiva no sistema de refrigeração SELF CONTAINED de D.Pedro II, Deodoro e E. Dentro	FLUMITRENS/ COLDWAY	12 meses	R\$ 45.477,20
33	Serviços de manutenção de Via Permanente da Bitola Estreita	FLUMITRENS/ COEFE	6 meses	R\$ 409.800,00
34	Serviços de manutenção preventiva/corretiva do sistema de Sinalização Ferroviária DDL-601-A	FLUMITRENS/ F. ALMEIDA	8 meses	R\$ 1.154.484,15
34	Serviço de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento ou não de peças e acessórios para veículos de passeio ou carga, fabricação General Motors TP-016/97	FLUMITRENS/ MECÂNICA ORIENTE	12 meses	R\$ 127.732,50
35	Serviços de manutenção de veículos de fabricação Mercedes Bens TP 017/97	FLUMITRENS/ PEÇA OIL	12 meses	R\$ 65.338,00
36	Serviços de manutenção em equipamentos eletrônicos dos Sistemas de Sinalização Ferroviária	FLUMITRENS/ LEFEBVRE	12 meses	R\$ 939.045,75
37	Contrato 064/ASJUR/97 - Serviços de manutenção no sistema de refrigeração do CCO	FLUMITRENS/ CETEST RIO	12 meses	R\$ 32.426,72

Itens 29, 32 a 36 -Referem-se a processos licitatórios concluídos em fase de emissão de Contratos

Processo n.º 1-04/079-087, 2001Data 19/02/01 Fls. 122Rubrica AmS

ANEXO C-X

LISTA DE CONTRATOS TRANSFERIDOS À CONCESSIONÁRIA

Nº	NOME	ORIGEM	PRAZO	VALOR
1	Contrato 118/ASJUR/96 - Constr. e vedação faixa de domínio corredor B.Mauá/Saracuruna	FLUMITRENS/ SOLIDUM	04/12/96 a 30/12/97	R\$ 291.092,00
2	Contrato 119/ASJUR/96 - Constr. de vedação faixa de domínio corredor D.Pedro/B.Roxo	FLUMITRENS/ CONTESA	Falta um T.A.	R\$ 765.689,42
3	Contrato 131/ASJUR/96 - Constr. muro de vedação faixa domínio corredor - Deodoro/Japeri	FLUMITRENS// BRASIL	28/12/96 a 15/12/97	R\$ 307.858,36
4	Contrato 132/ASJUR/96 - Vedação da faixa de domínio corredor Deodoro/S.Cruz	FLUMITRENS/ COTEPA	28/12/96 a Faltou T.A	R\$ 926.144,34
5	Contrato 030/ASJUR/97 - Alargamento de aterro no Km57+630 e 58+260 - Trecho Deodoro/Japeri	FLUMITRENS/ BRASIL	26/08/97 a 29/11/97	R\$ 210.199,50
6	Contrato 038/ASJUR/97 Venda de Bilhete nas Estações da FLUMITRENS	FLUMITRENS/ CONNECTION	12 meses	R\$ 5.446.660,80
7	Contr.019/ASJUR/97-Serv. manuf. prevent. e corret. sist. de detecção alarme e incêndio no CCO	FLUMITRENS/ C.M.COUTO	11/06/97 a 10/06/98	R\$ 68.180,04
8	Contrato 026/ASJUR/97 - Manutenção de veículos de passeio ou carga da marca VOLKSWAGEN	FLUMITRENS/ M.Oriente	06/08/97 a 05/08/99	R\$ 49.992,00
9	Contrato 027/ASJUR/97 - Manutenção de veículos de passeio ou carga da marca VOLKSWAGEN	FLUMITRENS/ TRANSRIO	06/08/97 a 05/08/99	R\$ 58.400,00
10	T.A. 002/ASJUR/96 - Convênio 002/ASJUR/95 Projeto de Manutenção de Via Permanente	FLUMITRENS/ COPPETEC	12/09/95 a 11/09/96	-
11	AES 005/ASLIT/96 Prestação de Serviços Radiológicos	FLUMITRENS/ L.Quaresma	08/04/96 a 07/04/98	R\$ 85.000,00
12	Contrato 009/ASJUR/96 - Prestação de serviços hospitalares	FLUMITRENS/ Sta. Therezinha	10/04/96 a 09/04/98	R\$ 260.000,00
13	Contrato 010/ASJUR/96 - Prestação de serviços hospitalares	FLUMITRENS/ N.S.Fátima	10/04/96 a 09/04/98	R\$ 60.000,00
14	Contrato 011/ASJUR/96 - Prestação de serviços hospitalares	FLUMITRENS/ Cotefil	10/04/96 a 09/04/98	-
15	Contrato 015/ASJUR/95 - Prestação de serviços funerários	FLUMITRENS/ Sta. Casa	05/06/95 a 04/06/2000	8 s.m. p/funeral
16	Contrato s/nº 12/12/96 - Banerj Convênios e Administração S.A. (Fornecimento vales refeição)	FLUMITRENS/ BANERJ	12/12/96 a 11/12/2001	Não tem
17	Convênio s/nº SESEF-Serviço Social das Estradas de Ferro - Concessão de 1 ambulância	FLUMITRENS/ SESEF	Indeterm.	Não tem
18	AES 002/ASLIT/97 - Tullio de Avila Mesquita Realização de pericias médicas	FLUMITRENS/ Tullio Avila	01/06/97 a 31/09/98	R\$ 6.000,00

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/049-084, 2001

Data 19 / 02 / 01

Fabrica AMS

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÊS/MANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
21.648-010	ANCHIETA	AV NAZARE 2625	12/775	40,12	MAI/87	40,12	12775	ACQUIGUE DO TUNEL LTDA	ACQUIGUE	58,28
21.648-010	ANCHIETA	AV NAZARE 2635	02/291	729,30	JUL/87	729,30	02291	DROGARIA CENTRAL DE ANCHIETA	DROGARIA	46,59
21.648-010	ANCHIETA	AV NAZARE COM PAS SUBTERRANEA	11/952	54,08		54,08	11492	CAFE DA PASSAGEM LUCIA	BAR	67,86
	SUB-TOTAL	AV NAZARE S/N (FRENTE AO Nº 2672)	107/82	32,08		32,08	107/82	PAULO FRANCISCO MARTELLO PINHO	B. DE JORNAL	
26.395-000	AUSTIN	R. L. FORMOSA DA ESTACAO DE AUSTIN 4	02/653	36,65	MAI/87	36,65	01587	VAREJID EST. DE AUSTIN J. JOSE LTDA	BAR	14,04
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS BN	63,11	132,92	JUL/87	300,00	01687	INDUSTRIE DE BENA PASSAU ME	VAR. DE ROUPAS	72,00
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO BARROS 125 A B C	133,92	153,28		1.400,00	05096	BARREIRA MATERIAS DE CONSTR. LTDA	MAT. CONST.	762,00
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS 165	02/950	28,51		28,51	02050	MANFINS IND E COM DE BOLSAS LTDA	LANÇONETE	80,00
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS 20 B	03/855	42,56	JUL/87	300,00	01887	E. M. CABELLEIROS UNIREX LTDA	CABELLEIROS	90,00
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS 68 BC	01/983	45,15		45,15	01983	AVICOLA LIDER DE AUSTIN LTDA	AVICOLA	98,00
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS 81 LOJA A	04/488	34,16	AGO/87	310,00	01887	LANÇONETE A RODA DE AUSTIN LTDA ME	LANÇONETE	46,37
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS 81	04/488	34,16		13,55	08488	ORLANDO ALMEIDA FONSECA	DEP. MAT. CONST.	262,40
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS SAN LOUA E	09/692	27,51		37,51	08488	PELARIA RIO MAR LTDA	PELARIA	49,00
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS SAN LOUA F	05/698	30,07	AGO/87	310,00	01787	JOSÉ MAURO CUNHA DOS REIS	ACQUIGUE	45,37
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS, 163	11/292	37,04	4/JUN/87	200,00	02297	LUGUENIO CLEBER PEREIRA DA SILVA	BAR	43,00
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS, Nº 33	04/098	222,80	OUT/87	64,61	09087	J. M. D. SOBRINHA	FOTO BAZAR	48,37
26.395-000	AUSTIN	R. CEL. MONTEIRO DE BARROS, 49	03/943	54,61		64,61	03943	PIADARIA E CONFETARIA TUPT LTDA	PIADARIA	290,00
	SUB-TOTAL	PARTE EXTERNA DA ESTACAO	004/83	22,57		3.861,64	004/83	SALVATORE SESSA FILHO	B. DE JORNAL	
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO, SN	33/884	60,70	OUT/86	230,00	04086	BAZAR DA PONTE DE BANGU LTDA	BAZAR	42,14
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4408	17473	67,83		67,83	17473	JUALHERIA BANGU LTDA	JUALHERIA	24,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4420	03/588	85,11		85,11	03/588	MERCERIA BOM PALADAR MINAS LTDA ME	MERCERIA	27,61
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4450	16486	52,10	MAI/87	200,00	01487	TIAGOT'S RELOJARIA LTDA	RELOJARIA	33,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4450	07/691	77,84		77,84	07/691	IVALTER ANTONIO MOREIRA FERRERA	BAZAR	15,30
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4450 A	16/842	34,16		34,16	16/842	IVAN MIRANDA DA SILVEIRA	RELOJACHAIREIRO	6,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4488	34/572	34,16		34,16	34/572	VIRGILIO MENDESINI	JUALHERIA	29,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4490	03/811	68,21	OUT/86	200,00	07096	RELOJARIA CENTRAL DE BANGU	RELOJARIA	23,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4470	20/070	40,64		40,64	20/070	LUCINDO MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA	FOTOGRAFIA	26,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ 4470	02/252	71,17	OUT/86	220,00	04788	EL BRUNO FOTO LTDA	FOTOGRAFIA	26,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ Nº 4408	13/492	69,00		84,13	17474	ROSEIRA DE BANGU LTDA	FLORICULTURA	28,00
21.810-000	BANGU	AV. SANTA CRUZ EM FRENTE AO N. 4316	18/682	40,96		69,00	13492	GLUCIE RIO BOUTIQUE LTDA	LANÇONETE	21,00
21.810-000	BANGU	PLATAFORMA DA ESTACAO	47/172	9,83		9,83	47/172	A. LOPES E ROCHA LTDA	BAR	10,60
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 1531	35/774	112,41		112,41	35/774	VAREJO SANTO ANTONIO DE BANGU	PAPELARIA	46,00
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 1547	12/664	70,60		70,60	12/664	AVARIO FAIN LTDA	AVARIO	32,05
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 1821 A	26/508	59,24		59,24	26/508	N NASCIMENTO BAZAR	BAZAR	37,62
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO 1821 B	00/481	87,08		87,08	00/481	JUALHERIA INALTA	JUALHERIA	72,83
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO, 811	30/372	135,83	DEZ/87	430,00	07897	ACQUIGUE DA FONTE DE BANGU LTDA	ACQUIGUE	72,00
21.810-000	BANGU	R. CEL. TAMARINDO, 1821 (C)	01/283	63,60	AGO/87	630,00	07087	BAZAR S. SEBASTIAO DE BANGU LTDA ME	BAZAR	95,79
	SUB-TOTAL	GARE ESTACAO DE BARAO DE MAUA 20	1.333,29	2.701,58		2.701,58	04087	MASSIMO MANDRINO	B. DE JORNAL	3,00
20.220-310	B. DE MAUA	GARE ESTACAO DE BARAO DE MAUA	407/771	25,50	MAI/87	117,15	07593	SERVICO SOCIAL EBITR. DE FERRO - SEBEF	SERV. SOCIAL	188,80
20.220-310	B. DE MAUA	AV. FRANCISCO BICALHO BN	07/666	117,15		117,15	07593	SERVICO SOCIAL EBITR. DE FERRO - SEBEF	SERV. SOCIAL	3,00
20.220-310	B. DE MAUA	AV. FRANCISCO BICALHO 347	41/873	347,16		347,16	41/873	WHE BAR LTDA	BAR	108,80
20.220-310	B. DE MAUA	AV. FRANCISCO BICALHO Nº 14	39/249	70,84		70,84	39/249	PASTELARIA CONFETARIA BATO FRANCO	PASTELARIA	28,00
20.220-310	B. DE MAUA	AV. FRANCISCO BICALHO SN	22/865	141,89	MAI/87	360,00	04787	ADEGA E BAR FOLHA DA COSTALTA	ADEGA/BAR	85,30
20.220-310	B. DE MAUA	AV. FRANCISCO BICALHO SN LOJA 3	23/862	70,84	AGO/87	228,00	07397	CAFE E BAR TOMBOSSO LTDA ME	BAR	28,00
20.220-310	B. DE MAUA	AV. FRANCISCO BICALHO SN LOJA 6	43/873	86,75		86,75	43/873	LOJAS BARAO DE MAUA LTDA	LOJA	13,79
20.220-310	B. DE MAUA	ESTACAO DE BARAO DE MAUA	01/182	230,06		230,06	061/82	BAR RESTAURANTE PANTEIRA REAL LTDA	BAR/REST.	437,00
20.220-310	B. DE MAUA	ESTACAO DE BARAO DE MAUA	08/492	28,18		28,18	08/492	JULIO CEZAR DIAS DA CRUZ TROTTE	LOTERIA	0,00
20.220-310	B. DE MAUA	GARE ESTACAO DE BARAO DE MAUA	07/381	57,14		57,14	07/381	CHARUTARIA A. J. L. T. A.	CHARUTARIA	10,54
20.220-310	B. DE MAUA	GARE ESTACAO DE BARAO DE MAUA	08/484	163,01		163,01	08/484	BANCO MACRONAL S/A	BANCO	33,85
20.220-310	B. DE MAUA	GARE DA ESTACAO LOJA C	33/468	28,18		28,18	33/468	LOJAS BARAO DE MAUA LTDA	LOJA	7,80
	SUB-TOTAL	PATIO DA ESTACAO DE NITEROI 13	1.316,54	1.768,51		1.768,51	003/83	ENORMAD E MACRERA IND COM. REPL. LTDA	MATERIAS	288,00
24.110-070	BARRIETO	TRACARDOS GOMES, 174 ARMAZ. DIFER.	003/83	111,77		111,77	003/83	VALE ESPERANCA MAT. CONST. LTDA	MAT. CONST.	318,00
24.110-070	BARRIETO		034/83	197,98		197,98	034/83			

Processo nº F-04/079-087, 2001

49, 02 / 01

DM3

126

105061-2198
125

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÉDIA ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIVOÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
1	26.112-970	IBEL ROXO	15382	597,75	MAI87	309,75				
1	23.895-000	IB DO MONTE	16268	27,85		200,00	03367	ELZI MIRANDA CAFÉ E BAR	BAR	10,23
1	23.895-000	IB DO MONTE	16268	27,85		200,00	16268	CARLOS A S LOPES	CAFÉ BAR	18,40
1	21.340-021	IB RIBEIRO	27569	24,93		13,53				
2	21.041-010	IB RIBEIRO	57473	6,90	MAI87	200,00	07287	VAREJO BAJAS ESCADA PONTE B RIBEIRO	VAREJO BAJAS	9,18
3	21.041-010	IB RIBEIRO	18583	39,39		39,39	18583	SABARELA BENTO INFERIO LANCHES LTDA	LANCHES	11,44
4	21.041-010	IB RIBEIRO	08289	31,82		31,82	06788	SAPATARIA MARVELLE LTDA-ME	SAPATARIA	40,00
1	21.041-010	IB RIBEIRO	08289	31,82		31,82	06788	BAR E LANCHONETE MARCATO LTDA	BAR	31,81
2	21.041-010	IB RIBEIRO	21963	10,24		286,64				
3	21.041-010	IB RIBEIRO	03793	84,90	MAI87	51,64	21963	E F PEROTO SOBRATES DE FRUTAS	BOUVETERIA	36,20
4	21.041-010	IB RIBEIRO	37369	57,34		260,00	01367	R S O MACOSAS FOTOGRAFIA LTDA	ÓTICA	36,20
5	21.041-010	IB RIBEIRO	96089	43,63		43,63	37369	EMP MACOSAS BRASIL (E S AMARAL)	BAR/LANCH.	50,40
6	21.041-010	IB RIBEIRO	10781	104,00		104,00	5689	PASTELARIA MIE DE BONSUCESSO	PASTELARIA	35,10
7	21.041-010	IB RIBEIRO	12161	23,75		36,19	12161	MERCADOINHOS COLCHOES LTDA-ME	ESQUADRIAS	18,33
8	21.041-010	IB RIBEIRO	04389	36,15		36,15	12161	PAULO JOSE JARDIM DA CRUZ	LANCHONETE	36,00
9	21.041-010	IB RIBEIRO	12681	39,43		39,43	12681	LANCHES HELOISA LTDA	PERIFUMARIA	36,02
10	21.041-010	IB RIBEIRO	02463	82,19	NOV86	200,00	03398	ALFANIA COSMETICOS E PERFUMES LTDA	ART. RELIGIOSOS	24,40
11	21.041-010	IB RIBEIRO	05098	54,81		82,16	02463	BELA FLOR ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA	ÓTICA	36,00
12	21.041-010	IB RIBEIRO	34266	37,92	SEI767	241,95	07187	OTICAS BRASILEIRAS LTDA	ÓTICA	24,40
13	21.041-010	IB RIBEIRO	12282	78,02		31,82	34266	OTICAS BRASILEIRAS LTDA	ÓTICA	24,40
14	21.041-010	IB RIBEIRO	10282	33,65		78,02	10282	CUTELARIA BEMITO LA MARCA	CUTELARIA	24,40
15	21.041-010	IB RIBEIRO	10282	33,65		33,65	10282	VRMATO M BANDEO E IRMAO	CALÇADOS	60,40
16	21.041-010	IB RIBEIRO	10282	33,65		33,65	10282	MARIA FUMACA MODA INFANTIL LTDA	MODA INFANTIL	38,40
1	23.000-350	IBRAS DE PINA	03663	38,21		80,21	03663	BAR E CALDO CANA ENGENHOP LTDA-ME	BAR/CANA	69,51
2	23.000-350	IBRAS DE PINA	00183	43,19		43,19	00183	BOKA LOUÇA CABELLEIRO LTDA-ME	CABELLEIRO	17,02
3	21.215-310	IBRAS DE PINA	34484	92,69		92,69	34484	JOSE GALVES FERREIROS VIDEO G LOCAD LTDA	VIDEO GAMES	48,00
4	21.215-310	IBRAS DE PINA	02493	62,28		62,28	02493	RONALDO GARCIA DOS SANTOS	COLCHOES	31,80
5	21.215-310	IBRAS DE PINA	01690	89,50		192,24	04296	MOLIM DE B PRAL MOLLA VIDROS LTDA-ME	VIDRACARIA	34,50
6	23.000-350	CAMPO GRANDE	09942	320,73		448,47				
7	23.000-350	CAMPO GRANDE	18974	73,36		105,63	09882	MANOEL BERNARDES DA SILVA	SAPATEIRO	7,70
8	23.000-350	CAMPO GRANDE	15364	63,06		73,38	18974	VAREJO DE CAFÉ RIO DOA LTDA	BAR	35,13
9	23.000-350	CAMPO GRANDE	00160	100,12		81,06	15364	LANCHES MOREIRA E MENDES LTDA	ÓTICA	39,96
10	23.000-350	CAMPO GRANDE	02360	84,16		100,12	00160	BEBEL BAR LANCHONETE LTDA	BAR	21,08
11	23.000-350	CAMPO GRANDE	08481	19,78		84,16	02360	PEIMARIA CENTRAL DE CAMPO GRANDE	MACOES	202,00
12	23.000-350	CAMPO GRANDE	20074	140,82		19,78	08481	CAFÉ NOVO RUMO LTDA	BAR	64,78
13	23.000-350	CAMPO GRANDE	14661	63,06		140,82	20074	A R DA ROCHA E A DA SILVA COBREIA	CAFÉ BAR	14,00
14	23.000-350	CAMPO GRANDE	10592	39,72		63,06	14661	LANCHONETE CHENAREI LTDA	LANCHONETE	92,85
15	23.000-350	CAMPO GRANDE	10592	39,72		39,72	10592	L A LINE BOUTIQUE LTDA	SUCOS	0,00
16	23.000-350	CAMPO GRANDE	10592	39,72		39,72	10592	L A LINE BOUTIQUE LTDA	SUCOS	8,00
17	21.310-310	CASCAQUARA	12887	28,47		28,47	12887	CALDO DE CANA BRIO JOAO LTDA	BAR	78,43
18	21.310-310	CASCAQUARA	10086	71,99		71,99	10086	ÓTICA MAGNINE GUMAL LTDA	ÓTICA	181,87
19	21.310-310	CASCAQUARA	09246	36,84		36,84	09246	BAR PONTO DA SAUDE LTDA	ÓTICA	21,08
20	21.310-310	CASCAQUARA	05396	53,67		63,67	05396	A TOCA DOS ANIMAIS LTDA-ME	MACOES	202,00
21	21.310-310	CASCAQUARA	13383	22,98		22,98	13383	PAPELARIA E TPOGRAFIA MADRI LTDA	BAR	21,08
22	21.310-310	CASCAQUARA	16061	27,15		27,15	16061	A S DA SORTE LOTERIA LTDA	BAR	31,40
23	21.310-310	CASCAQUARA	06675	22,94		22,94	06675	LOUÇAS ZIP CHAVEIRO LTDA	CHAVEIRO	21,15
24	21.310-310	CASCAQUARA	13687	22,94		22,94	13687	SALAO DE BARBERIA LIBERDADE LTDA	CABELLEIRO	20,62
25	21.310-310	CASCAQUARA	10285	31,62		31,62	10285	MILTON FOTO LTDA	FOTO/IMPORT.	21,46
26	21.310-310	CASCAQUARA	02043	28,83		28,83	02043	GERALDO DE JERUS	ÓTICA	34,43
27	21.310-310	CASCAQUARA	30884	22,98		22,98	30884	CASA DONA SANTA ANA ART. RELIGIOSOS	ART. RELIGIOSOS	21,08
28	21.310-310	CASCAQUARA	05802	60,31		60,31	05802	FERRAGENS E CACHARI NANI CASCAO LTDA	FERRAGENS	96,10
29	21.310-310	CASCAQUARA	06668	30,18		30,18	06668	ARY RAMOS VENEZO	FERRAGENS	313,00
30	21.310-310	CASCAQUARA	06668	30,18		30,18	06668	CUTEL. CHAVEIRO E LOTERIA IMAGCO LTDA	CUTELARIA	172,80

Processo n.º J-04/079.087/2001
39 / 02 / 04
AMS

126

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	EMPRENECO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÊS/ANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
15	21.310-310	CASCADURA	50372	8147	ABR/87	8147	50372	CAFÉ E BAR TIJAS	BAR	121,00
16	21.310-310	CASCADURA	4116	3679	ABR/87	4116	01161	CAFÉ E BAR PONTE VELHA LTDA	BAR	37,06
17	21.310-310	CASCADURA	42075	3679	ABR/87	42075	02075	BAR MIRIMU LTDA	BAR	102,37
18	21.310-310	CASCADURA	13360	4727	ABR/87	13360	13360	PASTELARIA E CAFÉ SUL DO SADO LTDA	PASTELARIA	64,50
19	21.310-310	CASCADURA	16770	3566	ABR/87	16770	16770	CAFÉ E BAR HORTOZEIRA LTDA	BAR	22,00
20	21.310-310	CASCADURA	62171	3768	ABR/87	62171	62171	CAFÉ E BAR GRUTA SÃO JOSE LTDA	BAR	40,24
1	20.221-251	CENTRO	08294	2404	ABR/87	78678	08294	I A B N T	ASSOCIAÇÃO	106,00
2	20.221-251	CENTRO	02956	1600	ABR/87	1600	02956	J A G ANDRIETA FOTOGRAFIA LTDA	FOTO	49,80
3	20.221-252	CENTRO	01165	4000	ABR/87	4000	01165	ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA	G VOLUME AUT	33,85
4	20.221-253	CENTRO	04930	4663	ABR/87	4663	04930	ASNER	ASSOCIAÇÃO	340,00
5	20.221-254	CENTRO	07081	8062	ABR/87	8062	07081	ASSOC PERRODOR ECON DORT. ESTAT	ASSOCIAÇÃO	48,27
6	20.221-255	CENTRO	02485	2000	ABR/87	2000	02485	CAFÉ E BAR ENGRAÇ. TRÊS RAMOS LTDA	BAR	364,12
7	20.221-256	CENTRO	03185	2200	ABR/87	2200	03185	CAFÉ E BAR FERROCHA LTDA	BAR	49,80
8	20.221-256	CENTRO	03385	1500	ABR/87	1500	03385	VAZIO	BAR	70,80
9	20.221-259	CENTRO	02695	2500	ABR/87	2500	02695	CAFÉ E BAR SUSSO LTDA	BAR	31,90
10	20.221-260	CENTRO	02695	4600	ABR/87	4600	02695	CAFÉ F BAR BOMBAON TITULADOS LTDA	BAR	24,06
11	20.221-261	CENTRO	00265	1.221,00	ABR/87	1.221,00	00265	CAFÉ E CONF. TAPAGA GABRIELA	BAR	14,87
12	20.221-262	CENTRO	00265	982,00	ABR/87	982,00	00265	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	DEPÓSITO	136,59
13	20.221-263	CENTRO	01765	400,00	ABR/87	400,00	01765	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	14,62
14	20.221-264	CENTRO	01395	400,00	ABR/87	400,00	01395	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	31,86
15	20.221-265	CENTRO	02765	846,00	ABR/87	846,00	02765	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	30,22
16	20.221-266	CENTRO	00095	400,00	ABR/87	400,00	00095	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	31,00
17	20.221-267	CENTRO	01665	1.162,00	ABR/87	1.162,00	01665	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	106,19
18	20.221-268	CENTRO	01965	400,00	ABR/87	400,00	01965	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	111,36
19	20.221-269	CENTRO	00095	400,00	ABR/87	400,00	00095	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	4,60
20	20.221-270	CENTRO	00095	581,00	ABR/87	581,00	00095	CAFÉ E RESTAURANTE D PEDRO II	BAR	5,78
21	20.221-271	CENTRO	03568	1.655,00	ABR/87	1.655,00	03568	CAFÉ EXPRESSO CENTRAL LTDA	BAR	23,00
22	20.221-272	CENTRO	02265	2.467,10	ABR/87	2.467,10	02265	BANCO DO ESTADO RIO JANEIRO-BANERJ	BANCO	1,27
23	20.221-273	CENTRO	02265	316,00	ABR/87	316,00	02265	CENTRAL ROCHAS LANCHES LTDA	LANCHONETE	308,00
24	20.221-274	CENTRO	02765	200,00	ABR/87	200,00	02765	CHARLUTARIA E BOMB. MUSTANG LTDA	CHARLUTARIA	3,28
25	20.221-275	CENTRO	02765	13,63	ABR/87	13,63	02765	CIRCULO MACONCO FERROVIÁRIO	MACONARIA	25,87
26	20.221-276	CENTRO	02665	200,00	ABR/87	200,00	02665	CONF. TAPAGA DOZE LTDA	CONF. TAPAGA	104,15
27	20.221-277	CENTRO	02665	377,18	ABR/87	377,18	02665	EMER. BRAS DE CORREIOS E TELECOMUNIC. S	CORREIOS	28,55
28	20.221-278	CENTRO	00895	977,00	ABR/87	977,00	00895	DOC. GAB. DE CORREIOS E TELECOMUNIC. S	CORREIOS	219,18
29	20.221-279	CENTRO	02195	316,00	ABR/87	316,00	02195	VAZIO	FARMACIA	122,40
30	20.221-280	CENTRO	02665	260,00	ABR/87	260,00	02665	DISCUMA CHARLUTARIA BOMBONERE LTDA-ME	CHARLUTARIA	49,80
31	20.221-281	CENTRO	06861	86,55	ABR/87	86,55	06861	JEGUITI CAFÉ E BAR LTDA	BAR	4,82
32	20.221-282	CENTRO	02365	311,00	ABR/87	311,00	02365	JORGE ROSA DA SILVA E OUTROS	BAR	57,00
33	20.221-283	CENTRO	06892	872,42	ABR/87	872,42	06892	LANCHES FLANAL DO DA CENTRAL LTDA	LANCHONETE	85,50
34	20.221-284	CENTRO	02290	477,19	ABR/87	477,19	02290	M. R. C. EMPREEND. PARTICIPAÇÕES LTDA	BANHEIRO	23,90
35	20.221-285	CENTRO	06781	50,94	JUL/87	50,94	06781	MARLOV REVISTAS E JORNALIS LTDA	BANHEIRO	440,00
36	20.221-286	CENTRO	06781	50,94	JUL/87	50,94	06781	VAZIO	B. DE JORNAL	10,14
37	20.221-287	CENTRO	06781	224,55	JUL/87	224,55	06781	VAZIO	B. DE JORNAL	4,40
38	20.221-288	CENTRO	01285	400,00	JUL/87	400,00	01285	MAHEDY REVISTAS E JORNALIS LTDA	B. DE JORNAL	16,00
39	20.221-289	CENTRO	04181	158,49	JUL/87	158,49	04181	PASTELARIA MARQUES LTDA	B. DE JORNAL	14,62
40	20.221-290	CENTRO	28680	2.281,32	JUL/87	2.281,32	28680	PAX GUARDA VOLUME	PASTELARIA	10,80
41	20.221-291	CENTRO	03491	72,98	JUL/87	72,98	03491	RESTAURANTE ESTRADA DE FERRO LTDA	G VOLUME	174,56
42	20.221-292	CENTRO	02095	373,00	ABR/87	373,00	02095	SALAO DE BARBEIRO CENTRAL LTDA	RESTAURANTE	164,82
43	20.221-293	CENTRO	01865	400,00	ABR/87	400,00	01865	SAPATARIA CHARMER LTDA	SAPATARIA	32,00
44	20.221-294	CENTRO	00485	1.007,00	ABR/87	1.007,00	00485	SOC. MERCANTIL BOMBON. BRASIL LTDA	BOMBONERE	58,32
45	20.221-295	CENTRO	00485	1.007,00	ABR/87	1.007,00	00485	SOC. MERC. PINEO DE MEL REPRES. LTDA	BOMBONERE	11,00

Processo n.º E-04/079.087/2001
 09/02/01
 pms

20001-2198
127

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BANFRO	ENDERECO	TPI ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÊS/ANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPI	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
51	20.221-290	CENTRO	02785	200,00	ABR/97	200,00	02785	TOB'S LANCHES LTDA	LANCHONETE	6,64
52	20.221-300	CENTRO	02945	200,00	ABR/97	200,00	02945	VAREJO CAFÉ RAMPA DA CENTRAL LTDA	BAR	95,00
1		RUA GUARUÁ 47	65971	22.507,58		23.807,64				
		SUB-TOTAL		30,60		30,60	65971	AUGUSTO SATURNINO DIAS FRANCISCO	BAR	0,00
1	26.311-970	IG. DA ROCHA	14981	30,60		30,60	14981	M G SOUZA DOS SANTOS	BAR	10,46
1	26.290-470	COM. SOARES	04193	24,93		24,93	04193	PASTELARIA FELITE LTDA-ME	PASTELARIA	60,00
2	26.290-480	COM. SOARES	32943	57,19		57,19	32943	ANTONIO FERNANDES MATARJO	DOCE	57,34
3	26.290-420	COM. SOARES	00943	23,30		23,30	00943	PARENTE COMERCIO DE DOCE	DOCE	33,38
4	26.290-420	COM. SOARES	01083	31,18		31,18	01083	PARENTE COMERCIO DE DOCE	DOCE	47,53
5	26.290-430	COM. SOARES	10664	24,93		24,93	10664	A ALMEIDA BAR LTDA	BAR	17,28
6	26.290-420	COM. SOARES	11675	223,65		223,65	11675	ROSSA SUPERMERCADOS LTDA	RUPERMERC.	856,50
		SUB-TOTAL		223,65		223,65				
1	20.708-000	DEL CASTILHO	01288	24,93		24,93	01288	CAFE E BAR ESTACAO DE DEL CASTILHO	BAR	9,61
1	21.615-310	DEODORO	33671	22,54		22,54	33671	CAFE DO POVO DE DEODORO	BAR	11,76
2	21.615-310	DEODORO	04167	22,54		22,54	04167	MANOEL PRATO MARQUES	BAR	11,80
3	21.615-310	DEODORO	02855	158,26		158,26	02855	ALBERTO DE FREITAS RIBEIRO FILHO	P. GASOLINA	192,50
4	21.615-310	DEODORO	34464	188,69		188,69	34464	CAFE E BAR DEODORO LTDA	BAR	32,40
5	21.615-310	DEODORO	18869	22,54		22,54	18869	CLECIO ALVES DE BRITO	B. DE JORNAL	2,92
		SUB-TOTAL	23960	280,46		280,46				
1	26.029-010	DE CAXIAS	430372	28,24		28,24	430372	ALCYR SOARES DE MACEDO	BAZAR	62,26
2	26.029-010	DE CAXIAS	402771	92,25		92,25	402771	MILSON CORREIA DA SILVA	LANCHONETE	44,27
3	26.029-010	DE CAXIAS	14978	33,05		33,05	14978	JOMAS SOM PRESENTES LTDA	PRES.SOM	13,50
4	26.029-010	DE CAXIAS	20080	34,48		34,48	20080	PARA TODOS LOTERIAS LTDA	LOTERIA	49,26
5	26.029-010	DE CAXIAS	494371	38,72		38,72	494371	JOAO FERREIRA DE LEMOS	LANCHONETE	65,11
6	26.029-010	DE CAXIAS	27080	24,40	MAR/87	300,00	05987	CUTELARIA DO POVO LTDA-ME	CUTELARIA	35,34
7	26.029-010	DE CAXIAS	405971	326,39		326,39	405971	EDUARDO MONTEIRO BARBOSA	BAZILANCHES	17,80
8	26.029-010	DE CAXIAS	14281	33,16		33,16	14281	BAZAR EDUI LTDA	BAZAR	52,26
9	26.029-010	DE CAXIAS	429473	37,84		37,84	429473	RELOJARIA HIGUCHI LTDA	RELOJARIA	53,85
10	26.029-010	DE CAXIAS	12082	31,83		31,83	12082	EOTH FLORES LTDA	FLORECULTURA	41,31
11	26.029-010	DE CAXIAS	08867	28,11	JUN/87	300,00	08867	PEBARRA NOVA REPUBLICA LTDA	PEBARRA	24,34
12	26.029-010	DE CAXIAS	001685	38,72		38,72	001685	CAFE E BAR MAR DEL PRATA LTDA	CAFE/BAR	43,20
13	26.029-010	DE CAXIAS	11784	53,06	AGO/87	400,00	02967	PASTEL. RIO DA ESTACAO LTDA	BAZILANCHON	27,50
14	26.029-010	DE CAXIAS	02363	19,10		19,10	02363	NETINHA BAR LTDA-ME	BAR/ALMOEDO	14,00
15	26.029-010	DE CAXIAS	18181	22,80		22,80	18181	ANTONIO LUCCESI	B. DE JORNAL	14,00
16	26.029-010	DE CAXIAS	03796	198,00		198,00	03796	ESTELA FLORES NATURAIS D. CAXIAS LTDA	FLORECULTURA	28,00
		SUB-TOTAL		1.020,38		1.914,82				
1	20.735-042	ENG. DE DENTRO	25073	40,85		40,85	35073	BAR TRAZ OS MONTEZ LTDA	BAR	6,63
2	20.735-042	ENG. DE DENTRO	04790	203,29		203,29	04790	COMESTIVEIS LAC LTDA	FRUTAS	108,32
3	20.735-042	ENG. DE DENTRO	48885	27,02	JUL/87	200,00	02787	HILARIO FRAGOS E MARTINS	BAR	8,45
4	20.735-042	ENG. DE DENTRO	45765	31,15	JUL/87	200,00	02897	HILARIO FRAGOS E MARTINS	BAR	43,85
5	20.735-042	ENG. DE DENTRO	34473	73,43		73,43	34473	BAR TOCA DO COELHO LTDA	BAR	49,00
6	20.735-042	ENG. DE DENTRO	10182	180,52		180,52	10182	BAR E REST.BUM MAGESTE DE JABA	BAR	48,46
7	20.735-042	ENG. DE DENTRO	26065	45,12		45,12	26065	ERNESTO FALSETH	BAR	25,00
		SUB-TOTAL		602,48		844,31				
1	26.081-610	ENG. PEDREIRA	01581	89,81		89,81	01581	MARCOZ MELO DE SOUZA	BICICLETARIO	98,00
2	26.081-610	ENG. PEDREIRA	06650	22,83		22,83	06650	BAR E LANCHES JOFELIAL LTDA	BAR	12,74
3	26.081-610	ENG. PEDREIRA	01781	18,79		18,79	01781	RAFAEL RUSSO GARONI	BAR	10,00
		SUB-TOTAL		131,53		131,53				
1	26.770-000	ENGENHO NOVO	02783	74,75		74,75	02783	LUIZ ANTONIO FRANKO PIRES	FECHADO	0,00
2	26.770-000	ENGENHO NOVO	10253	33,24		33,24	10253	SANTOS SANTOS E SANTOS LTDA	FECHADO	26,50
3	26.770-000	ENGENHO NOVO	15180	33,24		33,24	15180	SALVATORE ORLANDO	B. DE JORNAL	26,50
4	26.770-000	ENGENHO NOVO	15380	51,11		51,11	15380	FRUTEIRA DO ENGENHO NOVO LTDA	BAR/FRUTAS	13,43

Processo n.º E-04/079.087, 2001

019 19 / 02 / 05

Rubrica AMS

100031-2198

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENDEREÇO	TRJ ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÊS/ANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSORÁRIO	TIPO COMERCIAL	AREA
5	20.770-000	ENGENHO NOVO 18	21970	46,06		21070		POSTO DE LUBRIFICAÇÃO BARRIA UM LTDA	P. GASOLINA	568,20
6	20.770-000	ENGENHO NOVO 21	02261	20,73		02261		GOODFREDD RODRIGUES ALEXANDRE	BAZAR	183,40
7	20.770-000	ENGENHO NOVO LOJA 2	18068	58,34		18068		CAFE E BOM BOMBONIERE	BAR	32,00
8	20.770-000	ENGENHO NOVO PARTE EXTERNA	27673	25,01		27673		CAFE EXPRESSO AMIE LTDA	CAFE BAR	17,43
9	20.770-000	ENGENHO NOVO ESTACAO	50743	33,24		50743		CAFE EXPRESSO AMIE LTDA	CAFE BAR	17,43
10	20.770-000	ENGENHO NOVO SUB-TOTAL	02382	35,04		02382		PETRI DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES BARRIA UM LTDA	P. GASOLINA	675,50
1	25.940-000	GUAPIMIRIM		730,76						
2	25.940-000	GUAPIMIRIM	00491	354,79		00491		MARIO GREGORIO E OUTRO	BAR / DIRCOT	232,06
3	25.940-000	GUAPIMIRIM	318308	6,27		314308		AURELIO SOARES	BAR	14,80
4	25.940-000	GUAPIMIRIM	02383	50,53		02453		ANTONIO JOSE SARAVIA DA ROCHA JUNIOR	BAR	30,00
		PLATAFORMA DA ESTACAO	03998	100,00		03988		ASSOC BRAS DE PRES FERROVIA BPF	BAR	30,00
		SUB-TOTAL		100,00						
1	21.870-000	IG DA SILVEIRA		511,56		511,56				
2	21.870-000	IG DA SILVEIRA	17484	48,52		17484		JOSE MARIQUES DE OLIVEIRA		11,79
		PLATAFORMA DA ESTACAO	06298	85,42		06298		REINALDO BENTO FERREIRA		42,00
		SUB-TOTAL		84,94						
1	25.298-000	IMBARE		11,30		84,94				
2	25.298-000	IMBARE	01288	11,30		11,30		BAZAR JARDIM MATEI CONST LTDA ME	BAZAR/COMERT	35,27
3	25.298-000	IMBARE	41084	4,50	MAI/87	150,00		VIVALDA COMERCIO DE DOCE LTDA-ME	DOCE	15,24
4	25.298-000	IMBARE	00691	96,15		96,15		BAR E LANCHONETE FRI DE IMBARE		50,00
		SUB-TOTAL	04883	45,18		04883		SERGIO DEL CORRE BARBOZA		17,52
1	28.378-020	JAPERI		154,57		303,72				
2	28.378-020	JAPERI	27874	113,08		113,08		MURILLO VIEIRA DA SILVA		21,09
3	28.378-020	JAPERI	33469	31,53		33469		LEA DE OLIVEIRA MARTINS		21,84
4	28.378-020	JAPERI	18187	23,07		18787		DIOGO BAR DE JAPERI LTDA-ME	BAR	11,88
		SUB-TOTAL	17487	103,69		103,69		CARLOS CASTILHO LUGANO SOU		69,64
1	20.270-150	LAURO MULLER		272,46		272,46				
		SUB-TOTAL	25271	33,17	JUN/87	180,00		F DOB SANTOS E MOREIRA	BAR	8,78
1	21.351-021	MAQUIREIA		28,27		28,27				
2	21.351-021	MAQUIREIA	06289	65,33		65,33		ANGELINA DA CONCEICAO TEBERIA	DOCE E BALAS	0,30
3	21.351-021	MAQUIREIA	05783	38,30	NOV/87	120,00		VILSON DOMINGOS E CHARUTARIA LTDA ME	BOMBONIERE	6,87
4	21.351-021	MAQUIREIA	05789	74,56	NOV/87	74,56		JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA XAVIER	LANCHONETE	8,80
5	21.351-021	MAQUIREIA	00490	74,56	NOV/87	74,56		JEANINE DARC E SILVA	LANCHONETE	8,80
6	21.351-021	MAQUIREIA	00390	73,76		73,76		APARECIDA DE SOUZA VIEIRA DALVALLO	BAR	8,80
7	21.351-021	MAQUIREIA	00290	74,01		74,01		CELENIART ARMANHO LTDA	ARMARINHO	8,67
8	21.351-021	MAQUIREIA	00850	73,22		73,22		FECHADO		8,67
9	21.351-021	MAQUIREIA	55088	24,96	SET/87	120,00		MERCANTIL VIEIRA AMADOR LTDA	BAR	5,67
10	21.351-021	MAQUIREIA	07382	24,84		24,84		CAFE E BAR ESTACAO MADUIREIRA LTDA		5,30
11	21.351-021	MAQUIREIA	07382	48,06		48,06		SALVAT ORE DI BLAS	B. DE JORNAL	4,00
12	21.351-021	MAQUIREIA	10469	22,98	MAI/87	120,00		ELIAS RODRIGUES DA COSTA	DOCE E BALAS	1,30
13	21.351-021	MAQUIREIA	14476	22,98	JAN/86	120,00		DEISE MENEZES LASSANGE	BOMBONIERE	1,30
14	21.351-021	MAQUIREIA	14476	32,36		32,36		CAFE FERREIRA CAMPOS	BAR	5,31
15	21.351-021	MAQUIREIA	41766	103,85	JUL/87	328,00		CASA LOT CAROLINA MACHADO LTDA	LOTERIA/CHAV	11,00
16	21.351-021	MAQUIREIA	11180	103,85	JUL/87	500,00		CAFE ELITE MADUIREIRA LTDA	BAR	11,00
17	21.351-021	MAQUIREIA	30043	28,47		28,47		SM FEDERAC COUCHOS E MOVEIS LTDA	CAIXA DOCE	42,20
18	21.351-021	MAQUIREIA	28875	28,47		28,47		CASA DOS UNIBAND DE MADUIREIRA LTDA	ARTIGOS RELIG	28,10
19	21.351-021	MAQUIREIA	22182	28,47		28,47		BAZAR IRMAOS VALENTE LTDA	CUTELARIA	22,38
		SUB-TOTAL	38788	28,47		28,47		BAZAR IRMAOS VALENTE LTDA	ELETRONICOS	47,27
1	25.800-000	MAGE		241,06		1.874,48				
2	25.800-000	MAGE	02069	16,09		133,82		NOVA ESTACAO BAR LTDA - ME	BAR	27,49
		SUB-TOTAL	415272	6,84	JUN/87	6,84		SUCHINO FERREIROS	MAT. CONSTR.	2.620,20
1	21.655-230	MAL HERMES		24,73		140,46				
2	21.655-230	MAL HERMES	61892	40,96		40,96		FREDERICO FONTANELLA	B. DE JORNAL	4,00
3	21.655-230	MAL HERMES	06752	350,00	MAI/87	350,00		PASTEL C. CANA BAR MARGARETHA LTDA	PASTELARIA	41,00
		SUB-TOTAL	09882	133,46		133,46		CENTRAL BEIRA RIO LANCHIES	BAR	0,00
4	20.785-350	IM DA GRAÇA		514,42		514,42				
5	20.770-000	MEIER	03188	13,53		13,53		EDNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA	CAFE	180,00
		SUB-TOTAL	15668	22,98		22,98		CAFE EXPRESSO DO MEIER LTDA		7,83

Processo nº F-04/079-087/2005
19/02/01
128

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÉDIA ANUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSÃO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
2	20 770-000	MEIER	528771	30,20		81,75	24663	CAFÉ E BOM MEIRLITA	BAR	28,42
3	20 775-000	MEIER	244663	350,00		350,00	11187	CARLOS S. CARVALHO PANIA ARMARINHO	BOUQUET	85,51
4	20 778-000	MEIER	151773	494,83	MAJ97	604,83	01187	BAZAR E FOTO ESTRELA DO MEIER LTDA	BAZAR	18,62
1	26 240-120	MESQUITA				58,92	05982	JOSÉ AUGUSTO FERREIRA PRINTO	MOTO PECAS	69,10
2	26 240-120	MESQUITA	05982	58,92		37,48	04692	PEIXARIA VAPT VAPT LTDA	PEIXARIA	39,88
3	26 240-120	MESQUITA	10492	37,48		37,48	10492	BAZAR VIADUTO DE MESQUITA LTDA-ME	BAZAR	43,26
4	26 240-120	MESQUITA	13182	37,53		37,53	10492	PASSAGENS LANCHES LTDA-ME	LANCHONETE	27,01
5	26 240-120	MESQUITA	05162	28,38		28,38	05162	LUZ ORNUNDO E OSWALDO GOMES GORRDO	ARMARINHO	27,80
6	26 240-120	MESQUITA	05982	41,45	SE187	300,00	05982	BAZAR FAZAO DE MESQUITA LTDA-ME	AVIAR/BOZAR	85,40
7	26 240-120	MESQUITA	05982	87,71		87,71	05982	HENRIQUE BESNIK	CASA DE MOVEIS	105,84
8	26 240-120	MESQUITA	04992	82,91		82,91	04992	VÁLE DO SOZ. HIGIENARIA LTDA-ME	HIGIENARIA	162,73
9	26 240-120	MESQUITA	06292	37,49		37,49	06292	AVICOLA LINDORVAL LTDA	AVICOLA	33,00
10	26 240-120	MESQUITA	06292	43,83		43,83	06292	BARBOL DIVERSOS ELET. E BAR LTDA	DIV. ELET.	68,45
11	26 240-120	MESQUITA	06192	37,48		37,48	06192	CHAVEIRO IRMAOS MOZERA	CHAVEIRO	34,72
12	26 240-120	MESQUITA	05982	35,63		35,63	05982	ACOLUJE MORTE BRASIL LTDA	ACOLUJE	72,56
13	26 240-120	MESQUITA	10492	84,09		84,09	10492	VALCI RAMOS DE FREITAS	BRESHO	97,78
14	26 240-120	MESQUITA	04182	34,91	SE197	460,00	04097	J. M. L. L. TOS LANCH. E MERCERIA LTDA-ME	BAR	54,32
15	26 240-120	MESQUITA	05982	42,10		42,10	04782	JAN ART GAMES DIVERSOS LTDA-ME	BAZAR	72,36
16	26 240-120	MESQUITA	05982	58,25		58,25	05982	PEIXARIA AZULUBUS LTDA	DIVERSOS ELET.	67,41
17	26 240-120	MESQUITA	05982	37,48		37,48	05982	SOC. MERCANTIL O BOM CAFE LTDA	BAR/LANC	100,26
18	26 240-120	MESQUITA	05982	42,51		42,51	05982	BEEP BOOM CARNIER LTDA	CAFÉ BAR	14,04
19	26 240-120	MESQUITA	05982	35,56		35,56	05982	SONHOS ALDEIA BAR E LANCHONETE LTDA-ME	PEIXARIA	36,55
20	26 240-120	MESQUITA	04282	1785,03	NOV87	220,00	07997	CHAVEIRO E CUTELO DAS CHAVES LTDA	BAR	36,04
1	26 530-020	NILÓPOLIS	01582	220,00	DEZ87	85,01	01582	MANOEL DE BARROS FILHO	CHAVEIRO	18,06
2	26 530-020	NILÓPOLIS	14382	79,46	DEZ87	220,00	07597	FOTO PANDA DE NILÓPOLIS LTDA-ME	CONSERVOS	27,84
3	26 530-020	NILÓPOLIS	04092	54,22		54,22	07597	LOTERIA ESPORTIVA MIRANDELA LTDA	FOTO	28,80
4	26 530-020	NILÓPOLIS	04092	54,38		54,38	04092	SUED FLURER DIVERSOS ELETRONICAS	LOTERIA	24,14
5	26 530-020	NILÓPOLIS	32183	32,71		32,71	37183	CAFÉ EXPRESSO NILÓPOLIS LTDA	FLUPPER	24,14
6	26 530-020	NILÓPOLIS	00883	38,45		38,45	00883	SIMPON VIEIRA ABDALLA BATISTA	BAR	9,83
7	26 530-020	NILÓPOLIS	18383	83,46		83,46	8382	ANTONIO MUCHELI	BAR	10,82
8	26 530-020	NILÓPOLIS	18383	454,78		789,34		VAZIO	DROGARIA	76,11
9	26 210-000	NOVA IGUAÇU		0,00		0,00				
10	26 210-000	NOVA IGUAÇU	01182	32,71		32,71	01182	ALPINO TABACARIA	TABACARIA	11,20
11	26 210-000	NOVA IGUAÇU	02786	62,49	MAJ97	200,00	04487	P.G.T. DIVERSOS LTDA	DIVERSOS ELET	38,06
12	26 210-000	NOVA IGUAÇU	11081	33,42		33,42	11081	SHALON COMERCIO DE SOBRES LTDA	SORVETERIA	24,00
13	26 210-000	NOVA IGUAÇU	02982	67,37		67,37	02982	RELOJARIA PATRICIA LTDA	RELOJARIA	21,08
14	26 210-000	NOVA IGUAÇU	04878	51,34	OUT86	200,00	04486	LOTERIA ESPORTIVA TREZE LTDA	LOTERIA	22,78
15	26 210-000	NOVA IGUAÇU	04878	84,14		84,14	04878	COPIADORA VILA DA FEIRA LTDA	XEROX	22,78
16	26 210-000	NOVA IGUAÇU	01282	91,62		91,62	01282	SHOPPING FRO DE N. RUAÇU REFRI LTDA	BAR	85,31
17	26 210-000	NOVA IGUAÇU	00178	12,20		12,20	00178	J. MAGNUM DE ABREU	CHAVEIRO	9,74
18	26 210-000	NOVA IGUAÇU	01382	64,14		64,14	01382	BAR CENTRAL DE N. GUACU LTDA	BAR	21,08
19	26 210-000	NOVA IGUAÇU	11782	94,10		94,10	11782	YLE DE LIBERALARA ART. RELUS LTDA	ART. RELIGIOSOS	24,00
20	26 210-000	NOVA IGUAÇU	24578	22,28		22,28	24578	CAFÉ E BAR SAO TOMÉ LTDA	BAR	17,28
1	26 510-000	OLINDA		861,81		861,81				
2	26 510-000	OLINDA	19180	62,50		62,50	18180	F. R. FILHO BAR	BAR	37,48
3	26 510-000	OLINDA	20283	41,72		41,72	20283	MULTON STORINO PRINTO	BAR	8,75
4	26 510-000	OLINDA	02983	18,80		18,80	02983	FLAVIO MAGALHAES LESSA	BAR	18,58
5	26 510-000	OLINDA	10889	38,28		38,28	10889	JOSÉ GARCIA DE LIMA	BAR	33,58
6	26 510-000	OLINDA	08483	28,80		28,80	08483	PEIXARIA DE OLINDA LTDA-ME	DESBOTO GELÓ	27,80
1	21 346-020	OSWALDO CRUZ		188,16		188,16				
2	21 346-020	OSWALDO CRUZ	23880	33,24		33,24	23880	FEDÉLE CARIZO	B. DE JORNAL	15,78
3	21 346-020	OSWALDO CRUZ	15874	32,09		32,09	15874	CAFÉ E BAR LEIRÓ LTDA	BAR	15,78

Praga 0400 F-04/079-087/2001

19/02/01 129

Rubrica Am3

2198
130

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENDERECO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÊNANO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	AREA
1	21.545-140	ENTR. DA URUCUAMA 47	05068	6533		6533	00086	IVANETE COELHO DA SILVA	VAREJO	87,17
2	21.556-140	PLATAFORMA DESCIDA DA ESTACAO	03185	1542	NOV/87	1542	09297	J. S. LEONARDO ME	BAR	8,03
SUB-TOTAL										
1	21.870-000	PATRO DA ESTACAO	18585	3351	MA/97	7642	00497	REALENCO LOTERICO LTDA	B. DE JORNAL	1,20
1	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 103	41472	1848		1848	47472	CAFE E BAR FLORES LTDA	BAR	133,36
2	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 193	22680	4317		4317	22680	SORV E CONFITARIA SCIPA LTDA	SORVETERIA	71,40
3	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 195	20782	945		945	20782	SANTA ROSA ESC. PAZ MOTORISTA LTDA	AUTO-ESCOLA	41,82
4	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 197	20972	1841		1841	20972	FARMACIA LUZ LTDA	FARMACIA	118,46
5	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 197 A	18432	2100		2100	18432	OTICAS MAGNIFICAS LTDA ME	OTICA	51,00
6	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 201	03586	4313		4313	03586	CAFE E BAR INDEPENDENTE LTDA	BAR	96,58
7	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 201 A/B	04289	2104		2104	04289	ANTONIO ALMEIDA SANTOS	DISTRIBUIDORES	50,28
8	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 203	18680	6877	DEZ/97	6877	04289	OCTAVIO ALBUQUERQUE CORDEIRO	DEP. BEBIDAS	128,48
9	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 208	31074	1242		1242	31074	SALAO MARGERY LTDA	B. DE BELEZA	34,15
10	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 209	80670	13407		13407	80670	LEIDY DA COSTA FALCÃO	PADARIA	183,20
11	21.870-000	R. CEL. TAMARINDO 269A	11682	3971		3971	11682	COMETARIA E PADARIA S. JOSE LTDA	BAR	40,20
12	21.870-000	R. UBATUBA, 980	21471	3384	MA/87	3384	02687	BAI DO TRIBALPACOR	BAR	40,54
SUB-TOTAL										
1	21.250-370	PCA. 13 DE NOVEMBRO 85	01287	21724		21724	01287	LOTERIA FIQUE RICO	LOTERIA	35,87
2	21.250-370	PCA. 13 DE NOVEMBRO 91	14190	3675		3675	14190	LANCHONETE R. LANCHAO LTDA	SUPRIMER	39,46
3	21.250-370	PCA. TREZE DE NOVEMBRO, 81	03362	5382		5382	03362	JOSEMAR TEIXEIRA ALVES	FLORICULTURA	24,10
4	21.250-370	PLATAFORMA DA ESTACAO	01782	2406		2406	11782	EDYR MESQUITA DE OLIVEIRA	BAR	16,00
5	21.250-370	R. NICANOR PEREIRA 87	01483	8287		8287	01483	BAR CENTRAL	BAR	55,92
SUB-TOTAL										
1	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA D	01893	4677	BEI/88	21124	04188	ZI MENDONCA CALÇADOS LTDA ME	SAPATARIA	48,00
2	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388	13087	12034		12034	13087	LANCHONETE EST. DE LUCAS LTDA	AUTO-PEDAS	48,11
3	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA A	340788	2333		2333	340788	J. M. DE SOUZA RELOJERIA	RELOJARIA	14,84
4	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA B	13581	5827		5827	13581	ARLE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	FERRAGENS	34,26
5	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA C	18883	2131		2131	11983	JEDAMAS NETO MOREIRA LTDA	CORREIO	42,35
6	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA D	52265	4817		4817	05285	RONALDO GARGA DOS SANTOS	CALÇADOS	81,76
7	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA E	13381	3607		3607	13381	CALÇADOS RAO LTDA	SAPATARIA	31,82
8	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA F	01488	9076		9076	14688	JEDAMAS NETO MOREIRA MAIA	LOTERIA	70,99
9	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA G	28774	10313		10313	28774	DEPOSITO DE DOCES ORELA LTDA	LOTERIA	104,63
10	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA H	341068	7424		7424	341068	AVARIO CENTRAL DE LUCAS LTDA	AVARIO	52,37
11	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA I	12587	10420		10420	12587	CAFE ROLEIA LTDA	DOCES	64,75
12	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA J	04093	2382		2382	13025	ADRIANO AUGUSTO MARTINS E OUTRO	DOCE	89,87
13	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA K	11364	13026		13026	13026	ANTONIO JOAQUIM MARTINS	LOJA DE ROUPAS	40,25
14	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA L	22682	5186		5186	22682	CARLOS CABELEROS LTDA	CABELEIENHO	42,23
15	21.250-370	R. BULLHOES MARCHAL 388 LOJA M	03183	5478		5478	03183	LUFALU - VEICULARIA E BAZAR LTDA ME	BAZAR/INDIA	82,23
SUB-TOTAL										
1	25.500-000	PATRO DA ESTACAO	301865	106247		106247	301865	SATURINO ROCHA		40,00
SUB-TOTAL										
1	24.211-970	P. MORABI	04277	4035		4035	04277	ARNANDO ERIVANDES DIAS		8,40
SUB-TOTAL										
1	21.070-150	PRENHA	01691	8273		8273	01691	LEVIAR BAZAR LTDA ME	BAZAR	2,00
2	21.070-150	PRENHA	14484	5215		5215	13486	BIG BAR DA PENHA LTDA	LANCHONETE	166,00
3	21.070-150	PRENHA	15188	13605		13605	13605	NEW WAVE MAGAZINE ESORTES LTDA	MAGAZINE	166,00
4	21.070-150	PRENHA	10161	7823		7823	10161	VILA ROMANA DA PENHA ADJAC LTDA	CALÇADOS	120,45
5	21.070-150	PRENHA	378870	4112		4112	378870	EXPRESSO DA PENHA BAR LTDA	BAR	0,00
6	21.070-150	PRENHA	208866	6305		6305	20866	BAR CAPRIA EST. DA PENHA LTDA	BAR	0,00
7	21.070-150	PRENHA	155880	5484		5484	14481	JEANS HOUSE IMPORTADORA LTDA	ROUPAS	41,84
8	21.070-150	PRENHA	165880	2375		2375	15685	KAREN JOIAS LTDA	JOIAS	40,80
9	21.070-150	PRENHA	106681	5326		5326	10681	CANTINHO MUSICAL LTDA	ART. MUSICAIS	30,00
10	21.070-150	PRENHA	70811	7747		7747	70811	ACOUQUE CENTRAL DA PENHA LTDA	ACOUQUE	40,36
11	21.070-150	PRENHA	18875	2787		2787	18875	JOALHERIA ELIMAR	JOALHERIA	30,48

19/02/04

AMS

131

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MESMO ATUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMITECIDARIO	TIPO COMERCIAL	AREA
12	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 280 LOJA B	14084	34,88		39,85	14084	JOALHERIA E OTICA LA TORRE LTDA	JOALHERIA	18,90
13	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 270 LOJA A	19060	73,68		73,68	13060	CAFE E BAR CAMPEAO DA PENHA LTDA	CAFEBAR	76,23
14	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 274	3065/70	26,14	MAI/87	150,00	00787	JOALHERIA ALBAS LTDA	JOALHERIA	13,56
15	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 276	21080	32,51	JAN/88	600,00	03787	ESPRESSO DOS COLCHOES	COLCHOES	47,26
16	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 280 LOJA B	21080	37,85		32,81	21080	OTICA PORTUGAL LTDA	OTICA	23,80
17	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 288	422/073	18,03		158,03	422/073	BASILIO SOUZA E IRMÃOS LTDA	BAR	43,81
18	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 288 A	00787	65,35		66,30	00787	MAURO MENDES MARTINS	BAR	5,96
19	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 288 LOJA A	03887	34,89		34,89	00687	MIVALDO A COSTA	BAR	15,31
20	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 288 LOJA B	01360	37,55		37,55	01360	CLEIA DA COSTA FREITAS	FLORICULTURA	90,82
21	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 306 LOJA A	19281	47,84		47,84	16281	BRAZILINA LUMINACOES LTDA	ILUMINACAO	28,73
22	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 288 LOJA C	10992	22,86		22,86	10992	WALTON GAZAR LTDA ME	BAZAR / JOIAS	26,92
23	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 308 LOJA B	01590	47,98		47,98	01590	BARBARA N. S. DA PENHA LTDA ME	BARBEARIA	30,63
24	21.070-150 PENHA	R. JOSE MAURICIO, 308 LOJA D	21743	41,54		41,54	22183	BAZAR ROSA DE OURO	L. DE RAÇÕES	26,00
25	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 176 LOJA U	12068	18,18		18,18	12068	VIA VENETO CALCADOS LTDA	SAPATARIA	47,84
26	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 175 LOJA V	13186	36,51		30,51	13186	FLORA GUANABARA LTDA	FLORICULTURA	15,92
27	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 175 LOJAS RUSIT	12868	62,08		62,08	12868	FLORA GUANABARA LTDA	FLORICULTURA	85,79
28	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 185	11062	82,02		92,02	12068	CAUDO CANA DOCE DA PENHA LTDA	FLORICULTURA	105,00
29	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 185	13068	136,05		136,05	13068	FRANCISCO BERNARDO P. FALHO	BASIC CANA	105,00
30	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 205	10083	50,09		30,08	18883	CAFE E BAR MAROLIN LTDA	CAFEBAR	0,86
31	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 205 B	21580	107,02		107,02	21580	BAZAR E CULTELA PENHA LTDA	BAZAR/CUT	39,48
32	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 286 LOJA A	01981	105,68		105,68	01981	RAPELANIA E ARMAR PEGAROS LTDA ME	PAPEL JARINH	32,00
33	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 286 LOJA C	14888	85,63		85,63	14888	CHANCHIELEI DOS COLCHOES LTDA	COLCHOES	20,42
34	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 286 LOJA D	17461	31,61		31,61	14888	OTICA VISUAL DA PENHA LTDA	OTICA	22,80
35	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 286 LOJA E	340068	26,04		39,44	05687	JOALHERIA NOVA LTDA	JOALHERIA	26,50
36	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 286 LOJA G	16584	39,44		250,00	06897	CASA TUCO IMAGINAS COSTURA LTDA	PECAS MAC/COST	27,50
37	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 286 LOJA I	13284	24,72	MAI/87	34,27	343788	ANTONIO CARVALHAL MOVEIS LTDA	MOBILIARIA	23,00
38	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 286 LOJA J	343769	31,75	JUL/87	34,27	35883	AUTO PECAS NICARAGUA LTDA	AUTO PECAS	26,46
39	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 286 LOJA K	369883	34,27		34,27	10086	TACIA BOUTIQUE LTDA	ROUPELARIA	38,00
40	21.070-150 PENHA	R. NICARAGUA, 16, 286 LOJA F	10086	23,75		23,75	10086	WILMA DA SILVA PESSANHA	MAD/COSTURA	20,80
SUB-TOTAL										
1	20.915-000 PIABETA	PATIO DA ESTACAO	431073	63,20		63,20	431073	RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA	BAR LANCH.	0,00
2	20.915-000 PIABETA	PATIO DA ESTACAO	12582	17,45		17,45	12582	THEREZINHA DE JESUS P DA SILVA	BAR LANCH.	24,13
3	20.915-000 PIABETA	PATIO DA ESTACAO DE PIABETA, B/N	24174	50,54		50,54	24174	ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS	BAR LANCH.	24,00
4	20.915-000 PIABETA	PATIO DA ESTACAO DE PIABETA, B/N	418071	85,65		85,65	418071	SEBASTIAO ALVES CAMPOS	BAR LANCH.	30,00
5	20.915-000 PIABETA	PATIO DA ESTACAO DE PIABETA, B/N	422572	130,38		130,38	422572	ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS	MOVEIS	80,00
SUB-TOTAL										
1	20.740-280 PIEDADE	R. MANOEL VITORINO, 8/N	14484	22,54		22,54	14484	WALTER RICCI	BAR	4,26
2	20.740-280 PIEDADE	R. MANOEL VITORINO, 880	65473	103,12		103,12	55073	500 BAR BOCA VISO LTDA	BAR	47,00
3	20.740-280 PIEDADE	R. MANOEL VITORINO, 922	07261	258,39		258,39	07261	CELISIA ALMEIDA LTDA	MERCADO	152,74
4	20.740-280 PIEDADE	R. MANOEL VITORINO, 817	31684	69,43		69,43	31684	ELETRONICA PESSANHA LTDA	LOTERIA / BEROK	55,59
SUB-TOTAL										
1	20.381-010 QUEIMADOS	R. ELOY TEIXEIRA, 487	08391	473,40		473,40	08391	N.A. BARBOSA BAZAR E FLORIPAMA ME	OFIC. BUCKLETA	250,00
2	20.381-010 QUEIMADOS	SOB A ESCADA DA ESTACAO	07288	30,34	JUL/87	30,34	07288	JOSE MIGUEL TITONEL JUNIOR	BAR	21,42
3	20.381-010 QUEIMADOS	SOB A ESCADA DA ESTACAO	23463	24,36		24,36	23463	IRMAOS PINHO E SANTOS LTDA	BAR	18,50
SUB-TOTAL										
1	20.381-010 QUEIMADOS	R. COIAS, 1153		58,91		58,91		VAZCO		23,84
SUB-TOTAL										
1	21.628-000 R. ALBUQUERQUE	ESTR. MARECHAL ALENCASTRO, 2140	04663	54,19		54,19	04663	VALDEOR INVEST. LTDA - ME	MOBILIARIA	102,34
2	21.628-000 R. ALBUQUERQUE	ESTR. MARECHAL ALENCASTRO, 2140 A	04663	24,41		24,41	04663	VALDEOR A. DOS SANTOS - EBCT	BAR	36,69
3	21.628-000 R. ALBUQUERQUE	ESTR. MARECHAL ALENCASTRO, 2144	43074	18,01		18,01	43074	CAFE E BAR SAO RICARDO LTDA	BAR	64,00
4	21.628-000 R. ALBUQUERQUE	ESTR. MARECHAL ALENCASTRO, 8/N	12690	6,70		6,70	12690	REZENDE COMERCIO DE DOCEES LTDA	AUTO-PECAS	30,00
5	21.628-000 R. ALBUQUERQUE	PART. EXTERNA DA ESTACAO	19770	12,36		12,36	19770	CAFE E BAR PANGIM LTDA	BAR	37,10
SUB-TOTAL										
1	21.032-000 RAMOS	R. CARDOSO DE MORAES, 975	16280	72,68		116,66	16280	DRB ENGENHARIA LTDA	ENGENHARIA	52,56
2	21.032-000 RAMOS	R. CARDOSO DE MORAES, 975 A	37585	22,24		22,24	37585	ESTHER DA SILVA PERES	SAPATARIA	17,84
3	21.032-000 RAMOS	R. CARDOSO DE MORAES, 975 B	18482	44,86	MAI/87	230,00	04187	ELETRONICA LEOPOLDINENSE LTDA	ELETRONICA	34,33

19/02/01

19/02/01

Rubrica AMS

132

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENDERECO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MESANO ATUALIZACAO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONARIO	TIPO COMERCIAL	AREA
4 21.032-000	RAMOS	R. CARDOZO DE MORAES, 575-C	07982	32,78		32,78	07982	NOS DOIS VIDEO CLUB LTDA-ME		0,00
1 21.840-440	SUB-TOTAL			17,259		307,70				
1 21.840-440	REALENGO	ESTACAO DE REALENGO SOB VAZOUTO	25670	15,57		15,57	26870	CAFE E BAR JOAO DE BARROS LTDA	BAR	24,91
2 21.840-440	REALENGO	PLATAFORMA DA ESTACAO 2	80672	8,95		8,95	26872	BAR CARPIEA DE REALENGO LTDA	BAR	16,74
3 21.840-440	REALENGO	SOBRE O VAZOUTO DE REALENGO	07782	11,03		11,03	07782	MARIA FRANCISCA DO DESTERIO	BAR	27,43
1 20.723-000	SUB-TOTAL			33,55		33,55				
1 20.723-000	RIOCRUZELO	PLATAFORMA DA ESTACAO	62368	33,17		33,17	62368	SOCC. MERCANTIL CAFE SOUZA GOMES	BAR	7,88
1 20.511-000	SUB-TOTAL			33,18		33,17				
1 20.511-000	S CRISTOVAO	PARTE INT. ESTACAO BOA PASSARELA	10785	36,54	JUL/87	222,00	00887	JOSE FRANCISCO P. DA ROCHA	B. DE JORNAL	3,00
2 20.511-000	S CRISTOVAO	SOBRE A PASSARELA DOB PASSARELA	08983	48,02	JUL/87	100,00	00887	DAVI DA SILVA SANTOS	LANCHONETE	4,00
3 20.511-000	S CRISTOVAO	PLATAFORMA DA ESTACAO N 3	25088	40,96		40,96	20088	CAFE ESTACAO DE S. CRISTOVAO	CAFE /BAR	9,00
4 20.511-000	SUB-TOTAL			124,78		124,78	00478	CAFE ESTACAO DE S. CRISTOVAO	BAR	9,81
1 20.500-011	S. Fca. XAVIER	R. S. Fca. XAVIER 853-A	08184	18,93		18,93	08184	ARCY DE SOUZA BEGONO	SERVICAO	152,00
1 23.570-230	SUB-TOTAL			18,93		18,93				
1 23.570-230	SANTA CRUZ	ESTACAO PLATAFORMA B	61972	22,08	JUN/87	150,00	00887	VAREJO DE CAFE ARCAOLA LTDA	BAR	12,96
2 23.570-230	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 2	16482	49,50		49,50	16082	PAPELARIA E LIVRARIA MARY	PAPELARIA	83,10
3 23.570-230	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 2 B	00676	51,43		51,43	00676	G. J. BOCHARS	TECIDOS	88,20
4 23.570-230	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 2 C	16182	30,28		30,28	16182	M. F. PEREIRA	DEP. DE GELO	45,08
5 23.570-230	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 2 ANP	07051	28,99	MAI/87	146,00	00597	REALENGO LOTERICO LTDA	B. DE JORNAL	2,40
6 23.570-230	SANTA CRUZ	R. ALVARO ALBERTO 1	14480	54,30		54,30	14480	DISTRIB. CARNE ABREU CAVALC. LTDA	DISTRIB. CARNES	49,88
7 23.570-230	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VILLOIA B	62572	71,96		71,96	62572	ANTONICALMEIDA DOS SANTOS	COMPRESENT.	96,12
8 23.570-230	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VILLOIA C	62572	48,10		48,10	62572	CAFE E BAR JESUITA LTDA	ACQUQUE	45,10
9 23.570-230	SANTA CRUZ	R. D. JOAO VILLOIA B	62472	48,10		48,10	62472	LANCHONETE DOZE DE OUTUBRO LTDA	LANCHONETE	45,10
10 23.570-230	SUB-TOTAL			118,43		118,43	04088	DOZES DOZES DISCOBOLTA	DOZES	96,12
1 23.094-340	SANTISSIMO	PLATAFORMA ESTACAO SANTISSIMO	12788	34,16		34,16	12788	CAFE E BAR EST. DE SANTISSIMO LTDA	BAR	8,82
2 23.094-340	SANTISSIMO	R. ANES DIAS, 02	11882	42,68		42,68	11082	ETIANE VIDRACARIA ELETROL. LTDA ME	VIDRAC. ELETRE.	61,21
1 26.620-580	SUB-TOTAL			76,84		76,84				
1 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ARRUDA NEGREIROS N 80	36775	10,86		10,86	36775	SERGIO NETO CLARO E CUIRUS	ABAFEDUJO	271,20
2 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 101 FUNDOS	00992	13,06		13,06	03992	A. ALVES SANTOS	PECAS ELETRO.	13,75
3 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 107	04082	31,02		31,02	04082	PERFUMARIA MODELO LTDA	PERFUMARIA	12,40
4 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 111	05180	132,87		132,87	05180	SUDAN MERRIT.COM.CALCADO BOLSAS	CALCADOS	52,84
5 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 121	03392	32,57		32,57	03392	JUALHERIA MARTINS LTDA	JUALHERIA	21,57
6 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 131	02982	31,02		31,02	02982	DOZES BIELO LTDA	DOZES	30,50
7 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 59-A	02782	38,77		38,77	02782	DOZES BIELO LTDA	DOZES	29,82
8 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 69	03482	32,57		32,57	03482	CUTELARIA MIRANDA LTDA	CUTELARIA	29,82
9 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN 77	03682	31,02		31,02	03682	CASA MARGARIDA LTDA	PERFUMARIA	22,80
10 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN N 19	17887	180,13		180,13	17887	N. F. COSTA	ONGE	14,11
11 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN N 27	12280	71,88		71,88	12280	REIDAS LOUCAS LTDA	LOUCAS	77,80
12 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN N 43	11680	8,96		8,96	11680	MASZARA ARMAINHO COM. EMI OERNAL		0,00
13 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. ASSIS TANUS BEDRAN N 69	20882	38,48		38,48	20882	A PRINCEZA ROUPAS SMO JOAO LTDA		0,00
14 26.620-580	S. JOAO MERRITI	AV. N. SENHORA DAS GRACAS SN BOXE	07884	22,38		22,38	07884	KAMMI E KAMIL CONFECÇÕES LTDA	CONFECÇÃO	33,40
15 26.620-580	SUB-TOTAL			129,28		129,28	04182	MERCELES CALCADOS LTDA	MERCADO	0,00
1 26.620-580	SUB-TOTAL			804,37		804,37				480,00
1 26.620-580	SAO MATEUS	PATIO DA ESTACAO S. MATEUS	03267	20,44		20,44	03267	IRMAOZ FERREIRA	BAR	35,10
2 26.620-580	SAO MATEUS	PCA. ALVARO DE ALBUQUERQUE SAN	30375	41,01		41,01	30375	JOAO MORAES RAMOS	BAR	0,00
3 26.620-580	SUB-TOTAL			61,45		61,45				
1 21.830-470	SUB-TOTAL	ESTACAO DE SARACURUNA	485171	65,00		65,00	485171	SUELY RODRIGUES PEREIRA	BAR	25,08
1 21.830-470	B. CAMARA	PARTE EXTERNA DA ESTACAO	08248	24,83	MAI/87	115,00	08248	REALENGO LOTERICO LTDA	B. DE JORNAL	12,76
2 21.830-470	B. CAMARA	PLATAFORMA ESTACAO S. CAMARA	20280	17,26		17,26	20280	B. SANTOS VAREJO	VAREJO/BAR	43,66
3 21.830-470	B. CAMARA	R. DEL. TAMARINDO, 4113	14280	57,84		57,84	14280	AGUIA DE OURO LANCHONETE	LANCHONETE	43,66
4 21.830-470	B. CAMARA	R. DEL. TAMARINDO, 4133	03283	30,64		30,64	03283	PAULO JORGE DA FRAGA BULHOES	BOUTIQUE FRUTAS E LEGUMES LTDA	48,18
5 21.830-470	B. CAMARA	R. ELISENIO DE PAIVA, 260 E 280 B	11082	48,34		48,34	11082	BOUTIQUE FRUTAS E LEGUMES LTDA	MORTIFRUIT	48,18
6 21.830-470	B. CAMARA	R. ELISENIO DE PAIVA, 280	17882	89,76		89,76	17882	MERCADOS CARNES REMATINHA LTDA	ACQUQUE	87,59

Processo nº E-04/079-087/2005

Data 19/02/01

AMS

100081-2198

133

ANEXO C-XI
LISTA DE PERMISSÕES TRANSFERIDAS A CONCESSIONÁRIA

CEP	BARRIO	ENDEREÇO	TPU ANTERIOR	CP ANTERIOR	MÉDIA ANUALIZAÇÃO	CP ATUAL	NOVO TPU	PERMISSIONÁRIO	TIPO COMERCIAL	ÁREA
7 21.030-70	S. CAMARA	R. EUGENIO DE PAIVA, 280 A	12679	46,34		46,34	12679	PIEDRA BOUERI	REDAERIA	37,50
8 21.030-70	S. CAMARA	R. EUGENIO DE PAIVA, 280	03088	46,34		46,34	03088	BAR SETE UNIDOS DE CAMARA	BAR	34,06
1 20.785-010	TRIAGEM	ESTACAO DE TRIAGEM - PASSARELA	14690	374,27		464,24	14690	BAR DIAMANTINO DE TRIAGEM LTDA	BAR	38,40
2 20.785-010	TRIAGEM	PLATAFORMA 1 ANDAR TRIAGEM	43276	19,36		19,36	43276	ACACAO DE PAIVA PRATO	BAR	10,08
3 20.785-010	TRIAGEM	PLATAFORMA ESTACAO DE TRIAGEM	17660	44,80		44,80	17660	BAR E CAFE DUAS PRIMAS LTDA	BAR	19,71
1 21.000-451	VIEIRA FREZENDA	EST. DE VIEIRA FREZENDA P. EXTERNA	07760	6,48		6,48	07760	BRUNO ALVARO	BAR	17,64
2 21.000-451	VIEIRA FREZENDA	PASSAGEM DE NIVEL	02462	68,63		68,63	02462	JUANES NOGUEIRA FLOR	BAR	17,82
1 28.200-000	VILA ROSSALI	PLATAFORMA DA ESTACAO	10081	24,81		24,81	10081	SEBASTIANA DA SILVA PASSOS	BAR	0,00
	SUB-TOTAL			24,83		24,83				
	TOTAL DE IMOVEIS			45.839,21		86.545,13				

Processo n.º F-04/079.084/2001
Data 19/02/01
Rubrica AMS

9

086081-2/98

134

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/029.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Ps.: 134

Ass.: AMS

ANEXO C - XII

TERMOS DE REFERÊNCIA

9 106081-2/98 135

Divisão Financeira Estadual
Processo n.º E-04/049.087/2001
Data 19 / 02 / 01 Fls. 135
Rubrica AMS

ANEXO C-XIII

**CONTRATO ENTRE O ESTADO E A
OPPORTRANS ASSINADO EM 27.01.98**



100081-2198

136

PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE
METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Marcelo Nunes de Alencar, doravante denominado ESTADO, e **OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.**, com sede nesta Cidade na Avenida Presidente Wilson nº 231 - 28º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02327817/0001-02, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 3.749 - CRA/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.896.475-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231- 28º andar e por seu procurador Sérgio Cláudio Cirigliano, argentino, casado, empresário, portador do passaporte da república argentina nº 8940070, residente e domiciliado na Cidade de Buenos Aires na Calle Bartolomé Mitre 363, 4º piso, com a interveniência de seus acionistas controladores, **SOROCABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede nesta Cidade na Rua Rodrigo Silva nº 26 - 9º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 35.795.520/0001-83, neste ato representada por seus Diretores Arthur Joaquim de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 3.749 - CRA/BA e inscrito no CPF sob o nº 147.896.475-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, 231- 28º andar e Verônica Valente Dantas Rodenburg, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 1.083.309, expedida pela SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 262.853.205-00, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa nº

Assinado eletronicamente

Processo nº E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 136

Assinado AMS



9

00001-2/98

137

PODER EXECUTIVO

348, 501 - Rio de Janeiro, e **COMETRANS S.A.**, sociedade argentina, com sede na Cidade de Buenos Aires, na Calle Corrientes nº 538 - 8º piso, inscrita no CUIT sob o nº 3065106374-0, neste ato representada por seu Presidente Sérgio Cláudio Cirigliano, argentino, casado, empresário, portador do passaporte da República Argentina nº 8940070, residente e domiciliado na Cidade de Buenos Aires na Calle Bartolomeu Mitre 363 - 4º piso, doravante denominados **INTERVENIENTES ANUENTES**, e, ainda, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ**, com sede nesta cidade na Av. N.S. de Copacabana, nº 493, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Álvaro José Martins Santos, doravante denominado **METRÔ**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO de CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nºs 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, 2.831, de 13 de novembro de 1997 e 2.869, de 18 de dezembro de 1997, pelas normas regulamentares expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ**, doravante denominada apenas **ASEP-RJ**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos e pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente **CONTRATO** é a exploração, pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter exclusivo dos **SERVIÇOS** públicos de transporte metroviário de passageiros, doravante denominados **SERVIÇOS**, cuja concessão, doravante denominada **CONCESSÃO**, lhe foi outorgada pelo Decreto nº 23.712, de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado, parte I pág. 06, edição de 14 de novembro de 1997.

7

1

137

137

Assinado eletronicamente

2

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 137

Assinado por AMS



9

106051-2/198

138

PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os SERVIÇOS serão prestados com a utilização da Linha 1 e da Linha 2 da rede metroviária, definidas e descritas nos § 2º e § 3º abaixo.

§ 2º - Denomina-se "Linha 1":

- a) O trecho, atualmente em operação, entre as estações Saens Peña e Botafogo, em uma extensão de 11,6 km (onze quilômetros e seiscentos metros), com duas vias subterrâneas, compreendendo as seguintes 15 (quinze) estações: Saens Peña, São Francisco Xavier, Afonso Pena, Estácio, Praça Onze, Central, Presidente Vargas, Uruguaiana, Carioca, Cinelândia, Glória, Catete, Largo do Machado, Flamengo e Botafogo;
- b) O trecho, atualmente em construção, entre as estações Botafogo e Arcoverde, em uma extensão de 1,63 km (um quilômetro e seiscentos e trinta metros), com duas vias subterrâneas e mais a Estação Arcoverde;
- c) O trecho projetado a partir da estação Arcoverde até a estação General Osório, em uma extensão de 2,75 km (dois quilômetros e setecentos e cinquenta metros), com duas vias subterrâneas e compreendendo as seguintes 3 (três) estações: Siqueira Campos, Cantagalo e General Osório.
- d) Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 1, na forma dos §7º e § 8º, desta cláusula.

§ 3º - Denomina-se "Linha 2":

- a) O trecho, atualmente em operação, entre as estações Estácio e Vicente de Carvalho, em uma extensão de 13,9 km (treze quilômetros e novecentos metros), com duas vias em subterrâneo, em superfície e

3
Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 138

Assinatura AmS



PODER EXECUTIVO

106081-2/98

139

em elevado e compreendendo as seguintes 10 (dez) estações: Estácio, São Cristóvão, Maracanã, Triagem, Maria da Graça, Del Castilho, Inhaúma, Engenho da Rainha, Tomás Coelho e Vicente de Carvalho;

- b) O trecho, atualmente em construção, entre as estações Vicente de Carvalho e Pavuna, com duas vias em superfície, em uma extensão de 8,2 km, (oito quilômetros e duzentos metros), compreendendo as seguintes 6 (seis) estações: Irajá, Colégio, Coelho Neto, Fazenda Botafogo, Acari e Pavuna;
- c) O trecho projetado entre as estações Estácio e Carioca, com duas vias subterrâneas, em uma extensão de 2,97 km (dois quilômetros e novecentos e setenta metros) e mais a estação Cruz Vermelha;
- d) Outros trechos decorrentes de expansão da Linha 2, na forma dos §7º e § 8º, desta cláusula.

§ 4º - O ESTADO obriga-se a concluir e entregar à CONCESSIONÁRIA, em condições de operação o trecho da Linha 1 mencionado na alínea (b), do § 2º desta cláusula até o dia 30 de maio de 1998.

§ 5º - O ESTADO obriga-se, da mesma forma, a concluir e entregar à CONCESSIONÁRIA o trecho da Linha 2 mencionado na alínea (b), do § 3º desta cláusula, até o dia 30 de julho de 1998.

§ 6º - Os trechos da Linha 1 indicado na alínea (c) e (d) do §2º, bem como os trechos da Linha 2 indicado na alínea (c) e (d) do §3º, todos desta cláusula, terão sua construção condicionada aos interesses do ESTADO e à disponibilidade de recursos para investimento, não constituindo, assim, direito da CONCESSIONÁRIA ou obrigação do ESTADO a conclusão desses trechos, no todo ou em parte, durante a vigência do presente CONTRATO.

Assinado e rubricado pelo Sr. [assinatura]

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fts.: 139

Assinado AMS



Φ

106981-2/98

140

PODER EXECUTIVO

§ 7º - Incluem-se ainda no objeto dos SERVIÇOS, outros trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas no período da concessão, em continuidade às Linhas 1 e 2, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, acima da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. Tais trechos serão considerados como partes integrantes das Linhas 1 e 2, conforme o caso. A implantação da expansão das linhas será considerada como prolongamento das linhas existentes, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar os serviços neste novo trecho com os mesmos padrões das linhas atuais.

§ 8º - Ocorrendo a implementação das expansões mencionadas nos § 6º e § 7º supra, o Estado estabelecerá as condições em que tais expansões poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar, para aprovação do ESTADO, um plano detalhado dos investimentos, em bens operacionais e adaptações técnicas necessárias para o atendimento legal da extensão da CONCESSÃO.

§ 9º - Além das condições previstas no § 8º desta cláusula, o ESTADO terá direito à revisão do preço da outorga estabelecido na alínea a) do caput da Cláusula Nona, revisão essa que levará em consideração a relação entre o aumento da demanda decorrente de cada extensão implementada e a lucratividade média da CONCESSIONÁRIA prevista para o período faltante para o término da CONCESSÃO podendo, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, nomear árbitros para definir o valor da revisão.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA poderá implementar, por sua conta e risco, as expansões previstas nos itens c) e d) do § 2º e nos itens c) e d) do § 3º, todos desta cláusula, submetendo previamente à aprovação do ESTADO, o projeto

#

5

Processo nº E-04/049-0877/2002

Data 19 1 02 1 01

Ass. AMS



106051-2198

[Handwritten signature]

PODER EXECUTIVO

básico das obras que pretende executar, detalhando valores, cronograma das obras, período de depreciação ou amortização dos investimentos para fins de indenização do valor residual ao término da CONCESSÃO e prestando outras informações julgadas necessárias pelo ESTADO.

§ 11º - Constitui parte acessória, integrante e inseparável do objeto do presente CONTRATO, a transferência, para a CONCESSIONÁRIA, dos materiais de consumo que se encontrarem no estoque do METRÔ na data da TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A CONCESSIONÁRIA terá a exclusividade, necessária em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS no Município do Rio de Janeiro, nas linhas descritas na Cláusula Primeira e sob as condições previstas neste CONTRATO, estendendo-se, a área da CONCESSÃO, a outros municípios da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, caso ocorra a situação prevista no § 7º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO

Sujeito aos termos e condições deste CONTRATO, a CONCESSÃO terá o prazo de vigência de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do CONTRATO.

§1º - A critério exclusivo do ESTADO e para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos, e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS preparados pela ASEP-RJ, o prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por uma só vez, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, que deverá também apresentar um plano de investimentos para o novo período contratual.

[Handwritten signatures and initials]

6
Protocolo nº E-04/079.087/2001
Data 19 / 02 / 01 Fls. 141
[Handwritten initials]



PODER EXECUTIVO

106081-2198

142

§2º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste CONTRATO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

§ 3º - A ASEP-RJ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da CONCESSÃO. A ASEP-RJ analisará o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os SERVIÇOS por ela prestados, devendo rejeitar ou aprovar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a inexistência de constatação, em relatórios técnicos fundamentados emitidos pela ASEP-RJ, do descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos termos e condições deste CONTRATO.

§ 4º - Na hipótese de prorrogação, o ESTADO poderá decidir sobre todos os termos do novo período da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à manutenção ou não da exclusividade na prestação dos SERVIÇOS na área concedida.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA terá assegurado o direito à prorrogação do Contrato desde que :

- a) aceite os planos de investimentos exigidos pelo Estado;
- b) tenha prestado serviços com qualidade e segurança de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Quarta;
- c) tenha cumprido rigorosamente todos os termos deste CONTRATO até a data do pedido de prorrogação.

[Assinatura]

Serviço Público Estadual

7

Processo nº 104/079.084/2001

Data 19/02/01

[Assinatura]



105081-2/98

143

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO de que trata o presente CONTRATO, deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência do CONTRATO, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º - A qualidade e segurança dos SERVIÇOS prestados com os atributos previstos no caput desta cláusula, serão aferidos mediante a utilização dos índices de avaliação de qualidade e segurança dos SERVIÇOS, constantes do Anexo I deste CONTRATO.

§ 2º - As metas e padrões estabelecidos, conforme previsto no parágrafo anterior, poderão ser revistas pela ASEP-RJ, a pedido da CONCESSIONÁRIA, somente nos casos em que esta demonstrar a impossibilidade do seu atingimento por razões técnicas ou motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração a que faz jus a CONCESSIONÁRIA, como contraprestação pela prestação dos SERVIÇOS, compõe-se do seguinte:

- I) cobrança de tarifas dos usuários; e
- II) receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, disciplinadas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS

[Handwritten signature]
Processo nº 5-04/079-087/2001
19/02/01 143

AMS



PODER EXECUTIVO

[Assinatura]

A remuneração da CONCESSIONÁRIA através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O valor máximo unitário da tarifa padrão é igual a R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - Respeitado o valor máximo da tarifa, os preços das viagens múltiplas (passagens de ida e volta, passagens semanais, quinzenais ou mensais, etc..), tarifas diferenciadas por desconto, por seção ou combinada, poderão ser fixados pela CONCESSIONÁRIA, comunicando à ASEP-RJ e aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que previamente aprovadas pela ASEP-RJ.

§ 4º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à presente CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em lei Federal, Estadual ou Municipal que esteja em vigor na data de assinatura do CONTRATO.

§ 5º - As perdas decorrentes de gratuidades que venham a ser criadas ou de qualquer forma imputadas ao transporte público metroviário de passageiros pelo ESTADO, deverão ser por este ressarcidas à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - As perdas decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, somente serão aceitas pelo Estado na hipótese de as entidades concedentes do benefício tiverem realizado previsão de recursos para ressarcir as perdas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

[Assinatura]
Processo n.º 04/079.087/2001
Data 19/02/01 F.º 244
AMS



D

106051-2198

145

PODER EXECUTIVO

Sempre que o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO venha a ser alterado, quer em razão da ocorrência de processo inflacionário, quer em virtude de imprevistas mudanças de condições de mercado ou de custos, o valor das tarifas previsto na Cláusula Sexta será reajustado ou revisado na forma desta Cláusula.

§ 1º - O ESTADO reajustará o valor das tarifas anualmente, a partir do primeiro dia de cada ano do CONTRATO, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano anterior.

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M será utilizado o índice que o venha a substituir e, na sua falta, o índice que o ESTADO venha a indicar. ≠

§ 3º - O primeiro reajuste das tarifas fixadas na Cláusula Sexta deste CONTRATO dar-se-á no primeiro dia do 13º (décimo-terceiro) mês de sua vigência, pela variação do IGP-M ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 4º - Caso a legislação permita reajustes em períodos superiores ou inferiores a 1 (um) ano, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar tais reajustes dentro dos períodos permitidos, submetendo à ASEP-RJ as justificativas necessárias para a sua obtenção.

§ 5º - Observadas as normas legais vigentes, na ocorrência de fato econômico que altere o equilíbrio econômico/financeiro do CONTRATO, independentemente daquelas intrínsecas ao reajuste de que trata o § 1º desta Cláusula, as tarifas poderão ser revisadas pelo ESTADO, a pedido da CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Ocorrerá revisão das tarifas, para mais ou para menos, sempre que ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, contribuições e outros encargos legais, exceto o imposto sobre a renda, após a assinatura deste

10

Processo nº E-04/079.0877/2001

19 / 02 / 01 145

AMS



PODER EXECUTIVO

1980-1-2198

146

CONTRATO, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13.02.95.

§ 7º - As revisões de tarifas decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser solicitadas à ASEP-RJ com a efetiva comprovação da insuficiência do preço das tarifas, mediante estudos técnicos e planilhas de custos preparadas e encaminhadas à ASEP-RJ pela CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - A ASEP-RJ deverá se pronunciar sobre os pedidos de reajuste e revisão das tarifas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, a não ser que outro prazo tenha sido fixado em lei.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA reconhece, neste ato, que as tarifas ora vigentes, em conjunto com as regras de reajuste e revisão previstas nesta cláusula e desde que cumpridas as obrigações do ESTADO previstas no §4º e §5º da Cláusula Primeira e no inciso VIII da Cláusula Décima Primeira, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

A CONCESSIONÁRIA tem direito, como parte da remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, à exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos na Cláusula Quarta, segundo as normas e procedimentos autorizados pela ASEP-RJ.

[Assinatura]

11

Assessoria Jurídica Especial

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 149

Subscrição AMS



PODER EXECUTIVO

106031-2/98

144

§ 1º - As fontes de receita previstas no *caput* desta cláusula visam favorecer a modicidade da tarifa e serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência deste CONTRATO, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, notadamente quando houver qualquer reajuste ou revisão de tarifas nos termos da Cláusula Sétima supra.

§ 2º - O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO previsto neste CONTRATO ou de sua eventual prorrogação.

§ 3º - A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio do trânsito, da segurança do público e qualidade dos SERVIÇOS, respeitadas as normas em vigor, na forma deste CONTRATO.

§ 4º - Não serão admitidas atividades que deteriorem o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 5º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 6º - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados deverão ser contabilizadas em conta própria de receita operacional e os custos a elas relativos, incluídos tributos e contribuições, em conta própria de despesa, devidamente refletidas no plano de contas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a encaminhar à ASEP-RJ, semestralmente, balancete que demonstre de forma específica o movimento das receitas auferidas no período.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá, através de subsidiárias, exercer as atividades objeto desta cláusula ou outras atividades que não constituam o

12

F-04/079-087/2001

19 02 01
AMS



PODER EXECUTIVO

100031-2198

148

objeto principal deste CONTRATO, desde que não afetem os SERVIÇOS previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - PREÇO DA CONCESSÃO

O preço total da outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO, nele incluído o valor dos materiais de consumo mencionados no §11º da Cláusula Primeira, é de R\$ 291.660.000,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta mil reais) assim dividido:

- a) preço da CONCESSÃO: R\$ 288.100.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e cem mil reais);
- b) preço dos materiais de consumo mencionados no § 11 da Cláusula Primeira adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, como parte integrante da CONCESSÃO: R\$ 3.560.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta mil reais).

§ 1º - O valor mencionado no caput desta Cláusula será pago da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor ofertado pela CONCESSÃO, acrescido de 100% (cem por cento) do valor ofertado pelos MATERIAIS DE CONSUMO no ato da assinatura do CONTRATO;
- b) o valor restante de R\$ 201.670.000,00 (duzentos e um milhões e seiscentos e setenta mil reais) correspondente aos 70% (setenta por cento) do valor ofertado pela CONCESSÃO será pago em parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no primeiro dia útil do mês subsequente à data da conclusão do programa de investimentos

Assinado em _____

13

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fp: 148

Δms



10081-2178

149

PODER EXECUTIVO

constante do Anexo III deste CONTRATO e a última, no primeiro dia do último mês de vigência da CONCESSÃO.

§ 2º - Caso a data de conclusão do projeto de investimentos, prevista no Anexo III do CONTRATO de CONCESSÃO, seja postergada, o pagamento da primeira parcela do preço de CONCESSÃO será postergado para o 1º dia útil do mês subsequente à data efetiva da conclusão do referido projeto de investimentos, ficando a CONCESSIONÁRIA desobrigada do pagamento das parcelas referentes aos meses em atraso, independente do dia do mês em que ocorreu a efetiva conclusão do investimento.

§ 3º - Cada uma das parcelas mencionadas no item b), do § 1º desta cláusula sofrerá reajuste anual de acordo com a legislação aplicável pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas entre o mês da assinatura do CONTRATO e o mês do reajustamento e, no caso de extinção do IGP-M, pelo índice que o vier a substituir, e, na sua falta, pelo que for determinado pela ASEP-RJ.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento de qualquer dos valores mencionados no item b) do § 1º desta cláusula, os valores em atraso serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações específicas da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas na legislação, no Edital e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- 1 - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de

14

Processo nº E-04/049-087/2001

Em 09/02/01 Fls. 149

AMS



134081-2/98

150

PODER EXECUTIVO

regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

- II - manter em dia o inventário e registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- III - prestar contas da gestão do serviço à ASEP-RJ e aos usuários, através dos mecanismos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;
- IV - manter, durante todo o período da CONCESSÃO, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos SERVIÇOS de maneira adequada;
- V - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos SERVIÇOS, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;
- VI - recolher aos cofres públicos todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à CONCESSÃO;
- VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, previstas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes e que venham a ser editadas no futuro.

Serviço Público Estadual

15

Processo n.º F-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 150

Rubrica AMS



106061-2198

151

151

PODER EXECUTIVO

- VIII - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS;
- IX - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS e da exploração da CONCESSÃO;
- X - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o ESTADO, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta;
- XI - zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, até a sua devolução ao ESTADO ou à concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA;
- XII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas do serviço concedido, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua indicação, previamente aceito pela ASEP-RJ; as publicações serão obrigatórias independentemente do tipo societário que a CONCESSIONÁRIA vier a adotar;
- XIII - prover os investimentos necessários ao atingimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos SERVIÇOS, estabelecidas na Cláusula Quarta, dando conhecimento prévio à ASEP-RJ do plano quinquenal de tais

Serviço Público

16

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 151

Assinatura AMS



106081-2/98

152

PODER EXECUTIVO

investimentos. Esses planos deverão indicar os projetos, seus custos e o cronograma de implantação;

- XIV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à ASEP-RJ as informações de caráter estatístico relativas ao seu desempenho, qualidade e segurança dos SERVIÇOS;
- XV - prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da ASEP-RJ, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem assim, o exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos SERVIÇOS;
- XVI - manter a continuidade dos SERVIÇOS, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à ASEP-RJ; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONCESSIONÁRIA não ficará eximida da responsabilidade por negligência no emprego de todas as medidas razoáveis para remediar no mais breve prazo possível a causa da interrupção ou restrição dos SERVIÇOS;
- XVII - suceder o METRÔ nos direitos e obrigações decorrentes dos CONTRATOS relacionados no Anexo VI deste CONTRATO, denominado "Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA";
- XVIII - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes aos usuários, para as comunicações das falhas ou irregularidades

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 152

Rubrica AMS



PODER EXECUTIVO

106081-2/98

153

na prestação dos SERVIÇOS, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;

- XIX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do presente CONTRATO;
- XX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, de propriedade dos INTERVENIENTES ANUENTES, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do Estado do Rio de Janeiro"; ≠
- XXI - submeter previamente ao ESTADO as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações substanciais na composição do controle acionário da CONCESSIONÁRIA; ≠
- XXII - submeter à aprovação prévia do ESTADO o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações;
- XXIII - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário de propriedade dos INTERVENIENTES

Processo nº E-04/049.087/2001

Data 19/02/01 R. 153

AMS



100081-2198

154

PODER EXECUTIVO

ANUENTES e seus sucessores, sem a prévia concordância do ESTADO;

- XXIV - reembolsar o ESTADO dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sexta;
- XXV - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686 de 13 de fevereiro de 1997;
- XXVI - operar o sistema de acordo com documentos normativos operacionais elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela ASEP-RJ. Enquanto tais documentos operacionais não estiverem aprovados, deverão ser respeitados os documentos operacionais existentes no METRÔ, constantes da relação de "Documentos Normativos Operacionais" que constitui o Anexo II, deste CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações específicas do ESTADO, além de outras previstas na legislação, no EDITAL e neste CONTRATO :

- I - regulamentar os SERVIÇOS concedidos;
- II - intervir na CONCESSÃO para garantir a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- III - extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos neste CONTRATO;

Serviço Público Estadual

19

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data: 19/02/01 Fls.: 154

Assinatura AMS



PODER EXECUTIVO

00051-2/98

155

- IV - reajustar e revisar a tarifa básica nos casos previstos neste CONTRATO;
- V - declarar de utilidade pública os bens de terceiros que venham a ser necessários à CONCESSÃO;
- VI - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos SERVIÇOS, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico;
- VII - indenizar a CONCESSIONÁRIA por perdas que esta venha a ter em razão da não recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão da falta de reajuste ou revisão das tarifas, na época devida ou no caso de inobservância do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- VIII - concluir o Programa de Investimentos do METRÔ-Rio conforme descrito e de acordo com o cronograma previsto no Anexo III deste CONTRATO.
- IX - executar os demais investimentos constantes do Programa 96/98, objeto de financiamento do BNDES, relacionados no Anexo IV deste CONTRATO, denominado "Programas de Investimentos 1996/1998".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASEP-RJ

AV

20

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.087/2001

19/02/01 Ass: 155

Ams



PODER EXECUTIVO

02.051-2198

156

São obrigações específicas da ASEP-RJ, além de outras previstas na Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, no edital e neste CONTRATO :

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- II - aprovar o pedido de revisão de tarifas apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e as cláusulas do presente CONTRATO;
- IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- V - receber, apurar e fazer com que sejam solucionadas as reclamações dos usuários e de terceiros em relação aos SERVIÇOS;
- VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO;
- VII - fiscalizar o recebimento pelo METRÔ dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da CONCESSÃO e sua substituição, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Sétima;
- VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir a contratação de auditores independentes;
- IX - aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO, nos regulamentos e na legislação aplicável.

Serviço Público Estadual

21

Processo n.º E-04/079-087/2001

19/02/01 fls. 156

Arquivo AMS



00001-2128

157

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos específicos da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas a serem expedidas pela ASEP-RJ:

- I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte dos prepostos da ASEP-RJ, quando em fiscalização dos SERVIÇOS, na realização de perícia em qualquer item do conjunto metroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei;
- II - receber do ESTADO as importâncias mencionadas no inciso VII da Cláusula Décima Primeira;
- III - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, inclusive no caso de inadimplemento das obrigações do ESTADO previstas nos §§ 4º e 5º da Cláusula Primeira e no inciso VII da Cláusula Décima Primeira;
- IV - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS;
- V - ser indenizada pelo ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Segunda;
- VI - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à CONCESSÃO para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifique a natureza dos bens reversíveis;

Serviço Público Estadual

22

Processo n.º E-04/039-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 157

Assinado AMS



D

1-2/198

158

PODER EXECUTIVO

- VII - utilizar a palavra "METRÔ" em todas as suas atividades relacionadas com os SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas emitidas pela ASEP-RJ :

- I - receber da CONCESSIONÁRIA SERVIÇOS adequados e pagar o preço dos mesmos;
- II - receber da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - levar ao conhecimento da ASEP-RJ e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos SERVIÇOS, de acordo com normas fixadas pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA;
- IV - comunicar à ASEP-RJ os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- V - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;
- VI - cumprir os regulamentos para uso dos SERVIÇOS, fixados pela ASEP-RJ e pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância do que prescreve a Lei nº 6.149, de 02.02.74 e o

[Handwritten signature]

Processo nº E-04/049-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 158

Subscrição AmS



100081-2/98

159

PODER EXECUTIVO

Decreto Estadual nº 2.522, de 26.03.79 e de outras normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

§ Único - Em decorrência do disposto no caput desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, tudo sem prejuízo das responsabilidades próprias da sua condição de prestadora de serviço, de acordo com o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal e com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante a vigência do CONTRATO, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos do § 4º desta cláusula.

§ 1º - O ESTADO deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta cláusula, devendo, o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser aprovado pela ASEP-RJ.

§ 2º - Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o ESTADO poderá, cientificada a CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Serviço Jurídico Estadual

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Pág. 159

Assinado AMS



PODER EXECUTIVO

100031-2/98

160

§ 3º - A falta de reembolso pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, ensejará a intervenção na CONCESSÃO, na forma da Cláusula Vigésima-Primeira.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da CONCESSÃO ;
- b) Seguro de lucros cessantes, cobrindo as conseqüências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior ;
- c) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.

§ 5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão situar-se em limites mínimos capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO ou terceiros possam vir a sofrer.

§ 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de prévia aceitação do ESTADO.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à ASEP-RJ, à CONCESSIONÁRIA e ao

[Assinatura]

25

Processo nº E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 Pág. 160

Assinatura AMS



PODER EXECUTIVO

116081-2198

161

ESTADO, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pelos seguradores confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia da ASEP-RJ, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, segurar-se contra acidentes do trabalho e manter dito seguro enquanto haja pessoal empregado por ela ou seus subcontratados para os fins deste CONTRATO.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes de descumprimento das disposições desta cláusula, seja como resultado da anulação de qualquer dos referidos seguros, seja por outro motivo, não se constituindo, o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste CONTRATO, todos os bens destinados e vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto da

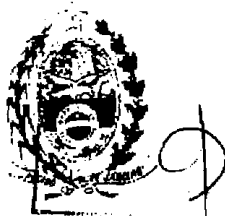
26

Arquivo Público Estadual

Processo n.º E-04/049-0871/2001

Data 19/02/01 Fls.: 161

Arquivo Am3



PODER EXECUTIVO

106081-2198

162

CONCESSÃO, independentemente de serem de propriedade do METRÔ, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo.

§ 1º - Como condição da presente CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA receberá, a título gratuito e para uso exclusivo na prestação dos SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, a posse dos seguintes bens móveis e imóveis:

(a) no ato da Tomada de Posse, os bens cujo inventário preliminar encontra-se no Anexo V deste CONTRATO, denominado "Lista de Bens Reversíveis", e

(b) por ocasião da conclusão dos programas de investimentos realizados pelo METRÔ ou pelo ESTADO no âmbito da CONCESSÃO, conforme disposto neste CONTRATO, os bens incorporados ao patrimônio do METRÔ, que serão também inventariados e constarão de documento próprio.

§ 2º - Durante o período de transição previsto na Cláusula Vigésima Terceira, uma comissão composta por membros indicados pelo ESTADO, pelo METRÔ e pela CONCESSIONÁRIA, revisará, detalhará e completará o inventário dos bens indicados na Lista de Bens Reversíveis que serão transferidos à posse da CONCESSIONÁRIA, de modo que contenha, além da descrição de cada bem, sua localização, seu estado de conservação e sua avaliação, devendo, o inventário definitivo, ser assinado por membros desta comissão, investidos da qualidade de representantes das partes, efetuando-se as modificações necessárias na "Lista de Bens Reversíveis" anexada ao presente CONTRATO.

Caso o prazo previsto na Cláusula Vigésima Terceira não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO acordarão a sua prorrogação pelo tempo necessário, com a única finalidade de concluir o inventário previsto neste parágrafo.

[Assinatura] *[Assinatura]*
27

Serviço Público Executivo

Processo nº E-04/079-087/2001

Data 19/02/04 Fls. 162

Rubrica AMS



100031-2198

163

PODER EXECUTIVO

§ 3º - Com a prévia anuência do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste CONTRATO, por qualquer das razões nele indicadas, a CONCESSIONÁRIA será indenizada, pelo ESTADO, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos novos bens aportados.

§ 4º - Por ocasião do trabalho de revisão da "Lista de Bens Reversíveis", conforme o § 2º acima, fica facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de recusar o recebimento de bens do METRÔ que considere desnecessários à prestação dos SERVIÇOS, caso em que os mesmos não serão transferidos à sua posse.

§ 5º - Os bens serão recebidos pela CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontrarem nas datas da entrega.

§ 6º - A CONCESSIONÁRIA manterá atualizado, durante todo o período contratual, um inventário dos bens reversíveis, contendo, no mínimo, as informações referidas no § 2º desta cláusula, listando todos os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO, seja por aporte do METRÔ ou do ESTADO, seja por aporte da CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá usar os bens destinados e vinculados à CONCESSÃO para os fins desta.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA somente poderá modificar bens recebidos em decorrência da CONCESSÃO, por motivos técnicos justificados e às suas expensas, após prévia aprovação da ASEP-RJ e deverá manter um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas.

28

Serviço Público Federal

Processo nº E-04/049.087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 163

AMS



106051-2/98

164

PODER EXECUTIVO

§ 9º - A CONCESSIONÁRIA executará as tarefas de manutenção relativas à infra-estrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas na Cláusula Décima.

§ 10º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ASEP-RJ, até o último dia de cada ano, a programação das ações de manutenção que deverá realizar no ano seguinte, para fins de fiscalização.

§ 11º - Os bens reversíveis cujo fim de vida útil ou obsolescência ocorram durante a vigência da CONCESSÃO serão substituídos por outros, com a prévia e expressa anuência da ASEP-RJ e os obsoletos serão baixados do inventário e, se de propriedade do METRÔ ou do ESTADO, devolvidos aos mesmos.

§ 12º - Com a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, todos os bens serão devolvidos ao METRÔ ou ao ESTADO, ou transferidos para a nova concessionária que vier a assumir os SERVIÇOS no lugar da CONCESSIONÁRIA.

§ 13º - Na devolução de que trata o parágrafo anterior, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada prestação dos SERVIÇOS.

§ 14º - No caso de bens devolvidos em mau estado decorrente de falta de manutenção adequada, a CONCESSIONÁRIA pagará ao ESTADO o custo da recuperação desses bens, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo ESTADO, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.

17

29

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 169

Assinatura AmS



9

160181-2/98

165

PODER EXECUTIVO

§ 15º - Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à CONCESSÃO. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

§ 16º - Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de CONCESSÃO.

§ 17º - A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do ESTADO a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, a qualquer tempo existentes.

§ 18º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um histórico atualizado de cada bem reversível, contendo, no mínimo, indicações sobre as falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.

§ 19º - Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, por qualquer das razões previstas neste CONTRATO, toda a documentação técnica fornecida à CONCESSIONÁRIA, deverá ser devolvida ao ESTADO em bom estado de conservação, acrescida da documentação a que se refere o § 8º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO DE CONTRATOS

O METRÔ transferirá para a CONCESSIONÁRIA os contratos relacionados no Anexo VI deste CONTRATO, intitulado "Lista de Contratos Transferidos à CONCESSIONÁRIA".

17

30

serviço Público Estadual

Processo n.º F-04/079.087, 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 163

Rubrica Am5



100081-2/98

166

PODER EXECUTIVO

§ 1º - Serão também transferidos à CONCESSIONÁRIA os contratos assinados pelo METRÔ após a publicação do Edital, nos quais deverá constar Cláusula permitindo tal transferência.

§ 2º - Para os fins do *caput* desta cláusula, todos os direitos relacionados com os referidos contratos serão cedidos à CONCESSIONÁRIA, que, exceto nos casos referidos no § 6º abaixo, assumirá perante o METRÔ a integral responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, observado o disposto no § 5º.

§ 3º - As partes se comprometem a envidar os melhores esforços perante os terceiros contratantes no sentido de liberar o METRÔ das obrigações relacionadas com os referidos contratos, permitindo, assim, que todos os direitos e obrigações a eles vinculados sejam efetivamente transferidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As eventuais despesas incorridas com a transferência dos contratos serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - As cauções e outras garantias eventualmente retidas pelo METRÔ e que devam ser devolvidas aos terceiros contratantes, deverão ser repassadas à CONCESSIONÁRIA junto com a transferência dos contratos.

§ 6º - O METRÔ deverá, na data de transferência de qualquer contrato, efetuar o pagamento das obrigações em mora ou se fará responsável perante a CONCESSIONÁRIA por qualquer reclamação futura decorrente daquele enlace contratual.

§ 7º - Os terceiros contratantes deverão ser previamente notificados a respeito da transferência dos referidos contratos. Na hipótese do terceiro contratante manifestar sua oposição com relação à transferência do contrato, com

31

Assessoria Jurídica

Processo nº E-04/079-087/2001

19/02/01

Assinatura JMS



106081-2/98

167

PODER EXECUTIVO

fundamento em direito que detenha, este não será transferido à CONCESSIONÁRIA, continuando o METRÔ responsável pela sua integral execução.

§ 8º - Em ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA atuará formalmente como mandatária do METRÔ, através de instrumento público de mandato a ser celebrado oportunamente, ficando responsável pelo controle do cumprimento das obrigações do terceiro contratante e pelos pagamentos ou recebimentos a efetuar em nome do METRÔ.

§ 9º - A partir do momento da concretização da transferência dos contratos com a conseqüente liberação do METRÔ, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo juízo e critério, realizar negociações ou até mesmo rescindí-los, parcial ou totalmente, por sua conta e risco.

§ 10º - Findo qualquer dos contratos cedidos, será da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA decidir pela sua renovação, pela celebração de contrato similar ou pela descontinuação do serviço, tudo de acordo com sua própria conveniência e as necessidades dos SERVIÇOS.

§ 11º - Os contratos renovados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os novos contratos pela mesma celebrados, a qualquer tempo, não poderão estender seus efeitos para além do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo aqueles que, com a prévia e expressa concordância do ESTADO, forem considerados indispensáveis para a continuidade dos SERVIÇOS, caso em que as partes estabelecerão as condições para sua transferência ao ESTADO ou à nova concessionária que vier a substituir a CONCESSIONÁRIA, ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO

[Assinaturas manuscritas]

Processo nº E-04/079.087/2006

Data: 19/02/01 Pág.: 167

[Assinatura]



100081-2/98

168

PODER EXECUTIVO

Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela ASEP-RJ, por delegação do ESTADO, tendo a ASEP-RJ poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste CONTRATO, mantido sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial, econômico-financeira e jurídica, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da CONCESSIONÁRIA em relação aos requisitos da prestação dos SERVIÇOS.

§ 2º - Os prepostos da ASEP-RJ, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da CONCESSIONÁRIA, bem como a todos e quaisquer bens vinculados aos SERVIÇOS, podendo requisitar da CONCESSIONÁRIA as informações e os dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações.

§ 3º - A fiscalização técnica dos SERVIÇOS abrange :

- I - a execução de projetos de obras e instalações, para melhoria operacional;
- II - a exploração dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO;
- III - a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;

Assinatura do Estado

Assinatura n.º E. 04/049-087/2001

Data 19/02/01 Pág. 168

AMS



106081-2/98

169

PODER EXECUTIVO

IV - a manutenção dos registros históricos indicados no § 18º da Cláusula Décima-Sétima, bem como do arquivo técnico indicado no § 8º da mesma cláusula.

§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da CONCESSIONÁRIA. Para efeito dessa fiscalização, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à ASEP-RJ :

- I - dados estatísticos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
- II - o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social;
- III - o balanço semestral das receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, na forma do § 6º da Cláusula Oitava; e
- IV - quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela ASEP-RJ.

§ 5º - A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade para efeitos de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela CONCESSIONÁRIA de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA, até 06 (seis) meses após a assinatura do presente CONTRATO, proporá seu plano de contas à ASEP-RJ, para fins de homologação. A ASEP-RJ poderá determinar,

Serviço Público Estadual

34

Processo nº E-04/079.087/2001

19/02/01 Fls. 169

Arms



106081-2198

[Handwritten signature]

PODER EXECUTIVO

fundamentadamente, a realização de ajustes no plano de contas a ela apresentado. Caso a ASEP-RJ não se manifeste sobre o plano de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu recebimento, o plano de contas apresentado pela CONCESSIONÁRIA entrará em vigor imediatamente após decurso de tal prazo. O plano de contas somente produzirá efeitos para os fins deste CONTRATO após homologado, na forma desta cláusula.

§ 7º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da CONCESSIONÁRIA, mediante solicitação justificada à ASEP-RJ, a quem caberá decidir a respeito. As adaptações também poderão ocorrer por determinação, devidamente motivada da ASEP-RJ, ouvida previamente a CONCESSIONÁRIA.

§ 8º - As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA serão auditadas por firma de auditoria externa independente, aprovada pela ASEP-RJ.

§ 9º - A fiscalização da ASEP-RJ não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição prevista no presente CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Assessoria Jurídica

Processo nº F-01/049.087, 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 120

Ass. AmS



171-2/19.8

171

PODER EXECUTIVO

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins deste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações genéricas ou específicas impostas à CONCESSIONÁRIA, especialmente as previstas na Cláusula Décima.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO.

§ 3º - O valor de cada multa para efeito de aplicação das penalidades previstas no item 3.2 do Anexo I deste CONTRATO será equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social.

§ 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS, constante do balanço do último exercício social. Se as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA importarem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto neste parágrafo, o ESTADO poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

171 - 7

36

Assinatura do Autor

Processo nº E-04/049-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 171

Assinatura AMS



D

10001-2/98

172

PODER EXECUTIVO

§ 5º - Na ocorrência de qualquer infração da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, será lavrado pela ASEP-RJ o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, seus administradores e acionistas controladores.

§ 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela ASEP-RJ, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à CONCESSIONÁRIA, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

§ 7º - Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.

§ 8º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ASEP-RJ, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão da ASEP-RJ sobre a procedência da autuação.

§ 9º - Mantido o auto de infração, a penalidade deverá ser :

- a) em caso de advertência, anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ASEP-RJ; e
- b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor.

37

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fis. 172

AMS



9

156081-2198

173

PODER EXECUTIVO

acrescido de juros de mora de 12% ao ano, calculados "pro rata tempore".

§ 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa.

§ 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

§ 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades poderão ser baixadas pela ASEP-RJ durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá intervir, a qualquer tempo, na CONCESSÃO, quando houver ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos SERVIÇOS, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - A intervenção será determinada por decreto do Governador do ESTADO, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à

[Handwritten signatures and initials]

Serviço Jurídico Especial

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 173

Delegado DM5



9

198-1-2/98

[Assinatura]

PODER EXECUTIVO

CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO se extinguirá :

- I - pelo advento do termo contratual;
- II - pela encampação dos SERVIÇOS;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao ESTADO, a seu exclusivo critério, nos termos do § 1º da Cláusula Terceira, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova CONCESSÃO. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases do CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária.

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor

[Assinatura]
Serviço Público Federal

39

Processo nº E-041079.087/2006

Data 19 / 02 / 06

Assinatura LMS



D

106001-2198

175

PODER EXECUTIVO

de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

§ 3º - O valor dos bens vinculados aos SERVIÇOS transferidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO e pelo METRÔ, na forma da Cláusula Décima Sétima, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista no § 2º supra.

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, para a data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

§ 5º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas legais ou contratuais aplicáveis, o ESTADO poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.

§ 6º - A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa.

§ 7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das

Assinatura

Processo nº 04/079-087/2001

Data 19/02/01

Amg



100051-2/98

ATB

PODER EXECUTIVO

infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§ 8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o ESTADO, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA.

§ 9º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo ESTADO ou pela ASEP-RJ, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não interromperá a prestação dos SERVIÇOS enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.

§ 10º - Além das hipóteses contempladas neste CONTRATO e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá assumir, a qualquer tempo, a prestação dos SERVIÇOS para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO E TOMADA DE POSSE

A partir da data de assinatura deste CONTRATO, as partes terão um período improrrogável de até 60 (sessenta) dias denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a tomada de todas as medidas necessárias a efetivar a transferência dos SERVIÇOS do METRÔ para a CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os SERVIÇOS continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade do METRÔ, não constituindo administração compartilhada o seu acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA.

Assinado em _____

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01

Rubrica *AMS*



9

11.03.17.2/98

HH

PODER EXECUTIVO

§ 2º - A fim de não comprometer a gestão da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e o METRÔ se comprometem, a partir da data de assinatura do CONTRATO, a não praticar qualquer ato que possa criar ou modificar direitos e/ou obrigações que se estendam além do prazo do PERÍODO DE TRANSIÇÃO regulado nesta cláusula, sem submetê-los à prévia e expressa aprovação da CONCESSIONÁRIA, que não poderá negá-la injustificadamente.

§ 3º - Manifestada a sua aprovação quanto à prática dos atos de que trata o parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA sucederá naqueles direitos e obrigações a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA designará representantes para acompanhamento da gestão dos SERVIÇOS durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de comum acordo com o METRÔ, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas e de operação, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, comercial e da operação, através dos seus procedimentos de rotina, regulamentos, ordens de serviço, plano de contas, contratos comerciais, contratos com fornecedores de bens e SERVIÇOS, qualidade das relações com usuários e fornecedores, controle de estoque e de patrimônio, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros afetos à prestação dos serviços.

§ 5º - As receitas operacionais geradas a partir de zero hora do dia seguinte à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO pertencerão à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º - Os bilhetes vendidos anteriormente à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e conseqüente TOMADA DE POSSE poderão ser utilizados dentro de seus prazos de validade, sem qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. No entanto, o METRÔ compromete-se a não efetuar

AE

42

Secretaria Municipal de Obras

Processo nº E-04/079.087; 2001

Data 19/02/01 nº 177

Ass: Ams



D

11-03-1-2128

AFB

PODER EXECUTIVO

vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente as receitas da futura CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO os representantes legais da CONCESSIONÁRIA podem obter informações junto ao Departamento de Recursos Humanos do METRÔ sobre cada empregado, a fim de indicar quais os funcionários que deseja absorver na atividade de prestação dos SERVIÇOS.

§ 8º - A CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o registro de transferência nas carteiras de trabalho e demais assentamentos dos empregados por ela absorvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da TOMADA DE POSSE.

§ 9º - Os salários e encargos relativos aos dias decorridos até a TOMADA DE POSSE continuarão de responsabilidade do METRÔ e, a partir daquela data, passarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

§ 10º - O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior se aplicará a todos os tributos, contribuições, encargos e despesas pagos pelo METRÔ até a TOMADA DE POSSE e que se refiram ou afetem resultados relativos a períodos posteriores.

§ 11º - Toda a documentação pertinente aos SERVIÇOS até a TOMADA DE POSSE, ficará sob a guarda e responsabilidade do METRÔ, devendo, no entanto, ser entregues à CONCESSIONÁRIA os documentos que forem selecionados pelas partes durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e os que vierem a ser necessários, durante o período de vigência deste CONTRATO, para defesa dos interesses das partes.

§ 12º - Os documentos que não forem transferidos ficarão sob a guarda e responsabilidade do METRÔ, que acordará com a CONCESSIONÁRIA as condições para sua entrega futura.



Processo nº 04/079-087 / 2001

Data 19 / 02 / 01

Ams



D

104081-2198

179

PODER EXECUTIVO

§ 13º - Para o fim de implementação das disposições contidas no §11º e §12º desta cláusula, as partes designarão representantes, os quais ficarão responsáveis pela seleção e conferência dos documentos a serem transferidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO

A partir da TOMADA DE POSSE, a CONCESSIONÁRIA sucederá o METRÔ em todos os direitos e obrigações expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - A sucessão de que trata o *caput* desta cláusula não se estende a quaisquer direitos e obrigações que não sejam expressamente indicadas neste CONTRATO, nem às obrigações de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza decorrentes de atos ou fatos ocorridos em data anterior à TOMADA DE POSSE, independentemente de ser exigido após aquela data o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º - As obrigações a que se refere o § 1º desta cláusula são de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTADO ou do METRÔ, que se obrigam a liquidá-las nos termos desta cláusula.

§ 3º - A responsabilidade do ESTADO vigorará enquanto não decorridos os prazos de prescrição ou de decadência das obrigações, conforme o caso.

§ 4º - A responsabilidade do ESTADO quanto às obrigações previstas nos parágrafos anteriores, não exclui o seu direito de contestar a exigibilidade e seu montante perante os respectivos credores, desde que o faça em termos que não prejudiquem os direitos da CONCESSIONÁRIA e a adequada e contínua prestação dos SERVIÇOS.

M

Serviço Público Estadual

44

Processo nº E-04/079.087/2004

Data 19 / 02 / 01

Assinatura Ams



D

00001-2128

180

PODER EXECUTIVO

§ 5º - Na hipótese da CONCESSIONÁRIA vier a ser demandada por ato ou omissão do METRÔ ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e inequívoca ciência ao ESTADO e ao METRÔ da demanda, da reclamação ou da autuação, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

§ 6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue o aviso pela CONCESSIONÁRIA, ficará o METRÔ e o ESTADO eximido de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA.

§ 7º - Caso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso previsto nos §§ 5º e 6º supra, o ESTADO não suprir a CONCESSIONÁRIA com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade da defesa dos interesses da CONCESSIONÁRIA, esta procederá em relação à demanda, à reclamação ou à autuação, como melhor lhe aprouver, sem que este ato exonere o ESTADO das obrigações assumidas nesta cláusula.

§ 8º - Caso o ESTADO se responsabilize pela defesa do processo, caberá ao mesmo promovê-la e/ou orientá-la, bem como arcar com os respectivos ônus, inclusive prestando as garantias necessárias, cabendo à CONCESSIONÁRIA outorgar aos procuradores indicados pelo ESTADO os poderes judiciais de representação indispensáveis para os fins previstos neste parágrafo.

§ 9º - Caso, em consequência de qualquer demanda, reclamação ou autuação, originados na forma do § 5º desta cláusula, vier a ser deferida a penhora, ou arresto ou bloqueio de qualquer bem ou direito de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou se, recaindo a medida sobre bem ou direito do METRÔ, ela impedir ou prejudicar o prosseguimento normal dos SERVIÇOS com a

Justiça Mato Grosso do Sul

45

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19 02 01 180

Ams



106081-2/98

MSA

PODER EXECUTIVO

qualidade que é exigida neste CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de que o gravame recaia sobre quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do aviso de que trata o § 5º, providenciará a substituição da garantia.

§10º - Não logrando êxito o ESTADO na substituição da garantia ou na liberação dos bens, ficará responsável por todas conseqüências daí decorrentes, bem assim por todas as perdas, danos e prejuízos que a CONCESSIONÁRIA venha a sofrer enquanto persistirem as medidas constrictivas, através inclusive do reembolso dos valores que lhe forem subtraídos em razão da garantia.

§ 11º - A CONCESSIONÁRIA assumirá, por transferência, os funcionários do METRÔ que julgue necessários para o prosseguimento normal da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com as categorias profissionais utilizadas em cada atividade, mediante as seguintes condições :

- a) Deverão estar em dia todos os pagamentos de salários, contribuições para a REFER, férias vencidas, e outros benefícios de qualquer natureza a que tais funcionários tenham direito.
- b) Deverão estar recolhidos, na data da transferência, todos os valores devidos a título de fundo de garantia e contribuições sociais já vencidas ou incorridas, os quais são de exclusiva responsabilidade do ESTADO ou do METRÔ, conforme o caso.
- c) Deverá ser assegurado, pela CONCESSIONÁRIA aos funcionários transferidos um plano de previdência privada, que assegure benefícios semelhantes à outras categorias de trabalhadores de mesmo nível.

MS

[Assinatura]

Processo nº E-04/049.087/2001

Data 19/02/01 Pág. 181

Outros: AMS



106081-2/98

182

PODER EXECUTIVO

- d) A CONCESSIONÁRIA terá o direito de patrocinar um novo plano de previdência privada em substituição ao da REFER. Enquanto não optar por outro plano, deverá recolher, para a REFER, os valores descontados dos contribuintes e, por sua conta, contribuições iguais às atualmente recolhidas pelo METRÔ.
- e) Fica perfeitamente esclarecido que o ESTADO será o único responsável perante a REFER pelos débitos junto àquela entidade, decorrentes de valores devidos e não recolhidos. Na data da TOMADA DE POSSE deverão estar equacionados, junto à REFER, quaisquer problemas relativos à taxa de contribuição do patrocinador e relativos à taxa de contribuição dos participantes com o objetivo de equilibrar o plano e eliminar o déficit atuarial existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOMADA DE POSSE

A CONCESSIONÁRIA deverá tomar posse da CONCESSÃO à zero hora do primeiro dia do mês subsequente a até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira.

§ 1º - O descumprimento do prazo para a TOMADA DE POSSE por parte da CONCESSIONÁRIA dará ensejo à rescisão do CONTRATO pelo ESTADO, sem que tal fato assegure direito a qualquer reclamação, perdas e danos ou prejuízos, a qualquer título, por parte da CONCESSIONÁRIA, a qual ficará automaticamente

constituída em mora, sem necessidade de interpelação expressa judicial ou extrajudicial.

Procedimento nº E-04/079-087.12001

Data 19 / 02 / 01

Assinatura AMS

Assinatura AMS



D

106081-2198

183

PODER EXECUTIVO

§ 2º - Por ocasião da TOMADA DE POSSE:

- a) a CONCESSIONÁRIA assumirá a efetiva prestação dos SERVIÇOS em substituição ao METRÔ;
- b) o ESTADO, através do METRÔ, dará posse, à CONCESSIONÁRIA, dos bens reversíveis e dos materiais de consumo do METRÔ, vinculados à CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVENIENTES ANUENTES

- I - Os INTERVENIENTES ANUENTES na qualidade de acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, assinam o presente CONTRATO, refletindo sua concordância com todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no CONTRATO, e fazer ainda com que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações ora assumidas.
- II - Nenhum ato que possa importar na transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, ou na transferência da própria CONCESSÃO, será realizado sem a anuência do ESTADO, ouvida previamente a ASEP-RJ, observando o disposto no art. 27, e seu parágrafo único da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas :

- a) ESTADO: na sede do Governo do Estado, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro - RJ;

[Assinaturas manuscritas]

Processo nº E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Pág. 183

[Assinatura manuscrita]



196081-2198

PODER EXECUTIVO

- b) CONCESSIONÁRIA: na sua sede social, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 28º andar, Rio de Janeiro - RJ;
- c) METRÔ: na sua sede social, na Av. N. S. de Copacabana, 493, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste CONTRATO o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, será providenciada a publicação, no Diário Oficial, deste CONTRATO, que será registrado e arquivado na Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN. Será providenciada também a remessa de cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do ESTADO e à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Enquanto não estiver implementada a estrutura funcional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos - ASEP-RJ, na forma da Lei nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, as atribuições que lhe são conferidas neste CONTRATO serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Transportes - SECTRAN, devendo, o ESTADO, comunicar à CONCESSIONÁRIA a data em que ocorrer a mudança de atribuições.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos

49

Processo nº E-04/049.087/2005

Data 19 / 02 / 01 Págs.: 184

Amo



PODER EXECUTIVO

00031-2/98
185

ANEXO I

Índices de Avaliação da Qualidade e Segurança dos Serviços

ANEXO II

Documentos Normativos Operacionais

ANEXO III

Programa de Investimentos do Metrô

ANEXO IV

Programas de Investimentos 1996/1998

ANEXO V

Lista de Bens Reversíveis

ANEXO VI

Lista de Contratos Transferidos à Concessionária

[Handwritten signature]
AMS
Anexo 01 E-04/049.087 2001
02/19/02/01 Pa: 185
AMS



100061-2198

186

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS
 A partir do 2º (segundo) semestre de 1998, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, na exploração dos serviços, os seguintes padrões mínimos abaixo indicados:

1. - Parâmetros

1.1. - Parâmetros de Serviços

PARÂMETROS	LINHA 1	LINHA 2	
	TM	TM	TA
Trecho em operação	SPN-ACV	ESA-IRJ	IRJ-PVN
Horário em operação comercial			
• Dias úteis	6 às 23 h	6 às 23 h	6 às 23 h
• Sábados	6 às 23 h	6 às 23 h	6 às 23 h
• Domingos	Eventual	Eventual	Eventual
Extensão (km)	13,4	15,2	6,8
Modo de condução dos trens	Automático	Manual	Manual
Intervalo máximo entre Trens (minutos e segundos)			
• Picos - dias úteis	3:00	6:30	6:30
• Vale - dias úteis	6:00	10:00	10:00
Limpeza de estação			
• Freqüência de varrição	Contínua	Contínua	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal	Semanal	Semanal
Limpeza de trens			
• Freqüência de varrição	Contínua	Contínua	Contínua
• Freqüência de lavagem	Semanal	2 vezes p/semana	2 vezes p/semana

1-1

Processo nº E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 186

Rubrica Δms



000 000 2 198

187

PODER EXECUTIVO

1.2 - Parâmetros de Desempenho

PARÂMETROS	LINHA 1	LINHA 2		GLOBAL DO SISTEMA
	TM	TM	TA	
Trecho em operação	SPN-ACV	ESA-IRJ	IRJ-PVN	
Cumprimento da programação da oferta (ICPO maior que)	0,95	0,95	0,95	0,95
Regularidade do intervalo de trens (IRIT maior que)	0,95	0,95	0,95	0,95
Ocorrências Notáveis (ION igual ou menor que)	1	1	1	1
Índice Composto de desempenho (ICD maior que)	1,70	1,70	1,70	1,70
Período de Apuração	Mensal			Mensal

LEGENDA:

SPN Estação Saens Pena
 ACV Estação Arcoverde
 ESA2 Estação Estácio (Linha 2)
 IRJ Estação Irajá
 PVN Estação Pavuna

TM - Trens Metrô
 TA - Trens Articulados

2. - Fiscalização e Avaliação dos Serviços Concedidos

A fiscalização e avaliação do desempenho operacional dos sistemas concedidos serão realizadas através de indicadores diretos do nível de serviço e de outros indicadores, os quais deverão ser enviados à ASEP-RJ, regular e sistematicamente, segundo os padrões a seguir:

[Handwritten signature]

1-2

E-04/049-087/2004

19 / 02 / 04 Pág. 187

AMS



D

05881-2/98

188

PODER EXECUTIVO

2.1 - Indicadores de Desempenho

Serão acompanhados e avaliados mensalmente os seguintes indicadores diretos do nível de serviço, com as condições adiante especificadas:

A ASEP-RJ poderá, a qualquer tempo, exigir informações globalizadas para verificação de tendências e tomada de medidas cabíveis.

2.1.1. - Índice do Cumprimento da Programação da Oferta (ICPO)

Objetivo: Esse indicador medirá a relação entre as partidas efetivamente realizadas no terminal e as partidas programadas, refletindo o desempenho da própria Operação, onde ocorrências e falhas podem interferir no serviço programado.

Definição: Esse índice (ICPO) será expresso pela seguinte relação:

$$\text{ICPO} = \frac{\text{Número de Viagens Realizadas}}{\text{Número de Viagens Programadas}}$$

- Número de Viagens Realizadas: Corresponde ao número de trens efetivamente despachados no terminal, no intervalo de tempo considerado.
- Número de Viagens Programadas: Corresponde ao número de trens previstos para serem despachados no terminal, no intervalo considerado.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado diariamente para o pico da manhã, pico da tarde e para as horas vale diurnas, fazendo-se a média

1-3

1 W 5
E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 P. 188

Rubrica AMS



108081-2/288

189

PODER EXECUTIVO

aritmética simples para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA). Esses indicadores por linha deverão ser globalizados mensalmente para cada uma das linhas e para o Sistema.

Interpretação: Quanto maior o índice, mais eficiente será a produção, indicando que o serviço estará sendo oferecido de conformidade ou acima do programado.

Tolerância: Não há tolerância para este indicador, caso apresente valor abaixo de 0,95 em qualquer linha.

2.1.2 - Índice de Regularidade do Intervalo entre Trens (IRIT)

Objetivo: Medir a variação dos intervalos entre trens nos períodos mais críticos do dia (picos da manhã e da tarde). A regularidade dos intervalos entre trens representa a regularidade da oferta de serviço, que por sua vez depende da regulação do Sistema em termos de tráfego e de Controle Centralizado.

Definição: Esse índice (IRIT) é expresso da seguinte forma:

$$\text{IRIT} = \frac{\text{Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa}}{\text{Quantidade Total de Intervalos Previstos}}$$

- Quantidade de Intervalos Dentro da Faixa: Representa a quantidade de intervalos de trens ocorridos no período de avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.

Handwritten notes and signatures: "4/12/01" and a signature.

Assinado em 04/02/01

Data 19 / 02 / 01

Assinado AMS



100001-2198

190

PODER EXECUTIVO

- Quantidade Total de Intervalos Previstos: Representa a totalidade dos intervalos entre trens ocorridos no período da avaliação, admitida uma variação entre 0,8 e 1,2 vezes o tempo do intervalo programado.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado medindo-se o intervalo entre trens em três pontos da linha (nos dois extremos e em um ponto intermediário), nos dias úteis, para os períodos dos picos da manhã e da tarde, para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA), e globalizado mensalmente para cada uma das linhas e para o Sistema.

Interpretação: Esse indicador mede a eficácia da Operação no cumprimento da programação da oferta e na regulação geral do Sistema. Reflete de uma forma mais ampla a estabilidade geral do Sistema, uma vez que a variação do intervalo entre trens depende do desempenho dos equipamentos, do desempenho da Operação e do comportamento do usuário.

Tolerância: Não há tolerância para este indicador, isto é, 95% dos intervalos entre trens deverão estar situados entre 0,8 e 1,2 do intervalo programado para os índices mensais.

2.1.3 - Índice de Ocorrências Notáveis (ION)

Objetivo: Avaliar o número de ocorrências que provocaram atrasos iguais ou superiores a 5 minutos.

FL

W

AK

✶

5

1-5

Produção nº E-04/049-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 190

Rubrica AMS



100081-2128

191

PODER EXECUTIVO

Definição: Será calculado pela seguinte formulação:

$$ION = \frac{\text{Ocorrências Notáveis}}{5}$$

- Parâmetro 5: Valor considerado como máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis.
- Ocorrências Notáveis do Mês: Número de ocorrências que provocaram atrasos na partida dos trens, iguais ou superiores a 5 minutos, durante o mês em questão.

Procedimento de Cálculo: O indicador será apurado mensalmente para cada uma das linhas, LINHA 1 (L1), LINHA 2 (TM) e LINHA 2 (TA) e para o Sistema.

Interpretação: Esse indicador reflete o desempenho tanto da Operação (na coordenação e controle do sistema), quanto da Manutenção (na garantia da confiabilidade do material rodante e dos equipamentos vitais para a continuidade do serviço).

Tolerância: O parâmetro 5 (cinco) representa o valor máximo aceitável para a frequência mensal de ocorrências notáveis. Desta forma, este índice deverá ser igual ou inferior a 1.

2.1.4 - Índice Composto de Desempenho - (ICD)

Objetivo: O índice composto avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA

1-6

1
W
A
R
S
E-04/079.087 2001

Data 19 / 02 / 01

Assinatura AMS



106731-2128

193

PODER EXECUTIVO

3. - Avaliação da Qualidade de Serviços

A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita com base em pesquisa de opinião por empresa idônea e de notória especialização junto aos usuários do Sistema. Essa pesquisa deverá ser realizada semestralmente (nos meses de março e novembro) para garantir a aleatoriedade do processo e a significância estatística necessária.

3.1- Indicador de Qualidade de Serviços - IQS

Esse indicador será obtido por meio da pesquisa de opinião junto aos usuários do Sistema e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

Objetivo: avaliar a qualidade dos serviços prestados segundo a opinião do usuário, sobre diversos fatores que compõem os serviços e, considerando separadamente a "Qualidade do Serviço em Geral" (QS).

Os parâmetros de qualidade dizem respeito ao que é percebido e avaliado pelos usuários. Esses parâmetros revelam os resultados de exploração dos serviços metroviários em termos de sua eficácia, a meta padrão para cada um desses parâmetros de avaliação encontra-se na tabela abaixo:

FATOR	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO
Limpeza de estação	9,0
Limpeza de trens	8,5
Comunicação visual	8,5
Segurança do sistema	9,0

11-854-2000-2001

Protocolo nº E-04/049-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 193

Assinatura AMS



00081-2/98

PV

PODER EXECUTIVO

Conservação de estação	8,0
Conservação de trens	8,0
Atendimento dos empregados	8,0
Tempo de viagem	8,0
Tempo de espera na plataforma	8,0
Conforto	7,5
Sonorização das estações	8,0
Escada rolante	8,0
Tempo de compra de bilhete	8,0
Iluminação das estações	9,0
Sonorização dos trens	8,0
Informação aos usuários	9,0
Qualidade do Serviço em Geral (QS)	8,0

Definição: O índice IQS será apurado pela seguinte fórmula:

$$IQS = 0,7 \sum \text{notas} / 16 + 0,3 QS$$

Procedimento de cálculo: O indicador será apurado para cada uma das linhas. Linhas 1, Linha 2 (TM) e Linha 2 (TA), e através de média aritmética pela fórmula:

$$IQS = \frac{IQS(L1) + IQS(L2/TM) + IQS(L2/TA)}{3}$$

Interpretação: O indicador IQS representa a imagem do serviço em geral na visão do usuário, obtido por pesquisa de opinião. Trata-se de opinião de quem usa o sistema em um contexto compartilhado por outros sistemas de transporte, e sujeito a influências contingenciais. É importante a comparação do IQS com



PV

E-01/079.087/2001

19/02/01

AMS



106081-2/98

195

PODER EXECUTIVO

valores históricos relativos ao próprio Metrô, onde será avaliado o crescimento ou redução da qualidade do serviço prestado.

Tolerância: O limite inferior da especificação para o índice deverá ser obtido progressivamente a partir do 1º ano da concessão da seguinte forma:

- 1) No 1º ano da concessão - limite inferior - 6,60
 - 2) No 2º ano da concessão - limite inferior - 7,40
 - 3) A partir do 3º ano da concessão, limite inferior - 8,20
- Não serão admitidos valores abaixo dos limites estipulados.

3.2 - Penalidades

Caso o resultado da pesquisa fique abaixo do limite inferior especificado acima, será aplicada a multa prevista § 3º da Cláusula Vigésima deste Contrato de Concessão.

7

~~Handwritten signature~~

Handwritten initials

1-10-
E-04/079.087/2001
19 / 02 / 01
AMS



PODER EXECUTIVO

106081-2/98

196

ANEXO II

DOCUMENTOS NORMATIVOS OPERACIONAIS

1) CONCEITUAÇÃO

COMUNICAÇÃO OPERACIONAL - CO

Comunicação interna, restrita à área do Departamento de Operações, que estabelece ou modifica atividades, serviços e/ou tarefas operacionais por prazo determinado ou em caráter experimental.

INSTRUÇÃO OPERACIONAL - IO

Instrumento normativo que se destina a orientar e disciplinar a execução de atividades da Operação, de caráter permanente.

MANUAL DE OPERAÇÃO - MO

Documento que possibilita a uniformidade e a competência no tratamento, na aplicação de diretrizes, definição de filosofias e responsabilidades, conceitos, funcionamento de atividades e sistemas, operação de instalações e equipamentos e procedimentos que tenham abrangência sobre todos os empregados, áreas operacionais e outros que nela se encontram.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL - POP

Documento básico operativo destinado a orientar, disciplinar e descrever as etapas a serem seguidas para a execução de atividades, serviços e/ou tarefas operacionais de caráter permanente.

II-1

E-04/079-087/2001

19/02/01

AMS



105031-2/98

197

PODER EXECUTIVO

REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL - RO

Documento básico operacional que descreve o funcionamento e/ou operação e procedimentos relativos a sistemas e equipamentos operacionais.

2) RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS EM VIGOR INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

Num	Título
032	MEDIDAS RED. TRAF. P/CASO UMA/VÁRIAS SSR'S DESLIGADA.
056	MEDIDAS RED. TRAF. P/CASO UMA/VÁRIAS SSR'S DESLIGADA L2.

MANUAIS DE OPERAÇÃO

Num	Título
002	ARRECADAÇÃO E BILHETAGEM.
101	MOVIMENTAÇÃO DE TRENS.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Num	Título
029	SISTEMA DE VENTILAÇÃO - EXTRAÇÃO DE FUMAÇA.
047	LACRES DAS CHAVES DE DERIVAÇÃO NOS TRENS DO METRÔ.
052	LACRE DE CHAVE DE DERIVAÇÃO DOS CARROS ARTICULADOS.
053	EVACUAÇÃO DE PASSAGEIROS DA ESTAÇÃO.
054	EVACUAÇÃO DO TREM NA ESTAÇÃO.
055	MANOBRAS NO CENTRO DE MANUTENÇÃO.
056	DERIVAÇÃO DO ALARME KA.
066	AVARIA DE FREIO SEM IDENTIFICAÇÃO.
069	PREPARAÇÃO DO MATERIAL RODANTE METRÔ.
076	COMANDO E CONTROLE NAS SSA'S DAS ESTAÇÕES DO PM-1
095	QUEDA DE USUÁRIO NA VIA COM ATROPELAMENTO
122	PREPARAÇÃO DO MATERIAL RODANTE ARTICULADO
130	PARTIDA EM EMERGÊNCIA CONVERSOR CARRO ARTICULADO
148	MOVIMENTAÇÃO VEIC.AUXILIAR E MATERIAL RODANTE NO CM
166	SUPERVISÃO DE VELOCIDADES DOS TRENS ARTICULADOS
180	AUTORIZAÇÃO DE CONDUÇÃO MANUAL LIVRE - ACML
181	MARCHA A VISTA
182	FRANQUEAMENTO DE SINAL
183	OPERAÇÃO DA LINHA 2 - VICENTE CARVALHO/ESTÁCIO
185	VARREDURA DAS VIAS PERMANENTES
187	DISJUNTOR PRINCIPAL DO CARRO ARTICULADO
190	AVARIA NO MATERIAL RODANTE
195	OPERAÇÃO ESPECIAL EVENTO NO MARACANÃ

11-2

Processo nº E-06/079.087/2001

19/02/01

AMS



106081-2198

199

PODER EXECUTIVO

Processo nº E-04/049.087/2001

Data 19/02/01 Pág. 198

REGULAMENTAÇÃO OPERACIONAL

Num	Ano	Título
04	78	MATERIAL RODANTE - GERAL
27	78	POSTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - PCT
30A	78	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
32C	78	POSTO DE CONTROLE DE ENERGIA - PCE
33	78	REGULAÇÃO DOS TRENS
37	78	ZONA DE MANOBRA DE GALERIAS LINHA 1
38	78	TRÁFEGO DE TRENS
41	78	TORNIQUETE
04	78	MATERIAL RODANTE - GERAL
27	78	POSTO DE CONTROLE DE TRÁFEGO - PCT
30A	78	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
32C	78	POSTO DE CONTROLE DE ENERGIA - PCE
33	78	REGULAÇÃO DOS TRENS
37	78	ZONA DE MANOBRA DE GALERIAS LINHA 1
38	78	TRÁFEGO DE TRENS
41	78	TORNIQUETE
49	78	POSTO DE CONTROLE DE ESTAÇÕES - PCS
50	78	ZONA DE MANOBRA DE CARIÓCA LINHA 1
51	78	POSTO DE CONTROLE DE INTERVENÇÕES - PCI
53	78	ZONA DE MANOBRA DE CENTRAL LINHA 1
55	78	INCIDENTES NO MATERIAL RODANTE - METRÔ
01	79	ZONA DE MANOBRA DE ESTÁCIO LINHA 1
08A	79	ENERGIA - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES
23	79	POSTO DE MANOBRA DAS OFICINAS - L1/L2
01	80	SINALIZAÇÃO - GERAL
04	80	ZONA DE MANOBRA DE BOTAFOGO LINHA 1
13	80	ZONA DE MANOBRA DE SÃO CRISTOVÃO LINHA 2
17	80	OPERADORES LOCAIS DAS SSP'S, SSR'S E SSA'S
22	80	CENTRO DE BILHETAGEM
04	81	VIA PERMANENTE
04	81	ZONA DE MANOBRA DE ESTÁCIO LINHA 2
10	81	ZONA DE MANOBRA DE MARACANÃ LINHA 2
10	81	ZONA DE MANOBRA DE MARIA DA GRAÇA LINHA 2
11	81	REDUÇÃO TRÁFEGO EM CASO DE SSR'S DESLIGADAS L1
12	81	ALIMENTAÇÃO DO PRÉ-METRÔ
12	88	OPER. DOS POSTOS DE MANOB. LOCAIS BOTAFOGO E S. PEÑA
12	88	OPER. DOS POSTOS DE MANOB. LOCAIS ESTÁCIO (L2) E M. GRAÇA
12	88	TRÁFEGO DE TRENS - LINHA 1
12	88	TRÁFEGO DE TRENS - LINHA 2
12	88	ROTAS LINHA 1
12	88	ENERGIA ELÉTRICA
66	88	REGULAÇÃO DOS TRENS

Handwritten initials and signatures: W, S, and a circled signature.



PODER EXECUTIVO

ANEXO III

106081-2/98

199

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO METRÔ

ITENS	DATA DE ENTREGA
PROGRAMA DE EXPANSÃO	
Linha 1	30/05/98
• Estação Arcoverde	
Linha 2	30/07/98
• Estação Pavuna	

MATERIAL RODANTE

Linha 1: TRENS METRÔ DE 06 CARROS

Prevista a utilização, nas horas de pico, de 20 trens de 06 carros.
Previsto um adicional de 03 trens de 06 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 15 trens operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	28/02/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/03/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/04/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/07/98
⇒ Entrega para operação de 1 trem	30/08/98
⇒ Entrega para operação de 1 trem	

• Linha 2: TRENS METRÔ DE 04 CARROS

Prevista a utilização nas horas de pico, de 09 trens Metrô de 04 carros.
Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

⇒ 7 trens operacionais	Até 30/01/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/05/98
⇒ Entrega para operação de 2 trens	30/06/98

III-1

Processo nº E-04/049-087, 2001

Data 19/02/01 Pág. 199

RUBRICAS



PODER EXECUTIVO

2

106081-2/98

200

• Linha 2: TRENS ARTICULADOS DE 04 CARROS

Prevista a utilização nas, horas de pico, de 05 trens articulados de 04 carros. Previsto um adicional de 02 trens de 04 carros para reserva operacional e atividades de manutenção preventiva/corretiva.

- ⇒ 14 carros operacionais
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros
- ⇒ Entrega para operação de 2 carros

- Até 30/01/98
- 28/02/98
- 30/03/98
- 30/04/98
- 30/05/98
- 30/06/98
- 30/07/98
- 30/08/98

Handwritten notes and signatures:

- W
- S
- Handwritten signature
- Handwritten signature
- Handwritten signature

Processo nº 106081-2/98, 2001

19 / 02 / 01 Fls. 200

AMS



106081-2/98

20/

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

Programa de Investimentos 1996/1998

ITENS	DATA DE ENTREGA
Programa de Expansão	
• Rabicho da Tijuca	30/05/98
⇒ Zona de Manobra	30/07/98
⇒ Zona de Estacionamento	30/07/98
• Implantação do Posto de Atendimento Avançado em Acari.	
Programa de Consolidação	
• Itens relacionados à Linha 1	
⇒ Modernização de sistemas com destaque para ventilação primária, escadas rolantes, ar condicionado nas estações, esgotamento de águas nos postos de bombeamento, melhoria dos sistemas de proteção contra incêndio e complementação do sistema de energia.	30/06/98
⇒ Sistema de Comando Centralizado, incluindo Centro de Controle Operacional (1)	30/10/98
• Itens relacionados à Linha 2	30/09/98
⇒ Fornecimento e montagem dos sistemas de Comando Centralizado e Sinalização: (2)	
⇒ Implantação da subestação principal de Colégio e das retificadoras de Colégio, Fazenda Botafogo e Pavuna e reforma nas subestações retificadoras de Maria da Graça e Inhaúma:	30/07/98
⇒ Complementação do sistema de cronometria e substituição do sistema de televisão.	30/07/98
• Consolidação do Centro de Controle Operacional e do Centro de Manutenção, exceto Sistema de Comando Centralizado	30/06/98
Programa de Recuperação Operacional	
• Aquisição de equipamentos e recuperação dos sistemas operacionais e auxiliares do Centro de Manutenção	30/07/98

NOTAS:

- (1) A operação da Linha 1 no trecho Botafogo-Arcoverde, no período de 30/05/98 a 30/10/98, será realizada com um Sistema de Comando Centralizado Provisório.
- (2) A operação da Linha 2 no trecho-Estácio-Pavuna no período de 30/07/98 a 30/10/98 será realizada como um Sistema de Comando Centralizado Provisório.

IV-1

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19/02/01

AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

16081-2198

202

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0000	MATERIAL RODANTE		46,000
	CARROS TIPO A - LINHA 1+C55		
1,0001	Carro tipo A nº 1001	UN	1,000
1,0002	Carro tipo A nº 1002	UN	1,000
1,0003	Carro tipo A nº 1003	UN	1,000
1,0004	Carro tipo A nº 1004	UN	1,000
1,0005	Carro tipo A nº 1005	UN	1,000
1,0006	Carro tipo A nº 1006	UN	1,000
1,0007	Carro tipo A nº 1007	UN	1,000
1,0008	Carro tipo A nº 1008	UN	1,000
1,0009	Carro tipo A nº 1009	UN	1,000
1,0010	Carro tipo A nº 1010	UN	1,000
1,0011	Carro tipo A nº 1011	UN	1,000
1,0012	Carro tipo A nº 1012	UN	1,000
1,0013	Carro tipo A nº 1013	UN	1,000
1,0014	Carro tipo A nº 1014	UN	1,000
1,0015	Carro tipo A nº 1015	UN	1,000
1,0016	Carro tipo A nº 1016	UN	1,000
1,0017	Carro tipo A nº 1017	UN	1,000
1,0018	Carro tipo A nº 1018	UN	1,000
1,0019	Carro tipo A nº 1019	UN	1,000
1,0020	Carro tipo A nº 1020	UN	1,000
1,0021	Carro tipo A nº 1021	UN	1,000
1,0022	Carro tipo A nº 1022	UN	1,000
1,0023	Carro tipo A nº 1023	UN	1,000
1,0024	Carro tipo A nº 1024	UN	1,000
1,0025	Carro tipo A nº 1025	UN	1,000
1,0026	Carro tipo A nº 1026	UN	1,000
1,0027	Carro tipo A nº 1027	UN	1,000
1,0028	Carro tipo A nº 1028	UN	1,000
1,0029	Carro tipo A nº 1029	UN	1,000
1,0030	Carro tipo A nº 1030	UN	1,000
1,0031	Carro tipo A nº 1031	UN	1,000
1,0032	Carro tipo A nº 1032	UN	1,000
1,0033	Carro tipo A nº 1033	UN	1,000
1,0034	Carro tipo A nº 1034	UN	1,000
1,0035	Carro tipo A nº 1035	UN	1,000
1,0036	Carro tipo A nº 1036	UN	1,000
1,0037	Carro tipo A nº 1037	UN	1,000
1,0038	Carro tipo A nº 1038	UN	1,000
1,0039	Carro tipo A nº 1039	UN	1,000
1,0040	Carro tipo A nº 1040	UN	1,000
1,0041	Carro tipo A nº 1041	UN	1,000
1,0042	Carro tipo A nº 1042	UN	1,000
1,0043	Carro tipo A nº 1043	UN	1,000
1,0044	Carro tipo A nº 1044	UN	1,000
1,0045	Carro tipo A nº 1045	UN	1,000
1,0046	Carro tipo A nº 1046	UN	100,000
	CARROS TIPO B - LINHA 1		
1,0047	Carro tipo B nº 2001	UN	1,000
1,0048	Carro tipo B nº 2002	UN	1,000
1,0049	Carro tipo B nº 2003	UN	1,000
1,0050	Carro tipo B nº 2004	UN	1,000

v-1

Processo n.º 5.04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 202

Subscrição AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106081-2198

203

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0051	Carro tipo B nº 2005	UN	1,000
1,0052	Carro tipo B nº 2006	UN	1,000
1,0053	Carro tipo B nº 2007	UN	1,000
1,0054	Carro tipo B nº 2008	UN	1,000
1,0055	Carro tipo B nº 2009	UN	1,000
1,0056	Carro tipo B nº 2010	UN	1,000
1,0057	Carro tipo B nº 2011	UN	1,000
1,0058	Carro tipo B nº 2012	UN	1,000
1,0059	Carro tipo B nº 2013	UN	1,000
1,0060	Carro tipo B nº 2014	UN	1,000
1,0061	Carro tipo B nº 2015	UN	1,000
1,0062	Carro tipo B nº 2016	UN	1,000
1,0063	Carro tipo B nº 2017	UN	1,000
1,0064	Carro tipo B nº 2018	UN	1,000
1,0065	Carro tipo B nº 2019	UN	1,000
1,0066	Carro tipo B nº 2020	UN	1,000
1,0067	Carro tipo B nº 2021	UN	1,000
1,0068	Carro tipo B nº 2022	UN	1,000
1,0069	Carro tipo B nº 2023	UN	1,000
1,0070	Carro tipo B nº 2024	UN	1,000
1,0071	Carro tipo B nº 2025	UN	1,000
1,0072	Carro tipo B nº 2026	UN	1,000
1,0073	Carro tipo B nº 2027	UN	1,000
1,0074	Carro tipo B nº 2028	UN	1,000
1,0075	Carro tipo B nº 2029	UN	1,000
1,0076	Carro tipo B nº 2030	UN	1,000
1,0077	Carro tipo B nº 2031	UN	1,000
1,0078	Carro tipo B nº 2032	UN	1,000
1,0079	Carro tipo B nº 2033	UN	1,000
1,0080	Carro tipo B nº 2034	UN	1,000
1,0081	Carro tipo B nº 2035	UN	1,000
1,0082	Carro tipo B nº 2036	UN	1,000
1,0083	Carro tipo B nº 2037	UN	1,000
1,0084	Carro tipo B nº 2038	UN	1,000
1,0085	Carro tipo B nº 2039	UN	1,000
1,0086	Carro tipo B nº 2040	UN	1,000
1,0087	Carro tipo B nº 2041	UN	1,000
1,0088	Carro tipo B nº 2042	UN	1,000
1,0089	Carro tipo B nº 2043	UN	1,000
1,0090	Carro tipo B nº 2044	UN	1,000
1,0091	Carro tipo B nº 2045	UN	1,000
1,0092	Carro tipo B nº 2046	UN	1,000
1,0093	Carro tipo B nº 2047	UN	1,000
1,0094	Carro tipo B nº 2048	UN	1,000
1,0095	Carro tipo B nº 2049	UN	1,000
1,0096	Carro tipo B nº 2050	UN	1,000
1,0097	Carro tipo B nº 2051	UN	1,000
1,0098	Carro tipo B nº 2052	UN	1,000
1,0099	Carro tipo B nº 2053	UN	1,000
1,0100	Carro tipo B nº 2054	UN	1,000
1,0101	Carro tipo B nº 2055	UN	1,000
1,0102	Carro tipo B nº 2056	UN	1,000
1,0103	Carro tipo B nº 2057	UN	1,000

V-2

[Handwritten signature]

5 17

E-01/079.087/2001

19 / 02 / 01 Fls. 203

AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

06081-2198

204

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1,0104	Carro tipo B nº 2058	UN	1,000
1,0105	Carro tipo B nº 2059	UN	1,000
1,0106	Carro tipo B nº 2060	UN	1,000
1,0107	Carro tipo B nº 2061	UN	1,000
1,0108	Carro tipo B nº 2062	UN	1,000
1,0109	Carro tipo B nº 2063	UN	1,000
1,0110	Carro tipo B nº 2064	UN	1,000
1,0111	Carro tipo B nº 2065	UN	1,000
1,0112	Carro tipo B nº 2066	UN	1,000
1,0113	Carro tipo B nº 2067	UN	1,000
1,0114	Carro tipo B nº 2068	UN	1,000
1,0115	Carro tipo B nº 2069	UN	1,000
1,0116	Carro tipo B nº 2070	UN	1,000
1,0117	Carro tipo B nº 2071	UN	1,000
1,0118	Carro tipo B nº 2072	UN	1,000
1,0119	Carro tipo B nº 2073	UN	1,000
1,0120	Carro tipo B nº 2074	UN	1,000
1,0121	Carro tipo B nº 2075	UN	1,000
1,0122	Carro tipo B nº 2076	UN	1,000
1,0123	Carro tipo B nº 2077	UN	1,000
1,0124	Carro tipo B nº 2078	UN	1,000
1,0125	Carro tipo B nº 2079	UN	1,000
1,0126	Carro tipo B nº 2080	UN	1,000
1,0127	Carro tipo B nº 2081	UN	1,000
1,0128	Carro tipo B nº 2082	UN	1,000
1,0129	Carro tipo B nº 2083	UN	1,000
1,0130	Carro tipo B nº 2084	UN	1,000
1,0131	Carro tipo B nº 2085	UN	1,000
1,0132	Carro tipo B nº 2086	UN	1,000
1,0133	Carro tipo B nº 2087	UN	1,000
1,0134	Carro tipo B nº 2088	UN	1,000
1,0135	Carro tipo B nº 2089	UN	1,000
1,0136	Carro tipo B nº 2090	UN	1,000
1,0137	Carro tipo B nº 2091	UN	1,000
1,0138	Carro tipo B nº 2092	UN	1,000
1,0139	Carro tipo B nº 2093	UN	1,000
1,0140	Carro tipo B nº 2094	UN	1,000
1,0141	Carro tipo B nº 2095	UN	1,000
1,0142	Carro tipo B nº 2096	UN	1,000
1,0143	Carro tipo B nº 2097	UN	1,000
1,0144	Carro tipo B nº 2098	UN	1,000
1,0145	Carro tipo B nº 2099	UN	1,000
1,0146	Carro tipo B nº 2100	UN	30,000
	CARROS ARTICULADOS - LINHA 2		
1,0147	Carro Articulado nº 3001	UN	1,000
1,0148	Carro Articulado nº 3002	UN	1,000
1,0149	Carro Articulado nº 3003	UN	1,000
1,0150	Carro Articulado nº 3004	UN	1,000
1,0151	Carro Articulado nº 3005	UN	1,000
1,0152	Carro Articulado nº 3006	UN	1,000
1,0153	Carro Articulado nº 3007	UN	1,000
1,0154	Carro Articulado nº 3008	UN	1,000
1,0155	Carro Articulado nº 3009	UN	1,000

V-3

Processo nº 04/049-087/2002

Data 29/02/02 Fls. 204

AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106081-2198

205

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0156	Carro Articulado nº 3010	UN	1,000
1.0157	Carro Articulado nº 3011	UN	1,000
1.0158	Carro Articulado nº 3012	UN	1,000
1.0159	Carro Articulado nº 3013	UN	1,000
1.0160	Carro Articulado nº 3014	UN	1,000
1.0161	Carro Articulado nº 3015	UN	1,000
1.0162	Carro Articulado nº 3016	UN	1,000
1.0163	Carro Articulado nº 3017	UN	1,000
1.0164	Carro Articulado nº 3018	UN	1,000
1.0165	Carro Articulado nº 3019	UN	1,000
1.0166	Carro Articulado nº 3021	UN	1,000
1.0167	Carro Articulado nº 3022	UN	1,000
1.0168	Carro Articulado nº 3023	UN	1,000
1.0169	Carro Articulado nº 3025	UN	1,000
1.0170	Carro Articulado nº 3026	UN	1,000
1.0171	Carro Articulado nº 3027	UN	1,000
1.0172	Carro Articulado nº 3028	UN	1,000
1.0173	Carro Articulado nº 3029	UN	1,000
1.0174	Carro Articulado nº 3030	UN	1,000
1.0175	Carro Articulado nº 3039	UN	1,000
1.0176	Carro Articulado nº 3040	UN	1,000
2.0000	VIA PERMANENTE	KM	25.100
2.0001	SUPERESTRUTURA - LINHA 1	KM	33.000
2.0002	SUPERESTRUTURA - LINHA 2	KM	10.000
2.0003	SUPERESTR. - PÁTIOS ELETRIF.	KM	3.000
2.0004	SUPERESTR. - PÁTIOS N° ELETRIF.	KM	4.000
2.0005	AMV TIPO 1:14 - LINHA 1	UN	27.000
2.0006	AMV TIPO 1:09 - LINHA 1	UN	4.000
2.0007	AMV TIPO 1:14 - LINHA 2	UN	19.000
2.0008	AMV TIPO 1:09 - LINHA 2	UN	5.000
2.0009	AMV TIPO Nº 8 - LINHA 2	UN	24.000
2.0010	AMV TIPO Nº 8 MANUAL - PÁTIO	UN	29.000
2.0011	AMV TIPO Nº 8 AUTOMÁTICO - PÁTIO	UN	24.000
2.0012	LUBRIFICADOR DE TRILHOS - LINHA 1	UN	27.000
2.0013	LUBRIFICADOR DE TRILHOS - LINHA 2	UN	27.000
3.0000	SISTEMA DE ENERGIA	UN	2,000
3.0001	SUBESTAÇÃO SSP-138	UN	2,000
3.0002	SUBESTAÇÃO SSP-22	UN	14,000
3.0003	SUBESTAÇÃO SSR-22	UN	15,000
3.0004	SUBESTAÇÃO SSA-0.44 LINHA 1	UN	9,000
3.0005	SUBESTAÇÃO SSA-0.44 LINHA 2	UN	1,000
3.0006	SUBESTAÇÃO SSAA ADM	UN	1,000
3.0007	SUBESTAÇÃO SSAA PEQUENA REVISÃO	UN	1,000
3.0008	SUBESTAÇÃO SSAA GRANDE REVISÃO	UN	1,000
3.0009	SUBESTAÇÃO SSPF	UN	1,000
3.0010	SUBESTAÇÃO SSPC	UN	4,000
3.0011	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 545 AH	UN	15,000
3.0012	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 518 AH	UN	11,000
3.0013	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 290 AH	UN	1,000
3.0014	BANCO DE BATERIAS C/ 96 DE 250 AH	UN	22,000
3.0015	BANCO DE BATERIAS C/ 92 DE 130 AH	UN	14,000
3.0016	GRUPO GERADOR DE 250 KVA	MT	98.019.000
3.0017	CABLAGEM		

V-4

Processo nº E-04/079.087/2001

19/02/01

AMS

ANEXO V
 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106081-2/98

JCB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4.0000	PILOTO AUTOMÁTICO	UN	528.000
4.0001	PROGRAMA DE PA	UN	528.000
4.0002	CARTÃO DE DUCLAGEM	UN	414.000
4.0003	CARTÃO DE BLUCAGEM	UN	25.000
4.0004	ARMÁRIO DE PA	UN	25.000
4.0005	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	UN	25.000
4.0006	KM DE TAPETE	UN	25.000

St *St* *St*

el *S*

?

Processo nº E-01/079.084 / 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 206

Assinatura AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106001-2198

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
5.0000	CCO		
	EQUIPAMENTOS DE TRÁFEGO		
5.0001	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 1	UN	13,000
5.0002	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 2	UN	11,000
5.0003	ARMÁRIOS - TRATAMENTO DE TRACÇÃO - LINHA 1	UN	3,000
5.0004	ARMÁRIOS - TRATAMENTO DE TRACÇÃO - LINHA 2	UN	2,000
5.0005	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 1	UN	1,000
5.0006	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 2	UN	1,000
5.0007	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 1	UN	1,000
5.0008	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO) - LINHA 2	UN	1,000
5.0009	BASTIDOR CGA (RECEPÇÃO DO COMP. DE TRÁFEGO P/ PCT E TCO)	UN	1,000
5.0010	PLATINA PCT	UN	1,000
5.0011	CONSOLE THF - LINHA 1	UN	1,000
5.0012	CONSOLE THF - LINHA 2	UN	1,000
	EQUIPAMENTOS DE ENERGIA		
5.0013	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 1	UN	13,000
5.0014	ARMÁRIOS - TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE DADOS E LÓGICA - LINHA 2	UN	11,000
5.0015	PAINEL TCO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)	UN	1,000
5.0016	MESA DE OPERAÇÃO (COMANDO E INFORMAÇÃO DE RECEPÇÃO)	UN	1,000
5.0017	BASTIDOR CGA (RECEPÇÃO DO COMP. DE GESTÃO PARA TCO)	UN	1,000
	DEMAIS EQUIPAMENTOS		
5.0018	GRAVADORES DE MULTICANAIS	UN	2,000
5.0019	RELÓGIOS FALANTES	UN	2,000
5.0020	GRAVADORES DE MULTICANAIS	UN	2,000
5.0021	BASTIDOR DE SONORIZAÇÃO C/ MÚSICA AMBIENTE E AVISOS DE ESTAÇÃO	UN	1,000
5.0022	BASTIDOR DE THF	UN	1,000
5.0023	BASTIDOR DE CRONOMETRIA	UN	1,000
5.0024	BASTIDOR DE RECEPÇÃO E ENVIO DE IMAGENS DE TV	UN	5,000
5.0025	ARMÁRIOS DE BAIXA TENSÃO	UN	4,000
5.0026	ARMÁRIOS COM 10 RETIFICADORES	UN	2,000
5.0027	INVERSORES (NO BREAK) SATURNIA E EQUIP. BY PASS	UN	1,000
5.0028	MESA PCS C/ COMANDOS DE AVISOS DE ESTAÇÃO COM VÁRIOS ALARMES	UN	1,000
6.0000	BILHETAGEM		
6.0001	COMPUTADOR PARA CONTROLE DE PASSAGENS	UN	3,000
6.0002	COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS	UN	2,000
6.0003	MÓDULOS DE INTERFACE	UN	685,000
6.0004	ARMÁRIOS TAMPÃO	UN	7,000
6.0005	IMPRESSORAS	UN	11,000
6.0006	UNIDADES DE DISCO	UN	2,000
6.0007	LEITORA-PERFURADORA DE CARTÕES	UN	1,000
6.0008	MATRIZ DE CABOS	UN	1,000
6.0009	CONSOLE DE VIDEO	UN	1,000
6.0010	QUADRO DE BAIXA TENSÃO	UN	234,000
6.0011	TORNIQUETES ENTRADA E SAÍDA LINHA 1	UN	56,000
6.0012	TORNIQUETES MISTO LINHA 1	UN	56,000

V-6

Processo n.º E-041079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 207

Assinatura AMO

ANEXO V
 LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106081-2/98

28

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
		UN	15.000
6.0013	TORNIQUETES COFRE LINHA 1	UN	35.000
6.0014	TORNIQUETES ENTRADA E SAIDA - LINHA 2	UN	54.000
6.0015	TORNIQUETES MISTO - LINHA 2	UN	7.000
6.0016	TORNIQUETES COFRE - LINHA 2	UN	2.000
6.0017	TORNIQUETE CCO ENTR. E SAIDA	UN	4.000
6.0018	ADAR EM FUNCIONAMENTO	UN	88.000
6.0019	ADAR INOPERANTE	UN	29.000
6.0020	LEITOR DECODIFICADOR - ESTAÇÕES		

[Handwritten signatures and initials]

União Pública Estadual

Processo nº E-04/079.087/2006

Data 19 / 02 / 01 Pág. 208

Assinatura AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106081-2198

209

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7,0000	EQ. RODANTE AUXILIAR		
7,0001	TRACK MOBILE WHITING MOD 9 TM	UN	2,000
7,0002	TRACK MOBILE WHITING MOD 11 TM	UN	3,000
7,0003	TRACK MOBILE TECTRAN MOD TT9	UN	1,000
7,0004	ESMERILHADOR DE TRILHO SPENO MOD RR18	UN	1,000
7,0005	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ CARROCERIA	UN	4,000
7,0006	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ MUNCK DE 10 T	UN	1,000
7,0007	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ PLAT. LISA	UN	3,000
7,0008	AUTO DE LINHA PLASSER MOD 8 OBW C/ PLAT. TELESCÓPICA	UN	1,000
7,0009	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE CAP 50/60 T	UN	1,000
7,0010	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE C/ TANQUE DE 20 M ³ . BOMBA CENTRÍF C/ MOTOR A GASOLINA	UN	1,000
7,0011	VAGÃO TIPO PLAT. STA. MATILDE C/ GUINCHO MADAL DE 11 TM E BETONEIRA DE 320 L	UN	1,000
7,0012	VAGÃO PRANCHA REBAIX. STA. MATILDE P/ 2 TRANSF. DE 13 T C/ PLAT. NÍVEL HIDRÁULICA C/ 500 MM DE CURSO	UN	1,000
7,0013	VAGÃO TIPO PLAT. CAP 25 T COM GUINDASTE MECÂNICO	UN	2,000
7,0014	VAGÃO TIPO PLATAFORMA CAP 25 T	UN	1,000
7,0015	VAGÃO FECHADO DE 15 M PARA OFICINA	UN	2,000
7,0016	TROLEY COM GABARITO DINÂMICO DE CARRO METROVIÁRIO	UN	1,000
7,0017	VAGÃO TANQUE CAP 1500 L DE COMB. COM BOMBA DE ABASTEC. MANUAL	UN	1,000
7,0018	VAGÃO FECHADO PARA CATENÁRIA	UN	2,000
7,0019	TROLEY PARA TRANSP. DE TRILHO PLASSER	UN	6,000
7,0020	ÔNIBUS FERROVIÁRIO DE 2 CABINES CAP 20 PASSAGEIROS	UN	1,000
7,0021	PICK-UP GM MOD C-10 CABINE DUPLA PARA TRAFEGAR NA VIA	UN	3,000
8,0000	SINALIZAÇÃO		
	EQUIPAMENTOS DE VIA		
8,0001	SINAIS	UN	154,000
8,0002	TRANSFORMADORES DE VIA	UN	300,000
8,0003	TRANSLADORES	UN	580,000
8,0004	CAPACITORES	UN	600,000
8,0005	CIRCUITOS DE L.C.	UN	56,000
8,0006	V.C.C.	UN	98,000
8,0007	PULVE	UN	46,000
	EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO		
8,0001	CHASSIS NS1 ALISTON	UN	83,000
8,0002	ARMÁRIOS DE CIRCUITO DE VIA ALISTON	UN	44,000
8,0003	FONTES DE ALIMENTAÇÃO	UN	44,000
8,0004	ARMÁRIOS DE BAIXA TENSÃO THOMSON	UN	22,000
8,0005	RETIFICADORES DE 15 A 40 AMP TRANSMATIC	UN	22,000
8,0006	PML NAS ESTAÇÕES TERMINAIS	UN	4,000
9,0000	TELECOMUNICAÇÕES		
	ARMÁRIO DE LINHA (THF)		
9,0001	AMPLIFICADOR NO OML'S E PCM	UN	1,000
9,0002	AMPLIFICADORES DE HF	UN	10,000
9,0003	MÓDULO DE INTERFACE	UN	1,000
9,0004	MÓDULO RECEPTOR DE 80 KHZ	UN	1,000
9,0005	MÓDULO RECEPTOR DE ALARME	UN	1,000
9,0006	MÓDULO DE ESCUTA LOCAL	UN	1,000
9,0007	MÓDULO DETECTOR DE HF	UN	1,000
9,0008	GAVETA DE ALIMENTAÇÃO	UN	1,000
	TELEFONIA DE ALTA FREQUÊNCIA (THF)		
9,0009	ARMÁRIO DE LINHA	UN	7,000
9,0010	AMPLIFICADOR DE CONSOLE DO PMO	UN	1,000
9,0011	BCL'S	UN	70,000

V-8

[Handwritten signature]

Processo nº E-04/079.087/2002

Data 19/02/02 Fls. 209

AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

100001-2198

210

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIO.	QUANT.
9.0012	BSL'S	UN	15.000
9.0013	AMPLIFICADOR PML E PCM	UN	5.000
	RÁDIO COMUNICAÇÃO (VHF)		
9.0014	RÁDIO FIXO	UN	18.000
9.0015	RÁDIO MÓVEL	UN	15.000
9.0018	REPETIDOR	UN	1.000
10.0000	TELEFONIA		
	CENTRAIS TELEFONICAS		
10.0001	CENTRAL SIEMENS ESK 400 EL, 60 TRONCOS, 400 RAMAIS, 2 RETIF. 48V, 1 COMPENSADOR P/ 48 V, 3 MESAS DE PABX	UN	1.000
10.0002	CENTRAL SIEMENS ESK 3000 E, 600 RAMAIS, 1 ARMÁRIO DE TESTE DA REDE E 1 EQUIP. DE TESTE P/ REGISTRO DE FALHAS	UN	1.000
10.0003	CENTRAL SIEMENS ESK 300 E, 63 RAMAIS, 4 RETIF. DE 48 V E 4 MESAS CONCENTRADORAS P/ ESTAÇÕES	UN	1.000
11.0000	CONSOLE DO SUPERVISOR		
11.0001	CONSOLES DE SUPERVISOR	UN	15.000
12.0000	ESCADAS ROLANTES		
	LINHA 1		
12.0001	INTERNA, 59 DEGRAUS	UN	4.000
12.0002	INTERNA, 60 DEGRAUS	UN	2.000
12.0003	INTERNA, 61 DEGRAUS	UN	2.000
12.0004	INTERNA, 62 DEGRAUS	UN	2.000
12.0005	INTERNA, 64 DEGRAUS	UN	10.000
12.0006	INTERNA, 65 DEGRAUS	UN	2.000
12.0007	INTERNA, 66 DEGRAUS	UN	2.000
12.0008	INTERNA, 67 DEGRAUS	UN	2.000
12.0009	INTERNA, 68 DEGRAUS	UN	3.000
12.0010	INTERNA, 71 DEGRAUS	UN	1.000
12.0011	INTERNA, 73 DEGRAUS	UN	1.000
12.0012	INTERNA, 75 DEGRAUS	UN	3.000
12.0013	INTERNA, 77 DEGRAUS	UN	2.000
12.0014	INTERNA, 79 DEGRAUS	UN	1.000
12.0015	INTERNA, 80 DEGRAUS	UN	4.000
12.0016	INTERNA, 82 DEGRAUS	UN	2.000
12.0017	INTERNA, 92 DEGRAUS	UN	1.000
12.0018	INTERNA, 110 DEGRAUS	UN	2.000
12.0019	AO TEMPO, 75 DEGRAUS	UN	3.000
12.0020	AO TEMPO, 77 DEGRAUS	UN	1.000
12.0021	AO TEMPO, 80 DEGRAUS	UN	3.000
12.0022	AO TEMPO, 84 DEGRAUS	UN	5.000
12.0023	AO TEMPO, 88 DEGRAUS	UN	
	LINHA 2		
12.0024	INTERNA, 77 DEGRAUS	UN	2.000
12.0025	INTERNA, 94 DEGRAUS	UN	4.000
12.0026	INTERNA, 97 DEGRAUS	UN	2.000
12.0027	INTERNA, 148 DEGRAUS	UN	4.000
13.0000	AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO PRIMARIA		
13.0001	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 120	UN	3.000
13.0002	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 140	UN	2.000
13.0003	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 160	UN	2.000
13.0004	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 20	UN	7.000
13.0005	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 40	UN	1.000
13.0006	UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO CARRIER - 30 HR 50	UN	2.000
13.0007	FANCOIL CARRIER CARRIER - 40 RS 005	UN	15.000
13.0008	FANCOIL CARRIER - 40 RS 008	UN	7.000
13.0009	FANCOIL CARRIER - 40 RS 016	UN	25.000

V-9

Processo n.º E-04/079-087, 2001

Data 19/02/01

AmS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 100051-2198

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
13.0010	FANCOIL CARRIER - 40 RS 024	UN	13.000
13.0011	FANCOIL CARRIER - 40 RS 028	UN	10.000
13.0012	FANCOIL CARRIER - 42 F 2	UN	6.000
13.0013	FANCOIL CARRIER - 42 F 3	UN	12.000
13.0014	FANCOIL CARRIER - 42 F 4	UN	3.000
13.0015	FANCOIL CARRIER - 42 F 5	UN	18.000
13.0016	FANCOIL CARRIER - 42 F 6	UN	4.000
13.0017	SELF CARRIER CARRIER - 50 BA 004	UN	1.000
13.0018	SELF CARRIER - 50 BA 0045	UN	2.000
13.0019	SELF CARRIER - 50 BA 0085	UN	2.000
13.0020	SELF CARRIER - 50 BA 008	UN	3.000
13.0021	SELF CARRIER - 50 BA 00845	UN	1.000
13.0022	SELF CARRIER - 50 BY 006B41	UN	1.000
13.0023	SELF COLDEX- 8 IVI	UN	3.000
13.0024	SELF HITACHI HITACHI - RP 1011 L	UN	1.000
13.0025	SELF HITACHI - RP 1514	UN	2.000
13.0026	SELF HITACHI - RP 2014	UN	2.000
13.0027	SELF HITACHI - RP 312 AL	UN	2.000
13.0028	SELF HITACHI - RP 511 AL	UN	3.000
13.0029	SELF HITACHI - RP 511 AVL	UN	1.000
13.0030	SELF HITACHI - RP 5111	UN	1.000
13.0031	SELF HITACHI - RP 512 AVL	UN	1.000
13.0032	SELF HITACHI - RP 761 AVL	UN	2.000
13.0033	SELF STARCO - 3 T-VI	UN	1.000
13.0034	SELF STARCO - 88 B 4836	UN	3.000
13.0035	SELF STARCO - 88 B 4840	UN	1.000
13.0036	SELF STARCO - SGV 8111	UN	1.000
13.0037	SELF STARCO - SRV 10,825H	UN	3.000
13.0038	SELF STARCO - SRV 541 SH	UN	1.000
13.0039	SELF STARCO - SRV 8615H	UN	4.000
13.0040	SELF TRaine - SIVB 050 H	UN	2.000
13.0041	SELF TRaine - SRVB 050 H	UN	2.000
13.0042	SELF TRaine - SRVB 075 H	UN	2.000
13.0043	FANCOIL TRUPER MASTER - CVR 5.	UN	8.000
13.0044	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM 4-1800-V	UN	2.000
13.0045	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-150 V	UN	5.000
13.0046	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-250 V	UN	1.000
13.0047	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-400 VE	UN	2.000
13.0048	TORRE DE RESFRIAMENTO AR INDUSTRIAL - WFM-600 V	UN	1.000
13.0049	TORRE DE RESFRIAMENTO CARAVELLA- 31-12	UN	3.000
13.0050	TORRE DE RESFRIAMENTO DELTA - DT 120 E	UN	1.000
13.0051	TORRE DE RESFRIAMENTO DELTA - FCC-20	UN	1.000
13.0052	TORRE DE RESFRIAMENTO SULZER - EWK-064/09	UN	2.000
13.0053	TORRE DE RESFRIAMENTO SULZER - EWK-144/03	UN	
14.0000	BOMBAS E COMPRESSORES		
14.0001	BOMBAS E COMPRESSORES - LINHA 1	UN	357.000
14.0002	BOMBAS E COMPRESSORES - LINHA 2	UN	52.000
14.0003	BOMBAS E COMPRESSORES - CM/CCO	UN	25.000
14.0004	BOMBAS E COMPRESSORES - SUBEST.	UN	12.000
15.0000	CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO		
15.0001	SISTEMA DE CFTV	UN	1.000
15.0002	CÂMERA THV 1150	UN	125.000
15.0003	CÂMERA CCD	UN	19.000
15.0004	MONITOR THV 231	UN	25.000
15.0005	MONITOR THV 244	UN	74.000
15.0006	MÓDULO SENSOR DE CÂMERA	UN	42.000
15.0007	MÓDULO CICLICO	UN	21.000

V-10

Processo nº 19/02/01 Fls. 04

Data 19/02/01 Fls. 04

Amg

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106031-2/98

(Handwritten marks)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
15.0008	MÓDULO LÓGICA 10:1	UN	21.000
15.0009	FONTE THV 1805	UN	39.000
15.0010	MÓDULO SELETOR DE VÍDEO	UN	39.000
15.0011	MÓDULO RECEPTOR DE DADOS	UN	18.000
15.0012	MÓDULO CORRETOR DE CABOS	UN	25.000

(Handwritten marks)

Carvalho Roberto Augusto

Processo nº E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 212

Assinado AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 106001-2198

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
16,0000	CRONOMETRIA		
16,0001	RELOGIO DE PLATAFORMA DE 1 FACE	UN	8,000
16,0002	RELÓGIO DE PLATAFORMA DE 2 FACES	UN	72,000
16,0003	RELÓGIO DISPLAY DIGITAL (SE)	UN	21,000
16,0004	RELÓGIO DIGITAL DE PALHETAS	UN	6,000
16,0005	RELÓGIO MESTRE SECUNDÁRIO RMS	UN	7,000
16,0006	GAVETA REP	UN	13,000
16,0007	MÓDULO AMPLIFICADOR POLARIZADO	UN	19,000
16,0008	MÓDULO MINUTO/SEGUNDO	UN	19,000
16,0009	MÓDULO DE SINCRONISMO	UN	19,000
16,0010	MÓDULO DE FONTE	UN	19,000
16,0011	MÓDULO MESTRE REPETIDOR	UN	19,000
16,0012	MÓDULO P/ DISPLAY DO SUPERVISOR	UN	19,000
17,0000	SONORIZAÇÃO		
17,0001	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2010	UN	106,000
17,0002	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2010 MOD	UN	10,000
17,0003	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2020	UN	19,000
17,0004	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2030	UN	46,000
17,0005	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2040	UN	42,000
17,0006	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2050	UN	19,000
17,0007	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2080	UN	19,000
17,0008	MÓDULO GRADIENTE MOD. 2150	UN	124,000
17,0009	MÓDULO GRADIENTE MOD. 3110	UN	19,000
17,0010	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5010	UN	55,000
17,0011	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5011	UN	19,000
17,0012	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5013 B	UN	19,000
17,0013	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5013 D	UN	19,000
17,0014	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5014	UN	16,000
17,0015	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5015	UN	68,000
17,0016	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5020	UN	38,000
17,0017	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5035 B	UN	19,000
17,0018	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5035 D	UN	19,000
17,0019	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5037	UN	38,000
17,0020	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5038	UN	19,000
17,0021	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5040	UN	19,000
17,0022	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5074	UN	4,000
17,0023	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5076 MRE	UN	19,000
17,0024	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5078	UN	19,000
17,0025	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5078 MRE	UN	19,000
17,0026	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5080	UN	19,000
17,0027	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5085 MRE	UN	19,000
17,0028	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5088	UN	19,000
17,0029	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5089	UN	19,000
17,0030	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5090	UN	62,000
17,0031	MÓDULO GRADIENTE MOD. 5100	UN	19,000
17,0032	MÓDULO GRADIENTE MOD. 7070	UN	17,000
17,0033	MÓDULO GRADIENTE MOD. 8000	UN	28,000
17,0034	AMPLIFICADOR GRADIENTE MOD 6500	UN	187,000
17,0035	AMPLIFICADOR DELTA	UN	3,000
17,0036	GRAVADOR DE MULTICANAL MOD MS-200	UN	110,000
17,0037	RELÓGIO FALANTE MOD ZA 6-100	UN	16,000
17,0038	ARMÁRIO DE SONORIZAÇÃO	UN	21,000
17,0039	REPRODUTOR DE AVISOS MOD GA-8144	UN	1,000
17,0040	MICROFONES	UN	22,000
18,0000	OFICINAS		
	SEOFI (DISEV)		

V - 12

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 213

AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

2018-2198

D

214

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0001	CABINE DE PINTURA LIQUIDA VENTISILVA DIM 1800 X 2000 X 1800 MM	UN	1,000
18.0002	COMPRESSOR DE AR WAYNE MOD M84012H C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0003	JATEADOR DE AREIA BLASTIBRAS MOD 889070	UN	1,000
18.0004	ESTUFA P/ SECAGEM DE BOBINAS BRASIMET TIPO HW 20.20.40/10 Nº F05123, POT 240 KW, T = 300°C DIM INT 2400 X 2500 X 4500 MM	UN	1,000
18.0005	FORNO ELÉTRICO BRASIMET TIPO K080/50/120 Nº F05124 POT 56 KW T = 1000°C DIM INT 1100 X 900 X 1700 MM	UN	1,000
18.0006	ESTUFA ELÉTRICA BRISAMAQ T = 300°C DIM INT 750 X 1300 X 800 MM	UN	1,000
18.0007	IMPREGNADORA DE VERNIZ A VÁCUO PARA BOBINAS	UN	1,000
18.0008	BANCADA DE TESTE DO COMPRESSOR DE AR FAB PRÓPRIA TIPO FRESIMBRA 2 CY3MD	UN	1,000
18.0009	BANCADA DE TESTE DO COMPRESSOR DE AR KNORR TIPO LP 5981	UN	1,000
18.0010	ESTUFA PARA ELETRODO THERMOSALDA MOD 500LE CAP 500 KG	UN	1,000
18.0011	PRENSA HIDRÁULICA SIWA CAP 100 T	UN	1,000
18.0012	MAQUINA DE VERIFICAÇÃO DE TRINCAS AROFLUX CAP DIAM 500 X 2000 MM	UN	1,000
18.0013	EMPILHADEIRA MANUAL TRUCKFORT CAP 500 KG ALT EL. 2100 MM	UN	1,000
18.0014	LAPIDADORA JOHN CRANE MOD LAP MASTER 15" COM DISCO DIM 380 MM	UN	1,000
18.0015	BOBINADORA GOLLER MOD GT Nº 1295	UN	1,000
18.0016	BALANCEADORA CNC SCHENCK TIPO H30 N 3/8 Nº PF-904	UN	1,000
18.0017	DISPOSITIVO P/ TESTE DO AR CONDICIONADO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0018	TORNO MECÂNICO JOVILLE MOD TM-175 CAP 350 X 1000 MM	UN	1,000
18.0019	TORNO MECÂNICO ROMI MOD I-30B CAP 650 X 3000 MM	UN	1,000
18.0020	TORNO MECÂNICO IMOR P-400-II CAP 400 X 1500 MM	UN	1,000
18.0021	TORNO MECÂNICO ROMI I-30A CAP 500 X 1600 MM	UN	1,000
18.0022	PLAINA LIMADORA ZOCCA MOD 800	UN	1,000
18.0023	ESMERIL DE COLUNA MOTOFLEX 3 CV	UN	1,000
18.0024	FURADEIRA DE COLUNA YADQYA MOD FY-S42	UN	1,000
18.0025	FURADEIRA DE BANCADA YADQYA MOD FY-B25	UN	1,000
18.0026	FRESADORA UNIVERSAL ZEMA FUA-300 MESA 1300 X 300 MM	UN	1,000
18.0027	FURADEIRA FRESADORA ROCCO MOD FFPR-40A MESA 1000 X 260 MM	UN	1,000
18.0028	FURADEIRA RADIAL NARDINI FRN-50 BRAÇO 1300 MM	UN	1,000
18.0029	TORNO VERTICAL ROMI V-100F MESA DIAM 1000 MM	UN	1,000
18.0030	PRENSA HORIZONTAL P/ RETIRAR E COLOCAR RODAS FABR. PRÓPRIA CAP 150 T	UN	1,000
18.0031	RETIFICADOR DE SOLDA WHITE MARTINS TIPO SOLDARC R-250	UN	1,000
18.0032	MAQUINA DE SOLDA TIG WHITE MARTINS C/ TRANSFORMADOR SUPER 300. IGNITOR DE ALTA FREQUÊNCIA SAWM 301 E REFRIGERADOR RCF-1	UN	1,000
18.0033	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
18.0034	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENO	UN	1,000
18.0035	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI MOD TRR-2500	UN	1,000
18.0036	MAQUINA DE CORTE PORTATIL WHITE MARTINS MC-48	UN	1,000
18.0037	ESMERIL DE COLUNA CONTINENTAL 3 CV	UN	1,000
18.0038	RETIFICADOR DE SOLDA EUTETIC GS 750 NM80	UN	1,000
18.0039	DOBRADEIRA MANUAL IMAG MOD 2,5 X 2050 MM	UN	1,000
18.0040	SERRA ALTERNATIVA ALJE TIPO 400	UN	1,000
18.0041	PRENSA EXCÊNTRICA RICETTI TIPO PE 25 CAP 25 T	UN	1,000

V - 13

Projeto E04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01

Assinatura AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106081-2/98

D

2/5

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0042	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-25	UN	1,000
18.0043	SERRA DE FITA VERTICAL P/ METAL RONEMAK TIPO AC-200 SIMPLES	UN	1,000
18.0044	SERRA ALTERNATIVA CHINELATTO TIPO 250	UN	1,000
18.0045	SERRA CIRCULAR POLIKORTE TIPO PB12 E C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
18.0046	GUILHOTINA MECÂNICA NEWTON TIPO TM-6 CAP 6,4 X 2000 MM	UN	1,000
18.0047	MAQUINA DE SOLDA A PONTO SIGEL CAP 15 KVA	UN	1,000
18.0048	MAQUINA DE SOLDA TIG ESAB MOD THOR 450A	UN	1,000
18.0049	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA BAMBOZZI PICCOLA 200	UN	1,000
18.0050	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA TIPO MINI	UN	1,000
18.0051	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO DE FREIO DO CARRO METRO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0052	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO DE FREIO DO CARRO PRE- METRÔ FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0053	GUINCHO GIRATORIO FAB. PRÓPRIA C/ TALHA MANUAL 500 KG DIM 3 X 2 M	UN	1,000
18.0054	BANCADA DE TESTE P/ VÁLVULA DE SEGURANÇA FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0055	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO PNEUMÁTICO DA PORTA DO PRÉ-METRÔ FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0056	BANCADA DE TESTE DO MOTOR DO LIMPADOR DO PARA BRISA FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0057	BANCADA DE TESTE DO CILINDRO PNEUMÁTICO DA PORTA DO METRO FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0058	FURADEIRA DE BANCADA HELMO FB-16 CAP 16 MM	UN	1,000
18.0059	BANCADA DE TESTE DO AMORTECEDOR PNEUMÁTICO FAB PRÓPRIA	UN	1,000
18.0060	BANCADA DE TESTE-VALVULAS EM GERAL KNORR PRÉ-METRÔ	UN	1,000
18.0061	BANCADA DE TESTE DO SERVOTROL FREZUMBRA	UN	1,000
18.0062	BANCADA DE TESTE DA VÁLVULA EM GERAL METRO FREZUMBRA	UN	1,000
18.0063	COMPRESSOR DE AR ATLAS COPCO MOD AIRLET-LT930 C/ MOTOR ELETRICO 15 CV	UN	1,000
18.0064	TORNO P/ USINAGEM DE RODAS HEGENSCHIEDT TIPO 104 Nº 100539	UN	1,000
18.0065	BOMBA DE LAVAGEM WAYNE MOD EU6402 C/ MOTOR ELÉTRICO 4 CV	UN	1,000
18.0066	LAVA JATO WAP TIPO C/ AGUA QUENTE	UN	1,000
18.0067	BANCADA DE TESTE DE RELES FAB. PRÓPRIA	UN	1,000
18.0068	CARREGADOR DE BATERIA ENGETRON MOD CBEN-4-250/100 100A, 220V, O.C. AFM43-030 3/88	UN	1,000
18.0069	CARREGADOR DE BATERIA ENGETRON MOD CBEN-4-250/100 100A, 220V, O.C. AFM43-030 3/88	UN	1,000
18.0070	RESISTOR P/ CARGA RESISTIVA ELETTEL 100A, 100V DES Nº C29142.1.284	UN	1,000
18.0071	EMPILHADEIRA ELÉTRICA SKAM MOD EP. CAP 1500 KG ELEV. MAX 3 M 24V	UN	1,000
18.0072	PONTE ROLANTE Nº 3 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1417 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0073	PONTE ROLANTE Nº 4 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1418 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0074	PONTE ROLANTE Nº 5 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1419 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000
18.0075	PONTE ROLANTE Nº 7 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1421 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1,000

V - 14

ver AP 5/12

Processo nº 104/079-087/2002

30/09/02 1 01 215

AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

108001-2/98

2/6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0076	PONTE ROLANTE Nº 8 VILLARES-P&H CAP 5 T Nº HTB1422 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1.000
18.0077	PONTE ROLANTE Nº 6 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1420 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1.000
18.0078	PONTE ROLANTE Nº 2 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1416 VÃO 19 M TIPO DUPLA VIGA	UN	1.000
18.0079	PONTE ROLANTE Nº 1 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1415 VÃO 5.5 M C/ VIA DE ROLAMENTO EM VIGA 1 40M	UN	1.000
18.0080	PONTE ROLANTE Nº 9 VILLARES-P&H CAP 10 T Nº HTB1423 VÃO 5.5 M C/ VIA DE ROLAMENTO EM VIGA 1 40M	UN	1.000
18.0081	CARRETÃO P/ MUDAR CARROS DE LINHA TRANSVERSALMENTE USIMECA DIM 4X 25 M C/ MOTOR ELÉTRICO 25 CV C/ REDUTOR E FREIO	UN	1.000
18.0082	TRANSFORMADOR EASA POT 112.5 KVA TE-440V. TS-220/127V SEVIP (DISEV)	UN	1.000
18.0083	LAVA JATO KARCHER MOD ADS-800	UN	1.000
18.0084	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1.000
18.0085	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1.000
18.0086	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1.000
18.0087	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1.000
18.0088	MAQUINA DE SERRAR TRILHOS GASOLINA CIP	UN	1.000
18.0089	MAQUINA DE FURAR TRILHOS A GASOLINA CIP	UN	1.000
18.0090	ESTUFA P/ ELETRODO THERMOSOLDA MOD 500 LE CAP 500 KG	UN	1.000
18.0091	ESTUFA P/ ELETRODO CEL	UN	1.000
18.0092	MAQUINA DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA STIHL MOD 076AV	UN	1.000
18.0093	DISCO DE SERRAR TRILHOS A GASOLINA STIHL MOD 076 AV	UN	1.000
18.0094	MAQUINA DE SOLDA OXIACETILENICA TIPO MINI	UN	1.000
18.0095	TALHA ELETRICA BERG STEEL CAP 500 KG	UN	1.000
18.0096	SERRA DE FITA HORIZONTAL FRANHO MOD FM-500	UN	1.000
18.0097	GRUPO GERADOR MAQUIGERAL POT 35 KVA C/ MOTOR MWM	UN	1.000
18.0098	RETIFICADOR DE SOLDA ESAB MOD LHG 625 625A	UN	1.000
18.0099	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO ELETRICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 1.5 CV	UN	1.000
18.0100	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO ELETRICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 1.5 CV	UN	1.000
18.0101	MAQUINA P/ ESMERILHAR TRILHO DE TOPO THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1.000
18.0102	MAQUINA P/ REBARBADORA DE SOLDA DO TRILHO HIDRÁULICA THEBRA C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1.000
18.0103	GRUPO GERADOR SOCA AREIA A GASOLINA FOALCO POT 2.5 KVA	UN	1.000
18.0104	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1.000
18.0105	COMPACTADOR DE SOLO FOALCO	UN	1.000
18.0106	MAQUINA DE FURAR TRILHO A GAS CIP	UN	1.000
18.0107	GRUPO GERADOR A GASOLINA MG 7 KVA	UN	1.000
18.0108	GRUPO GERADOR A GASOLINA SOCA AREIA GEISMAR 3,5 KVA	UN	1.000
18.0109	MAQUINA TIREFONADORA A GASOLINA GEISMAR	UN	1.000
18.0110	MAQUINA TIREFONADORA A GASOLINA CIP	UN	1.000
18.0111	MAQUINA FURAR TRILHO CIP	UN	1.000
18.0112	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-25	UN	1.000
18.0113	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1.000
18.0114	FURADEIRA DE COLUNA KONE TIPO K-50	UN	1.000
18.0115	ESMERIL DE COLUNA MOTOFLEX 3 CV	UN	1.000
18.0116	GUINCHO CIDAM 7.5 CV	UN	1.000
18.0117	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1.000
18.0118	SERRA ALTERNATIVA ALJE MOD 500	UN	1.000
18.0119	ESMERIL DE COLUNA JOWA 3 CV	UN	1.000

V - 15

Processo nº 04/079.087/2001

Data 19/02/01 Pág. 216

Responsável AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

000:1-2198

D

214

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0120	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICO	UN	1,000
18.0121	PONTE ROLANTE Nº 10 VILLARES - P&H CAP 5 T Nº HTB-1424, VÃO 22 M TIPO BIVIGA	UN	1,000
18.0122	PÓRTICO ROLANTE MÓVEL VILLARES CAP 5 T VÃO 22 M Nº H-1427 TIPO BIVIGA C/ CABINE DE COMANDO E MOTORIZADO NO DESLOCAMENTO SOBRE TRILHOS	UN	1,000
18.0123	MAQUINA DE CURVAR TRILHOS HIDRAUL JARAGUA CAP 10 T SEAUX (DISEV)	UN	1,000
18.0124	EQUIPAMENTO DE ACARRILHAMENTO EMBARCADO NO VAGÃO DE SOCORRO COMPOSTO POR: GRUPO GERADOR A DIESEL AGRAVE POT 7,5 KVA, UNIDADE HIDRÁULICA, 12 MACACOS HIDRÁULICOS TIPO GARRAFA CAP 100 T, MANGUEIRAS E DISPOSITIVOS, 3 TIRFOR CAP 1600 KG, MOTO DISCO DE CORTE.	UN	1,000
18.0125	MACACO ELETROMECAÂNICO P/ LEVANTAMENTO DE TREM JURUBATUBA CAP 10 T	UN	1,000
18.0126	FURADEIRA DE COLUNA SCHULZ MOD FSC-25 CAP 25 MM	UN	1,000
18.0127	ESMERIL DE COLUNA CONTINENTAL C/ MOTOR ELÉTRICO 3 CV	UN	1,000
18.0128	SERRA ALTERNATIVA MOD 250	UN	1,000
18.0129	COMPRESSOR DE AR WAYNE MOD W 7208H C/ MOTOR ELÉTRICO 5 CV	UN	1,000
18.0130	CARREGADOR DE BATERIA JLW MOD 50A-1,5	UN	1,000
18.0131	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0132	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI MOD THR-2500, 600A	UN	1,000
18.0133	ESTUFA P/ ELETRODOS THERMO SOLDA MOD 500, CAP 500 KG	UN	1,000
18.0134	TRANSFORMADOR EASA 112,5 KVA TE-440V	UN	1,000
18.0135	GRUPO GERADOR MAQUIGERAL POT 240 KVA	UN	1,000
18.0136	GIRADOR DE VAGÕES USIMECA PLAT 5000 X 20000 MM C/ 2 MOTOREDUTORES DE 15 CV SEMAC (DISEN)	UN	1,000
18.0137	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0138	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0139	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA	UN	1,000
18.0140	COMPRESSOR DE AR MOVEL ATLAS COPCO TIPO XA660 134 L/MIN	UN	1,000
18.0141	PA CARREGADORA BOBCAT MELROE MOD 753	UN	1,000
18.0142	SERRA DE FITA VERTICAL MAZUTTI DIAM 800 MM	UN	1,000
18.0143	TUPIA RUAS MOD 800 MESA 800 X 800 MM	UN	1,000
18.0144	LIXADEIRA DE FITA HORIZONTAL INVICTA	UN	1,000
18.0145	SERRA DE DISCO SUPER CARPINTEX 3 CV	UN	1,000
18.0146	DESEMPENADEIRA RUAS MOD 1800 MESA 1800 X 350 MM	UN	1,000
18.0147	AFIADORA DE FACAS RUAS	UN	1,000
18.0148	GUILHOTINA MECÂNICA NEWTON CAP 6,4 X 2050 MM	UN	1,000
18.0149	DOBRADEIRA MANUAL CAP 2000 MM	UN	1,000
18.0150	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA WHITE MARTINS TIPO MINI SEMAR (DIMAR)	UN	1,000
18.0151	EMPILHADEIRA A GLP TOYOTA MOD 4FG25 CAP 2500 KG ALT EL 4000 KG	UN	1,000
18.0152	MAQUINA AUTOMÁTICA P/ LAVAR CARRO DO METRO C/ 10 ROLOS LATERAIS E 2 SUPERIORES	UN	1,000
18.0153	BOMBA DE LAVAGEM WAYNE LH-GA C/ MOTOR ELÉTRICO 4 CV	UN	1,000
18.0154	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0155	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0156	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0157	BOMBA CENTRIFUGA MARK DS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 10 CV	UN	1,000
18.0158	BOMBA CENTRIFUGA MARK SDS-10 C/ MOTOR ELÉTRICO 7,5 CV	UN	1,000
18.0159	COMPRESSOR SCHULZ C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000

V - 16

Processo nº E-41/079.087/2001

19/02/01 OL Fls. 214

Rubrica DMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

18.0081-2198

218

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	SEMAM (DIMAR)		
18.0160	MONOVIA COMPR. 50 M C/ TALHA MANUAL CAP 2 T	UN	1,000
18.0161	RETIFICADOR DE SOLDA BAMBOZZI TRR-2500	UN	1,000
18.0162	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0163	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0164	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0165	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0166	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0167	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0168	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0169	MESA ELEVATÓRIA ZELOZO MOD ME 1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0170	BOMBA DE VÁCUO MÓVEL C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
18.0171	MAQUINA SLIC FRIGEN MOD 11SL	UN	1,000
18.0172	CONJUNTO DE SOLDA OXIACETILENICA WHITE MARTINS TIPO MINI	UN	1,000
18.0173	EMPILHadeira MANUAL ZELOSO MOD EV-1000	UN	1,000
	SEMAP (DIMAR)		
18.0174	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0175	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0176	MESA ELEVATÓRIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0177	MESA ELEVATORIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0178	MESA ELEVATORIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0179	MESA ELEVATORIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0180	MESA ELEVATORIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
18.0181	MESA ELEVATORIA ZELOSO MOD ME1012 CAP 1 T MESA 1100 X 1500 MM	UN	1,000
	SERGE (DIMAR)		
18.0182	LAVA JATO KARCHER HDS 1200	UN	1,000
18.0183	LAVA JATO KARCHER HDS 1200	UN	1,000
18.0184	BOMBA DE VÁCUO HF C/ MOTOR ELÉTRICO 2 CV	UN	1,000
18.0185	BOMBA DE VÁCUO SEDWARDS MOD EZM-18 C/ MOTOR ELÉTRICO 1 CV	UN	1,000
18.0186	MAQUINA SLIC FRIGEN MOS 11 SL	UN	1,000
18.0187	RETIFICADOR DE SOLDA EUTECTIC GSS75NM80	UN	1,000
18.0188	ELEVADOR ELETROMECÂNICO JURUBATUBA CAP 10 T ELEV. 2000 MM	UN	1,000
	SETEB (DIELE)		
18.0189	PAINEL DE LINHA DO SISTEMA DE TELEFONIA DE TRENS (ARL) SETHA	UN	1,000
18.0190	PAINEL SIMULADOR DO BASTIDOR DE SONORIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES IGB-CONTROL	UN	1,000
18.0191	LEITOR DOS TORNIQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	UN	1,000

V - 17

Impressão: 18/08/2001 10:00:00

Processo n.º 04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 218

AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 106001-2198

D

219

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
18.0192	LEITOR DOS TORNQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	UN	1,000
18.0193	LEITOR DOS TORNQUETES DOS ESTAÇÕES CGA-CEGELEC	UN	1,000
	SEMAV (DIMEL)		
18.0194	FAN-COIL CARRIER 40 RSO 18301.48 16 TR	UN	1,000
18.0195	FAN-COIL CARRIER 40 RSO 18301.48 16 TR	UN	1,000
18.0196	CHILLER CARRIER 30 HR 160 A 16148 160 TR	UN	1,000
18.0197	CHILLER CARRIER 30 HR 160 A 16148 160 TR	UN	1,000
18.0198	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0199	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0200	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0201	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0202	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
18.0203	BOMBA CENTRIFUGA WORTHINGTON DELTA-4X3X6 ROTOR 5,5" C/ MOTOR ELÉTRICO 20 CV	UN	1,000
	SEMG (DIMEL)		
18.0204	COMPRESSOR DE AR DE DUPLO CABEÇOTE WAYNE W 2912012HC C/ MOTOR ELÉTRICO 30 CV	UN	1,000
18.0205	COLETOR DE PO DIM 5000 X 4000 X 1250 MM	UN	1,000
18.0206	PORTE ROLANTE VILLARES-P&H Nº HTB-1426 CAP 14 T VÃO HM TIPO BIVIGA	UN	1,000
18.0207	TRANSFORMADOR UNIÃO 300 KVA TE 22.000V, TS 40V	UN	1,000
18.0208	TRANSFORMADOR UNIÃO 4525 KVA TE-22000V, TS-600V	UN	1,000
18.0209	TRANSFORMADOR UNIÃO 4525 KVA TE-22000V, TS-600V	UN	1,000
18.0210	TRANSFORMADOR ESPECIAL DE TESTE MÓVEL CLEMANÇON	UN	1,000
18.0211	RETIFICADOR DE SILÍCIO JEUMONT-SCHNEIDER TIPO 6-1-14 POT 4000 KW 750 V, 5330A	UN	1,000
18.0212	ELEVADOR DE CARGA OTIS CAP 3 T C/ 2 PARADAS. CABINE EM CHAPA DE AÇO C/ PORTA GUILHOTINA CABINE 2500 X 2100 X 2100 MM	UN	1,000
18.0213	CENTRIFUGA P/ FILTRAGEM DE ÓLEO MINERAL MÓVEL ALFA-LAVAL TIPO MAB-104-B-24-60 Nº 2968946	UN	1,000
18.0214	FILTROPRESA ELEN MOD FA30T, 30 L/MIN	UN	1,000
18.0215	CENTRIFUGA PETROREFIRIO MOD A301 Nº 384	UN	1,000
18.0216	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC	UN	1,000
18.0217	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC	UN	1,000
18.0218	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC	UN	1,000
18.0219	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DIPLOYE TIPO RP 8 SEÇÕES 250A, 50 VCC	UN	1,000
	SEMEG (DIMEL)		
18.0220	BANCO DE RESISTÊNCIA LEMETAL DEPLODYE TIPO RD 8 SEÇÕES 500A, 1,5, 750 VCC	UN	1,000
18.0221	ASPIRADOR DE PO INDUSTRIAL GEMA ASP-450-G	UN	1,000
18.0222	ESTUFA ELÉTRICA SIGMA tipo 45-40-45, 26 kw 300°C	UN	1,000
18.0223	DISJUNTOR EXTRA RÁPIDO DE CORR. CONT. DE 3000A A 5000A	UN	1,000
18.0224	DISJUNTOR DE 22 KV PEQUENO VOL ÓLEO 800A E 2500 A	UN	1,000

A S

Processo nº E-041079.087, 2001

Data 29 / 02 / 01 Fls. 219

Ass. AMS

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS

106031-2198

221

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	TRECHOS DE LINHA		
23.0025	LINHA 1 (11,8 KM)	KM	11,800
23.0026	LINHA 2 (6,6 KM)	KM	6,600
	CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM		
23.0027	OVV	M2	6.020.000
23.0028	OFICINA	M2	29.600.000
23.0029	GARAGEM	M2	6.400.000
23.0030	OBV	M2	785.000
23.0031	PMO	M2	450.000
23.0032	PLATAFORMA DE ENSAIO	M2	1.120.000
23.0033	REFEITÓRIO	M2	620.000
23.0034	ADMINISTRAÇÃO 1	M2	6.179.000
23.0035	ADMINISTRAÇÃO 2	M2	2.320.000
23.0036	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1,000
	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO		
23.0037	BLOCO ADMINISTRATIVO	M2	4.875.000
23.0038	BLOCO OPERACIONAL	M2	5.750.000
23.0039	ANEXO	M2	1.400.000
23.0040	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1,000
	UNIDADES ROTATIVAS		
	Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva	UN	Diversos

[Handwritten signature]

E-04/079-087, 2001

19-02-01 221

Rubrica AMS

**ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
23.0025	TRECHOS DE LINHA LINHA 1 (11,8 KM)	KM	11.800
23.0026	LINHA 2 (5,6 KM)		
	CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM	KM	6.600
23.0027	OVV		
23.0028	OFICINA	M2	6.020.000
23.0029	GARAGEM	M2	29.600.000
23.0030	OBV	M2	6.400.000
23.0031	PMO	M2	765.000
23.0032	PLATAFORMA DE ENSAIO	M2	450.000
23.0033	REFEITÓRIO	M2	1.120.000
23.0034	ADMINISTRAÇÃO 1	M2	620.000
23.0035	ADMINISTRAÇÃO 2	M2	6.179.000
23.0036	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	2.320.000
	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO	M2	1.000
23.0037	BLOCO ADMINISTRATIVO		
23.0038	BLOCO OPERACIONAL	M2	4.875.000
23.0039	ANEXO	M2	5.750.000
23.0040	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1.400.000
	UNIDADES ROTATIVAS		
	Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva	UN	Diversos

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten notes]
 E-04/079.087 / 2005
 19/02/01 222
 AMS


TCF - PJ
 106081-2198
[Handwritten signature]
 222

ANEXO V
LISTA DE BENS REVERSÍVEIS 106051-2198

D

223

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
23.0025	TRECHOS DE LINHA LINHA 1 (11,8 KM)	KM	11,800
23.0026	LINHA 2 (6,6 KM)	KM	6,600
23.0027	CENTRO DE MANUTENÇÃO - CM OVV	M2	6.020.000
23.0028	OFICINA	M2	29.600.000
23.0029	GARAGEM	M2	6.400.000
23.0030	OBV	M2	765.000
23.0031	PMO	M2	450.000
23.0032	PLATAFORMA DE ENSAIO	M2	1.120.000
23.0033	REFEITÓRIO	M2	620.000
23.0034	ADMINISTRAÇÃO 1	M2	6.179.000
23.0035	ADMINISTRAÇÃO 2	M2	2.320.000
23.0036	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1.000
23.0037	CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO BLOCO ADMINISTRATIVO	M2	4.875.000
23.0038	BLOCO OPERACIONAL	M2	5.750.000
23.0039	ANEXO	M2	1.400.000
23.0040	DEMAIS BENFEITORIAS	M2	1.000
	UNIDADES ROTATIVAS Conjunto ou subconjunto passíveis de recuperação, considerados como reserva	UN	Diversos


 W. P. S.

Número do Processo

Número do Processo: E-04/079.087/2001

Data: 19/02/01 Fls.: 223

Assinatura: AMS

ANEXO VI

CONTRATOS TRANSFERIDOS PARA À CONCESSIONÁRIA

ITEM	CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	OBS.
1	1053/96 e 1053/96.01	Recuperação de 42 cx. redutoras de Inruques de carro articulado	1.808.100,00	Z.F. HÜRTH SUPERQUIP.	dez/96	jan/98	C
2	1054/95 e 1054/95.01	Manutenção de 117 Fancoil's e 28 self's do sistema de ar condicionado central	126.909,67	FRYGELTEC COM. E REF. LTDA	mar/96	dez/97	C
3	1008/97	Manutenção preventiva e corretiva do elevador monta carga	13.344,00	ELEVADORES OTIS LTDA.	jan/97	dez/98	C
4	A LICITAR	Manutenção corretiva do subsistema de iluminação das 23 estações	552.000,00	A LICITAR	dez/97	nov/99	C
5	1027/96	Manutenção com tratamento químico de águas de condensação e gelada	111.149,41	TECNAGUA PROD. E SERV. LTDA.	set/96	set/98	C
6	1047/96	Recuperação da iluminação do pátio e oficinas do CM	332.811,00	ESTRELA ENG* LTDA.	nov/96	ago/99	C
7	1008/95.1	Manutenção preventiva e corretiva UPS (OCO)	61.026,11	MICROLITE LTDA.	abr/96	set/96	C
8	E-10/801411/96	Serviço de rádio chamada com assistência técnica	7.056,00	MOBITEL S.A.	ago/97	jul/98	C
9	ADJUDICADO	Limpeza dos carros Metrô e Pré-Metrô	847.847,52	NACIONAL	abr/97	mar/99	C
10	1033/95	Recuperação de piso dos carros Metrô e Pré-Metrô	304.920,00	BORBONITE IND. DE BORRACHA	out/95	dez/96	C
11	1015/97	Serviços de limpeza e conservação das áreas operacionais do Metrô	428.678,00	DINÂMICA SERV. ESPEC. LTDA.	jan/97	set/97	C
12	A LICITAR	Prestação de serv. especializados de manutenção de mat. rodante, sist. operacionais e auxiliares	2.810.840,51	A LICITAR	nov/97	out/98	C
13	1037/96	Recuperação e transformação de baterias alcalinas de níquel - cádmio	1.469.881,22	NIFE BRASIL SIST. ELET. LTDA.	ago/97	jul/98	C
14	A LICITAR	Recup. de motores elétricos de corrente contínua e alternada	617.455,38	A LICITAR	nov/97	out/98	C
15	1078/96	Manutenção da via permanente do Metrô	2.571.638,58	VÉRTICE LTDA.	jan/97	set/98	C
16	ADJUDICADO	Operação manut. ar cond. CM/CCO	197.789,00	UTIL	ago/97	jul/97	C
17	1012/95 e 1012/95.01 e 02	Recuperação e instalação de compressores do sistema de ar condicionado central	112.377,00	UTIL REFRIGERAÇÃO LTDA.	ago/95	fev/98	T
18	1066/96	Serviço de troca de fio do lapete do PA	197.300,00	ESTRELA ENG* LTDA.	set/97	ago/98	T
19	A LICITAR	Serviços de eng* para substituir o barrilete de inst. Hidráulica da estação CRC.	45.513,51	A LICITAR	out/97	nov/97	T

C = CONTÍNUO
T = TEMPORÁRIO

V I - 1

106081-2/98
F-04/079.087.9224

19/02/01 224
DMS

ANEXO VI

CONTRATOS QUE DEVERÃO SER TRANSFERIDOS PARA À CONCESSIONÁRIA

(Continuação) - 22

ITEM	CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	INÍCIO	TÉRMINO	OBS.
20	A CONTRATAR	Serviços de eng ^a visando a recuperação de selos mecânicos dos compressores de ar condicionado do carro Metro	80.718,00	JOHN CRANE BRASIL	set/97	jan/98	T
21	A CONTRATAR	Serviços de eng ^a para rec. das pontes rolantes PR-01, PR-02 e PR-09, instalada no Centro de Manutenção.	346.004,00	GEVISA S.A.	nov/97	jul/98	T
22	ADJUDICADO	Complementação e instal. baixa tensão	65.000,00	ESTRELA ENG ^a LTDA	out/97	mai/98	T
23	1003/97	Instalação de servo-motores	48.438,00	ECEA	ago/97	fev/98	T
24	1002/97	Fabrc. montagem conj. eixo escada rolante	555.500,00	SANTA CÂNDIDA	ago/97	mar/98	T
25	ADJUDICADO	Desmontagem insp. seção articulada - PM	307.200,00	COTRAMERJ	set/97	ago/98	T
26	1026/97	Manut. Prev. e corr. componentes e periféricos do Sist. Controle de Tráfego, Gestão e Bihetagem	391.821,84	DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL	mai/97	abr/98	C
27	1075/96	Manut. Prev. e corr. Hardware componentes e periféricos MX850	63.049,32	DIGITAL EQUIPAMENT DO BRASIL	dez/96	dez/97	C
28	1079/96	Limpeza de estações e subestações	7.254.881,52	SERTEC - SERV. GERAIS LTDA.	dez/96	dez/98	C
29	1043/96	Venda de bilhetes magnetizados nas estações do Metrô	5.719.960,32	BRF - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	set/96	set/98	C
30	1035/96	Serv. Especializado em creche	376.421,44	JARDIM MIRAFLORES	abr/96	set/98	C
31	1065/98	Fornecimento de bilhetes	1.389.379,00	CASA DA MOEDA	dez/96	ago/98	C
32	1020/96	Segurança e vigilância	8.439.372,96	BICAM	mai/96	abr/98	C
33	1005/87	Assistência médica	2.373.180,72	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERN. (Em licitação - prazo - 12 meses)	jan/97	dez/97	C
34	1020/97	Limpeza e conservação prédios admnir.	1.341.446,40	DINÂMICA EMP. SERV. GERAIS	(dez/97)	(dez/98)	C
35	1030/97	Gerenciamento de espaços publicitários	35% receita ou mínimo 5.159.095,00	CROMO COMUNICAÇÕES LTDA.	mar/97	fev/98	C
36	s/nº	Locação de espaços para banco eletrônico	9.960.000,00	BANCO BRADESCO	jun/97	jun/2002	T

C = CONTINUO
T = TEMPORÁRIO

V 1-2

106061-2/98

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Processo E-04/079.087.2001
Data 19/02/01 No. 225
Rubrica AMS



106031-2128

226

PODER EXECUTIVO

representantes do ESTADO, da CONCESSIONÁRIA, do METRÔ e dos INTERVENIENTES ANUENTES, juntamente com duas testemunhas, para que o CONTRATO produza os devidos efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1998.

[Signature] [Signature]
ESTADO DO RIO DE JANEIRO **OPPORTRANS S.A.**
 PODER CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA

[Signature] [Signature]
SOROCABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. **COMETRANS S.A.**
 INTERVENIENTE ANUENTE INTERVENIENTE ANUENTE

[Signature]
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1. [Signature]

NOME:

CIC:

2. [Signature]

NOME:

CIC:

Processo nº E-04/079.087/2001
 Data 19 / 02 / 01 Fls. 226
 AMS

ANEXO E-II

φ

106081-2198

227

QUADRO DO VALOR PRESENTE DA OFERTA

QUADRO DE VALORES DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

QUADRO DO VALOR DO DESCONTO PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

TABELA DO VALOR PRESENTE DA SÉRIE CONTINUA DE PARCELAS MENSIS RELATIVAS À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Processo nº E-04/079.087/2001
19/02/01 Fls. 227
Assinatura: AMS

QUADRO DO VALOR PRESENTE DA OFERTA

106081-2198

228

ITEM	Valores
	R\$
A - Valor do Preço Mínimo	(1)
B - Ágio	(2)
C - Valor em Volume de Investimentos	(3)
D - Valor do Fator de Economicidade	(4)
VALOR PRESENTE DA OFERTA (A + B + C + D)	

O Valor Presente da Oferta desta Proposta é de (por extenso):

- (1) Deverá ser igual ao valor referido no item 6.2.a e 6.3.1.
- (2) A ser determinado pelo Licitante nos termos do item 6.2.b
- (3) Transportado do QUADRO DE VALORES DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS
- (4) Transportado da COLUNA (E) DO QUADRO DO VALOR DO DESCONTO PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

Produção nº E-04/079.087/2001
 Data 19/02/01 Fls. 228
 Ass. AmS

QUADRO DE VALORES DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	Valor a ser utilizado exclusivamente para efeito de julgamento das Propostas
	A - OBRAS CIVIS	
	ESTAÇÕES	
	* MODERNIZAÇÃO	
PET01A	* Triagem	
PET01B	* D. Pedro II - 2a Fase	
PET01C	* Del Castilho	
PET02A	* Santa Cruz	
PET02B	* Benjamim do Monte	
PET03A	* Ramos	
PET03B	* Gramacho	
PET04A	* Meier	
PET04B	* Engenho Novo	
PET05A	* Penha	
PET05B	* Bonsucesso	
	* CONSTRUÇÃO	
PET07	* Estação de São Cristóvão	
	B - SISTEMAS	
	ELETRIFICAÇÃO	
	* LINHAS DE TRANSMISSÃO	
	* Reforma/Construção de Linhas de Transmissão	
PET12A	* Reforma do Circuito de 44KV Penha-Gramacho	
PET12B	* Reforma do Circuito de 44 KV Mangueira-Benfica	
PET12C	* Construção do Circuito de 44 Kv Gramacho- Saracuruna	
PET12D	* Reforma da Linha 1 e Construção da Linha 2 do Circuito de 4,4Kv de B. Mauá-Gramacho	
PET12E	* Construção da Linha 1 e Linha 2 do Circuito de 4,4Kv de Gramacho-Saracuruna	
PET12F	* Construção da 2ª Linha de 3KV Gramacho- Saracuruna	
PET13	* Reforma/Construção Circuito 4,4Kv (D. Pedro II - B. Roxo)	
	* SUBESTAÇÕES	
	* REFORMA E CONSTRUÇÃO DE SE's	
PET16	* Reforma SE's Deodoro/Benfica	
PET17	* Reforma/Construção SE's Nilópolis e Saracuruna	

Processo nº E-04/079.087/2001
 Data 19 / 02 / 01 Fls. 229
 Rubrica Am3

Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	Valor a ser utilizado exclusivamente para efeito de julgamento das Propostas
	SINALIZAÇÃO	
	* IMPLANTAÇÃO DEODORO-JAPERI	
PET19A	* Intertravamento de Campo	
PET19B	* Implantação ATC Bordo/Campo	106081-2198
PET20	* Implantação de ATC Gramacho-Saracuruna	230
	* Implantação D. Pedro II - Santa Cruz	
PET45A	* Sinalização e ATC Campo - Pátio D. Pedro II	
PET45B	* ATC Campo Lauro Muller-Marechal Hermes	
PET45C	* Implantação ATC Bordo/Campo	
PET45D	* Sinalização e ATC Campo - Pátio Deodoro	
PET45E	* Sinalização e ATC Campo - Deodoro-Santa Cruz	
PET45F	* Materiais Complementares e Assistência Técnica	
	TELECOMUNICAÇÕES	
PET46A	* Implantação B. Mauá / Saracuruna	
PET46B	* Implantação D. Pedro / B. Roxo	
PET21	* Bilhetagem Automática	
	C - BENS	
	MATERIAL RODANTE	
PET47	* Aquisição de Guindaste Ferroviário	
	SISTEMAS	
PET23	* Aquisição de Abafadores	
	D - MATERIAL RODANTE	
	REMOBILIZAÇÃO DE TUE'S	
PET38	* 6 TUE Série 400	
PET39	* 3 TUE Série 500	
PET40	* 4 TUE Série 700	
PET42	* 6 TUE Série 900	
PET43	* 5 TUE Série 900	
PET44	* 5 TUE Série 900	
	TOTAL	(1)

(1) Transportar o total para o item "C" do Quadro do Valor Presente da Oferta.

NOTA: Os valores para compor o julgamento das propostas referentes a cada PET deverão ser extraídos do Anexo E-III.

O LICITANTE deverá preencher apenas os itens (PET's) que se compromete a assumir como obrigação da CONCESSIONÁRIA de acordo com a Cláusula Décima, Inciso XXXI, do CONTRATO.

Processo nº E-04/079.087 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 230

AMS

106381-2/98
231

Processo n.º E-04/079.087/2001
Data 19 / 02 / 01 Fls.: 231
Rubrica Ams

QUADRO DO VALOR DO DESCONTO PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

(1) Transportar o total para o item "D" do Quadro do Valor Presente da Oferta.

QUADRO DE VALOR DE DESCONTO PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

PARCELAS A SEREM COMPROMETIDAS (1)		PARCELAS NÃO INTEGRANTES DA PROPOSTA (2)		
Quant. (A)	Valor Nominal Total (R\$) (B)	Quant. (C)	Total do Valor Nominal das Parcelas (R\$) (D)	Total do Valor Presente das Parcelas (R\$) (E)

(1) De acordo com o disposto no Capítulo 6, Item 6.2 - d.1

(2) Conforme referido no Capítulo 6, Item 6.2 - d.2

(3) De acordo com o Tabela do Valor Presente da Série Contínua de Parcelas Mensais Relativas à Concessão dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros - Anexo. O Item (E) deve ser transferido para o item "D" do Quadro de Cálculo do Valor Presente da Oferta

106081-2198
232

Processo nº F-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 232

Subscreva AMS

106081-2198
233

Assunto: [illegible]

Processo nº E-04/079.084/2001

Data 19 / 02 / 01 Pág. 233

Rubrica AMS

**TABELA DO VALOR PRESENTE DA SÉRIE CONTINUA DE PARCELAS MENSAIS
RELATIVAS À CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE
PASSAGEIROS**

TABELA DO VALOR PRESENTE DA SÉRIE CONTINUA DE PARCELAS MENSIS RELATIVAS À
 CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Nº ordem	V.Nominal	Fator	V.Presente	Nº ordem	V.Nominal	Fator	V.Presente
1	865.536,48	0,99060	857.400,78	58	865.536,48	0,57825	500.493,30
2	865.536,48	0,98129	849.341,56	59	865.536,48	0,57281	495.788,86
3	865.536,48	0,97207	841.358,08	60	865.536,48	0,56743	491.128,64
4	865.536,48	0,96293	833.449,65	61	865.536,48	0,56209	486.512,23
5	865.536,48	0,95388	825.615,56	62	865.536,48	0,55681	481.939,21
6	865.536,48	0,94491	817.855,10	63	865.536,48	0,55158	477.409,17
7	865.536,48	0,93603	810.167,59	64	865.536,48	0,54639	472.921,72
8	865.536,48	0,92723	802.552,33	65	865.536,48	0,54126	468.476,44
9	865.536,48	0,91852	795.008,66	66	865.536,48	0,53617	464.072,95
10	865.536,48	0,90988	787.535,90	67	865.536,48	0,53113	459.710,85
11	865.536,48	0,90133	780.133,37	68	865.536,48	0,52614	455.389,75
12	865.536,48	0,89286	772.800,43	69	865.536,48	0,52119	451.109,26
13	865.536,48	0,88446	765.536,41	70	865.536,48	0,51629	446.869,02
14	865.536,48	0,87615	758.340,67	71	865.536,48	0,51144	442.668,63
15	865.536,48	0,86792	751.212,57	72	865.536,48	0,50663	438.507,72
16	865.536,48	0,85976	744.151,47	73	865.536,48	0,50187	434.385,92
17	865.536,48	0,85168	737.156,75	74	865.536,48	0,49715	430.302,86
18	865.536,48	0,84367	730.227,77	75	865.536,48	0,49248	426.258,19
19	865.536,48	0,83574	723.363,92	76	865.536,48	0,48785	422.251,53
20	865.536,48	0,82788	716.564,58	77	865.536,48	0,48326	418.282,54
21	865.536,48	0,82010	709.829,16	78	865.536,48	0,47872	414.350,85
22	865.536,48	0,81239	703.157,05	79	865.536,48	0,47422	410.456,11
23	865.536,48	0,80476	696.547,65	80	865.536,48	0,46976	406.597,99
24	865.536,48	0,79719	690.000,38	81	865.536,48	0,46535	402.776,13
25	865.536,48	0,78970	683.514,65	82	865.536,48	0,46097	398.990,19
26	865.536,48	0,78228	677.089,89	83	865.536,48	0,45664	395.239,84
27	865.536,48	0,77492	670.725,51	84	865.536,48	0,45235	391.524,75
28	865.536,48	0,76764	664.420,96	85	865.536,48	0,44810	387.844,57
29	865.536,48	0,76043	658.175,67	86	865.536,48	0,44389	384.198,99
30	865.536,48	0,75328	651.989,08	87	865.536,48	0,43971	380.587,67
31	865.536,48	0,74620	645.860,64	88	865.536,48	0,43558	377.010,30
32	865.536,48	0,73918	639.789,81	89	865.536,48	0,43149	373.466,55
33	865.536,48	0,73223	633.776,04	90	865.536,48	0,42743	369.956,11
34	865.536,48	0,72535	627.818,79	91	865.536,48	0,42341	366.478,67
35	865.536,48	0,71853	621.917,55	92	865.536,48	0,41943	363.033,92
36	865.536,48	0,71178	616.071,77	93	865.536,48	0,41549	359.621,54
37	865.536,48	0,70509	610.280,94	94	865.536,48	0,41158	356.241,24
38	865.536,48	0,69846	604.544,54	95	865.536,48	0,40772	352.892,72
39	865.536,48	0,69190	598.862,06	96	865.536,48	0,40388	349.575,67
40	865.536,48	0,68539	593.233,00	97	865.536,48	0,40009	346.289,80
41	865.536,48	0,67895	587.656,85	98	865.536,48	0,39633	343.034,81
42	865.536,48	0,67257	582.133,10	99	865.536,48	0,39260	339.810,42
43	865.536,48	0,66625	576.661,29	100	865.536,48	0,38891	336.616,34
44	865.536,48	0,65998	571.240,90	101	865.536,48	0,38526	333.452,28
45	865.536,48	0,65378	565.871,46	102	865.536,48	0,38163	330.317,96
46	865.536,48	0,64764	560.552,50	103	865.536,48	0,37805	327.213,10
47	865.536,48	0,64155	555.283,52	104	865.536,48	0,37449	324.137,43
48	865.536,48	0,63552	550.064,08	105	865.536,48	0,37097	321.090,66
49	865.536,48	0,62954	544.893,70	106	865.536,48	0,36749	318.072,54
50	865.536,48	0,62363	539.771,91	107	865.536,48	0,36403	315.082,78
51	865.536,48	0,61777	534.698,27	108	865.536,48	0,36061	312.121,13
52	865.536,48	0,61196	529.672,32	109	865.536,48	0,35722	309.187,32
53	865.536,48	0,60621	524.693,81	110	865.536,48	0,35386	306.281,08
54	865.536,48	0,60051	519.761,70	111	865.536,48	0,35054	303.402,16
55	865.536,48	0,59486	514.876,15	112	865.536,48	0,34724	300.550,30
56	865.536,48	0,58927	510.036,52	113	865.536,48	0,34398	297.725,25
57	865.536,48	0,58373	505.242,38	114	865.536,48	0,34074	294.926,75

Processo nº F-04/079.087 2007
 Data 19/02/01 Fl. 239
 Rubrica AMS

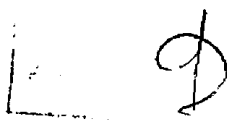
TABELA DO VALOR PRESENTE DA SÉRIE CONTINUA DE PARCELAS MENSIS RELATIVAS À
 CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Nº ordem	V.Nominal	Fator	V.Presente	Nº ordem	V.Nominal	Fator	V.Presente
115	865.536,48	0,33754	292.154,55	173	865.536,48	0,19518	168.937,30
116	865.536,48	0,33437	289.408,42	174	865.536,48	0,19335	167.349,36
117	865.536,48	0,33123	286.688,09	175	865.536,48	0,19153	165.776,34
118	865.536,48	0,32811	283.993,34	176	865.536,48	0,18973	164.218,11
119	865.536,48	0,32503	281.323,91	177	865.536,48	0,18795	162.674,52
120	865.536,48	0,32197	278.679,58	178	865.536,48	0,18618	161.145,45
121	865.536,48	0,31895	276.060,10	179	865.536,48	0,18443	159.630,74
122	865.536,48	0,31595	273.465,25	180	865.536,48	0,18270	158.130,28
123	865.536,48	0,31298	270.894,79	181	865.536,48	0,18098	156.643,92
124	865.536,48	0,31004	268.348,48	182	865.536,48	0,17928	155.171,53
125	865.536,48	0,30712	265.826,11	183	865.536,48	0,17759	153.712,98
126	865.536,48	0,30424	263.327,45	184	865.536,48	0,17592	152.268,14
127	865.536,48	0,30138	260.852,28	185	865.536,48	0,17427	150.836,88
128	865.536,48	0,29854	258.400,37	186	865.536,48	0,17263	149.419,07
129	865.536,48	0,29574	255.971,51	187	865.536,48	0,17101	148.014,59
130	865.536,48	0,29296	253.565,48	188	865.536,48	0,16940	146.623,31
131	865.536,48	0,29020	251.182,07	189	865.536,48	0,16781	145.245,11
132	865.536,48	0,28748	248.821,06	190	865.536,48	0,16623	143.879,86
133	865.536,48	0,28477	246.482,24	191	865.536,48	0,16467	142.527,45
134	865.536,48	0,28210	244.165,40	192	865.536,48	0,16312	141.187,75
135	865.536,48	0,27945	241.870,34	193	865.536,48	0,16159	139.860,64
136	865.536,48	0,27682	239.596,86	194	865.536,48	0,16007	138.546,01
137	865.536,48	0,27422	237.344,74	195	865.536,48	0,15856	137.243,73
138	865.536,48	0,27164	235.113,80	196	865.536,48	0,15707	135.953,69
139	865.536,48	0,26909	232.903,82	197	865.536,48	0,15560	134.675,78
140	865.536,48	0,26656	230.714,62	198	865.536,48	0,15414	133.409,88
141	865.536,48	0,26405	228.545,99	199	865.536,48	0,15269	132.155,88
142	865.536,48	0,26157	226.397,75	200	865.536,48	0,15125	130.913,67
143	865.536,48	0,25911	224.269,70	201	865.536,48	0,14983	129.683,13
144	865.536,48	0,25668	222.161,66	202	865.536,48	0,14842	128.464,16
145	865.536,48	0,25428	220.073,43	203	865.536,48	0,14703	127.258,65
146	865.536,48	0,25187	218.004,82	204	865.536,48	0,14564	126.060,49
147	865.536,48	0,24950	215.955,66	205	865.536,48	0,14428	124.875,57
148	865.536,48	0,24716	213.925,77	206	865.536,48	0,14292	123.701,79
149	865.536,48	0,24484	211.914,95	207	865.536,48	0,14158	122.539,04
150	865.536,48	0,24254	209.923,03	208	865.536,48	0,14025	121.387,23
151	865.536,48	0,24026	207.949,84	209	865.536,48	0,13893	120.246,23
152	865.536,48	0,23800	205.995,19	210	865.536,48	0,13762	119.115,97
153	865.536,48	0,23576	204.058,92	211	865.536,48	0,13633	117.996,32
154	865.536,48	0,23354	202.140,85	212	865.536,48	0,13505	116.887,21
155	865.536,48	0,23135	200.240,81	213	865.536,48	0,13378	115.788,51
156	865.536,48	0,22917	198.358,62	214	865.536,48	0,13252	114.700,15
157	865.536,48	0,22702	196.494,13	215	865.536,48	0,13127	113.622,01
158	865.536,48	0,22489	194.647,16	216	865.536,48	0,13004	112.554,01
159	865.536,48	0,22277	192.817,56	217	865.536,48	0,12882	111.496,05
160	865.536,48	0,22068	191.005,15	218	865.536,48	0,12761	110.448,03
161	865.536,48	0,21860	189.209,78	219	865.536,48	0,12641	109.409,86
162	865.536,48	0,21655	187.431,28	220	865.536,48	0,12522	108.381,45
163	865.536,48	0,21451	185.669,50	221	865.536,48	0,12404	107.362,71
164	865.536,48	0,21250	183.924,28	222	865.536,48	0,12288	106.353,54
165	865.536,48	0,21050	182.195,47	223	865.536,48	0,12172	105.353,86
166	865.536,48	0,20852	180.482,90	224	865.536,48	0,12058	104.363,58
167	865.536,48	0,20656	178.786,43	225	865.536,48	0,11944	103.382,60
168	865.536,48	0,20462	177.105,91	226	865.536,48	0,11832	102.410,85
169	865.536,48	0,20270	175.441,19	227	865.536,48	0,11721	101.448,22
170	865.536,48	0,20079	173.792,11	228	865.536,48	0,11611	100.494,65
171	865.536,48	0,19890	172.158,53	229	865.536,48	0,11502	99.550,04
172	865.536,48	0,19703	170.540,31	230	865.536,48	0,11393	98.614,31

Processo nº E-04/079.087/2001
 19/02/01
 AMS

TABELA DO VALOR PRESENTE DA SÉRIE CONTINUA DE PARCELAS MENSAS RELATIVAS À
 CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS

Nº ordem	V.Nominal	Fator	V.Presente
231	865.536,48	0,11286	97.687,38
232	865.536,48	0,11180	96.769,15
233	865.536,48	0,11075	95.859,56


100081-2/28
236

Divisão de Contabilidade
 Processo nº E-04/079.087/2001
 Data 19/02/01 Fls. 236
 Rubrica AMS

106081-2428

237

Processo n.º E-04/049.087, 2005

Data 19 / 02 / 01 Fls. 237

ANEXO E-III

Referência AMS

RELAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS QUE PODERÃO FAZER PARTE DA PROPOSTA DO LICITANTE.

NUMERADOS DE 01 A 30

ANEXO E-III

106081-2128

238

RELAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS QUE PODERÃO FAZER PARTE DA PROPOSTA DO LICITANTE.

NUMERADOS DE 01 A 30

Nº de Ordem	Termo de Referência Nº	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR DE REFERÊNCIA A (R\$ x 1000)
		A - OBRAS CIVIS			
		ESTAÇÕES			
		* MODERNIZAÇÃO			
01	PET01A	* Triagem			
02	PET01B	* D. Pedro II - 2a Fase	Fevereiro-00	Março-01	2.295,22
03	PET01C	* Del Castilho	Fevereiro-00	Março-01	572,32
04	PET02A	* Santa Cruz	Fevereiro-00	Março-01	1.169,95
05	PET02B	* Benjamim do Monte	Fevereiro-00	Maio-01	2.756,88
06	PET03A	* Ramos	Fevereiro-00	Maio-01	3.185,80
07	PET03B	* Gramacho	Fevereiro-00	Abril-01	1.420,16
08	PET04A	* Maier	Fevereiro-00	Abril-01	2.089,14
09	PET04B	* Engenho Novo	Fevereiro-00	Fevereiro-02	3.549,06
10	PET05A	* Penha	Fevereiro-00	Fevereiro-02	1.374,80
11	PET05B	* Bonsucesso	Fevereiro-00	Maio-01	1.160,32
		* CONSTRUÇÃO			
12	PET07	* Estação de São Cristóvão	Fevereiro-99	Novembro-99	7.262,42
		B - SISTEMAS			
		ELETRIFICAÇÃO			
		* LINHAS DE TRANSMISSÃO			
13		* Reforma/Construção de Linhas de Transmissão	Dezembro-98	Maio-00	6.347,94
	PET12A	* Reforma do Circuito de 44KV Penha-Gramacho			
	PET12B	* Reforma do Circuito de 44 KV Mangueira-Benfica			
	PET12C	* Construção do Circuito de 44 Kv Gramacho- Saracuruna			
	PET12D	* Reforma da Linha 1 e Construção da Linha 2 do Circuito de 4,4Kv de B. Mauá-Gramacho			
	PET12E	* Construção da Linha 1 e Linha 2 do Circuito de 4,4Kv de Gramacho-Saracuruna			

Processo nº E-04/079.087 2001
 Data 19/02/01 Fls. 238
 Colômbia AMS

Nº de Ordem	Termo de Referência Nº	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR DE REFERÊNCIA A (R\$ x 1000)
	PET12F	* Construção da 2ª Linha de 3KV Gramacho- Saracuruna			
14	PET13	* Reforma/Construção Circuito 4,4kV (D. Pedro II - B, Roxo)	Dezembro-98	Maio-00	2.003,23
		* SUBESTAÇÕES			
		* REFORMA E CONSTRUÇÃO DE SE's			
15	PET16	* Reforma SE's Deodoro/Benfica	Dezembro-98	Novembro-00	3.942,29
16	PET17	* Reforma/Construção SE's Nilópolis e Saracuruna	Dezembro-98	Novembro-00	4.735,92
		SINALIZAÇÃO			
		* IMPLANTAÇÃO DEODORO-JAPERI			
17	PET19A	* Intertravamento de Campo	Dezembro-98	Maio-01	12.431,55
	PET19B	* Implantação ATC Bordo/Campo			
18	PET20	* IMPLANTAÇÃO DE CTC GRAMACHO-SARACURUNA	Dezembro-98	Junho-00	6.111,50
19		* IMPLANTAÇÃO D. PEDRO II - SANTA CRUZ	Dezembro-98	Junho-02	17.386,43
	PET45A	* Sinalização e ATC Campo - Pátio D. Pedro II			
	PET45B	* ATC Campo Lauro Muller-Marechal Hermes			
	PET45C	* Implantação ATC Bordo/Campo			
	PET45D	* Sinalização e ATC Campo - Pátio Deodoro			
	PET45E	* Sinalização e ATC Campo - Deodoro-Santa Cruz			
	PET45F	* Materiais Complementares e Assistência Técnica			
		TELECOMUNICAÇÕES			
20	PET46A	* Implantação B.Mauá / Saracuruna	Dezembro-98	Agosto-01	5.657,68
21	PET46B	* Implantação D.Pedro / B.Roxo			
22	PET21	* BILHETAGEM AUTOMÁTICA C - BENS	Julho-00	Junho-02	13.366,53
		MATERIAL RODANTE			
		* Aquisição de Guindaste Ferroviário	Dezembro-98	Dezembro-99	2.496,82
		SISTEMAS			
24	PET23	* Aquisição de Abafadores	Dezembro-98	Dezembro-99	1.233,57

100001-2428
 237
 Processo nº F-04/079.027/2001
 Data 19/02/01 Pág. 239
 AMS

Nº de Ordem	Termo de Referência Nº	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$ x 1000)
		D - MATERIAL RODANTE			
		REMOBILIZAÇÃO DE TUE'S			
25	PET38	* 6 TUE Série 400			
26	PET39	* 3 TUE Série 500	Dezembro-98	Novembro-99	16.336,43
27	PET40	* 4 TUE Série 700	Dezembro-98	Agosto-99	8.168,27
28	PET42	* 6 TUE Série 900	Dezembro-98	Setembro-99	10.890,99
29	PET43	* 5 TUE Série 900	Dezembro-98	Outubro-99	16.336,43
30	PET44	* 5 TUE Série 900	Junho-99	Março-00	13.613,71
TOTAL			Outubro-99	Agosto-00	13.613,71
					183.485,46

183.485,46

Os Termos de Referência das Obras e Serviços acima referidos compõem o Anexo C-XII do CONTRATO.

Processo nº E-04/079.087, 2001
 Data 19/02/02 Fls. 240
 AMS

106081-2198
 240

ANEXO E-IV

106051-2198

2/1

QUADROS DE QUANTIDADES E PREÇOS DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS
RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE (PET 31, 34, 35, 37, 41) A
SEREM PREENCHIDOS DE ACORDO COM OS TERMOS DE REFERÊNCIA OBJETO
DO ANEXO C-XII.

Processo nº: E-04/079.087/2002
Data: 49/02/02 Págs: 241
Assinatura: AMS

ANEXO E-IV

10.081-2198

2/2

Processo nº E-04/049.084, 2001

19/02/01 fls. 242

AMS

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 31
 Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reals - R\$)

Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	
2	Acabamento interno	
3	Cabine de comando	
4	Vidro da cabine	
5	Painéis de policarbonato/Apara-sol	
6	Truques	
7	Engates	
8	Haste de ligação/Aparelho de choque e tração	
9	Tubulação pneumática	
10	Sistema de freio	
11	Sistema de acionadores de porta	
12	Sistema de ar comprimido	
13	Iluminação do salão	
14	Iluminação externa	
15	Sistema de ventilação	
16	Pantógrafo	
17	Baterias	
18	Para-raio	
19	Caixa de chaves de linha	
20	Controlador principal	
21	Resistores principais	
22	Controlador mestre	
23	Caixa de alta tensão	
24	Chave de aterramento de A.T.	
25	Motor de tração	
26	Motor alternador	
27	Dispositivo de partida do motor alternador	
28	Caixa de controle do M.A	
29	Caixa do retificador	
30	Resistores do motor alternador e resistores de campo	
31	Caixa do fusível do M.A	
32	Jumpers e receptáculos	
33	Caixa de equipamentos sob-estrado	
34	Cabos e eletrodutos	
35	Painéis elétricos de comando	
36	Equipamentos tacométricos	
37	Pintura	
38	Identificação visual	
39	Testes	
40	Transporte	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

ANEXO E-IV

106081-2/88

D

2/3

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/02 Fls.: 243

Quilômetro AMS

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 31		
Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)		
Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
FORNECIMENTOS EVENTUAIS		
1	200 assentos do banco do salão	
2	200 encostos do banco do salão	
3	100 partes fixas da janela do salão	
4	500 partes móveis da janela do salão	
5	100 venezianas da janela do salão	
6	500 trincos da janela do salão	
7	30% de cada carro de revestimento interno do salão	
8	30 % de cada carro de mata-juntas do revestimento interno do salão	
9	10% de cada carro do piso do salão	
10	50 folhas de porta do salão	
11	20 placas de passagem entre carros	
12	05 tampas da caixa de chave de linha (comum)	
13	15 tampas da caixa de chave de linha (c/ abafador)	
14	22 tampas do main control	
15	5 tampas da caixa de seleção e aterramento	
16	20% de cada carro em tubos dos bagageiros	
17	20% de cada carro em suportes dos bagageiros	
18	35% de cada carro em cablagem de alta do carro motor	
19	20 diodos da ponte MAMRF	
20	20 tiristores da ponte MAMRF	
21	20 diodos da ponte MAARF	
22	20 tiristores da ponte MAARF	
23	10% de cada carro em cablagem de alta do carro reboque	
24	2 campanulas do Para-raios	
25	5 eixos para Truque Motor	
26	10 eixos para Truque Reboque	
27	2 aparelhos de Choque e Tração	
28	2 engates	
29	2 barras de União	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 34		
Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reals - R\$)		
Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	
2	Acabamento interno	
3	Janelas	
4	Portas	
5	Cabine de comando	
6	Truques	
7	Engates	
8	Haste de ligação	
9	Aparelho de choque e tração	
10	Suprimento de ar/Tubulação pneumática	
11	Sistema de freio	
12	Pantógrafo	
13	Para-raio	
14	Caixa de chaves de linha	
15	Controlador principal	
16	Resistores principais	
17	Controlador mestre	
18	Caixa de alta tensão	
19	Chave de aterramento de A.T.	
20	Motor de tração	
21	Motor alternador	
22	Dispositivo de partida do motor alternador	
23	Caixa de controle do M.A	
24	Caixa do retificador	
25	Resistores do motor alternador e resistores de campo	
26	Sistema de ventilação	
27	Sistema de iluminação interna	
28	Iluminação externa	
29	Equipamentos tacométricos	
30	Indicador de destino	
31	Painéis elétricos de comando	
32	Jumpers e receptáculos	
33	Cabos e eletrodutos	
34	Sistema de sonorização, radiocomunicação e ATC	
35	Baterias	
36	Identidade visual	
37	Testes	
38	Transporte	
FORNECIMENTOS EVENTUAIS		
1	6 campânulas do para-raios	
2	4 balaustras	
3	10 escadas	
4	2 transformadores de farol	
5	10 disjuntores do farol	
6	2 estruturas do banco do maquinista	
7	6 válvulas de buzina	
8	10 disjuntores ACMN	
9	20 relés de porta	
10	5 placas de passagem entre carros	
11	8 isoladores do pantógrafo	
12	20% do total de cada carro de tubos do bagageiros	
13	15 enrolamentos do motor de tração	
14	8 enrolamentos do motor alternador	
15	20 suportes do centralizador do BSI lado direito	
16	20 suportes do centralizador do BSI lado esquerdo	
17	20 olhais do centralizador do engate bel	
18	10% do total de cada carro de mata-juntas do revestimento interno do salão	
19	5% do total de cada carro de mata juntas do revestimento interno da cabina	
20	20% do total de cada carro de melaminas do revestimento interno do salão	
21	5% do total de cada carro de melaminas do revestimento interno da cabina	
22	5 eixos para Truque Motor	
23	15 eixos para Truque Reboque	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

Processo nº F-04/079.084/2001

Data 19/02/01 Fls.: 246

Rubrica Ams

ANEXO E-IV

106081-2198

245

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 35		
Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)		
Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	
2	Acabamento interno	
3	Janelas	
4	Portas	
5	Console	
6	Vidro	
7	Apara-sol	
8	Armário equipamento	
9	Truques	
10	Engate/Centralizador de engate	
11	Haste	
12	Aparelho de choque e tração	
13	Suprimento de ar	
14	Sistema de freio	
15	Acessórios Pneumáticos	
16	Limpador de para-brisas	
17	Pantógrafo	
18	Para-raio	
19	Sistema de controle de tração	
20	Caixa de Alta Tensão	
21	Caixa Reversora	
22	Caixa de Chaves de Linha	
23	Caixa do Controlador Principal	
24	Shunt indutivo	
25	Controlador Mestre	
26	Disjuntor extra-rápido	
27	Resistor de Tração e Frenagem	
28	Motor de tração	
29	Motor Alternador/Conversor estático	
30	Resistor de Partida do M.A.	
31	Caixa Auxiliares A e B	
32	Baterias	
33	Sistema de ventilação/exaustão	
34	Sistema de iluminação interna/externa	
35	Equipamentos tacométricos	
36	Indicador de destino	
37	Painéis acionamento de portas do Salão	
38	Componentes da cabine de comando	
39	Motores dos compressores Principal e Auxiliar	
40	Jumpers e receptáculos	
41	Caixa equip. sob estrado	
42	Cabos e eletrodutos	
43	Sistema de sonorização	
44	Sistema de radiocomunicação	
45	ATC	
46	Comunicação Visual	
47	Pintura	
48	Testes	
49	Transporte	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

Processo n.º 04/049.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 245

Rubrica Ams

ANEXO E-IV

106081-2/98

g/f

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 01

Preço dos Itens de Fornecimento (Valores em Reais - R\$)

Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	
2	Acabamento interno	
3	Janelas	
4	Portas	
5	Console	
6	Vidro	
7	Policarbonato	
8	Apara-sol	
9	Armário equipamento	
10	Truques	
11	Engate	
12	Haste	
13	Aparelho de choque e tração	
14	Suprimento de ar	
15	Sistema de freio	
16	Compressor auxiliar	
17	Tubulação pneumática	
18	Acionamento portas	
19	Pantógrafo	
20	Para-raio	
21	Caixa de seleção de pantógrafo	
22	Caixa BVR	
23	Cofre HT	
24	Cofre ICS	
25	Cofre do JH	
26	Disjuntor extra-rápido	
27	Disparador do Disjuntor	
28	Manipulador de Tração	
29	Shunt indutivo	
30	Resistência de tração	
31	Motor de tração	
32	Conversor estático	
33	Dispositivo de proteção do conversor	
34	Armário B.T	
35	Armário FEP	
36	Baterias	
37	Sistema de ventilação	
38	Sistema de iluminação	
39	Equipamentos tacométricos	
40	Indicador de destino	
41	Painéis acionamento de portas	
42	Componentes da cabine de comando	
43	Motor comp. principal	
44	Jumpers e receptáculos	
45	Caixa equip. sob estrado	
46	Cabos e eletrodutos	
47	Sistema de sonorização	
48	Sistema de radiocomunicação/ATC	
49	Comunicação Visual	
50	Pintura	
51	Componentes Pneumáticos	
52	Homem Morto	
53	Testes	
54	Transporte	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

Processo nº E-04/079.087/2001
 Data 19/02/01 Fls. 246
 Autógrafa AMS

ANEXO E-IV

106021-2428

247

Quadro de Quantidades e Preços dos Fornecimentos e Serviços Relativos ao Material Rodante - PET 41

Nº de Ordem	Discriminação	Preço por TUE
1	Caixa	
2	Acabamento interno	
3	Janelas	
4	Portas	
5	Console	
6	Vidro	
7	Apara-sol	
8	Armário equipamento	
9	Truques	
10	Engate/Centralizador de engate	
11	Haste	
12	Aparelho de choque e tração	
13	Suprimento de ar	
14	Sistema de freio	
15	Acessórios Pneumáticos	
16	Limpador de para-brisas	
17	Pantógrafo	
18	Para-raio	
19	Sistema de controle de tração	
20	Caixa de Alta Tensão	
21	Caixa Reversora	
22	Caixa de Chaves de Linha	
23	Caixa do Controlador Principal	
24	Shunt indutivo	
25	Controlador Mestre	
26	Disjuntor extra-rápido	
27	Resistor de Tração e Frenagem	
28	Motor de tração	
29	Motor Alternador/Conversor estático	
30	Resistor de Partida do M.A.	
31	Caixa Auxiliares A e B	
32	Baterias	
33	Sistema de ventilação/exaustão	
34	Sistema de iluminação interna/externa	
35	Equipamentos tacométricos	
36	Indicador de destino	
37	Painéis acionamento de portas do Salão	
38	Componentes da cabine de comando	
39	Motores dos compressores Principal e Auxiliar	
40	Jumpers e receptáculos	
41	Caixa equip. sob estrado	
42	Cabos e eletrodutos	
43	Sistema de sonorização	
44	Sistema de radiocomunicação	
45	ATC	
46	Comunicação Visual	
47	Pintura	
48	Testes	
49	Transporte	
Data	Nome do Licitante	
	Qualificação e Assinatura do Representante Legal	

E-04/079.087 / 2001

19 / 02 / 01 P. 247

AMS

TCE-RJ
PROCESSO 106.071-2/98
RUBRICA FLS. 248

Processo n.º E-04/079.087, 2005

Data 19 / 02 / 01 Fls. 248

À CEB

Rubrica AMS

O presente processo está em condições de prosseguimento.

CPG, em 27.4.98


JOÃO DE DEUS AVELINO DA COSTA
Coordenador da Coord. Sel. de Protocolo
Geral da SSA da SGA - TCE/RJ
Mat.: 02/3248

Recebido nesta Coordenadoria
Em 26 / 04 / 98 às 10:00 horas
SD 0218669

Recebido nesta Coordenadoria
Em 15 / 07 / 98 às 12:00 horas
SD 0218669

Processo n.º E-04/049.087, 2001

TCE 106:081-198 02/01 fls.: 250
INFO-EDI nº 05/0168/98
ORIGEM nº 007/98
RUBRICA FLS.: 250

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ESTUDOS E ANÁLISES TÉCNICAS**


ESPECIE: Edital de Concorrência Pública nº01/98
ÓRGÃO: Secretaria de Fazenda
OBJETO: Contratação de serviços públicos de transporte ferroviário
VALOR: mínimo R\$28.000.000,00 + 8.252.024,80 (material de consumo)
PRAZO: 25 anos

À CEE,

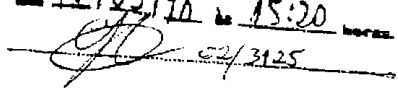
Após o estudo e a análise dos autos, constatamos que faltam informações básicas e indispensáveis para que possamos, à luz da economicidade, dar prosseguimento ao presente processo, quais sejam:

- 1.º - Dados operacionais que reflitam o movimento diário de passageiros, usuários do sistema, em cada linha, distribuídos por períodos que possam permitir uma adequada análise estatística da demanda, visando identificá-la - reprimida ou insuficiente, crescente ou decedente - a fim de permitir aquilatar a qualidade da Administração do Poder Público, e a partir daí, aplicar-se a medida proposta de desestatização, nos termos da Lei;
- 2 - Dados sobre o movimento financeiro, decorrência imediata dos dados acima relacionados, que possam refletir os prejuízos apontados às fls. 22 do presente processo, ou se os mesmos prejuízos são decorrentes de outros fatores.
- 3 - Demonstração clara e insofismável da garantia da modicidade da tarifa futura, de acordo com a Lei de desestatização. Parece-nos, inclusive, que o valor mencionado no §2º da cláusula 6ª da minuta de contrato, anexa ao presente processo às fls. 33, o qual eleva a tarifa padrão, não deveria ser mencionado, ou então, que haja justificativa para tal, devidamente apresentada em forma de planilha.
- 4 - Laudos técnicos avaliatórios dos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, às fls. 15, que de início pareceu-nos constar, certamente, do escopo de trabalho das Empresas contratadas para a elaboração da modelagem realizada pelos Consultores Independentes.

CEA, em 11/05/98.


Roberto Pousada
matr. 02/1729


Gilberto R. Albuquerque
Coordenador - CEA
matr. 02/1575

Recebido na Coordenação
em 11/05/98 às 15:20 horas

02/3125

Senhor Coordenador-Geral de Exame de Editais,

Versam os autos sobre Edital de Licitação por Concorrência nº 01/98, encaminhado pela Secretaria de Fazenda, visando licitar a concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário executados pela FLUMITRENS. A remessa deste edital foi feita de forma intempestiva. Entretanto, entendemos que a mesma possa ser relevada, caso o Egrégio Plenário assim também entenda, tendo em vista se tratar apenas de 4 (quatro) dias.

Preliminarmente, cumpre destacarmos que foi realizada a concorrência nº 05/96, visando preparar a modelagem e realizar a transferência do serviço público de transporte ferroviário de passageiros prestados pela FLUMITRENS, onde saiu vencedor o Consórcio liderado pela empresa Engevix Engenharia S/C Ltda, cujo edital (Processo TCE nº 107.431-4/96) foi conhecido por esta Corte de Contas, em sessão de 08/10/96, pelo Relator, Conselheiro, José Luiz de Magalhães Lins.

A FLUMITRENS foi incluída no Programa Estadual de Desestatização - PED através dos Decretos nºs 21.985 de 16/01/96. Entretanto, o presente edital não se destina a alienação das ações da FLUMITRENS, mas apenas a concessão da exploração dos serviços de transportes ferroviários.

Considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a lei nº 8987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, e ainda as demais legislações pertinentes, destacamos os seguintes itens:

1 - OBJETO
(art. 40, inc. I da Lei 8666/93, fls. 10)

Concessão precedida de obra pública dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro para operação comercial das linhas deste sistema de transporte detalhado no contrato.

2 - PREÂMBULO
(art. 40, "caput")

2.1 - Modalidade (art. 22, § V): leilão - fls. 06.

2.2 - Tipo (art. 45, § 1º): maior oferta

2.3 - Menção às Leis Federais nºs 8.666/93 e 8987/95: consta-fls.08.

2.4 - Local e data de realização: O leilão será realizado, no dia 03/06/98, às 10 horas, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro nº 20, conforme dispõe o cronograma de fls. 23.

Processo nº E-04/079.087/2001

19/02/01 251

AMS

3- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Preço mínimo da concessão: R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) - letra "a" do subitem 6.2, fls.15.

Preço mínimo dos materiais de consumo: R\$ 8.252.024,80 (oito milhões duzentos e cinquenta e dois mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

4 - PRAZOS
(art. 40, inciso II)

4.1 - Para assinatura do contrato de concessão: marcado para 10/07/98, conforme indica o cronograma de fls. 23 e o subitem 9.1, fls. 19.

4.2 - Para exploração da concessão: 25 anos (fls. 12, item 4.1).

5 - SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO
(art. 40, inc. III)

Cláusula Vigésima da minuta de concessão, fls. 54/55 c/c as penalidades previstas no anexo C - III, fls. 73/76 e ainda o item 8, do Anexo C - II fls. 68.

6 - PUBLICAÇÃO
(art. 21)

Não foi anexada a cópia da publicação no DORJ. Entretanto, através de pesquisa realizada no diário oficial, constatamos a publicação no dia 13/04/98.

Jornal de grande circulação - não consta.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
(art. 40, inc. VI)

Os requisitos da habilitação dos licitantes, previstos nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8666/93, constam do edital de pré-qualificação, publicado no diário oficial em 13/04/98, constante do processo referência nº 42, em anexo:

7.1 - Habilitação jurídica (art. 28): subitem 3.2, fls. 14 do processo referência.

7.2 - Regularidade fiscal (art. 29): subitem 3.3, fls. 15 do processo referência.

7.3 - Qualificação técnica (art. 30): subitem 3.4, fls. 15/16 do processo referência.

7.4 - Qualificação econômico-financeira (art. 31): subitem 3.5, fls. 16/17 do processo referência.

Processo nº E-04/079-087/2001
19 / 02 / 01 Fls. 252
Rubrica AMS

7.5 - Capital mínimo ou patrimônio líquido exigido (art. 31, § 3º): subitem 10.2.1, fls. 20 (R\$ 10.000.000,00).

7.6 - Forma de apresentação da proposta (art. 40, inc. VI, parte final): subitens 8.1 e 8.2, fls. 18.

7.7 - Consórcio: subitens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.5, fls. 09/10 do processo referência, em anexo.

8 - JULGAMENTO
(art. 40, inc. VII)

8.1 - Sorteio (art. 45, § 2º): subitem 8.5, fls. 18.

8.2 - Critério de julgamento da proposta de preços: capítulo 8, fls. 18/19.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS
(art. 40, inc. X)

Subitem 8.4, fls. 18. O critério de aceitabilidade será efetuado através da conjunção de quatro elementos, abaixo enumerados, que, somados, determinarão o VPO (Valor Presente da Oferta):

- preço mínimo (R\$ 36.252.024,80);

- ágio (valor que exceder ao preço mínimo);

- valor em volume de investimentos (valor que o licitante indicará em função das obras que se disporá a realizar num período máximo de 4 (quatro) anos, conforme a relação contida no Anexo E - III, fls. 238/240.

- valor de fator de economicidade (é a quantidade de parcelas mensais que o licitante escolherá para a realização das obras de recuperação do material rodante. Estas parcelas são aquelas especificadas no subitem 5.1.4, fls. 14, ou seja, as 233 parcelas que dispõe o Estado, a título de crédito, relativo à concessão dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros.

10 - PAGAMENTO
(art. 40, inc. XIV, capítulo 7, fls. 17)

10.1 - Prazo: o pagamento da outorga será efetuado da seguinte maneira:

- 30% do valor do preço mínimo da concessão, acrescido de 100% do preço referente a transferência do material de consumo definido na letra "a" do subitem 6.2;

Processo nº E-04/019.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 253

Assinatura Am

- 70% do preço mínimo da concessão pagos após 5 (cinco) anos, e 240 parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 62º (sexagésimo segundo) mês.

10.2 - Compensação financeira: 10% ao ano, "pro-rata-die".

10.3 - Penalização por atraso: 12% ao ano, "pro-rata-die".

11 - DADOS E ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA
(Lei nº 8987, art. 18, inciso IV)

Não consta.

12 - REAJUSTE E REVISÃO DE TARIFAS
(Lei nº 8987, art. 18, inciso VIII)

Reajuste da Tarifa - letra "a" da cláusula sétima, fls. 34.

Revisão da Tarifa - letra "b" da cláusula sétima, fls. 35.

13 - RECEITAS ALTERNATIVAS
(Lei nº 8987, art. 18 inciso VI)

Cláusula Oitava, fls. 37.

14 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
(Lei nº 8987, art. 18 inciso VII)

Cláusulas Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, fls. 39/47.

15 - INDICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS E SUAS CARACTERÍSTICAS
(Lei nº 8987, art. 18 inciso X, XI)

Cláusula Décima Sétima, fls. 49, e o Anexos C - VII, VIII e IX, fls. 88/121.

16 - EXPRESSA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DESAPROPRIAÇÃO
(Lei nº 8987, art. 18 inciso XII)

Não consta.

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
(art. 40, inc. XV)

Não consta.

Arquivo: 106.081-2/98

Processo nº E-04/079-087/2002

19/02/02 Fls. 254

AMS

**18 - LOCAIS, HORÁRIOS E CÓDIGOS DE ACESSO DOS
MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA
(art. 40, inc. VIII)**

Não consta.

19 - DATA, RUBRICAS E ASSINATURA (art. 40, § 1º)

O Edital não foi rubricado e tampouco datado e assinado pela autoridade responsável.

**20 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA
(parágrafo único do art. 38)**

Não consta.

**21 - ANEXOS DO EDITAL
(§ 2º do art. 40)**

- minuta do contrato de concessão: fls. 26/63.

- normas para execução do Programa de Recuperação do Material Rodante - fls. 66/68.

- Obras e serviços que poderão fazer parte da proposta do licitante, conforme exigência do subitem 6.3.3 do edital - fls. 238/240.

22 - Assessoria de Estudos e Análises Técnicas

A CEA se manifesta, às fls. 250 deste processo, conforme abaixo transcrito:

"Após o estudo e a análise dos autos, constatamos que faltam informações básicas e indispensáveis para que possamos, à luz da economicidade, dar prosseguimento ao presente processo, quais sejam:

1 - Dados operacionais que reflitam o movimento diário de passageiros, usuários do sistema, em cada linha, distribuídos por períodos que possam permitir uma adequada análise estatística da demanda, visando identificá-la - reprimida ou insuficiente, crescente ou decadente - afim de permitir aquilatar a qualidade da Administração do Poder Público, e a partir daí, aplicar-se a medida proposta de desestatização, nos termos da Lei;

2 - Dados sobre o movimento financeiro, decorrência imediata dos dados acima relacionados, que possam refletir os prejuízos apontados às fls. 22 do presente processo, ou se os mesmos prejuízos são decorrentes de outros fatores;

Processo nº E-04/079.087/2001
19/02/01 - 255

AMS

3 - Demonstração clara e insofismável da garantia da modicidade da tarifa futura, de acordo com a Lei de desestatização. Parece-nos, inclusive, que o valor mencionado no § 2º da cláusula 6ª da minuta de contrato, anexa ao presente processo às fls. 33, o qual eleva a tarifa padrão, não deveria ser mencionado, ou então, que haja justificativa para tal, devidamente apresentada em forma de planilha;

4 - Laudos técnicos avaliatórios dos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, às fls. 15, que de início pareceu-nos constar, certamente, do escopo de trabalho das Empresas contratadas para a elaboração da modelagem realizada pelos Consultores Independentes."

**23 - GARANTIA
(art.56)**

Subitem 3.1, fls. 11.

OBSERVAÇÃO

Fazem parte ainda do processo de alienação da concessão de serviço de transporte ferroviário, o edital de pré-qualificação para qualificação das empresas junto a CLC (Câmara de Liquidação e Custódia), inserto no processo referência nº 42, em anexo, e os editais de pré-qualificação nºs 38, 39, 40, 42, 43 e 44/98, autuados sob os nºs 106.342-4/98, 106.346-0/98, 106.347-4/98, 106.348-8/98, 106.349-2/98 e 106.350-1/98, respectivamente.

Os citados processos se destinam a selecionar empresas aptas a realizar a remobilização dos trens especificados no Anexo III, fls. 240. Estas obras também fazem parte daquelas inclusas no Programa de Serviços de Obras que a empresa participante do processo de alienação da concessão de serviço se disporá a realizar num prazo de 4 (quatro) anos. As pré-qualificações estão sendo realizadas paralelamente à concessão do serviço de transporte ferroviário, podendo participar das mesmas quaisquer empresas que possuam as qualificações necessárias, independentemente de participarem ou não da licitação de alienação da concessão do serviço efetuado pela Flumitrens.

A princípio, pareceu-nos indevido a execução, pela Flumitrens, destas pré-qualificações ao mesmo tempo em que se desenrola a alienação da concessão do serviço de transporte ferroviário pela Secretaria de Fazenda, principalmente porque os objetos das aludidas pré-qualificações estão compreendidos no programa de serviços e obras que as empresas participantes da licitação visando a alienação da concessão deverão escolher para compor o valor em volume de investimentos, critério adotado no subitem 6.2, fls. 15, para compor o valor da oferta.

E-04/079.087/2001

19/02/01 256

AMS

Este procedimento poderia ensejar, por exemplo, que uma empresa que se consagrasse vencedora numa das licitações de pré-qualificação, viesse mais tarde saber que não poderia executar o serviço objeto desta concorrência porque o mesmo teria sido escolhido pela empresa vencedora da alienação da concessão. Deste modo, teria o licitante dispendido tempo e dinheiro em participar de uma licitação cujo objeto não será adjudicado ao mesmo, cabendo ainda questionarmos que a própria Administração teria realizado uma licitação que no final não surtiria seus efeitos.

A Flumitrens esclareceu, através do ofício nº 02/98, inserto no processo referência TCE nº 106.342-4/98; em anexo, que todos os licitantes que retiraram o edital de pré-qualificação para a realização das obras de remobilização dos trens foram informados sobre a possibilidade dos objetos previstos nestes editais serem escolhidos pela futura concessionária do serviço ferroviário, e, deste modo, estes procedimentos licitatórios, seriam revogados pela Administração.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e examinado, sugerimos a diligência externa para que a Secretaria de Fazenda proceda às correções abaixo elencadas, de acordo com o disposto no art. 168 do Regimento Interno desta Corte:

1 - Justifique o disposto no subitem 10.2.1, fls. 20, que exige dos licitantes um capital social de pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a aproximadamente 27,5% do valor estimado para a concessão, quando o § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 limita este valor a no máximo 10% do montante da contratação;

2 - Atenda as exigências da CEA, insertas às fls. 250, encaminhando o abaixo transcrito:

"1 - Dados operacionais que reflitam o movimento diário de passageiros, usuários do sistema, em cada linha, distribuídos por períodos que possam permitir uma adequada análise estatística da demanda, visando identificá-la - reprimida ou insuficiente, crescente ou decadente - afim de permitir aquilatar a qualidade da Administração do Poder Público, e a partir daí, aplicar-se a medida proposta de desestatização, nos termos da Lei;

2 - Dados sobre o movimento financeiro, decorrência imediata dos dados acima relacionados, que possam refletir os prejuízos apontados às fls. 22 do presente processo, ou se os mesmos prejuízos são decorrentes de outros fatores;

RECEBIDO

Processo nº E-04/049.087/2001

19/02/01 Fls. 257

AMS

- 3 - Demonstração clara e insofismável da garantia da modicidade da tarifa futura, de acordo com a Lei de desestatização. Parece-nos, inclusive, que o valor mencionado no § 2º da cláusula 6ª da minuta de contrato, anexa ao presente processo às fls. 33, o qual eleva a tarifa padrão, não deveria ser mencionado, ou então, que haja justificativa para tal, devidamente apresentada em forma de planilha;
- 4 - Laudos técnicos avaliatórios dos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, às fls. 15, que de início pareceu-nos constar, certamente, do escopo de trabalho das Empresas contratadas para a elaboração da modelagem realizada pelos Consultores Independentes."
- 3 - Encaminhe os dados e estudos de viabilidade técnica, a fim de atender ao estipulado no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8987/95;
- 4 - Faça a expressa indicação do responsável pela desapropriação, de acordo com o inciso XII, do art. 18 da Lei nº 8987;
- 5 - Encaminhe as cópias da publicação do resumo deste Edital no D. O e em jornal diário de grande circulação, conforme prevê os incisos II e III do Art. 21 da Lei Federal nº 8666/93, condição essencial a validade deste ato;
- 6 - Inclua os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, conforme o disposto no Inciso VII do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93;
- 7 - Estipule as instruções e normas para recurso, conforme determina o inc. XV do art. 40 da Lei Federal nº 8666/93, nos moldes do contido no art. 109 do citado dispositivo legal;
- 8 - Anexe a comprovação da aprovação da Assessoria Jurídica, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8666/93 e a alínea "g", Inciso I do Art. 3º da Deliberação TCE nº 191/95;
- 9 - Faça constar a data e a assinatura da autoridade responsável pela expedição do presente edital, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93;

Assessoria Jurídica

Processo nº E-04/079.087 2001

19.02.01 Fls. 258

AMS

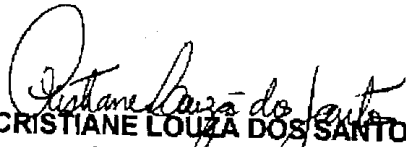
10 - Adie a presente licitação pelo prazo necessário ao cumprimento da diligência e decisão definitiva por esta Corte, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

11 - Publique, pela mesma forma que os avisos originais, o adiamento e a nova data de realização da licitação, remetendo as cópias ao Tribunal de Contas;

12 - Detalhe, quando da remessa a este Tribunal, especificando item por item, através de errata, todas as alterações que porventura sejam feitas no ato convocatório, assim como aquelas que agora são determinadas; e

13 - Comunique ao Tribunal eventual revogação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo.

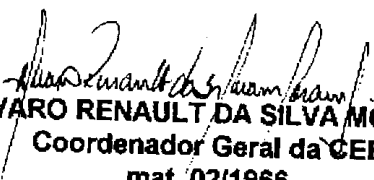
CEE, em 19/05/98.


CRISTIANE LOUZA DOS SANTOS
Assessoria da CEE
Matr. 02/2943

Senhora Secretária Geral de Controle Externo,

Acordemente com a informação dessa Assessoria remetemos o processo a consideração de V.Sª.

CEE, em 19/05/98.


ALVARO RENAULT DA SILVA MORAES
Coordenador Geral da CEE
mat. 02/1966

Processo nº E-04/079.084/2001
Data 19/02/01 Fls.: 259
Rubrica AMS

DE ACORDO

A consideração do Colendo Tribunal em sessão, ouvida,
previamente a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete da Secretária-Geral, em 20 165 AB .

MARIA VERONICA DE SOUZA MADUREIRA
Secretária-Geral de Controle Externo
Matr. 02/1761

[assinatura]
M. V. COSTA
Secretária-Geral de Controle Externo
Matr. 02/1761

22 5 98 17:20

22 maio 98
[assinatura]

[assinatura]

E-04/049-087/2001

19 / 02 / 01 Fls. 1260

Am S



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº E-04/079.087/2002

Data 19/02/02 Fls. 261

MINISTÉRIO PÚBLICO
Protocolo
Recebido 26/05/98

Processo nº 281-2/95
Fls. 261

Da ordem do Sr. 3.º Subprocurador-Geral de Justiça, ao Sr.
Procurador Cezar Romero
Rio de Janeiro, 26 de maio de 1998
[Assinatura]

EGRÉGIO TRIBUNAL:

Nada a opor à DILIGÊNCIA LATERNA sugerida.

Rio de Janeiro, 26/05.98

[Assinatura]
PROCURADORIA DE JUSTIÇA
CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES
Procurador de Justiça

VISTO
[Assinatura]
ANGELO MOREIRA GLOCHER
3.º Subprocurador-Geral
PGJ

26 5 98 16
21

TCE/RJ
PROCESSO N° 104.081-2/98
RUBRICA *[Handwritten Signature]* FLS. 262

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

Designo o Conselheiro JOSE GOMES GRACIOSA
para relatar, nos termos do Regimento Interno aprovado pela
Deliberação n° 167, de 10 de dezembro de 1992, de acordo com a
Deliberação n° 191, de 11 de julho de 1995.

Processo n.º E-04/079-087/2001
Em, 27/05/1998 dia 19, 02 / 01 FLS. 262
AMS

[Handwritten Signature]
ALUISIO GAMA DE SOUZA
Presidente

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA FLS:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

VOTO GC-4

PROCESSO : TCE/RJ Nº 106.081-2/98
ORIGEM: Secretaria de Estado de Fazenda
ASSUNTO: Edital de Licitação por Concorrência nº 01/98

90.676/98

Processo nº E-04/049.084/2001

19/02/01 Fls. 263

Trata o presente processo de cópia do Edital de Licitação por Concorrência nº 01/98 da FLUMITRENS, encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda, para concessão, precedida de obra pública, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro e para operação comercial das linhas deste sistema de transporte, submetida ao exame do Tribunal, por força do disposto nos artigos 48, II, d, do Regimento Interno e 1º, I, a, da Deliberação nº 191/95.

O preço mínimo da concessão estabelecida no Edital é de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

O Corpo Instrutivo, após analisar o expediente, sugere Diligência Externa para que a Administração observe o seguinte:

"1 - Justifique o disposto no subitem 10.2.1, fls. 20, que exige dos licitantes um capital social de pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a aproximadamente 27,5% do valor estimado para a concessão, quando o § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 limita este valor a no máximo 10% do montante da contratação;

2 - Atenda as exigências da CEA, insertas às fls. 250, encaminhando o abaixo transcrito:

a - Dados operacionais que reflitam o movimento diário de passageiros, usuários do sistema, em cada linha, distribuídos por períodos que possam permitir uma adequada análise estatística da demanda, visando identificá-la - reprimida ou insuficiente, crescente ou decedente - afim de permitir aquilatar a qualidade da Administração do Poder Público, e a partir daí, aplicar-se a medida proposta de desestatização, nos termos da Lei;

b - Dados sobre o movimento financeiro, decorrência imediata dos dados acima relacionados, que possam refletir os prejuízos apontados às fls. 22 do presente processo, ou se os mesmos prejuízos são decorrentes de outros fatores;

c - Demonstração clara e insofismável da garantia da modicidade da tarifa futura, de acordo com a Lei de desestatização. Parece-nos, inclusive, que o valor mencionado no § 2º da cláusula 6ª da minuta de contrato, anexa ao presente processo às fls. 33, o qual eleva a tarifa padrão, não deveria ser mencionado, ou então, que haja justificativa para tal, devidamente apresentada em forma de planilha.

d - Laudos técnicos avaliatórios dos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, às fls. 15, que de início pareceu-nos constar, certamente, do escopo de trabalho das Empresas contratadas para a elaboração da modelagem realizada pelos Consultores Independentes."

3 - Encaminhe os dados e estudos de viabilidade técnica, a fim de atender ao estipulado no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8987/95;

4 - Faça a expressa indicação do responsável pela desapropriação, de acordo com o inciso XII, do art. 18 da Lei nº 8987;

5 - Encaminhe as cópias da publicação do resumo deste Edital no D. O e em jornal diário de grande circulação, conforme prevê os incisos II e III do Art. 21 da Lei Federal nº 8666/93, condição essencial a validade deste ato;

6 - Inclua os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, conforme o disposto no Inciso VII do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93;

7 - Estipule as instruções e normas para recurso, conforme determina o inc. XV do art. 40 da Lei Federal nº 8666/93, nos moldes do contido no art. 109 do citado dispositivo legal;

8 - Anexe a comprovação da aprovação da Assessoria Jurídica, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8666/93 e a alínea "g", Inciso I do Art. 3º da Deliberação TCE nº 191/95;

9 - Faça constar a data e a assinatura da autoridade responsável pela expedição do presente edital, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93;

10 - Adie a presente licitação pelo prazo necessário ao cumprimento da diligência e decisão definitiva por esta Corte, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

11 - Publique, pela mesma forma que os avisos originais, o adiamento e a nova data de realização da licitação, remetendo as cópias ao Tribunal de Contas;

12 - Detalhe, quando da remessa a este Tribunal, especificando item por item, através de errata, todas as alterações que porventura sejam feitas no ato convocatório, assim como aquelas que agora são determinadas; e

13 - Comunique ao Tribunal eventual revogação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo."

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fl. 265

Rubrica A M S

O Douto Ministério Público concorda com a Instrução.

É o Relatório.

Deve-se ressaltar que no dia 27/05/98 foi encaminhado à FLUMITRENS o ofício SGE/CEE nº 050/98, remetido pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal, solicitando a tomada de providências com vistas ao adiamento do ato licitatório, nos termos do § 2º, do art. 15 da Deliberação TCE RJ nº 191/95, tendo em vista o fato de que a Coordenadoria de Exame de Editais entendia não haver tempo hábil para análise integral do Edital.

Posteriormente, deu entrada neste Tribunal o ofício CD/PED nº 227/98, de 01/06/98, da Secretaria de Estado de Fazenda, encaminhando inúmeros documentos relativos à presente Licitação, dentre eles o trabalho realizado pelos consultores independentes, objetivando a remodelagem da FLUMITRENS. À vista desse fato, deve-se, preliminarmente à decisão meritória a ser proferida no presente processo, aferir se a documentação encaminhada possui o condão de produzir qualquer efeito modificativo no anteriormente sugerido pela Instrução.

Dessa forma, em que pese o informado pelo zeloso Corpo Instrutivo, há que se determinar uma diligência interna para que a Instrução analise a documentação encaminhada pela SEF.

Face ao exposto e examinado e em desacordo com o Corpo Instrutivo e com o Douto Ministério Público,

VOTO:

Por DILIGÊNCIA INTERNA para que o Corpo Instrutivo proceda ao exame do Edital à luz dos novos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Sala das Sessões, 13 de JUNHO de 1998.


JOSE GOMES GRACIOSA
Relator

Senhor Coordenador-Geral de Exame de Editais,

Versam os autos sobre Edital de Licitação por Concorrência da FLUMITRENS nº 01/98, relativo à alienação da concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário, que retorna a esta Coordenadoria por consequência da diligência interna determinada, através do voto do Relator, Conselheiro José Gomes Graciosa, em sessão de 23/06/98.

A diligência interna supracitada deveu-se ao encaminhamento do ofício CD/PED nº 227/98, trazendo novos documentos sobre a licitação em tela, e ainda diante da remessa de novo edital inserto no processo TCE nº 108.323-2/98, em anexo, motivo pelo qual procederemos a reanálise dos itens elencados na diligência externa sugerida por esta instrução às fls. 257/259:

Item 1 - "Justifique o disposto no subitem 10.2.1, fls. 20, que exige dos licitantes um capital social de pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a aproximadamente 27,5% do valor estimado para a concessão, quando o § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 limita este valor a no máximo 10% do montante da contratação,"

Inicialmente, cabe esclarecer duas situações distintas:

a) Exigência de patrimônio Líquido Mínimo - PARA HABILITAÇÃO:

O Edital de Pré-Qualificação exige de cada PARTICIPANTE de consórcio um valor de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do preço mínimo da concessão 9 item 3.5.3, letra "c" - fls. 17). Tal exigência encontra amparo no § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Exigência de Capital Social mínimo, subscrito e integralizado, em moeda corrente - PARA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA:

O Capítulo 10 do Edital, que trata da Empresa concessionária, estabelece no item 10.2 do edital, fls. 20, que para a constituição da referida Empresa, nova pessoa jurídica, será subscrito e integralizado, pelo vencedor da licitação, em moeda corrente, capital inicial mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), permitida a utilização dos recursos comprometidos com o pagamento da outorga e da transferência do material de consumo.

Assinatura do Relator

1000/480-079-087 2001

19 02 01 Fls. 266

Rubrica AMS

Não vislumbramos nos autos ou em seus inúmeros anexos justificativa para tal exigência.

Ressalte-se, porém, que esta exigência só se efetivará após a conclusão do certame, quando então será constituída esta nova pessoa jurídica pela licitante vencedora. Não há que se falar pois em habilitação.

Assim, entendemos, s.m.j., que os esclarecimentos quanto ao valor exigido, embora necessários, não prejudicariam, em princípio, o prosseguimento do procedimento licitatório, uma vez que, não constituindo exigência para habilitação ou formulação das propostas, não restringiria o universo de licitantes, os quais, não concordando com o previsto no item 10.2 poderão apresentar impugnação aos termos do Edital ou representação a este Tribunal que, em conformidade com a legislação em vigor, não seriam elementos impeditivos à sua participação no certame.

Item 2 - *"Atenda as exigências da CEA, insertas às fls. 250, encaminhando o abaixo transcrito:*

"1 - Dados operacionais que reflitam o movimento diário de passageiros, usuários do sistema, em cada linha, distribuídos por períodos que possam permitir uma adequada análise estatística da demanda, visando identificá-la - reprimida ou insuficiente, crescente ou decadente - afim de permitir aquilatar a qualidade da Administração do Poder Público, e a partir daí, aplicar-se a medida proposta de desestatização, nos termos da Lei;

2 - Dados sobre o movimento financeiro, decorrência imediata dos dados acima relacionados, que possam refletir os prejuízos apontados às fls. 22 do presente processo, ou se os mesmos prejuízos são decorrentes de outros fatores;

3 - Demonstração clara e insofismável da garantia da modicidade da tarifa futura, de acordo com a Lei de desestatização. Parece-nos, inclusive, que o valor mencionado no § 2º da cláusula 6ª da minuta de contrato, anexa ao presente processo às fls. 33, o qual eleva a tarifa padrão, não deveria ser mencionado, ou então, que haja justificativa para tal, devidamente apresentada em forma de planilha;

4 - Laudos técnicos avaliatórios dos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, às fls. 15, que de início pareceu-nos constar, certamente, do escopo de trabalho das Empresas contratadas para a elaboração da modelagem realizada pelos Consultores Independentes."

Assinatura: _____

Processo nº E-04/079-087/2001

19/02/01 Fls. 267

AMS

A CEA se manifesta às fls. 267/268, conforme abaixo transcrito:

"Posteriormente, com a apresentação, por parte do órgão jurisdicionado, em 01 de junho p.p., de outros documentos, igualmente produzidos pela própria Cia. e pelos Consultores Independentes, em especial os referentes ao projeto de modelagem da Flumitrens, e os vários cenários desenhados, temos a informar que apenas os itens referentes ao quadro operacional atual praticado e o de movimentação financeira se mostraram atendidos (itens 1 e 2 do nosso parecer anterior);

Nesses estudos e cenários, a tarifa praticada e a tarifa nova, a ser alterada quando da modernização dos TUE's, com a instalação de equipamentos de refrigeração do ambiente, são apenas informadas, apresentadas como dados, sem serem apresentadas quaisquer análises, não apenas da planilha tarifária, como um todo, em seus vários componentes, ou através de um ensaio da amortização do investimento a realizar, vis-a-vis a toda uma movimentação de passageiros - atual e projetada - talvez tais análises e ensaios tenham sido realizados pelos Consultores Independentes, haja vista sua categoria, renome e excelência, em seus setores específicos de atuação profissional, porém não foram apresentados.

Com relação aos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, os laudos técnicos avaliatórios, igualmente não foram apresentados, muito embora o seu valor global esteja indicado com precisão de 02 (duas) casas decimais - fato que nos faz acreditar que tais laudos igualmente tenham sido objeto de análise dos Consultores Independentes.

Desta forma, retornamos aos autos a V. Sa., mantendo nossa solicitação anterior de maiores informações, agora restrita apenas aos itens 3 e 4 de nosso parecer original."

Item 3 - "Encaminhe os dados e estudos de viabilidade técnica, a fim de atender ao estipulado no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8987/95;"

Os documentos apresentados no Relatório Final de Estudos da Concessão, em anexo, não trazem a conclusão necessária que justifica a própria elaboração do estudo de viabilidade técnica, ou seja, não há indicação de que no prazo estipulado para a presente concessão (25 anos) a concessionária efetuará as obras e reformas previstas, explorará o serviço e obterá um percentual "X" estimado de lucro. Deste modo, não é possível verificar até mesmo se o prazo estipulado para a concessão é suficiente.

E-04/079.087 2001

19 02 01 fls. 268

Ams

Item 4 - "Faça a expressa indicação do responsável pela desapropriação, de acordo com o inciso XII, do art. 18 da Lei nº 8987;"

Apesar de não estar indicado expressamente quem será o responsável pela desapropriação, o edital prevê no inc. V da cláusula décima primeira do contrato de concessão, fls. 44, que o Estado promoverá a desapropriação, podendo ser indicado, quando da assinatura deste pacto, o responsável pela citada desapropriação.

Item 5 - "Encaminhe as cópias da publicação do resumo deste Edital no D. O e em jornal diário de grande circulação, conforme prevê os incisos II e III do Art. 21 da Lei Federal nº 8666/93, condição essencial a validade deste ato;"

Constam às fls. 03/07 do processo TCE nº 108.323-2/98, em anexo, as cópias das publicações no DORJ das erratas e do adiamento do leilão. Não foi juntada, contudo, a cópia da publicação em jornal de grande circulação. Entretanto, tendo em vista que o presente leilão foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação, cremos que, caso o Plenário assim também entenda, possa ser relevada a ausência do encaminhamento de cópia da publicação em questão.

Item 6 - "Inclua os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, conforme o disposto no Inciso VII do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93;"

Os novos documentos indicam no subitem 3.3, fls. 18 do processo TCE nº 108.323-2/98, que as dúvidas poderão ser dirimidas com o auditor Externo do Processo, constando no subitem 1.2.6, fls. 15 o endereço e o telefone para contato.

Item 7 - "Estipule as instruções e normas para recurso, conforme determina o inc. XV do art. 40 da Lei Federal nº 8666/93, nos moldes do contido no art. 109 do citado dispositivo legal";

As instruções e normas para recurso foram dispostas no subitem 8.7, fls. 25, do processo TCE nº 108.323-2/98.

Processo nº E-04/079-087/2001
49 / 02 / 01 Fls. 269
AMS

Item 8 - "Anexe a comprovação da aprovação da Assessoria Jurídica, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8666/93 e a alínea "g", Inciso I do Art. 3º da Deliberação TCE nº 191/95;"

Foi anexada às fls. 07 do processo referência datado em 01/06/98.

Item 9 - "Faça constar a data e a assinatura da autoridade responsável pela expedição do presente edital, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93;"

No novo edital encaminhado no processo TCE nº 108.323-2/98 continuam ausentes a data e a assinatura da autoridade responsável.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e examinado, sugerimos diligência externa para que a Secretaria de Estado de Fazenda, através da Comissão Diretora do PED, encaminhe os esclarecimentos ou adote as providências abaixo elencadas, de acordo com o disposto no art. 168 do Regimento Interno desta Corte:

1 - Justifique, apresentando inclusive a memória de cálculo, a origem do valor disposto no subitem 10.2.1, fls. 28 do processo TCE nº 108.323-2/98, que exige do licitante vencedor o mínimo de recursos da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para subscrição e integralização do capital social da Empresa Concessionária - nova pessoa jurídica.

2 - Encaminhe os dados e estudos de viabilidade técnica, a fim de atender ao estipulado no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8987/95 com a indicação de que no prazo estipulado para a presente concessão (25 anos) a concessionária efetuará as obras e reformas previstas, explorará o serviço e obterá um percentual "X" estimado de lucro;

3 - Atenda as exigências nºs 3 e 4 da CEA (fls. 267/268), encaminhando as demonstrações técnicas sobre a tarifa praticada e a praticar, em especial as garantias de sua modicidade e os laudos técnicos avaliatórios dos bens de consumo da FLUMITRENS.

4 - Faça constar a data e a assinatura da autoridade responsável pela expedição do presente edital, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93;

Assessoria Jurídica

Assinatura: E-04/079.087/2001

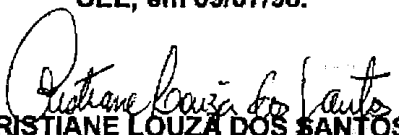
19 / 02 / 01 Fls. 270

Arns

5 - Detalhe, quando da remessa a este Tribunal, especificando item por item, através de errata, todas as alterações que porventura sejam feitas no ato convocatório; e

6 - Comunique ao Tribunal eventual revogação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo.

CEE, em 09/07/98.


CRISTIANE LOUZA DOS SANTOS
Assessoria da CEE
Matr. 02/2943

E-04/079.087/2001

19/02/01 Fls. 271

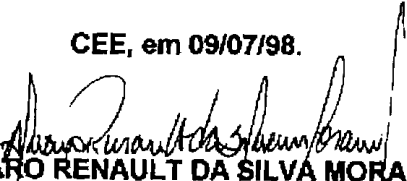
AmS

Senhora Secretária Geral de Controle Externo,

Acordemente com a informação dessa Assessoria remetemos o processo a consideração de V.Sª.

Acrescentamos, oportunamente, que, em virtude do encaminhamento de novos documentos, entre eles, os Relatórios Finais de Modelagem Financeira e o Estudo da Concessão, e diante ainda das remessa de outro edital, inserto no processo TCE nº 108.323-2/98, em anexo, e do pedido de informações formulado pelo Procurador Regional da República (processo TCE nº 107.905-9/98), aliado também a complexidade da matéria, o edital em exame foi mantido nesta Coordenadoria por um prazo superior ao usual.

CEE, em 09/07/98.


ALVARO RENAULT DA SILVA MORAES
Coordenador Geral da CEE
mat. 02/1966

TCE/RJ
Processo nº 106.081-2/98
Rubrica: *MS* Fls. 272

DE ACORDO

A consideração do Colendo Tribunal em sessão, ouvida,
previamente a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete da Secretária-Geral, em *09/07/98*.

MS Madureira
MARIA VERÔNICA DE SOUZA MADUREIRA
Secretária-Geral de Controle Externo
Matr. 02/1761

Recebido no GRP em, <i>10/07/98</i> às <i>11</i> hs.
DE ORDEM DO PRESIDENTE AO 3.ª SUBPROCURADORIA GERAL DA P.G.J.
dia <i>10</i> de <i>julho</i> de 19 <i>98</i>
<i>MS</i>

Processo nº E-04/079.087/2001

Fls. 49 / 02 / 01 Fls. 272

AMS

TCE/RJ
PROCESSO Nº: 106.081-2/98
RUBRICA: 6 FLS: 273

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

Assessoria de Planejamento e Controle

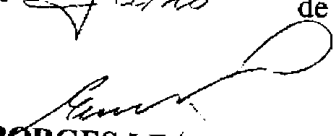
Processo nº E-04/019.087/2001

À Coordenadoria de Exame de Editais (CEE) 19/02/01 Fls. 273

Rubrica AMS

Face o encaminhamento a esta Corte do Ofício de nº SECEX/PED nº 233/98, da Secretaria Executiva do Programa Estadual de Desestatização, trazendo aos autos do proc.de nº 106.081-2/98 informações complementares relativas ao Edital de Licitação e de Pré-Qualificação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, retorno o presente processo a esta Coordenadoria para reexame.

GAP, em 14 de Julho de 1998


ESTEVÃO BORGES LEAL NETTO
Assistente
matrícula nº 02/0301-3

TCE-RJ nº: 106.081-2/98
INFO-EDI nº: 07/375/98
ORIGEM nº:
RUBRICA: 4 FLS 275

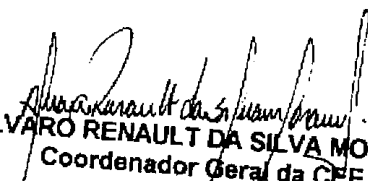
TCE-RJ
Processo Nº 106.081-2/98
Rubrica FLS.: 274

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Geral de Controle Externo
ASSUNTO: Análise da Economicidade - Remessa de Processos à CEA

Sr. Coordenador Geral de Estudos e Análises Técnicas

Considerando a remessa de novos elementos à esta Corte de Contas, oriundos da Secretaria de Estado de Fazenda, e a decisão do Plenário, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Gomes Graciosa, em sessão de 23.06.98, estamos encaminhando o presente para a nova manifestação desta Coordenadoria.

CEE - Em, 24 de Junho de 1998


ALVARO RENAULT DA SILVA MORAES
Coordenador Geral da CEE
Matr. 02/1966

Handwritten notes:
Processo nº E-04/049-087/2001
Sess 19 02 / 01 Fls. 274
AMS

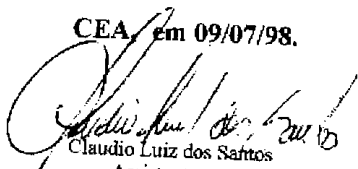
TCE-RJ nº: 106.081-2/98
INFO-EDI nº: 07/375/98
ORIGEM nº:
RUBRICA: FLS. 276

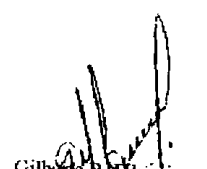
Posteriormente, com a apresentação, por parte do órgão jurisdicionado, em 01 de junho p.p., de outros documentos, igualmente produzidos pela própria Cia. e pelos Consultores Independentes, em especial os referentes ao projeto de modelagem da Flumitrens, e os vários cenários desenhados, temos a informar que apenas os itens referentes ao quadro operacional atual praticado e o de movimentação financeira se mostraram atendidos (itens 1 e 2 de nosso parecer anterior).

Nesses estudos e cenários, a tarifa praticada e a tarifa nova, a ser alterada quando da modernização dos TUEs, com a instalação de equipamentos de refrigeração do ambiente, são apenas informadas, apresentadas como dados, sem serem apresentadas quaisquer análises, não apenas da planilha tarifária, como um todo, em seus vários componentes, ou através de um ensaio da amortização do investimento a realizar, vis-à-vis a toda uma movimentação de passageiros - atual e projetada - talvez tais análises e ensaios tenham sido realizados pelos Consultores Independentes, haja vista sua categoria, renome e excelência, em seus setores específicos de atuação profissional, porém não foram apresentados.

Com relação aos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, os laudos técnicos avaliatórios, igualmente não foram apresentados, muito embora o seu valor global esteja indicado com precisão de 02 (duas) casas decimais - fato que nos faz acreditar que tais laudos, igualmente, tenham sido objeto de análise dos Consultores Independentes.

Desta forma, retornamos os autos a V.Sa., mantendo nossa solicitação anterior de maiores informações, agora restrita apenas aos itens 3 e 4 de nosso parecer original.

CEA em 09/07/98.

Claudio Luiz dos Santos
Assistente
matr. 02/3058


Gilberto R. Magalhães
Coordenador
matr. 02/1375

Processo nº E-04/099.087/9001
19 / 02 / 01 Fls. 276
AMS

Senhor Coordenador-Geral de Exame de Editais,

Retorna a esta Coordenadoria o presente Edital de Licitação por Concorrência da FLUMITRENS nº 01/98, relativo à alienação da concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário, diante do encaminhado de novos documentos, através do ofício nº 233/98, inserto no processo referência datado em 14/07/98, em anexo.

O citado expediente contém alguns esclarecimentos formulados pelo Secretário Executivo em exercício, Sr. Flávio Ivo de Magalhães, cabendo então a reanálise dos itens elencados na diligência externa sugerida nesta instrução às fls. 270/274, abaixo transcritos:

Item 1 - *"Justifique, apresentando inclusive a memória de cálculo, a origem do valor disposto no subitem 10.2.1, fls. 28 do processo TCE nº 108.323-2/98, que exige do licitante vencedor o mínimo de recursos da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para subscrição e integralização do capital social da Empresa Concessionária - nova pessoa jurídica";*

Explica a FLUMITRENS, às fls. 03 do processo referência, que o valor de R\$ 10.000.000,00 atribuído como exigência para o capital da nova empresa responsável em gerir a concessão reflete a soma das despesas com o ressarcimento dos custos com os consultores, avaliado em R\$ 2.517.916,00, e do custo dos bens de consumo em estoque, orçado em R\$ 8.252.025,00, acrescentando ainda o abaixo transcrito:

"A exigência de um valor mínimo de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para compor o capital da nova empresa que irá gerir a concessão da FLUMITRENS foi calculada de forma a refletir estrutura acionária mínima adequada a uma empresa responsável pelos serviços dessa natureza. (...) Este valor, por outro lado, não deve ser visto como garantia do preço mínimo do Leilão. sua integralização, de acordo com as normas do Edital, só ocorrerá no decorrer da constituição da nova empresa."

Item 2 - *"Encaminhe os dados e estudos de viabilidade técnica, a fim de atender ao estipulado no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8987/95 com a indicação de que no prazo estipulado para a presente concessão (25 anos) a concessionária efetuará as obras e reformas previstas, explorará o serviço e obterá um percentual "X" estimado de lucro";*

19/02/01
E-04/079.087/2001
19/02/01 Fls. 277
AMS

Informa o órgão que nos estudos técnicos elaborados pelo consórcio responsável pela avaliação da concessão da FLUMITRENS, constante às fls. 137/143 do "Relatório Final dos Estudos da Concessão", constam "o fluxo previsto de receitas e despesas para todo o período da concessão, prevendo-se nesse fluxo os recursos para investimentos no Programa PET e os relativos a reposição de equipamentos. Nesse cenário está registrada a existência de lucro líquido a partir do ano 2002".

Item 3 - "Atenda as exigências nºs 3 e 4 da CEA (fls. 267/268), encaminhando as demonstrações técnicas sobre a tarifa praticada e a praticar, em especial as garantias de sua modicidade e os laudos técnicos avaliatórios dos bens de consumo da FLUMITRENS";

Apesar dos esclarecimentos prestados às fls. 05 do processo referência datado de 14/07/98, não foram enviados os laudos avaliatórios dos bens de consumo.

Item 4 - "Faça constar a data e a assinatura da autoridade responsável pela expedição do presente edital, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93";

Não houve a inclusão da data e da assinatura da autoridade responsável.

OBSERVAÇÃO

Cumpre informarmos que, diante do encaminhamento dos processos TCE nºs 107.905-9/98 e 109.399-8/98, em anexo, relativos a questionamentos quanto a legalidade do procedimento licitatório em exame, e da análise procedida por esta instrução, quanto ao mérito dos mesmos, devem ser analisados dois itens que abaixo transcreveremos:

- processo TCE nº 107.905-9/98 - o Sr. Luis Cláudio Pereira Leivas, Procurador Regional da República, questiona a legalidade da cessão de sucata, efetuada através de instrumento particular de doação, celebrado em 19/11/97, conforme ata da 22ª Reunião do Conselho de Administração.

Por não se tratar de matéria pertinente à CEE, sugerimos que a apuração se dê através da Subsecretaria Estadual de Controle Externo - SUE, pela análise do processo administrativo nº E - 10/904.273/97, relativo a cessão de sucata ora denunciada;

Processo nº E-04/079.087/2001

2001 49 / 02 / 01 Fls.: 278

AMS

- processo TCE nº 109.399-8/98 - a Associação dos Engenheiros Ferroviários, ANFER, denuncia a celebração de um Termo de Confidencialidade, que obrigaria às empresas interessadas na concessão e a seus prepostos ou associados a manter sigilo sobre todas as informações e a não transmitir para terceiros sob pena de ter de pagar R\$ 6,9 milhões.

O citado documento não foi encaminhado a este Tribunal e sequer citado no edital, ficando prejudicada a análise do mérito do mesmo;

CONCLUSÃO

Em face do leilão de privatização já ter sido realizado, e diante do encaminhamento das denúncias mencionadas no campo observações desta instrução sugerimos:

1 - com base no § 1º da Deliberação nº 204/96, a **notificação** ao Sr. Renan Miguel Saad, Procurador do Estado e Assessor Chefe da SEF, para que, quando do encaminhamento do contrato oriundo deste procedimento licitatório, seja enviado o abaixo relacionado:

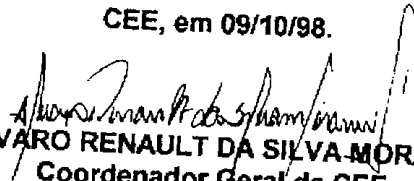
- laudos avaliatórios dos bens de consumo, a fim de atender a exigência da Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas, às fls. 267/268;

- processo administrativo nº E - 10/904.273/97, relativo a cessão de sucatas constante do processo TCE nº 107.905-9/98; e

- cópia do Termo de Confidencialidade, citado no processo TCE nº 109.399-8/98, com os esclarecimentos informando acerca da necessidade de se firmar o referido termo.

2 - por determinação de realização de inspeção especial para verificação dos termos constantes do expediente enviado pelo Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República - 2ª Região - processo TCE-RJ nº 107.905-9/98, em anexo - tendo por escopo os documentos solicitados no item anterior.

CEE, em 09/10/98.


ALVARO RENAULT DA SILVA MORAES
Coordenador Geral da CEE
mat. 02/1966

Arquivo

Processo nº E-011/019-087/2001


Fls. 19 / 02 / 01 Fls. 279


AMS

DE ACORDO

À consideração do Colendo Tribunal em sessão, ouvida, previamente a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete da Secretária-Geral, em 09/10/98.


MARIA VERÔNICA DE SOUZA MADUREIRA
Secretária-Geral de Controle Externo
Mat. 02/1761

Processo nº 106.081-2/98
DE ORDEM DO PRESIDENTE AO
SUBPROCURADOR GERAL DA
G.J.
No. 13 de 10

PAULO ROBERTO F. M...
MAT. 02/1761

Processo nº E-04/079.087/2001
Data 19/02/01 Fls. 280
AMS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO
17:00 Protocolo
Recebido 13 / 10 / 98

Proc. 106.081-2/98
fls. 281

*Seja adotada as medidas referidas
em fl. 278*

Rio, 13/10/98

Angelo
ANGELO MOREIRA GLIOCHE
Subprocurador-Geral
PGJ

Procurador-Geral de Justiça

Processo nº E-04/099-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 281

AMS

TCE/RJ
PROCESSO N° 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 282

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ LEITE NADER

VOTO GC-6

PROCESSO: TCE/RJ N° 106.081-2/98
ORIGEM: Secretaria de Fazenda
ASSUNTO: Edital de Licitação

Processo n.º E-04/079.087, 2001

Data 19/02/01 Fls. 282

AMS

Trata o presente processo do Edital de Licitação PED/ERJ n° 01/98-FLUMITRENS, cujo objeto é a contratação, após seleção, da concessão, precedida de obra pública, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro atualmente executados pela Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS.

Este processo já foi objeto de diversos exames pelo Corpo Instrutivo, conforme histórico que se segue.

Em uma primeira análise, a Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas - CEA (fls. 250), assim se manifestou:

"Após o estudo e a análise dos autos, constatamos que faltam informações básicas e indispensáveis para que possamos, à luz da economicidade, dar prosseguimento ao presente processo, quais sejam:

- 1 - Dados operacionais que reflitam o movimento diário de passageiros, usuários do sistema, em cada linha, distribuídos por períodos que possam permitir uma adequada análise estatística da demanda, visando identificá-la - reprimida ou insuficiente, crescente ou decadente - a fim de permitir aquilatar a qualidade da Administração do Poder Público, e a partir daí, aplicar-se a medida proposta de desestatização, nos termos da Lei;*
- 2 - Dados sobre o movimento financeiro, decorrência imediata dos dados acima relacionados, que possam refletir os prejuízos apontados às fls. 22 do presente processo, ou se os mesmos prejuízos são decorrentes de outros fatores.*
- 3 - Demonstração clara e insofismável da garantia da modicidade da tarifa futura, de acordo com a Lei de desestatização. Parece-nos, inclusive, que o valor mencionado no §2º da cláusula 6ª da minuta de contrato, anexa ao presente processo às fls. 33, o qual eleva a tarifa padrão, não deveria ser mencionado, ou então, que haja justificativa para tal, devidamente apresentada em forma de planilha.*
- 4 - Laudos técnicos avaliatórios dos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, às fls. 15, que de início pareceu-nos constar, certamente, do escopo de trabalho das Empresas contratadas para a elaboração da modelagem realizada pelos Consultores Independentes."*

A Coordenadoria de Exame de Editais - CEE, em um primeiro exame (fls. 251 a 259), sugeriu diligência externa, para que a Secretaria de Estado de Fazenda apresentasse os seguintes elementos:

- 1 - Justifique o disposto no subitem 10.2.1, fls. 20, que exige dos licitantes um capital social de pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondentes a aproximadamente 27,5% do valor estimado para a concessão, quando o § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 limita este valor a no máximo 10% do montante da contratação;
- 2 - Atenda as exigências da CEA, insertas às fls. 250, (...)
- 3 - Encaminhe os dados e estudos de viabilidade técnica, a fim de atender ao estipulado no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8987/95;
- 4 - Faça a expressa indicação do responsável pela desapropriação, de acordo com o inciso XII, do art. 18 da Lei nº 8987/95;
- 5 - Encaminhe as cópias da publicação do resumo deste Edital no D.O. e em jornal de grande circulação, conforme prevê os incisos II e III do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, condição essencial a validade deste ato;
- 6 - Inclua os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, conforme o disposto no Inciso VII do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7 - Estipule as instruções e normas para recurso, conforme determina o inc. XV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nos moldes do contido no art. 109 do citado dispositivo legal;
- 8 - Anexe a comprovação da aprovação da Assessoria Jurídica, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e a alínea "g", Inciso I do Art. 3º da Deliberação TCE nº 191/95;
- 9 - Faça constar a data e a assinatura da autoridade responsável pela expedição do presente edital, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em sessão de 23.06.98, nos termos do voto do Conselheiro Relator José Gomes Graciosa, foi determinada diligência interna, para que o Corpo Instrutivo procedesse ao exame do Edital à luz dos novos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do Ofício CD/PED nº 227/98 (processo referência de 01.06.98, em anexo).

Processo n.º E-04/079.087 2005

Data 19 / 02 / 01 Fls. 283

Rubrica AMS

Em um segundo exame (fls. 275), sob a ótica dos novos documentos remetidos, e em cumprimento à diligência interna determinada, a Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas - CEA, teceu a seguinte análise:

"...temos a informar que apenas os itens referentes ao quadro operacional atual praticado e o de movimentação financeira se mostraram atendidos (itens 1 e 2 de nosso parecer anterior).

Nesses estudos e cenários, a tarifa praticada e a tarifa nova, a ser alterada quando da modernização dos TUEs, com a instalação de equipamentos de refrigeração do ambiente, são apenas informadas, apresentadas como dados, sem serem apresentadas quaisquer análises, não apenas da planilha tarifária, como um todo, em seus vários componentes, ou através de um ensaio da amortização do investimento a realizar, vis-a-vis a toda uma movimentação de passageiros - atual e projetada - talvez tais análises e ensaios tenham sido realizados pelos Consultores Independentes, haja vista sua categoria, renome e excelência, em seus setores específicos de atuação profissional, porém não foram apresentados.

Com relação aos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, os laudos técnicos avaliatórios, igualmente não foram apresentados, muito embora o seu valor global esteja indicado com precisão de 02 (duas) casas decimais - fato que nos faz acreditar que tais laudos, igualmente, tenham sido objeto de análise dos Consultores Independentes.

Desta forma, retomamos os autos a V. Sa., mantendo nossa solicitação anterior de maiores informações, agora restrita apenas aos itens 3 e 4 de nosso parecer original."

Em um segundo exame (fls. 266 a 271), considerando os novos documentos enviados, encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do Ofício CD/PED n° 227/98 (processo referência de 01.06.98, em anexo), em atendimento à diligência interna determinada, bem como considerando uma nova versão do Edital PED/ERJ n° 01/98-FLUMITRENS (processo TCE n° 108.323-2/98), a Coordenadoria de Exame de Editais - CEE, pronunciou-se, novamente, por diligência externa, nestes termos:

1 - justifique, apresentando inclusive memória de cálculo, a origem do valor disposto no subitem 10.2.1, fls. 28 do processo TCE n° 108.323-2/98, que exige do licitante vencedor o mínimo de recursos da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para subscrição e integralização do capital social da Empresa Concessionária - nova pessoa jurídica;

2 - Encaminhe os dados e estudos de viabilidade técnica, a fim de atender ao estipulado no inciso IV do art. 18 da Lei n° 8987/95 com a indicação de que no prazo estipulado para a presente concessão (25 anos) a concessionária efetuará as obras e reformas previstas, explorará o serviço e obterá um percentual "X" estimado de lucro;

3 - Atenda as exigências n°s 3 e 4 da CEA. E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 284

Rubrica SMS

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 285

4 - Faça constar a data e a assinatura da autoridade responsável pela expedição do presente edital, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93;

Ocorre que, em virtude da entrada de outros novos documentos (processo referência de 14.07.98) e, ainda, de expedientes questionando a legalidade do procedimento licitatório, houve, ainda, um terceiro exame da CEE (fls. 277 a 279), do qual destacamos os principais trechos:

"(...) Cumpre informarmos que, diante do encaminhamento dos processos TCE nºs 107.905-9/98 e 103.399-8/98, em anexo, relativos a questionamentos quanto a legalidade do procedimento licitatório em exame, e da análise procedida por esta instrução, quanto ao mérito dos mesmos, devem ser analisados dois itens que abaixo transcrevemos:

- processo TCE nº 107.905-9/98 - O Sr. Luis Cláudio Pereira Leivas, Procurador Regional da República, questiona a legalidade da cessão de sucata, efetuada através de instrumento particular de doação, celebrado em 19/11/97, conforme ata da 22ª Reunião do Conselho de Administração.

Por não se tratar de matéria pertinente à CEE, sugerimos que a apuração se dê através da Subsecretaria Estadual de Controle Externo - SUE, pela análise do processo administrativo nº E - 10/904.273/97, relativo a cessão de sucata ora denunciado;

- processo TCE nº 109.399-8/98 - a Associação dos Engenheiros Ferroviários, ANFER, denuncia a celebração de um Termo de Confidencialidade, que obrigaria as empresas interessadas na concessão e a seus prepostos ou associados a manter sigilo sobre todas as informações e a não transmitir para terceiros sob pena de ter de pagar R\$ 6,9 milhões.

O citado documento não foi encaminhado a este Tribunal e sequer citado no edital, ficando prejudicada a análise do mérito do mesmo;

CONCLUSÃO

Em face do leilão de privatização já ter sido realizado, e diante do encaminhamento das denúncias mencionadas no campo observações desta instrução sugerimos:

1 - com base no § 1º da Deliberação nº 204/96, a notificação ao Sr. Renan Miguel Saad, Procurador do Estado e Assessor Chefe da SEF, para que, quando do encaminhamento do contrato oriundo deste procedimento licitatório, seja enviado o abaixo relacionado:

- laudos avaliatórios dos bens de consumo, a fim de atender a exigência da Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas, às fls. 267/268;

- processo administrativo nº E-10/904.273/97, relativo a cessão de sucatas constante do processo TCE nº 107.905-9/98; e

Processo nº E-04/1079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 285

AMS

- cópia do Termo de Confidencialidade, citado no processo TCE n° 109.399-8/98, com os esclarecimentos informando acerca da necessidade de se firmar o referido termo.

2 - por determinação de realização de inspeção especial para verificação dos termos constantes do expediente enviado pelo Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República-2ª Região - proc. TCE n° 107.905-9/98, em anexo - tendo por escopo os documentos solicitados no item anterior."

É o relatório.

Em que pese os exames realizados pelo Corpo Instrutivo, cumpre-me tecer algumas considerações.

De início, há de se registrar que em 19.06.98, ingressou neste Tribunal, um novo Edital de Licitação PED/ERJ n° 01/98 - FLUMITRENS, protocolado sob o n° TCE 108.323-2/98 (em anexo).

Desta forma, todas as observações e comentários a seguir realizados, referem-se ao edital constante do processo TCE n° 108.323-2/98, porquanto tal edital é que foi utilizado na licitação, tendo este voto sido prolatado no presente processo, e não no processo n° 108.323-2/98, uma vez que toda a instrução processual e a decisão plenária de 23.06.98 foram exarados no presente processo.

Outro comentário preliminar que se faz necessário, é que abordarei primeiramente algumas das questões e pontos levantados pelo Corpo Instrutivo, para depois consignar algumas observações do exame por mim realizado.

A CEE informa às fls. 270, que o comprovante da aprovação pela assessoria jurídica da Administração da minuta do edital de licitação, conforme determina o parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93, encontra-se no documento anexado às fls. 07 do processo referência datado de 01.06.98.

Todavia, verifico que o mencionado documento, embora subscrito por assessores jurídicos da Secretaria de Fazenda, não constitui, propriamente, um parecer ou exame jurídico do edital, muito menos a aprovação do mesmo, tratando-se, na verdade, de um mero apanhado de informações gerais, que conclui pela remessa do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado.

A CEE, em sua terceira e derradeira análise (fls. 277 a 279), consigna que não foram encaminhados laudos avaliatórios dos bens de consumo.

E qual seria a importância e influência deste material de consumo na presente licitação?

Para responder a tal indagação, transcrevo parte do estabelecido no capítulo 6 - "Valor da Oferta" do Edital (fls. 22/23 do processo TCE n° 108.323-2/98):

CAPÍTULO 6 - VALOR DA OFERTA

(...)

6.2 - Valor da outorga da CONCESSÃO - (...) O valor total da outorga da CONCESSÃO será composto pela soma dos valores das parcelas a b c e d a seguir:

Data 19.07.01. 286

Rubrica AMO

a) Valor de Preço Mínimo: Conforme definido no item 6.3.1 é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), acrescido de R\$ 8.252.024, 80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), referentes a transferência de MATERIAL DE CONSUMO;

b) Ágio (...)

c) Valor em Volume de Investimentos (...)

d) Valor de Fator de Economicidade (...)

(...)

6.3.1 - Valor do preço mínimo - O preço mínimo da outorga da CONCESSÃO é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), acrescido de R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), referentes a transferência do MATERIAL DE CONSUMO".(grifo meu)

Desta forma, o valor dos bens de consumo é um dos componentes do valor do preço mínimo a ser ofertado pelos licitantes, razão pela qual é de relevante importância a sua avaliação.

Todavia, apesar da extensa documentação enviada, não foi apresentado, segundo informe do Corpo Instrutivo, laudos avaliatórios dos bens de consumo.

Também registro, que no expediente encaminhado pela Associação dos Engenheiros Ferroviários - ANFER, consubstanciado no processo TCE n° 109.399-8/98 (em anexo), é narrado, entre outras coisas, a existência de um Termo de Confidencialidade, obrigando as empresas interessadas na concessão a manter sigilo sobre todas as informações e a não transmiti-las a terceiros, sob pena de pagar uma multa rescisória de R\$ 6,9 milhões.

Além de tais aspectos, levantados pelo Corpo Instrutivo, cumpre-me consignar outros, oriundos da análise por mim efetuada.

O objeto do edital de concessão em tela, Capítulo 2 - "Objeto da Licitação" (fls. 17 do processo TCE n° 108.323-2/98), é a contratação da concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário, precedida de obra pública.

As obras previstas no edital encontram-se em dois grupos. Um refere-se ao "PET" - Programa Estadual de Transportes, compreendendo fornecimentos, obras e serviços que serão executados diretamente pelo Estado ou pela concessionária (com recursos próprios), conforme a proposta vencedora (Capítulo 5 - "Investimentos" - item 5.1.3 - fls. 20 do processo TCE n° 108.323-2/98). Caberá ao licitante, em sua proposta, indicar quais os serviços e obras, dentre as listadas no Anexo E-III, que pretende executar, valor este que será um dos componentes do valor da oferta pela concessão, conforme subitem "c" do item 6.2 do edital. Os serviços e obras que não forem indicados pela concessionária, serão realizados pelo Estado, constituindo o Programa de Investimentos a ser executado pelo Estado.

Processo n.º E-041079-087/2001

Data 29 / 02 / 01 Fls. 287

Assinatura NMS

O outro grupo de obras e serviços, seria a recuperação de material rodante (item 5.1.4 - fls. 21 do processo TCE n° 108.323-2/98), compreendendo a remobilização e reabilitação de 60 trens, a ser executado pela concessionária, com recursos do Estado, sendo utilizado, como forma de pagamento para tais serviços, os créditos do Estado relativos à concessão dos serviços de transporte metroviário. O valor resultante da diferença entre a quantidade total de parcelas mensais devidas pela concessionária dos serviços de transporte metroviários e a quantidade de parcelas desse fluxo que o licitante pretende receber como pagamento, constituirá o "valor de fator de economicidade", que vem a ser, também, um dos componentes do valor da oferta pela concessão, conforme subitem "d" do item 6.2 do edital.

Desta forma, o valor a ser assumido pela concessionária, das obras e serviços do PET, deverá se refletir em sua proposta pela concessão, influenciando, pois, no julgamento das propostas.

A Lei n° 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu Inciso III do Art. 2°, estabelece o seguinte:

Art. 2°. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:
(...)

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;" (grifo meu)

Neste sentido, a Lei Estadual n° 2.831/97, que disciplina o regime de concessão de serviços e de obras públicas e de permissão da prestação de serviços públicos, no parágrafo único do Art. 3°, preceitua que:

"Art. 3° - O prazo do contrato de concessão não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) anos, permitida a prorrogação, por uma vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.

Parágrafo Único - O prazo da concessão deve atender ao interesse público e às necessidades exigidas pelo valor do investimento, visando à justa remuneração do capital investido, ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à modicidade tarifária." (grifo meu)

Assim sendo, a princípio, os serviços e obras a serem realizadas por conta da concessionária devem ser remuneradas e amortizadas, dentro do prazo estipulado para a concessão, mediante a exploração do serviço ou da obra, ou seja, através da tarifa.

Processo n.º 106.081-2/98

Data 19/02/01 Fls. 288

Rubrica AMS

Ocorre que, na licitação em tela, o prazo de concessão (cláusula 3 - fls. 42) e o valor da tarifa (cláusula sexta) são únicos, independente dos fornecimentos, obras e serviços previstos no PET, que sejam assumidos pela concessionária.

Quanto ao PET, observo, ainda, que consta nos subitens 1.2.4 e 5.1.3 do edital, que se encontra em fase de formalização, um empréstimo solicitado pelo Estado ao BIRD, com vistas a sua execução, não estando claro se tais recursos abrangeriam tão só as obras e serviços a serem executados pelo Estado ou alcançariam também os que seriam executados pela concessionária.

Outro aspecto que entendo merece ser abordado, é que o Inciso XI da cláusula onze da minuta contratual (fls. 55 do processo TCE nº 108.323-2/98) estabelece que caberá ao Estado reembolsar à concessionária 80% do valor dos prêmios dos seguros previstos na alíneas "a", "b" e "c" do § 4º da cláusula 16 da mesma minuta (fls. 58 do processo TCE nº 108.323-2/98).

E a alínea "c" do § 4º da cláusula 16 estipula que a concessionária manterá em vigor seguro de responsabilidade civil, cobrindo a concessionária e o Estado em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos e indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes dos serviços.

Todavia, o Art. 25 da Lei nº 8.987/95, assim preceitua:

"Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade"

Deste modo, a previsão de reembolso pelo Estado à concessionária, de 80% do valor do seguro realizado quanto à responsabilidade civil, ainda que limitado aos cinco primeiros anos da concessão, onera o Estado por uma responsabilidade que é única e exclusiva da concessionária.

Observo, também, que os §§ 2º e 4º da cláusula 22 da minuta contratual (fls. 67/68 do processo TCE nº 108.323-2/98) estipulam o seguinte:

"A CONCESSÃO se extinguirá:

- I- pelo advento do termo contratual;*
 - II- pela encampação;*
 - III - pela caducidade;*
 - IV- pela rescisão*
 - V- pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga;*
 - VI- no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.*
- (...)

Processo nº E-04/079-087, 2005
Data 19 / 02 / 01 Fls.: 289
Rubrica AMS

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.
(...)

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus, além do disposto no § 2º acima, à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado no forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, na data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

Desta forma, o texto do § 2º acima transcrito possibilita a interpretação de que uma vez extinta a concessão, por qualquer uma das formas listadas nos incisos I a VI, a concessionária terá direito a indenização. E, ainda, que no caso de encampação, além da indenização prevista no §2º, a concessionária terá direito a indenização à título de lucros cessantes.

Contudo, a Lei nº 8.987/95, ao disciplinar a extinção da concessão, em seus artigos 35 a 39, estabeleceu que as indenizações, limitadas as parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, ocorreriam nas hipóteses de advento do termo contratual, encampação ou de caducidade, conforme demonstro:

"Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I- advento do termo contratual;

II- encampação;

III- caducidade;

IV- rescisão

V- anulação; e

VI- no caso de falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
(...)

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

E-04/079.087 2001

19/02/01 Fls. 290

Rubrica AMS

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.
(...)

§4º Instaurado o processo administrativo e comprovada inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária."

Assim, a minuta contratual, em desacordo com as normas da Lei nº 8.987/95, estabelece indenizações indevidas, seja possibilitando a interpretação de seu cabimento para hipóteses de extinção em que a lei não prevê indenização, seja ampliando o seu objeto, para além das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

Outra estipulação da minuta contratual que merece ser comentada, é a da cláusula 23, §6º (fls. 69/70 do processo TCE nº 108.323-2/98), *in verbis*:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO E TOMADA DE POSSE

A partir da data de assinatura deste CONTRATO, e até a data de TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, as partes terão um período denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a tomada de todas as medidas necessárias a efetivar a transferência dos SERVIÇOS da FLUMITRENS para a CONCESSIONÁRIA.

(...)

§6º - Os bilhetes vendidos anteriormente à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e consequente TOMADA DE POSSE, poderão ser utilizadas dentro de seus prazos de validade, sem qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. No entanto, a FLUMITRENS compromete-se a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidade que possam substantialmente as receitas da futura CONCESSIONÁRIA."

Data 19/02/01 Fls.: 291

Rubrica AMS

"São servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

Compreendem:

1. os funcionários públicos propriamente ditos, sujeitos ao regime estatutário e ocupantes de cargos públicos;
2. os empregados públicos, contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupantes de emprego público;
3. os servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição); eles exercem função, sem estarem vinculados a cargo ou emprego público."

Ademais, saliento que estes empregados públicos, ao serem contratados pela FLUMITRENS, estabeleceram um vínculo, mediante um contrato de trabalho. No caso da transferência dos empregados à concessionária, ainda que seja esta legal, ocorrerá uma alteração de um dos polos da relação trabalhista inicialmente acordada, sem que o outro polo, o empregado, tenha se manifestado favoravelmente a tal mudança, sendo importante ressaltar que qualquer mudança nas condições dos contratos de trabalho só é lícita por mútuo consentimento, conforme determina o Art. 468 da CLT.

Registro, também, que o Procurador Regional da República, Dr. Luis Cláudio Pereira Leivas, encaminhou expediente a este Tribunal, consubstanciado no processo TCE n° 107.905-9/98, solicitando que fosse esclarecido se a cessão de sucata, da FLUMITRENS à Integração - Obra Social do Estado do Rio de Janeiro, formalizada mediante Instrumento Particular de Doação de Sucata de 19.11.97, objeto do processo n° E-10/904-273/97, reveste-se de aspecto legal.

Em princípio, a cessão de sucata acima descrita não se correlaciona com o objeto do processo ora em exame, qual seja, a concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário.

Assim, o pronunciamento desta Corte de Contas, quanto a cessão de sucata em questão, deverá ocorrer em processo próprio, sendo necessário, para tanto, solicitar à FLUMITRENS o envio do processo administrativo n° E-10/904-273/97.

Por oportuno, observo que no mencionado processo TCE n° 107.905-9/98, foi determinado à Secretaria de Estado de Fazenda, através do Ofício SGE/CEE n° 050/98, o adiamento do ato licitatório, na forma do disposto no §2º do Art. 15 da Deliberação TCE n° 191/95.

Portanto, foi determinado o adiamento da licitação, tendo em vista a impossibilidade do Tribunal de Contas concluir o exame do edital prevista para a concorrência

Arquivo TCE/RJ
19 02 0
Fls. 292
Rubrica: AMS

Nenhuma impropriedade reside na disposição retro-elencada, sendo bastante razoável que no período imediatamente anterior à assunção da concessão, a FLUMITRENS não efetue vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da futura concessionária.

No entanto, cláusula análoga a esta, deveria prever a hipótese de, quando se aproximar o termo final da concessão, a concessionária igualmente se comprometa a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda.

Outro aspecto da presente licitação que merece destaque, vem a ser a questão dos funcionários da FLUMITRENS.

Nos parágrafos 13 e 14 da cláusula 24 (fls. 72 do processo TCE nº 108.323-2/98) da minuta contratual, encontra-se previsto que a concessionária assumirá, por transferência, os funcionários da FLUMITRENS que julgue necessários para o prosseguimento normal da prestação dos serviços, sendo as despesas decorrentes das demissões efetuadas pela concessionária, no prazo de 180 dias, dos funcionários recebidos por transferência, ressarcidas à concessionária pelo Estado, podendo, eventualmente, ser aceito pelo Estado, um plano de demissão voluntária implantado pela concessionária.

Para tanto, a concessionária se obriga a efetuar o registro de transferência nas carteiras de trabalho dos empregados por ela absorvidos, §7º da cláusula 23 da minuta contratual (fls. 70 do processo TCE nº 108.323-2/98).

O art. 448 da Consolidação das Leis Trabalhistas preceitua que a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, bem como nenhuma alteração na estrutura jurídica da empresa afetará o direito adquirido por seus empregados, por força do Art. 10 do mesmo diploma legal.

Ocorre que, no caso em tela, não haverá uma sucessão de empresas, porquanto não está sendo a FLUMITRENS alienada, caso em que seus empregados enquadrariam-se no Art. 448 da CLT. O objeto da licitação é a concessão do serviço público de transporte ferroviário, serviço este prestado até então pela FLUMITRENS.

Desta forma, a transferência dos empregados da FLUMITRENS para a concessionária deve ser cuidadosamente examinada.

Não foi indicado no edital ou na documentação que lhe é anexa, qual seria a base legal para tal transferência, sendo necessário registrar que, por força do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição da República, são os funcionários da FLUMITRENS, embora regidos pela CLT, empregados públicos, cujas investiduras dependeram, para os admitidos após a promulgação da Constituição, de aprovação prévia em concurso público.

Quanto ao tema ora em exame, lançamos mão dos ensinamentos da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo - 7ª ed - São Paulo: Atlas, 1996), na forma abaixo:

106.081-2/98
15/04/099.087,2001

19 / 02 / 01 fls. 293

Rubrica Ams

Neste sentido, cabe salientar que o §2º do Art. 113 da Lei nº 8.666/93, preceitua o seguinte:

"Art. 113 - O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. (...)"

§ 2º - Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas." (grifo meu)

E a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante aos editais de licitação, encontra-se disposta no inciso XVII do Art. 3º da Lei Complementar nº 63/90, no sentido de que cabe ao Tribunal verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos editais.

Assim sendo, a realização do certame licitatório antes do pronunciamento definitivo deste Tribunal, em desobediência ao adiamento determinado, é algo temerário, porquanto poderá esta Corte verificar, em seu exame, que o edital não preenche os requisitos de legalidade, legitimidade e economicidade.

No presente processo, entendo necessário que a Administração apresente uma série de esclarecimentos e adote algumas modificações no edital, com vistas à sua adequação às normas legais, somente podendo este Tribunal pronunciar-se quanto à legalidade, legitimidade e economicidade do edital, após o atendimento das mencionadas solicitações.

Por conseguinte, considerando que apesar de já realizada a licitação, o licitante vencedor ainda não assumiu, efetivamente, a concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário, e que um eventual pronunciamento desfavorável deste Tribunal quanto ao edital PED/ERJ nº 01/98-FLUMITRENS, afetará a outorga da concessão, e que, caso o licitante vencedor já tenha assumido os serviços, os prejuízos ao erário serão aumentados, entendo que poderia ser adiada a tomada de posse da concessionária

Ademais, conforme amplamente divulgado pela imprensa, ainda não foi aprovado pelo Senado Federal, a operação de empréstimo do BIRD para a execução do PET, hipótese esta ensejadora de adiamento da tomada de posse da concessão, por força do § 1º da cláusula 25 (fls. 73 do processo TCE nº 108.323-2/98).

Ante o exposto e parcialmente de acordo com o Corpo Informativo e o Douto Ministério público

Fls. 19 / 02 / 02
Fls. 294
AMS

VOTO:

1) Por diligência externa à Secretaria de Estado de Fazenda, com comunicação ao Secretário de Estado de Fazenda e Presidente do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 6º da Deliberação TCE nº 204/96, para que sejam adotadas as seguintes providências:

1.1) Comprovação do prévio exame e aprovação da minuta do edital de licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, pela assessoria jurídica da Administração (parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93).

1.2) Esclarecimentos quanto:

1.2.1) ao valor do material de consumo, R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), enviando cópia dos estudos e avaliações que propiciaram a totalização deste valor.

1.2.2) a existência ou não de um "Termo de Confidencialidade", a ser exigido dos licitantes, remetendo, se for o caso, cópia do mesmo, bem como justificativa(s) para a sua celebração.

1.2.3) aos critérios para a estipulação de prazo de concessão e de tarifa únicos, independentemente dos fornecimentos, obras e serviços a serem arcados pela concessionária, considerando o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 8.987/95.

1.2.4) ao financiamento obtido junto ao BIRD, noticiado nos subitens 1.2.4 e 5.1.3 do edital, para execução do Programa Estadual de Transportes, esclarecendo se tais recursos abrangeriam tão só as obras e serviços a serem executados pelo Estado ou alcançariam também as que seriam executadas pela concessionária.

1.2.5) a fundamentação legal para a transferência dos funcionários da FLUMITRENS à concessionária.

1.3) Retificações:

1.3.1) do Inciso XI da cláusula 11 da minuta contratual, retirando a previsão de reembolso, pelo Estado, à concessionária, de 80% do valor do prêmio do seguro previsto na alínea "c" do § 4º da cláusula 16, referente a responsabilidade civil da concessionária, tendo em vista o Art. 25 da Lei nº 8.987/95.

1.3.2) da cláusula 22 da minuta do contrato, adequando-a aos ditames dos arts. 35 a 38 da Lei Federal nº 8.987/95, ou seja, estipulando indenização, no caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, encampação ou caducidade, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou reversíveis.

Processo nº E-01/079.087/2001

19 / 02 / 01 Págs. 295

Assinatura

1.4) Inclusão de disposição, na minuta do contrato, análoga a prevista no § 6º da cláusula 23, com previsão de que no período final da concessão, a concessionária se compromete a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda.

2) Por expedição de Ofício, pelo "sistema de mão-própria", ao Presidente da Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, solicitando a remessa a este Tribunal de cópia integral do processo nº E-10/904-273/97, referente a cessão de sucata, da FLUMITRENS à Integração - Obra Social do Estado do Rio de Janeiro, formalizada mediante Instrumento Particular de Doação de Sucata de 19.11.97, considerando o constante do processo TCE nº 107.905-9/98 (em anexo).

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1998.


JOSÉ LEITE NADER
Relator

Arquivo Câmara dos Deputados

Processo nº E-04/079.087/2001

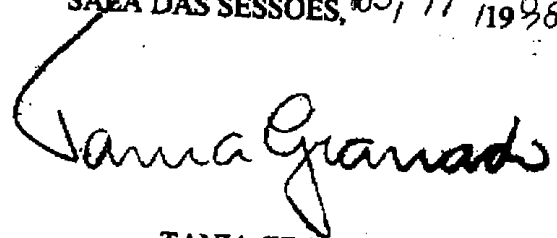
Data 19 / 02 / 01 Fls. 296

Rubrica AMS

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA ~~294~~ FLS. 294

CERTIFICO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
EM SESSÃO HOJE REALIZADA, DECIDIU pela concessão de
vergo ao Cons. José Francisco L. Nobre, na
faixa de 10.000,00

SALA DAS SESSÕES, 03/11/1998.



TANIA GRANADO
SECRETÁRIA-GERAL DAS SESSÕES
MATR. 02/1614

Serviço Público Estadual
Processo nº E-04/079.087/2001
Data 19 / 02 / 01 Fls. 297
AMS

TCE-RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 298

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

PEDIDO DE VISTA

Serviço Público Estadual

VOTO GC-7

Processo n.º E-01/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 298

PROCESSO: TCE 106.081-2/98
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO: Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98

AMS

Trata o presente processo do Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, através do qual pretende o Estado transferir à iniciativa privada, mediante concessão, os serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros.

Ao analisar os documentos e após o minudente relatório dos fatos, o eminente Conselheiro-Relator, José Leite Nader, proferiu seu voto, parcialmente de acordo com o Corpo Instrutivo e com o Douto Ministério Público, concluindo:

*1) Por diligência externa à Secretaria de Estado de Fazenda, com comunicação ao Secretário de Estado de Fazenda e Presidente do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 6º da Deliberação TCE nº 204/96, para que sejam adotadas as seguintes providências:

1.1) Comprovação do prévio exame e aprovação da minuta do edital de licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, pela assessoria jurídica da Administração (parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93).

1.2) Esclarecimentos quanto:

1.2.1) ao valor do material de consumo, R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), enviando cópia dos estudos e avaliações que propiciaram a totalização deste valor.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 299

1.2.2) a existência ou não de um "Termo de Confidencialidade", a ser exigido dos licitantes, remetendo, se for o caso, cópia do mesmo, bem como justificativa(s) para a sua celebração.

1.2.3) aos critérios para a estipulação de prazo de concessão e de tarifa únicos, independentemente dos fornecimentos, obras e serviços a serem arcados pela concessionária, considerando o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 8.987/95.

1.2.4) ao financiamento obtido junto ao BIRD, noticiado nos subitens 1.2.4 e 5.1.3 do edital, para execução do Programa Estadual de Transportes, esclarecendo se tais recursos abrangeriam tão só as obras e serviços a serem executados pelo Estado ou alcançariam também as que seriam a executadas pela concessionária.

1.2.5) a fundamentação legal para a transferência dos funcionários da FLUMITRENS à concessionária.

1.3) Retificações:

1.3.1) do Inciso XI da cláusula 11 da minuta contratual, retirando a previsão de reembolso, pelo Estado, à concessionária, de 80% do valor do prêmio do seguro previsto na alínea "c" do § 4º da cláusula 16, referente à responsabilidade civil da concessionária, tendo em vista o Art. 25 da Lei nº 8.987/95.

1.3.2) da cláusula 22 da minuta do contrato, adequando-a aos ditames dos arts. 35 a 38 da Lei Federal nº 8.987/95, ou seja, estipulando indenização, no caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, encampação ou caducidade, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou reversíveis.

1.4) Inclusão de disposição, na minuta do contrato, análoga a prevista no § 6º da cláusula 23, com previsão de que no período final da concessão, a concessionária se compromete a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem suceda.

2) Por expedição de Ofício, pelo "sistema de mão-própria", ao Presidente da Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, solicitando a remessa a este Tribunal de cópia integral do processo nº E-10/904-273/97, referente a cessão de sucata, da FLUMITRENS à Integração Obra Social do Estado do Rio de Janeiro, formalizada mediante Instrumento Particular de Doação de Sucata de 19.11.97, considerando o constante do processo TCE nº 107.905-9/98 (em anexo).

Comissão de Licitação

Processo nº E-04/079.087/2001

19 02 01 Fls. 299

AMS

TCE-RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 300

Na mesma sessão, com base no Art. 127, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação 167/92, combinado com o § 1º, do Art. 15, da Deliberação 191/95, solicitei vista do processo, sendo-me entregues este processo e os anexos, de números 109.399-8/98, 109.533-6/98 e 107.905-9/98.

No que tange às duas primeiras providências (itens 1.1 e 1.2) vislumbro, do mesmo modo como concluiu o ilustre Relator, a necessidade de seu atendimento para fins de saneamento do processo, de modo a possibilitar o julgamento final por esta Corte.

Todavia, com relação às retificações indicadas pelo nobre Conselheiro, no item 1.3, permito-me tecer breves considerações.

A primeira retificação refere-se à supressão da previsão contratual de reembolso à concessionária pelo Estado, de 80% do valor do prêmio do seguro de responsabilidade civil.

Sem adentrar no mérito da questão suscitada no voto, mas em homenagem ao princípio do contraditório e visando o aperfeiçoamento da instrução dos presentes autos, parece-me salutar abrir-se oportunidade de prestação de esclarecimentos pela autoridade jurisdicionada, também quanto aos motivos que ensejaram a previsão contratual em comento, contestada pelo ilustre Relator, tal como adotado em relação a outros aspectos já constatados neste processo, sobretudo tendo em vista tratar-se de cláusula de conteúdo financeiro que, possivelmente, poderá, inclusive, ter desdobramentos na avaliação econômica da operação.

Com relação à segunda retificação, com a devida vênia, discordo do entendimento do eminente Relator.

Ressalto, a propósito, que nos precedentes relativos à privatização da CONERJ e à concessão dos serviços de transporte metroviário (processos nºs 111.079-4/97 e 112.534-1/97, respectivamente), cujos instrumentos contratuais (anexos aos editais) contemplavam cláusulas com idêntica regra indenizatória à adotada, no presente caso, para a hipótese de encampação, este Tribunal manifestou-se, nos termos de votos proferidos pelo Conselheiro José Gomes Graciosa, nas sessões de 10/03/98 e 18/12/97, PELO CONHECIMENTO.

Assim, entendo que, também neste caso, pode o Jurisdicionado ter motivos bastantes para incluir tal cláusula, motivos estes que devem ser explicitados pela SEF.

Assim, entendo que, também neste caso, pode o

Processo nº E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 300

Rubrica AMS

TCE-RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 301

Finalmente, quanto à inclusão determinada no item 1.4, estou plenamente de acordo, já que destinada a regular a transição da concessão no advento do termo contratual, nos mesmos critérios instituídos para a transferência da FLUMITRENS para a concessionária.

A expedição de ofício, objeto do item 2, é igualmente relevante para a instrução do processo TCE nº 107.905-9/98, pelo que nada tenho a objetar.

Face ao exposto e examinado,

VOTO

1) Por diligência externa à Secretaria de Estado de Fazenda, com comunicação ao Secretário de Estado de Fazenda e Presidente do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 6º da Deliberação TCE nº 204/96, para que sejam adotadas as seguintes providências:

1.1) Comprovação do prévio exame e aprovação da minuta do edital de licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, pela assessoria jurídica da Administração (parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93).

1.2) Esclarecimentos quanto:

1.2.1) ao valor do material de consumo, R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), enviando cópia dos estudos e avaliações que propiciaram a totalização deste valor.

1.2.2) a existência ou não de um "Termo de Confidencialidade", a ser exigido dos licitantes, remetendo, se for o caso, cópia do mesmo, bem como justificativa(s) para a sua celebração.

Processo nº E-04/079.087/2005
Data 19/02/07 Fls. 301
Arquivo AMS

1.2.3) aos critérios para a estipulação de prazo de concessão e de tarifa únicos, independentemente dos fornecimentos, obras e serviços a serem arcados pela concessionária, considerando o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 8.987/95.

1.2.4) ao financiamento obtido junto ao BIRD, noticiado nos subitens 1.2.4 e 5.1.3 do edital, para execução do Programa Estadual de Transportes, esclarecendo se tais recursos abrangeriam tão só as obras e serviços a serem executados pelo Estado ou alcançariam também as que seriam a executadas pela concessionária.

1.2.5) a fundamentação legal para a transferência dos funcionários da FLUMITRENS à concessionária.

1.2.6) ao Inciso XI da cláusula 11 da minuta contratual, relativo a previsão de reembolso, pelo Estado, à concessionária, de 80% do valor do prêmio do seguro previsto na alínea "c" do § 4º da cláusula 16, referente à responsabilidade civil da concessionária, tendo em vista o Art. 25 da Lei nº 8.987/95.

1.2.7) a cláusula 22 da minuta do contrato, considerando os ditames dos arts. 35 a 38 da Lei Federal nº 8.987/95, que estipulam indenização, no caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, encampação ou caducidade, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou reversíveis.

1.3) Inclusão de disposição, na minuta do contrato, análoga a prevista no § 6º da cláusula 23, com previsão de que no período final da concessão, a concessionária se compromete a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem suceda.

2) Por expedição de Ofício, pelo "sistema de mão-própria", ao Presidente da Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, solicitando a remessa a este Tribunal de cópia integral

Assinado por: [Assinatura]

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 302

Rubrica AmS

TCE-RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: *ED* FLS.: 303

do processo nº E-10/904-273/97, referente a cessão de sucata, da FLUMITRENS à Integração Obra Social do Estado do Rio de Janeiro, formalizada mediante Instrumento Particular de Doação de Sucata de 19.11.97, considerando o constante do processo TCE nº 107.905-9/98 (em anexo).

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1998.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLAÇO
RELATOR

PROCESO Nº 106.081-2/98

Processo nº E-01/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 303

Rubrica AMS

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 304

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ LEITE NADER

VOTO GC-6

90.042/98

PROCESSO: TCE/RJ Nº 106.081-2/98
ORIGEM: Secretaria de Fazenda
ASSUNTO: Edital de Licitação

Processo nº E-04/079.087/2008

de 19/02/01 fls. 304

fls. 250

Trata o presente processo do Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98-FLUMITRENS, cujo objeto é a contratação, após seleção, da concessão, precedida de obra pública, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro atualmente executados pela Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS.

Este processo já foi objeto de diversos exames pelo Corpo Instrutivo, conforme histórico que se segue.

Em uma primeira análise, a Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas - CEA (fls. 250), assim se manifestou:

"Após o estudo e a análise dos autos, constatamos que faltam informações básicas e indispensáveis para que possamos, à luz da economicidade, dar prosseguimento ao presente processo, quais sejam:

- 1 - Dados operacionais que reflitam o movimento diário de passageiros, usuários do sistema, em cada linha, distribuídos por períodos que possam permitir uma adequada análise estatística da demanda, visando identificá-la - reprimida ou insuficiente, crescente ou decadente - a fim de permitir aquilatar a qualidade da Administração do Poder Público, e a partir daí, aplicar-se a medida proposta de desestatização, nos termos da Lei;*
- 2 - Dados sobre o movimento financeiro, decorrência imediata dos dados acima relacionados, que possam refletir os prejuízos apontados às fls. 22 do presente processo, ou se os mesmos prejuízos são decorrentes de outros fatores.*
- 3 - Demonstração clara e insofismável da garantia da modicidade da tarifa futura, de acordo com a Lei de desestatização. Parece-nos, inclusive, que o valor mencionado no §2º da cláusula 6ª da minuta de contrato, anexa ao presente processo às fls. 33, o qual eleva a tarifa padrão, não deveria ser mencionado, ou então, que haja justificativa para tal, devidamente apresentada em forma de planilha.*
- 4 - Laudos técnicos avaliatórios dos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, às fls. 15, que de início pareceu-nos constar, certamente, do escopo de trabalho das Empresas contratadas para a elaboração da modelagem realizada pelos Consultores Independentes."*

A Coordenadoria de Exame de Editais - CEE, em um primeiro exame (fls. 251 a 259), sugeriu diligência externa, para que a Secretaria de Estado de Fazenda apresentasse os seguintes elementos:

- 1 - justifique o disposto no subitem 10.2.1, fls. 20, que exige dos licitantes um capital social de pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondentes a aproximadamente 27,5% do valor estimado para a concessão, quando o § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 limita este valor a no máximo 10% do montante da contratação;
- 2 - Atenda as exigências da CEA, insertas às fls. 250.
(...)
- 3 - Encaminhe os dados e estudos de viabilidade técnica, a fim de atender ao estipulado no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8987/95;
- 4 - Faça a expressa indicação do responsável pela desapropriação, de acordo com o inciso XII, do art. 18 da Lei nº 8987/95;
- 5 - Encaminhe as cópias da publicação do resumo deste Edital no D.O. e em jornal de grande circulação, conforme prevê os incisos II e III do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, condição essencial e validade deste ato;
- 6 - Inclua os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, conforme o disposto no Inciso VII do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7 - Estipule as instruções e normas para recurso, conforme determina o inc. XV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nos moldes do contido no art. 109 do citado dispositivo legal;
- 8 - Anexe a comprovação da aprovação da Assessoria Jurídica, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e a alínea "g", Inciso I do Art. 3º da Deliberação TCE nº 191/95;
- 9 - Faça constar a data e a assinatura da autoridade responsável pela expedição do presente edital, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em sessão de 23.06.98, nos termos do voto do Conselheiro Relator José Gomes Graciosa, foi determinada diligência interna, para que o Corpo Instrutivo procedesse ao exame do Edital à luz dos novos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do Ofício CD/PED nº 227/98 (processo referência de 01.06.98, em anexo).

E-04/049.087/2001
19 / 02 / 01 Fls. 305
Rubrica AMS

Em um segundo exame (fls. 275), sob a ótica dos novos documentos remetidos, e em cumprimento à diligência interna determinada, a Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas - CEA, teceu a seguinte análise:

"...temos a informar que apenas os itens referentes ao quadro operacional atual praticado e o de movimentação financeira se mostraram atendidos (itens 1 e 2 de nosso parecer anterior).

Nesses estudos e cenários, a tarifa praticada e a tarifa nova, a ser alterada quando da modernização dos TUEs, com a instalação de equipamentos de refrigeração do ambiente, são apenas informadas, apresentadas como dados, sem serem apresentadas quaisquer análises, não apenas da planilha tarifária, como um todo, em seus vários componentes, ou através de um ensaio da amortização do investimento a realizar, vis-a-vis a toda uma movimentação de passageiros - atual e projetada - talvez tais análises e ensaios tenham sido realizados pelos Consultores Independentes, haja vista sua categoria, renome e excelência, em seus setores específicos de atuação profissional, porém não foram apresentados.

Com relação aos bens de consumo mencionados no corpo do Edital, os laudos técnicos avaliatórios, igualmente não foram apresentados, muito embora o seu valor global esteja indicado com precisão de 02 (duas) casas decimais - fato que nos faz acreditar que tais laudos, igualmente, tenham sido objeto de análise dos Consultores Independentes.

Desta forma, retomamos os autos a V. Sa., mantendo nossa solicitação anterior de maiores informações, agora restrita apenas aos itens 3 e 4 de nosso parecer original."

Em um segundo exame (fls. 266 a 271), considerando os novos documentos enviados, encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do Ofício CD/PED nº 227/98 (processo referência de 01.06.98, em anexo), em atendimento à diligência interna determinada, bem como considerando uma nova versão do Edital PED/ERJ nº 01/98-FLUMITRENS (processo TCE nº 108.323-2/98), a Coordenadoria de Exame de Editais - CEE, pronunciou-se, novamente, por diligência externa, nestes termos:

1 - justifique, apresentando inclusive memória de cálculo, a origem do valor disposto no subitem 10.2.1, fls. 28 do processo TCE nº 108.323-2/98, que exige do licitante vencedor o mínimo de recursos da ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para subscrição e integralização do capital social da Empresa Concessionária - nova pessoa jurídica;

2 - Encaminhe os dados e estudos de viabilidade técnica, a fim de atender ao estipulado no inciso IV do art. 18 da Lei nº 8987/95 com a indicação de que no prazo estipulado para a presente concessão (25 anos) a concessionária efetuará as obras e reformas previstas, explorará o serviço e obterá um percentual "X" estimado de lucro;

3 - Atenda as exigências nºs 3 e 4 da CEA (...)

Processo nº E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 306

AMS

4 - Faça constar a data e a assinatura da autoridade responsável pela expedição do presente edital, de acordo com o § 1º do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93;

Ocorre que, em virtude da entrada de outros novos documentos (processo referência de 14.07.98) e, ainda, de expedientes questionando a legalidade do procedimento licitatório, houve, ainda, um terceiro exame da CEE (fls. 277 a 279), do qual destacamos os principais trechos:

"(...) Cumpre informarmos que, diante do encaminhamento dos processos TCE nºs 107.905-9/98 e 103.399-8/98, em anexo, relativos a questionamentos quanto a legalidade do procedimento licitatório em exame, e da análise procedida por esta instrução, quanto ao mérito dos mesmos, devem ser analisados dois itens que abaixo transcrevemos:

- processo TCE nº 107.905-9/98 - O Sr. Luis Cláudio Pereira Leivas, Procurador Regional da República, questiona a legalidade da cessão de sucata, efetuada através de instrumento particular de doação, celebrado em 19/11/97, conforme ata da 22ª Reunião do Conselho de Administração.

Por não se tratar de matéria pertinente à CEE, sugerimos que a apuração se dê através da Subsecretaria Estadual de Controle Externo - SUE, pela análise do processo administrativo nº E - 10/904.273/97, relativo a cessão de sucata ora denunciado;

- processo TCE nº 109.399-8/98 - a Associação dos Engenheiros Ferroviários, ANFER, denuncia a celebração de um Termo de Confidencialidade, que obrigaria as empresas interessadas na concessão e a seus prepostos ou associados a manter sigilo sobre todas as informações e a não transmitir para terceiros sob pena de ter de pagar R\$ 6,9 milhões.

O citado documento não foi encaminhado a este Tribunal e sequer citado no edital, ficando prejudicada a análise do mérito do mesmo;

CONCLUSÃO

Em face do leilão de privatização já ter sido realizado, e diante do encaminhamento das denúncias mencionadas no campo observações desta instrução sugerimos:

1 - com base no § 1º da Deliberação nº 204/96, a notificação ao Sr. Renan Miguel Saad, Procurador do Estado e Assessor Chefe da SEF, para que, quando do encaminhamento do contrato oriundo deste procedimento licitatório, seja enviado o abaixo relacionado:

- laudos avaliatórios dos bens de consumo, a fim de atender a exigência da Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas, às fls. 267/268;

- processo administrativo nº E- 10/904.273/97, relativo a cessão de sucatas constante do processo TCE nº 107.905-9/98;

serviço público estadual

processo TCE 04/079.087/2004
Data 19 / 02 / 01 Fls. 307

Rubrica AMS

- cópia do Termo de Confidencialidade, citado no processo TCE nº 109.399-8/98, com os esclarecimentos informando acerca da necessidade de se firmar o referido termo.

2 - por determinação de realização de inspeção especial para verificação dos termos constantes do expediente enviado pelo Ministério Público Federal, Procuradoria Regional da República-2ª Região - proc. TCE nº 107.905-9/98, em anexo - tendo por escopo os documentos solicitados no item anterior."

É o relatório.

Em que pese os exames realizados pelo Corpo Instrutivo, cumpre-me tecer algumas considerações.

De início, há de se registrar que em 19.06.98, ingressou neste Tribunal, um novo Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, protocolado sob o nº TCE 108.323-2/98 (em anexo).

Desta forma, todas as observações e comentários a seguir realizados, referem-se ao edital constante do processo TCE nº 108.323-2/98, porquanto tal edital é que foi utilizado na licitação, tendo este voto sido prolatado no presente processo, e não no processo nº 108.323-2/98, uma vez que toda a instrução processual e a decisão plenária de 23.06.98 foram exarados no presente processo.

Outro comentário preliminar que se faz necessário, é que abordarei primeiramente algumas das questões e pontos levantados pelo Corpo Instrutivo, para depois consignar algumas observações do exame por mim realizado.

A CEE informa às fls. 270, que o comprovante da aprovação pela assessoria jurídica da Administração da minuta do edital de licitação, conforme determina o parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encontra-se no documento anexado às fls. 07 do processo referência datado de 01.06.98.

Todavia, verifico que o mencionado documento, embora subscrito por assessores jurídicos da Secretaria de Fazenda, não constitui, propriamente, um parecer ou exame jurídico do edital, muito menos a aprovação do mesmo, tratando-se, na verdade, de um mero apanhado de informações gerais, que conclui pela remessa do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado.

A CEE, em sua terceira e derradeira análise (fls. 277 a 279), consigna que não foram encaminhados laudos avaliatórios dos bens de consumo.

E qual seria a importância e influência deste material de consumo na presente licitação?

Para responder a tal indagação, transcrevo parte do estabelecido no capítulo 6 - "Valor da Oferta" do Edital (fls. 22/23 do processo TCE nº 108.323-2/98):

CAPÍTULO 6 - VALOR DA OFERTA

(...)

6.2 - Valor da outorga da CONCESSÃO será composto pela soma dos valores das parcelas a, b, c e d a seguir:

Data 19/02/01 FLS. 308

Rubrica AMS

a) Valor de Preço Mínimo: Conforme definido no item 6.3.1 é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), acrescido de R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), referentes a transferência de MATERIAL DE CONSUMO;

b) Ágio (...)

c) Valor em Volume de Investimentos (...)

d) Valor de Fator de Economicidade (...)

(...)

6.3.1 - Valor do preço mínimo - O preço mínimo da outorga da CONCESSÃO é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), acrescido de R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), referentes a transferência do MATERIAL DE CONSUMO". (grifo meu)

Desta forma, o valor dos bens de consumo é um dos componentes do valor do preço mínimo a ser ofertado pelos licitantes, razão pela qual é de relevante importância a sua avaliação.

Todavia, apesar da extensa documentação enviada, não foi apresentado, segundo informe do Corpo Instrutivo, laudos avaliatórios dos bens de consumo.

Também registro, que no expediente encaminhado pela Associação dos Engenheiros Ferroviários - ANFER, consubstanciado no processo TCE nº 109.399-8/98 (em anexo), é narrado, entre outras coisas, a existência de um Termo de Confidencialidade, obrigando as empresas interessadas na concessão a manter sigilo sobre todas as informações e a não transmiti-las a terceiros, sob pena de pagar uma multa rescisória de R\$ 6,9 milhões.

Além de tais aspectos, levantados pelo Corpo Instrutivo, cumpre-me consignar outros, oriundos da análise por mim efetuada.

O objeto do edital de concessão em tela, Capítulo 2 - "Objeto da Licitação" (fls. 17 do processo TCE nº 108.323-2/98), é a contratação da concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário, precedida de obra pública.

As obras previstas no edital encontram-se em dois grupos. Um refere-se ao "PET" - Programa Estadual de Transportes, compreendendo fornecimentos, obras e serviços que serão executados diretamente pelo Estado ou pela concessionária (com recursos próprios), conforme a proposta vencedora (Capítulo 5 - "Investimentos" - item 5.1.3 - fls. 20 do processo TCE nº 108.323-2/98). Caberá ao licitante, em sua proposta, indicar quais os serviços e obras, dentre as listadas no Anexo E-III, que pretende executar, valor este que será um dos componentes do valor da oferta pela concessão, conforme subitem "c" do item 6.2 do edital. Os serviços e obras que não forem indicados pela concessionária serão realizados pelo Estado, constituindo o Programa de Investimentos

Data 19 / 02 / 01 Fls. 309

Rubrica AMS

O outro grupo de obras e serviços, seria a recuperação de material rodante (item 5.1.4 - fls. 21 do processo TCE nº 108.323-2/98), compreendendo a remobilização e reabilitação de 60 trens, a ser executado pela concessionária, com recursos do Estado, sendo utilizado, como forma de pagamento para tais serviços, os créditos do Estado relativos à concessão dos serviços de transporte metroviário. O valor resultante da diferença entre a quantidade total de parcelas mensais devidas pela concessionária dos serviços de transporte metroviários e a quantidade de parcelas desse fluxo que o licitante pretende receber como pagamento, constituirá o "valor de fator de economicidade", que vem a ser, também, um dos componentes do valor da oferta pela concessão, conforme subitem "d" do item 6.2 do edital.

Desta forma, o valor a ser assumido pela concessionária, das obras e serviços do PET, deverá se refletir em sua proposta pela concessão, influenciando, pois, no julgamento das propostas.

A Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu Inciso III do Art. 2º, estabelece o seguinte:

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:
(...)

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;" (grifo meu)

Neste sentido, a Lei Estadual nº 2.831/97, que disciplina o regime de concessão de serviços e de obras públicas e de permissão da prestação de serviços públicos, no parágrafo único do Art. 3º, preceitua que:

"Art. 3º - O prazo do contrato de concessão não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) anos, permitida a prorrogação, por uma vez e, no máximo, por igual período, desde que comprovada a prestação adequada do serviço.

Parágrafo Único - O prazo da concessão deve atender ao interesse público e às necessidades exigidas pelo valor do investimento, visando à justa remuneração do capital investido, ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à modicidade tarifária." (grifo meu)

Assim sendo, a princípio, os serviços e obras a serem realizadas por conta da concessionária devem ser remuneradas e amortizadas, dentro do prazo estipulado para a concessão, mediante a exploração do serviço ou da obra, ou seja, através da tarifa.

Processo n.º 106/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 310

Rubrica AMS

Ocorre que, na licitação em tela, o prazo de concessão (cláusula 3 - fls. 42) e o valor da tarifa (cláusula sexta) são únicos, independente dos fornecimentos, obras e serviços previstos no PET, que sejam assumidos pela concessionária.

Quanto ao PET, observo, ainda, que consta mencionado nos subitens 1.2.4 e 5.1.3 do edital, que se encontra em fase de formalização, um empréstimo solicitado pelo Estado ao BIRD, com vistas a sua execução, não estando claro se tais recursos abrangeriam tão só as obras e serviços a serem executados pelo Estado ou alcançariam também os que seriam executados pela concessionária.

Outro aspecto que entendo merece ser abordado, é que o Inciso XI da cláusula onze da minuta contratual (fls. 55 do processo TCE nº 108.323-2/98) estabelece que caberá ao Estado reembolsar à concessionária 80% do valor dos prêmios dos seguros previstos na alíneas "a", "b" e "c" do § 4º da cláusula 16 da mesma minuta (fls. 58 do processo TCE nº 108.323-2/98).

E a alínea "c" do § 4º da cláusula 16 estipula que a concessionária manterá em vigor seguro de responsabilidade civil, cobrindo a concessionária e o Estado em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos e indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes dos serviços.

Todavia, o Art. 25 da Lei nº 8.987/95, assim preceitua:

"Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade"

Deste modo, a previsão de reembolso pelo Estado à concessionária, de 80% do valor do seguro realizado quanto à responsabilidade civil, ainda que limitado aos cinco primeiros anos da concessão, onera o Estado por uma responsabilidade que é única e exclusiva da concessionária.

Observo, também, que o §§ 2º e 4º da cláusula 22 da minuta contratual (fls. 67/68 do processo TCE nº 108.323-2/98) estipulam o seguinte:

"A CONCESSÃO se extinguirá:

- I- pelo advento do termo contratual;
- II- pela encampação;
- III - pela caducidade;
- IV- pela rescisão
- V- pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga;
- VI- no caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA

Processo n.º E-04/079-087/2005
Data 19 / 02 / 01 Fls. 311
Rubrica AMS

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.
(...)

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus, além do disposto no § 2º acima, à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado no forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, na data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

Desta forma, o texto do § 2º acima transcrito possibilita a interpretação de que uma vez extinta a concessão, por qualquer uma das formas listadas nos incisos I a VI, a concessionária terá direito a indenização. E, ainda, que no caso de encampação, além da indenização prevista no §2º, a concessionária terá direito a indenização à título de lucros cessantes.

Contudo, a Lei nº 8.987/95, ao disciplinar a extinção da concessão, em seus artigos 35 a 39, estabeleceu que as indenizações, limitadas as parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, ocorreriam nas hipóteses de advento do termo contratual, encampação ou de caducidade, conforme demonstro:

"Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I- advento do termo contratual; Serviço Público Estadual

II- encampação;

III- caducidade;

IV- rescisão

V- anulação;e

VI- no caso de falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

(...)

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 312

Rubrica AMS

Processo n.º E-04/049.087, 2001

de 49, 02, a

Fls. 313

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 313

Rubrica AMS

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

(...)

§4º Instaurado o processo administrativo e comprovada inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária."

Assim, a minuta contratual, em desacordo com as normas da Lei nº 8.987/95, estabelece indenizações indevidas, seja possibilitando a interpretação de seu cabimento para hipóteses de extinção em que a lei não prevê indenização, seja ampliando o seu objeto, para além das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

Outra estipulação da minuta contratual que merece ser comentada, é a da cláusula 23, §6º (fls. 69/70 do processo TCE nº 108.323-2/98), *in verbis*:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE TRANSIÇÃO E TOMADA DE POSSE

A partir da data de assinatura deste CONTRATO, e até a data de TOMADA DE POSSE definida na Cláusula Vigésima Quinta, as partes terão um período denominado PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para a tomada de todas as medidas necessárias a efetivar a transferência dos SERVIÇOS da FLUMITRENS para a CONCESSIONÁRIA.

(...)

§6º - Os bilhetes vendidos anteriormente à data de encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e consequente TOMADA DE POSSE, poderão ser utilizadas dentro de seus prazos de validade, sem qualquer ressarcimento à CONCESSIONÁRIA. No entanto, a FLUMITRENS compromete-se a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidade que possam afetar substancialmente as receitas da futura CONCESSIONÁRIA."

Nenhuma impropriedade reside na disposição retro-elencada, sendo bastante razoável que no período imediatamente anterior à assunção da concessão, a FLUMITRENS não efetue vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da futura concessionária.

No entanto, cláusula análoga a esta, deveria prever a hipótese de, quando se aproximar o termo final da concessão, a concessionária igualmente se comprometa a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda.

Outro aspecto da presente licitação que merece destaque, vem a ser a questão dos funcionários da FLUMITRENS.

Nos parágrafos 13 e 14 da cláusula 24 (fls. 72 do processo TCE nº 108.323-2/98) da minuta contratual, encontra-se previsto que a concessionária assumirá, por transferência, os funcionários da FLUMITRENS que julgue necessários para o prosseguimento normal da prestação dos serviços, sendo as despesas decorrentes das demissões efetuadas pela concessionária, no prazo de 180 dias, dos funcionários recebidos por transferência, ressarcidas à concessionária pelo Estado, podendo, eventualmente, ser aceito pelo Estado, um plano de demissão voluntária implantado pela concessionária.

Para tanto, a concessionária se obriga a efetuar o registro de transferência nas carteiras de trabalho dos empregados por ela absorvidos, §7º da cláusula 23 da minuta contratual (fls. 70 do processo TCE nº 108.323-2/98).

O art. 448 da Consolidação das Leis Trabalhistas preceitua que a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, bem como nenhuma alteração na estrutura jurídica da empresa afetará o direito adquirido por seus empregados, por força do Art. 10 do mesmo diploma legal.

Ocorre que, no caso em tela, não haverá uma sucessão de empresas, porquanto não está sendo a FLUMITRENS alienada, caso em que seus empregados enquadrariam-se no Art. 448 da CLT. O objeto da licitação é a concessão do serviço público de transporte ferroviário, serviço este prestado até então pela FLUMITRENS.

Desta forma, a transferência dos empregados da FLUMITRENS para a concessionária deve ser cuidadosamente examinada.

Não foi indicado no edital ou na documentação que lhe é anexa, qual seria a base legal para tal transferência, sendo necessário registrar que, por força do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição da República, são os funcionários da FLUMITRENS, embora regidos pela CLT, empregados públicos, cujas investiduras dependeram, para os admitidos após a promulgação da Constituição, de aprovação prévia em concurso público.

Serviço Público Estadual

Quando ao tema ora em exame, lançamos mão dos ensinamentos da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 1996), na forma abaixo:

Data 19 / 02 / 01 Fls. 314

Rubrica AMS

"São servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos."

Processo n.º E-01079-087, 2001

Compreendem:

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 315

1. os funcionários públicos propriamente ditos, sujeitos ao regime estatutário e ocupantes de cargos públicos;
2. os empregados públicos, contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupantes de emprego público;
3. os servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição); eles exercem função, sem estarem vinculados a cargo ou emprego público."

Ademais, saliento que estes empregados públicos, ao serem contratados pela FLUMITRENS, estabeleceram um vínculo, mediante um contrato de trabalho. No caso da transferência dos empregados à concessionária, ainda que seja esta legal, ocorrerá uma alteração de um dos polos da relação trabalhista inicialmente acordada, sem que o outro polo, o empregado, tenha se manifestado favoravelmente a tal mudança, sendo importante ressaltar que qualquer mudança nas condições dos contratos de trabalho só é lícita por mútuo consentimento, conforme determina o Art. 468 da CLT.

Registro, também, que o Procurador Regional da República, Dr. Luis Cláudio Pereira Leivas, encaminhou expediente a este Tribunal, consubstanciado no processo TCE nº 107.905-9/98, solicitando que fosse esclarecido se a cessão de sucata, da FLUMITRENS à Integração - Obra Social do Estado do Rio de Janeiro, formalizada mediante Instrumento Particular de Doação de Sucata de 19.11.97, objeto do processo nº E-10/904-273/97, reveste-se de aspecto legal.

Em princípio, a cessão de sucata acima descrita não se correlaciona com o objeto do processo ora em exame, qual seja, a concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário.

Assim, o pronunciamento desta Corte de Contas, quanto a cessão de sucata em questão, deverá ocorrer em processo próprio, sendo necessário, para tanto, solicitar à FLUMITRENS o envio do processo administrativo nº E-10/904-273/97.

Por oportuno, observo que no mencionado processo TCE nº 107.905-9/98, foi determinada à Secretaria de Estado de Fazenda, através do Ofício SGE/CEE nº 050/98, o adiamento do ato licitatório, na forma do disposto no §2º do Art. 15 da Deliberação TCE nº 191/95.

Portanto, foi ordenado o adiamento da licitação, tendo em vista a impossibilidade do Tribunal de Contas concluir o exame do edital antes da data

Processo n.º E-04/079-087, 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 310

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA ✓ FLS. 316

Rubrica AMS

Neste sentido, cabe salientar que o §2º do Art. 113 da Lei nº 8.666/93, preceitua o seguinte:

*"Art. 113 - O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
(...)"*

§ 2º - Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas." (grifo meu)

E a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante aos editais de licitação, encontra-se disposta no inciso XVII do Art. 3º da Lei Complementar nº 63/90, no sentido de que cabe ao Tribunal verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos editais.

Assim sendo, a realização do certame licitatório antes do pronunciamento definitivo deste Tribunal, em desobediência ao adiamento determinado, é algo temerário, porquanto poderá esta Corte verificar, em seu exame, que o edital não preenche os requisitos de legalidade, legitimidade e economicidade.

No presente processo, entendo necessário que a Administração apresente uma série de esclarecimentos e adote algumas modificações no edital, com vistas à sua adequação às normas legais, somente podendo este Tribunal pronunciar-se quanto à legalidade, legitimidade e economicidade do edital, após o atendimento das mencionadas solicitações.

Por conseguinte, considerando que apesar de já realizada a licitação, o licitante vencedor ainda não assumiu, efetivamente, a concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário, e que um eventual pronunciamento desfavorável deste Tribunal quanto ao edital PED/ERJ nº 01/98-FLUMITRENS, afetará a outorga da concessão, e que, caso o licitante vencedor já tenha assumido os serviços, os prejuízos ao erário serão aumentados, entendo que poderia ser adiada a tomada de posse da concessionária.

Ademais, conforme amplamente divulgado pela imprensa, ainda não foi aprovado pelo Senado Federal, a operação de empréstimo do BIRD para a execução do PET, hipótese esta ensejadora de adiamento da tomada de posse da concessão, por força do § 1º da cláusula 25 (fls. 73 do processo TCE n108.323-2/98).

Ante o exposto e parcialmente de acordo com o Corpo Instrutivo e o Douto Ministério público

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 1317

Assinatura AMS

TCE/RJ
PROCESSO N.º 106.081-2/98
RUBRICA / FLS. 317

VOTO:

1) Por diligência externa à Secretaria de Estado de Fazenda, com comunicação ao Secretário de Estado de Fazenda e Presidente do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 6º da Deliberação TCE nº 204/96, para que sejam adotadas as seguintes providências:

1.1) Comprovação do prévio exame e aprovação da minuta do edital de licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, pela assessoria jurídica da Administração (parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93).

1.2) Esclarecimentos quanto:

1.2.1) ao valor do material de consumo, R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), enviando cópia dos estudos e avaliações que propiciaram a totalização deste valor.

1.2.2) a existência ou não de um "Termo de Confidencialidade", a ser exigido dos licitantes, remetendo, se for o caso, cópia do mesmo, bem como justificativa(s) para a sua celebração.

1.2.3) aos critérios para a estipulação de prazo de concessão e de tarifa únicos, independentemente dos fornecimentos, obras e serviços a serem arcados pela concessionária, considerando o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 8.987/95.

1.2.4) ao financiamento obtido junto ao BIRD, noticiado nos subitens 1.2.4 e 5.1.3 do edital, para execução do Programa Estadual de Transportes, esclarecendo se tais recursos abrangeriam tão só as obras e serviços a serem executados pelo Estado ou alcançariam também as que seriam executadas pela concessionária.

1.2.5) a fundamentação legal para a transferência dos funcionários da FLUMITRENS à concessionária.

1.2.6) ao Inciso XI da cláusula 11 da minuta contratual, relativo a previsão de reembolso, pelo Estado, à concessionária, de 80% do valor do prêmio do seguro previsto na alínea "c" do § 4º da cláusula 16, referente à responsabilidade civil da concessionária, tendo em vista o Art. 25 da Lei nº 8.987/95,

1.2.7) a cláusula 22 da minuta do contrato, considerando os ditames dos arts. 35 a 38 da Lei Federal nº 8.987/95, que estipulam indenização, no caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, encampação ou caducidade, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou reversíveis.

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 318

TCE/RJ PROCESSO N.º 106.081-2/98 RUBRICA FLS. 318

Rubrica *AMS* 1.3) Inclusão de disposição, na minuta do contrato, análoga a prevista no § 6º da cláusula 23, com previsão de que no período final da concessão, a concessionária se compromete a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda.

2) Por expedição de Ofício, pelo "sistema de mão-própria", ao Presidente da Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, solicitando a remessa a este Tribunal de cópia integral do processo n.º E-10/904-273/97, referente a cessão de sucata, da FLUMITRENS à Integração - Obra Social do Estado do Rio de Janeiro, formalizada mediante Instrumento Particular de Doação de Sucata de 19.11.97, considerando o constante do processo TCE n.º 107.905-9/98 (em anexo).

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1998.


JOSÉ LEITE NADER
Relator

Processo n.º E-04/079.087, 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 319

Rubrica AMS

TCE/RJ
PROCESSO N.º 100081-2/98
RUBRICA [assinatura] FLs. 319

CERTIFICO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
EM SESSÃO HOJE REALIZADA, DECIDIU por diligência extra-
va e expedição de ofício, no termo do
voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, 07/11/1999.

Tania Granado

TANIA GRANADO
SECRETÁRIA-GERAL DAS SESSÕES
MATR. 02/1614

Processo nº E-01/049-081-9001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19, 02 / 01 Fl. 320

OFÍCIO PRS/SSE 6555

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1998.

At: AMS

Processo Nº	TCE/106.081-2/98
Data	24/04/98 fl. 320
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Senhor Secretário,

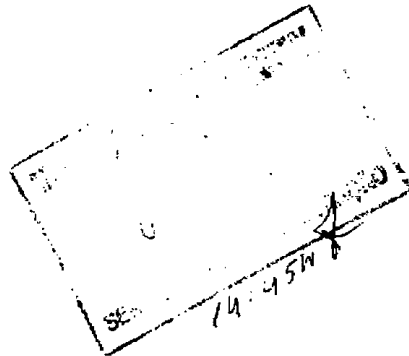
Comunico a V. Exa. que, em Sessão de 5/11/98, o Tribunal decidiu, nos termos do voto do relator, Conselheiro José Leite Nader, pela diligência externa do Edital de Licitação por Concorrência Pública PED/RJ nº 001/98, da Flumitrens, constante do Processo 106.081-2/98, a ser cumprida no prazo de 30 dias, conforme determina o artigo 168 do Regimento Interno desta Corte, ressaltando o disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Complementar 63/90.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
 ALUISIO GAMA DE SOUZA
 Presidente

EXMO. SR.
 DR. MARCO AURÉLIO BARBOSA DE ALENCAR
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 REF.PROC. 106.081-2/98

Ricardo
 dliiurg/l adap



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE 6556

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1998.

Senhora Secretária,

Processo Nº TCE/106.081-2/98

Data 24/04/98 321

Rubrica *AMR*

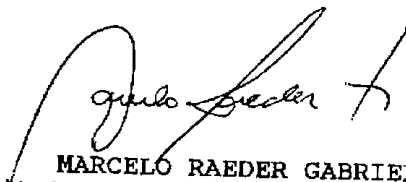
Comunico a V. Sa. que, em Sessão de 5/11/98, nos termos do voto do relator, Conselheiro José Leite Nader, que examinou o Processo 106.081-2/98, referente ao Edital de Licitação por Concorrência Pública PED/RJ nº 001/98, dessa Entidade, o Tribunal decidiu pela adoção das providências elencadas no citado voto, no prazo de 30 dias, alertando para as sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar 63/90, conforme cópia reprográfica anexa.

Atenciosamente,

Processo n.º E-04/079.087/2005

Data 19/02/05 Fls. 321

Rubrica *AMS*


MARCELO RAEDER GABRIEL
Substituto-Eventual da Secretária-Geral
das Sessões

ILMO. SR.
DR. MURILO S. JUNQUEIRA
PRESIDENTE DA COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
REF.PROC. 106.081-2/98

Ricardo
adote2/1

Processo n.º 5.04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 322

Rubrica AMS

Ref: Transferência do serviço público de transporte ferroviário de passageiros à iniciativa privada

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º: TC E-106081-2/98

Data: 23/04/98 fls. 322

Rubrica AMS

À Secretaria Executiva do Programa Estadual de Desestatização, considerando a diligência baixada pelo Egregio Tribunal de Contas.

Em 11 de novembro de 1998

Elisa Makibeiro
ff DEODÔNIO CÂNDIDO DE MACÊDO NETO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Fazenda

Elisa Makibeiro
Assessora Especial
Mat. 0014 25.11

ASS/am

Processo n.º F-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 323

Rubrica AMS



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº <u>TCE, 10.0812/98</u>
DATA _____, _____, FLS <u>323</u>
RUBRICA _____

**PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO DIRETORA**

OFÍCIO CD/PED Nº 131/98

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1998.

Senhor Conselheiro-Presidente,

Em atenção ao Ofício PRS/SSE nº 6.555 de 05.11.98, pelo qual V.Exa. comunica decisão desse egrégio Tribunal pela diligência externa do Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, temos a esclarecer :

1.2.1) Ao valor do material de consumo, R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), enviando cópia dos estudos e avaliações que propiciaram a totalização deste valor.

Os documentos que embasaram a avaliação do material de consumo já foram submetidos a esse Tribunal. Tendo em vista, no entanto, a solicitação dessa Corte para esclarecimentos adicionais, esta Presidência recomendou à FLUMITRENS que reexaminasse os critérios de avaliação, através de Comissão constituída para este fim com representantes da empresa e do Estado. Essa Comissão está adotando os seguintes procedimentos :

- a) retirar do estoque todos os materiais e equipamentos constantes do estoque adquiridos antes do Plano Real e que estão contabilizados por valores defasados, objetivando evitar erros de avaliação e tendo em vista tratem-se, na sua grande maioria, de materiais e/ou equipamentos vinculados a programas de investimentos;
- b) considerar exclusivamente no conjunto de bens em estoque, aqueles registrados na contabilidade por valores definidos na moeda atual ; e
- c) avaliar se o total dos bens em estoque a serem transferidos ao novo Concessionário estão coerentes com o valor de venda, retirando do estoque, se for o caso, aqueles bens cujos valores vierem

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor Aluizio Gama

DD. Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-04/049.087 / 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 324

Assinatura AMS



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO N.º <u>TGE 10.6081-2198</u>
DATA _____ / _____ / _____ FLS <u>324</u>
RUBRICA _____

**PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO DIRETORA**

a ultrapassar o valor acordado para a venda, de forma a ficar garantida a compatibilidade entre o valor de alienação e o montante do conjunto de bens a serem transferidos. Eventual diferença a favor da FLUMITRENS, não implicará em qualquer compensação para o Concessionário e, no caso de eventual diferença a favor do Concessionário, o montante correspondente de bens será retirado do estoque objeto da alienação, conforme referido.

1.2.2) A existência ou não de um "Termo de Confidencialidade", a ser exigido dos licitantes, remetendo, se for o caso, cópia do mesmo, bem como justificativa(s) para a sua celebração.

A existência do termo de confidencialidade refere-se tão somente ao acesso a dados estratégicos da empresa, na medida em que são prestadas informações técnicas relevantes. Tendo em vista que tais informações afetam a segurança do sistema foi restringido seu conhecimento. Esclareça-se, por outro lado, que a todas as pessoas que tiveram interesse no processo de privatização da FLUMITRENS foi dado acesso aos estudos dos consultores contratados pelo Estado, na Sala de Dados constante do item XXXVI das definições do Edital. Encontra-se, em anexo, cópia do referido termo.

1.2.3) Aos critérios para a estipulação de prazo de concessão e de tarifa únicos, independentemente dos fornecimentos, obras e serviços a serem arcados pela Concessionária, considerando o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 8.987/95

A tarifa fixa estipulada no edital encontra respaldo na Lei nº 2.869/97, que estabeleceu o critério da "tarifa máxima", sendo que o prazo da concessão em 25 (vinte e cinco) anos encontra-se previsto na Lei nº 2.831/97. No que se refere a realização de obras e serviços foi assumido pela Concessionária, em quase sua totalidade, o programa de investimentos.

1.2.4) ao financiamento obtido junto ao BIRD, noticiado nos subitens 1.2.4 e 5.1.3 do Edital, para execução do Programa Estadual de Transportes, esclarecendo se tais recursos abrangeriam tão só as obras e serviços a serem executados pelo Estado ou alcançariam também as que seriam executadas pela Concessionária.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 325

Rubrica AMS



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO Nº E, 1042812/01
DATA _____, FLS 325
RUBRICA _____

**PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO DIRETORA**

realizada sobre os bens incorporados pela Concessionária na concessão, deduzidos aqueles que já estiverem sido depreciados. Tal disposição encontra amparo no Art. 36 da Lei 8.987/95, ao determinar que o cálculo da indenização levará em conta os bens não amortizados ou depreciados. No caso da encampação o § 4º da referida Cláusula faz expressa referência ao mencionado § 2º. Quanto ao critério de pagamento de indenização no caso de caducidade, não obstante o disposto no § 5º do Art. 38 da Lei nº 8.987/95, determinar que a indenização obedecerá a regra do mencionado Art. 36, a redação solicitada será implementada através de Termo Aditivo.

1.3) Inclusão de disposição, na minuta do Contrato, análoga a prevista no § 6º da Cláusula 23, com previsão de que no período final da concessão, a Concessionária se compromete a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova Concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda.

O dispositivo acima será adotado mediante assinatura de Termo Aditivo com o Concessionário de forma a atender a solicitação desse Tribunal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa protestos de elevada estima e consideração.

Marco Aurélio Alencar
Presidente da Comissão Diretora do PED

Tribunal Público Estadual

Processo nº E. 04/099.087/2001

Data 19/02/01 Fm. 326

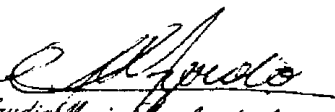
Rubrica AMS

TCE-RJ
PROCESSO <u>106.083.2157</u>
RUBRICA <u>8</u> FLS. <u>327</u>

À CEA

O presente processo está em condições de prosseguimento.

CPG, em 07/12/98


Claudial Maria Panches de Azevedo
Coordenadora da Coord. Set. de Protocolo-Geral
da CGA da SGA - TCE/RJ
Matr.: 02/2643

Processo n.º 5.04/079-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 327
AMS

TCE - RJ
Processo n.º **106.081-2/98**
Rubrica: ~~98~~ Fls.: **329**

Processo TCE nº 106.081-2/98

Assunto: Edital de Concorrência nº 01/98

Origem: Secretaria de Estado de Fazenda

Objeto: Concessão de serviços públicos de transporte ferroviário, executados pela FLUMITRENS.

Valor Estimado: R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais - lance mínimo)

R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos)

Data da Realização: 15.07.98, às 10:00 horas.

VOLTA DE DILIGÊNCIA

Senhor Coordenador-Geral de Exame de Editais,

Versam os autos sobre Edital de Licitação por Concorrência nº 01/98 da Secretaria de Estado de Fazenda, que retorna de diligência externa, com comunicação ao Secretário de Estado de Fazenda e Presidente do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, determinada em sessão de 05.11.98, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Leite Nader (fls. 304/318), a fim de que o órgão atendesse aos itens 1.1 a 1.3, sobre os quais apresentamos o nosso entendimento:

CUMPRIMENTO DOS ITENS DA DILIGÊNCIA:

ITEM 1.1:

"1.1 - Comprovação do prévio exame e aprovação da minuta do edital de licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, pela assessoria jurídica da Administração (parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93)."

Este item não foi atendido.

ITEM 1.2:

"1.2 - Esclarecimentos quanto:

"1.2.1 - ao valor do material de consumo, R\$ 8.252.024, 80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), enviando cópia dos estudos e avaliações que propiciaram a totalização deste valor."

O Presidente da Comissão Diretora do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, através do Ofício CD/PED nº 131/98, juntado às fls. 323/324, apresenta os seguintes esclarecimentos:

"Os documentos que embasaram a valiação do material de consumo já foram submetidos a esse Tribunal. Tendo em vista, no entanto, a solicitação dessa Corte para esclarecimentos adicionais, esta presidência recomendou à FLUMITRENS que reexaminasse os critérios de avaliação, através de Comissão constituída para este fim com representantes da empresa e do Estado."

Processo n.º E-04/049-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 328

TCE - RJ
Processo n.º 106.081-2/98
Rubrica: ~~000~~ Fls.:330

Subscrito AMS Elenca, ainda, os procedimentos que estão sendo adotados por essa Comissão.

A Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas - CEA, às fls. 328, se manifesta quanto ao atendimento desta diligência:

"Retornam os autos, contendo maiores explicações sobre os vários quesitos sobre os quais versam a Diligência Externa, votada por esta Corte de Contas, dentre elas a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Diretora do PED, informando ter sido constituída Comissão de Trabalho para adotar procedimentos específicos para melhor avaliação dos bens mantidos em estoque pela Flumitrens, de modo a atender a nossa solicitação, e que tal trabalho ainda estaria em curso.

"Assim sendo, sugere-se seja solicitado ao Órgão Jurisdicionado, sejam os resultados desta nova avaliação encaminhados ao final de seus trabalhos, para a conclusão da análise por nós empreendida."

"1.2.2 - a existência ou não de um "Termo de Confidencialidade", a ser exigido dos licitantes, remetendo, se for o caso, cópia do mesmo, bem como justificativa(s) para a sua celebração."

O Presidente da Comissão Diretora do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, esclarece, às fls. 324, que *"a existência do termo de confidencialidade refere-se tão somente ao acesso a dados estratégicos da empresa, na medida em que são prestadas informações técnicas relevantes. Tendo em vista que tais informações afetam a segurança do sistema foi restringido seu conhecimento. Esclareça-se, por outro lado, que a todas as pessoas que tiveram interesse no processo de privatização da FLUMITRENS foi dado acesso aos estudos dos consultores contratados pelo Estado, na Sala de Dados constante do item XXXVI das definições do Edital. "*

Apesar de mencionar a juntada da cópia do referido termo, o mesmo não se encontra inserto nos autos.

"1.2.3 - aos critérios para a estipulação de prazo de concessão e de tarifa únicos, independentemente dos fornecimentos, obras e serviços a serem arcados pela concessionária, considerando o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 8.987/95."

O Presidente da Comissão Diretora do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, apresenta esclarecimentos, às fls. 324, que *"a tarifa fixa estipulada no edital encontra respaldo na Lei nº 2.869/97, que estabeleceu o critério da "tarifa máxima", sendo que o prazo da concessão em 25 (vinte e cinco) anos encontra-se previsto na Lei nº 2.831/97. No que se refere a realização de obras e serviços foi assumido pela Concessionária, em quase sua totalidade, o programa de investimentos."*

"1.2.4 - ao financiamento obtido junto ao BIRD, noticiado nos subitens 1.2.4 e 5.1.3 do edital, para execução do Programa Estadual de Transportes, esclarecendo se tais recursos abrangeriam tão só as obras e serviços a serem arcados pela concessionária, considerando o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 8.987/95."

Este item foi atendido com os esclarecimentos prestados às fls 325:
"os recursos provenientes do financiamento obtido junto ao BIRD, estão restritos exclusivamente a execução de obras e serviços sob a responsabilidade do Concessionário."

Processo n.º F-04/079.087, 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 329

TCE - RJ
Processo nº 106.081-2/98
Rubrica: 99 Fls.: 331

Assunto: AMS "1.2.5 - a fundamentação legal para a transferência dos funcionários da FLUMITRENS à concessionária."

O Presidente da Comissão Diretora do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, presta esclarecimentos, às fls. 324, de que *"não houve a exigência de transferência de empregados para a nova Concessionária, haja vista que não ocorreu a alienação das ações da FLUMITRENS. No entanto, a Concessionária optou pela contratação de alguns funcionários da FLUMITRENS que encontravam-se vinculados à prestação de serviços, sucedendo, nesses casos, as obrigações trabalhistas emergentes, por sua exclusiva vontade, Cláusula 24ª, § 13º do Contrato de Concessão."*

"1.2.6 - ao Inciso XI da cláusula 11 da minuta contratual, relativo a previsão de reembolso, pelo Estado, à concessionária, de 80 % do valor do prêmio do seguro previsto na alínea "c" do § 4º da cláusula 16, referente à responsabilidade civil da concessionária, tendo em vista o Art. 25 da Lei nº 8.987/95."

O Presidente da Comissão Diretora do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, apresenta justificativas, às fls. 324, de que *"a obrigação assumida pelo Estado objetiva a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sobretudo com vistas a preservação de modicidade tarifária. Saliente-se que a obrigação do Estado somente vigora durante os primeiros cinco anos da concessão, período no qual a Concessionária deverá realizar grande volume de investimentos, consoante o disposto na Cláusula 10ª do contrato de Concessão."*

"1.2.7 - a cláusula 22 da minuta do contrato, considerando os ditames dos arts. 35 a 38 da Lei Federal nº 8.987/95, que estipulam indenização, no caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, encampação ou caducidade, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou reversíveis."

O Presidente da Comissão Diretora do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, responde, às fls. 324, que *"a disposição do § 2º da Cláusula 22ª do contrato de Concessão determina que a indenização, no caso do advento do termo contratual, será realizada sobre os bens incorporados pela Concessionária na concessão, deduzidos aqueles que já estiverem sido depreciados. Tal disposição encontra amparo no Art. 36 da Lei 8.987/95, ao determinar que o cálculo da indenização levará em conta os bens não amortizados ou depreciados. No caso da encampação o § 4º da referida Cláusula faz expressa referência ao mencionado no § 2º. Quanto ao critério de pagamento de indenização no caso de caducidade, não obstante o disposto no § 5º do art. 38 da Lei nº 8.987/95, determinar que a indenização obedecerá a regra do mencionado Art. 36, a redação solicitada será implantada através de Termo Aditivo."*

ITEM 1.3:

"1.3 - Inclusão de disposição, na minuta do contrato, análoga a prevista no § 6º da cláusula 23, com previsão de que no período final da concessão, a concessionária se compromete a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda."

O Presidente da Comissão Diretora do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, responde, às fls. 324, que *"o dispositivo acima será adotado mediante assinatura de Termo Aditivo com o Concessionário de forma a atender a solicitação desse Tribunal."*

Processo n.º E-04/079-087/2001Data 19 / 02 / 01 Fls. 330

TCE - RJ

Processo nº 106.081-2/98

Rubrica: ~~Fls.~~ Fls.: 332

Am5 Destacamos, ainda, que a decisão desta Corte, em sessão de 05.11.98, além da diligência externa à Secretaria de Estado de Fazenda, cujas respostas já detalhamos nesta instrução, determinou também a "expedição de Ofício, pelo "sistema de mão-própria", ao Presidente da Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, solicitando a remessa a este tribunal de cópia integral do processo nº E-10/904-273/97, referente a cessão de sucata, da FLUMITRENS à Integração - Obra Social do Estado do Rio de Janeiro, formalizada mediante Instrumento Particular de Doação de Sucata de 19.11.97, considerando o constante do processo TCE nº 107.905-9/98 (em anexo)."

Em atendimento, o Diretor-Presidente da FLUMITRENS, Sr. Murilo Junqueira, encaminhou, através do Ofício nº 0328 DIPRE/98, protocolado no processo-referência de 25.11.98, em anexo, cópia integral do processo administrativo E-10/904.273/97. Entretanto, a análise do mérito do Instrumento Particular de Doação de Sucata é pertinente à Inspeção competente.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, e se aceitas pelo e. Plenário como suficientes e satisfatórias as justificativas apresentadas, sugerimos o **conhecimento** do Edital nº 01/98 da Secretaria de Estado de Fazenda, resguardada a superveniente apreciação quanto ao princípio da economicidade na execução contratual, o **arquivamento** do presente, e **determinação**, a ser cumprida quando do envio do contrato, a fim de que o órgão:

1 - Encaminhe cópia da aprovação da assessoria jurídica, atendendo ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 3º, I, "h", da deliberação 191/95.

2 - Atenda à solicitação da CEA, às fls. 328, encaminhando os resultados dos procedimentos para a nova avaliação realativa aos bens em estoque efetuada pela Comissão de Trabalho mencionada às fls. 323/324 do presente.

3 - Comprove a alteração da Cláusula 22ª do contrato, compatibilizando-a ao disposto nos arts. 35 a 38 da Lei 8.987/95, de forma que seja exposto, com a devida clareza, que a indenização será cabível nos casos de extinção da concessão por advento do termo contratual (arts. 35, § 4º, e 36), por encampação (art. 35, § 4º, e 37) e por declaração de caducidade (art. 38, §§ 4º e 5º), bem como seja excluída, no § 4º dessa Cláusula 22ª, a previsão da indenização a título de lucros cessantes em caso de encampação.

4 - Comprove a inclusão de cláusula contratual estabelecendo que a concessionária se compromete a, no período final da concessão, não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda.

CEE, em 30.12.98.

Elaine Faria de Melo
ELAINE FÁRIA DE MELO
 Assessoria da CEE
 Matr. 02/2974

Processo nº E-04/079.087/2001

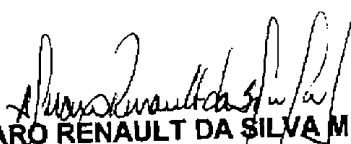
data 19 / 02 / 01 Fls. 1331

Ass: AMS

À Secretaria-Geral de Controle Externo,

Acordemente com a informação desta Assessoria remetemos o processo a consideração de V.Sª.

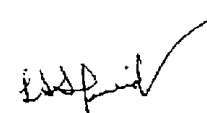
CEE, em 04.01.99

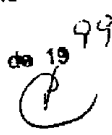

ALVARO RENAULT DA SILVA MORAES
Coordenador Geral da CEE
mat. 02/1966

DE ACORDO

À consideração do Exmo. Senhor Presidente, "ad referendum" do Egrégio Plenário, ouvida, previamente, a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete da Secretária-Geral, em 04 10 1999.


LUIZ ANTONIO A. MARTINS COSTA
Substituto Eventual do Secretário-Geral de Controle Externo
Mat. 02/1954

Recebido em 05.01.99 às 10h00
DE OBRIGADO DE ENTREGAR AO
3.ª SUBPROCURADORIA GERAL DA
P. G. J.
Rio, 05 de 01 de 1999




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO
Protocolo
Recebido 05/01 1999

Proc. 10E.081.2/88
fls. 334

Serviço Público Estadual

Processo n.º 04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls.: 330, 329/332

Subj.: ARTS

Considerando o que consta de
de Condição n.º 01/98 de sentença do Eitel
Estado de Foz de Iguaçu, suscitada a posterior
sobre questões de economicidade na execução
contratual, e posterior arquivamento do processo
com as determinações mencionadas às fls.
332.

Rio, 05 / I / 99

Angelo
ANGELO MOREIRA GLIO HE
3.º Subprocurador Geral
PGJ

Órgão Público Estadual

Processo n.º E-04/079-087/2001


Data 19 / 02 / 01 Fls. 334

Assinatura AMS

TCE-RJ
PROCESSO 06 081-2/98
RUBRICA: (assinatura) FLS.: 335

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro _____
_____ para relatar em sessão.

Tribunal de Contas, 06 / 01 / 19 99


RINALDO G. R. SILVA
Responsável pelo GAF
Matr. 02/0152-3

PRAZO PARA RELATAR ATÉ 1 / 19

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 335

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 336

Rubrica AMS **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ LEITE NADER

VOTO GC-6

90.083/99

PROCESSO TCE/RJ Nº 106.081-2/98
ORIGEM: Secretaria de Fazenda
ASSUNTO: Edital de Licitação

Trata o presente processo do Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98-FLUMITRENS, cujo objeto é a contratação, após seleção, da concessão, precedida de obra pública, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro executados pela Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS.

Em sessão de 05.11.98, nos termos do voto por mim proferido (fls. 304 a 318), prolatou este Tribunal a seguinte decisão:

"1) Por diligência externa à Secretaria de Estado de Fazenda, com comunicação ao Secretário de Estado de Fazenda e Presidente do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 6º da Deliberação TCE nº 204/96, para que sejam adotadas as seguintes providências:

1.1) Comprovação do prévio exame e aprovação da minuta do edital de licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, pela assessoria jurídica da Administração (parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93).

1.2) Esclarecimentos quanto:

1.2.1) ao valor do material de consumo, R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), enviando cópia dos estudos e avaliações que propiciaram a totalização deste valor.

1.2.2) a existência ou não de um "Termo de Confidencialidade", a ser exigido dos licitantes, remetendo, se for o caso, cópia do mesmo, bem como justificativa(s) para a sua celebração.

1.2.3) aos critérios para a estipulação de prazo de concessão e de tarifa únicos, independentemente dos fornecimentos, obras e serviços a serem arcados pela concessionária, considerando o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 8.987/95.

1.2.4) ao financiamento obtido junto ao BIRD, noticiado nos subitens 1.2.4 e 5.1.3 do edital, para execução do Programa Estadual de Transportes, esclarecendo se tais recursos abrangeriam tão só as obras e serviços a serem executados pelo Estado ou alcançariam também as que seriam executadas pela concessionária.

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls.: 336

Rubrica AMS

TCE/RJ
PROCESSO N° 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 337

1.2.5) a fundamentação legal para a transferência dos funcionários da FLUMITRENS à concessionária.

1.2.6) ao Inciso XI da cláusula 11 da minuta contratual, relativo a previsão de reembolso, pelo Estado, à concessionária, de 80% do valor do prêmio do seguro previsto na alínea "c" do § 4º da cláusula 16, referente à responsabilidade civil da concessionária, tendo em vista o Art. 25 da Lei nº 8.987/95.

1.2.7) a cláusula 22 da minuta do contrato, considerando os ditames dos arts. 35 a 38 da Lei Federal nº 8.987/95, que estipulam indenização, no caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, encampação ou caducidade, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou reversíveis.

1.3) Inclusão de disposição, na minuta do contrato, análoga a prevista no § 6º da cláusula 23, com previsão de que no período final da concessão, a concessionária se compromete a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda.

2) Por expedição de Ofício, pelo "sistema de mão-própria", ao Presidente da Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, solicitando a remessa a este Tribunal de cópia integral do processo nº E-10/904-273/97, referente a cessão de sucata, da FLUMITRENS à Integração - Obra Social do Estado do Rio de Janeiro, formalizada mediante Instrumento Particular de Doação de Sucata de 19.11.97, considerando o constante do processo TCE nº 107.905-9/98 (em anexo)."

Em resposta ao item 1 da diligência externa, foi juntado aos autos o Ofício CD/PED nº 131/98, do Presidente da Comissão Diretora do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar (fls. 323 a 326), e no que tange ao item 2, encaminhou o Diretor-Presidente da FLUMITRENS, Sr. Murilo Junqueira, através do Ofício nº 328/DIPRE, cópia do processo administrativo nº E-10/904.273/97 (processo-referência de 25.11.98).

A Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas - CEA (fls. 328), em análise da resposta à diligência, assim se manifestou:

"(...) Retornam os autos, contendo maiores explicações sobre os vários quesitos sobre os quais versam a Diligência Externa, votada por esta Corte de Contas, dentre elas a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Diretora do PED, informando ter sido constituída Comissão de Trabalho para adotar procedimentos específicos para melhor avaliação dos bens mantidos em estoque pela Flumitrens, de modo a atender a nossa solicitação, e que tal trabalho ainda estaria em curso.

Assim sendo, sugere-se seja solicitado ao Órgão Jurisdicionado, sejam os resultados desta nova avaliação encaminhados ao final de seus trabalhos, para a conclusão da análise por nós empreendida."

Processo n.º E-06/079.084/2008

Data 19/02/01 Fls.: 337

TCE/RJ PROCESSO Nº 106.081-2/98 RUBRICA FLS. 338
--

Rubrica AMS

A Coordenadoria de Exame de Editais - CEE, elaborou a informação de fls. 329 a 332, do qual destaco a sua conclusão:

"Em face do exposto, e se aceitas pelo e. Plenário como suficientes e satisfatórias as justificativas apresentadas, sugerimos o conhecimento do Edital nº 01/98 da Secretaria de Estado de Fazenda, resguardada a superveniente apreciação quanto ao princípio da economicidade na execução contratual, o arquivamento do presente, e determinação, a ser cumprida quando do envio do contrato, a fim de que o órgão:

1 - Encaminhe cópia da aprovação da assessoria jurídica, atendendo ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 3º, I, "h", da deliberação 191/95.

2 - Atenda à solicitação da CEA, às fls. 328, encaminhando os resultados dos procedimentos para a nova avaliação relativa aos bens em estoque efetuada pela Comissão de Trabalho mencionada às fls. 323/324 do presente.

3 - Comprove a alteração da Cláusula 22ª do contrato, compatibilizando-a ao disposto nos arts. 35 a 38 da Lei 8.987/95, de forma que seja exposto, com a devida clareza, que a indenização será cabível nos casos de extinção da concessão por advento do termo contratual (arts. 35, § 4º, e 36), por encampação (art. 35, § 4º, e 37) e por declaração de caducidade (art. 38, §§ 4º e 5º), bem como seja excluída, no § 4º dessa Cláusula 22ª, a previsão da indenização a título de lucros cessantes em caso de encampação.

4 - Comprove a inclusão de cláusula contratual estabelecendo que a concessionária se compromete a, no período final da concessão, não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda."

O Ministério Público acompanha a instrução (fls. 334)

É o relatório.

Cumpra-me tecer algumas considerações.

De início, observo que o Corpo Instrutivo informa que não foi encaminhado qualquer documento ou justificativa atinente ao item 1.1, da diligência externa determinada em sessão de 05.11.98, qual seja, a aprovação pela assessoria jurídica da Administração da minuta do edital de licitação, conforme determina o parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 338

TCE/RJ PROCESSO N° 106.081-2/98 RUBRICA FLS. 339
--

Rubrica AMS Quanto a este tema, há que se atentar para o disposto no parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único - O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."

Para melhor entendimento da matéria em questão, lanço mão dos valiosos ensinamentos do saudoso mestre do direito administrativo pátrio, Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 15ª edição):

"Forma - O revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição. Enquanto a vontade dos particulares pode manifestar-se livremente, a da Administração exige procedimentos especiais e forma legal para que se expresse validamente. Daí podemos afirmar, que, se no direito privado a liberdade da forma do ato jurídico é regra, no direito público é exceção. Todo ato administrativo é, em princípio, formal. E compreende-se essa exigência, pela necessidade que tem o ato administrativo de ser contrastado com a lei e aferido, freqüentemente, pela própria Administração e até pelo Judiciário, para verificação de sua validade.

(...)

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada a atendimento da lei.

Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos

(...)

Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador, sem ofensa ao bem-comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa."

Portanto, é indispensável para a validade do procedimento licitatório, o estrito cumprimento das formalidades previstas e exigidas na Lei nº 8.666/93, como o exame e aprovação da minuta do edital de licitação pela assessoria jurídica da Administração (parágrafo único do Art. 38).

Processo n.º F-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 339

TCE/RJ PROCESSO N° 106.081-2/98 RUBRICA FLS. 340
--

Rubrica AMS No referente ao item 1.2.1 da diligência, referente a esclarecimento quanto ao valor do material de consumo, o Presidente da Comissão Diretora do PED sustenta que os documentos que embasaram a avaliação do material de consumo já foram submetidos a este Tribunal, mas que, considerando a solicitação deste Tribunal, determinou a adoção de uma série de medidas, objetivando a compatibilidade entre o valor de alienação e o montante de bens a serem transferidos.

Primeiro há que se registrar que, segundo informe do Corpo Instrutivo, da extensa documentação enviada, não consta laudo avaliatório dos bens de consumo.

Quanto às medidas que estão sendo providenciadas, há que se atentar para o fato de que o valor dos bens de consumo é um dos componentes do valor do preço mínimo ofertado pelos licitantes, conforme estipulado no capítulo 6 - "Valor da Oferta" do Edital (fls. 22/23 do processo TCE nº 108.323-2/98):

CAPÍTULO 6 - VALOR DA OFERTA

(...)

6.2 - Valor da outorga da CONCESSÃO - (...) O valor total da outorga da CONCESSÃO será composto pela soma dos valores das parcelas a, b, c e d a seguir:

a) Valor de Preço Mínimo: Conforme definido no item 6.3.1 é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), acrescido de R\$ 8.252.024, 80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), referentes a transferência de MATERIAL DE CONSUMO;

b) **Ágio (...)**

c) **Valor em Volume de Investimentos (...)**

d) **Valor de Fator de Economicidade (...)**

(...)

6.3.1 - Valor do preço mínimo - O preço mínimo da outorga da CONCESSÃO é de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), acrescido de R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), referentes a transferência do MATERIAL DE CONSUMO".(grifo meu)

Desta forma, sendo o material de consumo um dos componentes do valor do preço mínimo para outorga da concessão, a ser pago pelo concessionário ao poder concedente, a sua avaliação é imprescindível, como etapa preliminar e anterior a realização da licitação.

O Presidente da Comissão Diretora do PED noticia a adoção de certos procedimentos, tais como: "retirar... do estoque materiais adquiridos antes do Plano Real e que estão contabilizados por valores defasados, objetivando evitar erros de avaliação e tendo em vista tratar-se, na sua grande maioria, de materiais e/ou equipamentos vinculados a programas de investimentos"; e "avaliar se o total dos bens em estoque a serem transferidos ao novo Concessionário estão coerentes com o valor de venda."

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 340

TCE/RJ PROCESSO N° 106.081-2/98 RUBRICA FLS. 341
--

Rubrica AMS

A adoção de tais medidas, neste momento, leva-nos a conclusão de que não houve uma avaliação prévia do material de consumo a ser transferido, porquanto do contrário os procedimentos noticiados não seriam necessários.

Ocorre que tais procedimentos deveriam ter sido adotados, não agora, mas preliminarmente, de forma que, quando o edital fosse publicado, dele constasse o correto valor do material de consumo.

O Sr. Marco Aurélio Alencar alega, ainda, que eventual diferença entre o valor da alienação e o montante dos bens transferidos, a favor da FLUMITRENS, não implicará em qualquer compensação para o concessionário, enquanto que no caso da diferença ser a favor do concessionário, o montante correspondente de bens será retirado do estoque objeto da alienação.

Data venia, tal assertiva não encontra respaldo legal, seja pela ausência de dispositivo neste sentido no edital, na minuta contratual, ou pela existência de algum outro instrumento jurídico hábil.

Vale lembrar que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo processada e julgada em conformidade uma série de princípios básicos, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelece o Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Portanto não pode a Administração Pública transferir a avaliação dos bens de consumo para depois da licitação, possibilitando a alteração do preço mínimo, porquanto estaria transgredindo princípios básicos da licitação, mormente o da vinculação ao instrumento convocatório.

No que tange ao item 1.2.6 da diligência, atinente à previsão contratual de reembolso, pelo Estado à concessionária, de 80% do valor do prêmio do seguro referente à responsabilidade civil da concessionária, sustenta o responsável que a obrigação assumida pelo Estado objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salientando que a mesma vigora durante os primeiros cinco anos da concessão, período no qual a concessionária deverá realizar grande volume de investimentos

Em que pese o argumento suscitado, ressalto que a relação entre os encargos do contratado e a sua justa retribuição, que vem a ser o denominado equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de concessão de serviço público, deve estar refletida no valor fixado para a tarifa a ser cobrada diretamente pelo concessionário aos usuários, dentro do prazo de vigência da concessão, e não através da assunção pelo Estado de obrigação que, por força legal, é do particular.

Neste sentido, o Inciso XI da cláusula onze da minuta contratual (fls. 55 do processo TCE nº 108.323-2/98) estabelece que caberá ao Estado reembolsar à concessionária 80% do valor dos prêmios dos seguros previstos na alíneas "a", "b" e "c" do § 4º da cláusula 16 da mesma minuta (fls. 58 do processo TCE nº 108.323-2/98).

Processo n.º F-04/019.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 341

TCE/RJ PROCESSO N° 106.081-2/98 RUBRICA FLS. 342
--

Assinatura: AMS

E a alínea "c" do § 4º da cláusula 16 estipula que a concessionária manterá em vigor seguro de responsabilidade civil, cobrindo a concessionária e o Estado em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos e indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes dos serviços.

Todavia, o Art. 25 da Lei nº 8.987/95, assim preceitua:

"Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade"

Deste modo, a previsão de reembolso pelo Estado à concessionária, de 80% do valor do seguro realizado quanto à responsabilidade civil, ainda que limitado aos cinco primeiros anos da concessão, onera o Estado por uma responsabilidade que é única e exclusiva da concessionária.

Ademais, conforme já consignado no presente voto, as leis administrativas são de ordem pública, não podendo seus preceitos ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos.

No que concerne ao item 1.2.7 da diligência externa, quanto a cláusula nº 22 da minuta do contrato, redigida em desacordo com os ditames dos arts. 35 a 38 da Lei nº 8.987/95, o Presidente da Comissão Diretora do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, sustenta que a indenização prevista para o caso de advento do termo contratual e de encampação encontram amparo no Art. 36 da Lei nº 8.987/95, e que quanto à indenização no caso de caducidade, a redação solicitada será implementada na versão do contrato a ser formalizada com o licitante vencedor.

Tais argumentos não prosperam, porque as indenizações previstas na minuta do contrato estão em desacordo com o estabelecido na Lei nº 8.987/95.

Os §§ 2º e 4º da cláusula 22 da minuta contratual (fls. 67/68 do processo TCE nº 108.323-2/98) estipulam o seguinte:

"A CONCESSÃO se extinguirá:

I- pelo advento do termo contratual;

II- pela encampação;

III - pela caducidade;

IV- pela rescisão

V- pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga;

Processo n.º F-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 342

Rubrica AMS

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 343

§ 2º - Extinta a CONCESSÃO, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao ESTADO, dos bens vinculados aos SERVIÇOS e das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA relativamente aos bens por ela incorporados à CONCESSÃO, calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens.

(...)

§ 4º - Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta pela encampação dos SERVIÇOS antes do advento do termo final do CONTRATO, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus, além do disposto no § 2º acima, à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da CONCESSIONÁRIA, calculado no forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da CONCESSÃO. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, na data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

Desta forma, o texto do § 2º acima transcrito possibilita a interpretação de que uma vez extinta a concessão, por qualquer uma das formas listadas nos incisos I a VI, a concessionária terá direito a indenização. E, ainda, que no caso de encampação, além da indenização prevista no §2º, a concessionária terá direito a indenização à título de lucros cessantes.

Contudo, a Lei nº 8.987/95, ao disciplinar a extinção da concessão, em seus artigos 35 a 39, estabeleceu que as indenizações, limitadas as parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, ocorreriam nas hipóteses de advento do termo contratual, encampação ou de caducidade, conforme demonstro:

"Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I- advento do termo contratual;

II- encampação;

III- caducidade;

IV- rescisão

V- anulação;e

VI- no caso de falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

(...)

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 343

TCE/RJ PROCESSO Nº 106.081-2/98 RUBRICA FLS. 344
--

Rubrica AMS

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

(...)

§4º Instaurado o processo administrativo e comprovada inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária."

Assim, a minuta contratual, em desacordo com as normas da Lei nº 8.987/95, estabelece indenizações indevidas, seja possibilitando a interpretação de seu cabimento para hipóteses de extinção em que a lei não prevê indenização, seja ampliando o seu objeto, para além das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

No que tange a inclusão determinada no item 1.3 da diligência, no sentido de que, de forma análoga ao previsto no § 6º da cláusula 23 da minuta contratual, a concessionária se comprometa a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita de sua sucessora, seja ela uma nova concessionária, a FLUMITRENS ou o próprio Estado, o Presidente da Comissão Diretora do PED, noticia a celebração de termo aditivo para atender a este Tribunal.

Há que ser comentada, também, a proposição do Corpo Instrutivo para que a apreciação do princípio da economicidade seja realizada quando da execução contratual.

Inicialmente, ressalto o preceituado no Inciso XVII do Art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 63/90:

"Art. 3º - Compete, também, ao Tribunal de Contas:
(...)
XVII - verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos editais de licitação..."

Portanto, o exame do Tribunal de Contas é exercido sob os aspectos

Processo n.º E-04/079.087, 2004

Data 19 / 02 / 07 Fls. 344

TCE/RJ PROCESSO N° 106.081-2/98 RUBRICA FLS. 345
--

Rubrica AMS

Neste sentido, valho-me dos valiosos ensinamentos do professor e membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Dr. José dos Santos Carvalho Filho ("Manual de Direito Administrativo", 2ª edição, editora Lumen Juris):

"O controle da legalidade é aquele que se caracteriza como fundamental, e por mais de uma razão. A atividade de administrar é subjacente à lei, de modo que não se pode conceber que seu desempenho afronte os comandos normativos desta. Se o administrador pudesse vulnerar a lei, estaria indiretamente legislando e não administrando. Além desse aspecto, cumpre lembrar que a legalidade foi relacionada como princípio expresso na Constituição Estadual (...) O controle da legitimidade foi uma novidade constitucional (...) O ângulo novo na questão é a admissibilidade do controle externo de legitimidade. Como bem salienta MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, a legalidade diz apenas como o confronto formal entre o ato e a lei, mas a legitimidade "não observa apenas as formas prescritas ou não defesas pela lei, mas também em sua substância se ajusta a esta, assim como aos princípios não-jurídicos da boa administração".

O sentido acima se completa com o controle da economicidade, que enseja a verificação, pelo órgão controlador, da existência, ou não, dos princípios da adequação e da compatibilidade, referentes à despesas públicas. Esse controle também envolve o mérito, porque, nas palavras de JOSÉ AFONSO DA SILVA, que já se vão tomando clássicas, serve "para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, p. ex., uma adequada relação custo-benefício".

Desta forma, o Tribunal ao apreciar o edital de licitação por concorrência, deverá verificar a adequação da sua formalização com os dispositivos legais pertinentes (controle de legalidade), bem como a compatibilização de sua substância aos princípios da boa administração (controle da legitimidade), sob a ótica da despesa pública mais econômica (controle da economicidade).

Neste sentido a decisão de "conhecimento" do Edital de Concorrência, importa no reconhecimento por parte deste Tribunal da adequada formalização e conteúdo do mesmo, à luz dos aspectos estabelecidos no Inciso XVII do Art. 3º da Lei Complementar nº 63/90, quais sejam, a legalidade, legitimidade e economicidade.

Assim sendo, entendo que a transferência do exame da economicidade para quando da análise do contrato, só deve ocorrer em casos excepcionais, devidamente justificados, o que não ocorre no processo ora em exame.

Ademais, também é proposto pela instrução que as impropriedades verificadas no edital sejam corrigidas no contrato, o que só é possível, igualmente, em casos excepcionais e justificados, porquanto se existem disposições a serem corrigidas, não deve o edital ser "conhecido", uma vez que inobservada alguma norma legal.

Processo n.º E-04/049.087, 2001

Data 19/02/01 Fls. 345

TCE/RJ PROCESSO Nº 106.081-2/98 RUBRICA FLS. 346
--

Rubrica AMS

Por oportuno, observo que no processo TCE nº 107.905-9/98, foi determinada à Secretaria de Estado de Fazenda, através do Ofício SGE/CEE nº 050/98, o adiamento do ato licitatório, na forma do disposto no §2º do Art. 15 da Deliberação TCE nº 191/95.

Ante a análise por mim efetuada, e

CONSIDERANDO que o jurisdicionado não comprovou o prévio exame e aprovação da minuta do edital de licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, pela assessoria jurídica da Administração, caracterizando infringência ao disposto no parágrafo único do Art. 38 c/c parágrafo único do Art. 4º, ambos da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a não apresentação de laudo de avaliação do material de consumo, cujo valor estipulado no edital é de R\$ 8.252.024,80, e que compõe o preço mínimo da outorga da concessão;

CONSIDERANDO a previsão, constante da minuta contratual, de reembolso pelo Estado à concessionária de 80% do valor dos prêmios de seguro por responsabilidade civil, em desacordo com o preceituado no Art. 25 da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que a cláusula nº 22 da minuta do contrato, em desacordo com as normas da Lei nº 8.987/95, estabelece indenizações indevidas, seja possibilitando a interpretação de seu cabimento para hipóteses de extinção que a lei não prevê indenização, seja ampliando o seu objeto, para além das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados;

CONSIDERANDO que não foi comprovado o atendimento ao item 1.3 da decisão deste Tribunal em sessão de 05.11.98, em desobediência ao § 2º do Art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, através do Ofício TCE/CEE nº 050/98, foi determinado o adiamento da licitação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 15 da Deliberação TCE nº 191/95 c/c o § 2º do Art. 113 da Lei nº 8.666/93, o que não ocorreu.

Em desacordo com o Corpo Instrutivo e o Douto Ministério Público.

Processo n.º E-09/079.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 346

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 347

Rubrica AMS

VOTO:

1) Pela ilegalidade do Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS.

2) Pela expedição de Ofício ao atual Presidente da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, para que adote as providências pertinentes a anulação do Edital de Licitação nº 01/98 e dos atos dele decorrentes.

3) Pela notificação, através do "Sistema de Mão-Própria", do ex-Presidente da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, Sr. Marco Aurélio Alencar, para que apresente razões e justificativas pelo não adiamento da licitação, e pelo não cumprimento do item 1.3 da decisão desta Corte em sessão de 05.11.98.

4) Pela desanexação do processo-referência de 25.11.98, e remessa a Secretaria Geral de Controle Externo para a devida análise e pronunciamento.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.


JOSÉ LEITE NADER
Relator

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 347

Rubrica AMS

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA (AMS) FLS. 348

CERTIFICO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
EM SESSÃO HOJE REALIZADA, DECIDIU pela concessão de
vota, na fase da discussão, ao Conselheiro
José Maurício de Lima Neto

SAIR DAS SESSÕES, 25/ 3 /1999

Tania Granado

TANIA GRANADO
SECRETÁRIA-GERAL DAS SESSÕES
MATR. 02/1614

Processo n.º E-041089.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 348

Rubrica AMS

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 349

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

PEDIDO DE VISTA

PROCESSO: TCE/RJ Nº 106.081-2/98
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF
ASSUNTO: Edital de Licitação

Trata o presente processo do Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98-FLUMITRENS, cujo objeto é a concessão, precedida de obra pública, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro executados pela Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS.

Na qualidade de relator do presente feito, pronunciou-se o eminente Conselheiro José Leite Nader, na sessão de 25.03.99 nos seguintes termos:

"VOTO:

1) Pela ilegalidade do Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS.

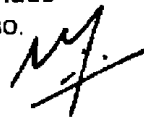
2) Pela expedição de Ofício ao atual Presidente da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, para que adote as providências pertinentes a anulação do Edital de Licitação nº 01/98 e dos atos dele decorrentes.

3) Pela notificação, através do "Sistema de Mão-Própria", do ex-Presidente da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, Sr. Marco Aurélio Alencar, para que apresente razões e justificativas pelo não adiamento da licitação, e pelo não cumprimento do item 1.3 da decisão desta Corte em sessão de 05.11.98.

4) Pela desanexação do processo-referência de 25.11.98, e remessa a Secretaria Geral de Controle Externo para a devida análise e pronunciamento."

Na ocasião, com fundamento no art. 127 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE nº 167/92, combinado com o § 1º do art. 15, da Deliberação TCE 191/95, solicitei vista do processo.

É o relatório.



Processo n.º 104/019.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 349

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 350


Rubrica AMS

O Edital ora submetido a exame deste Plenário constitui matéria que sob o aspecto fático não se contém no figurino da apreciação do regulamento de uma licitação. Ao contrário, constitui fato notório a circunstância de o certame enfocado já haver sido concluído, dele resultando o respectivo contrato. Dispensável rememorar, ainda, que o concessionário já se encontra há meses na execução do serviço em comento.

Dita consideração preliminar já empresta a gravidade à situação em tela, posto que a declaração de ilegalidade, retirando a subsistência de um ajuste contratual, precedido de todo um iter jurídico-administrativo que o antecederá, é circunstância que tende a projetar enormes repercussões no campo prático, com o presumível prejuízo para a execução e segurança de um serviço público que transporta diariamente milhares de pessoas.

O recente noticiário tem sido eloqüente na narrativa dos transtornos decorrentes da declaração de ilegalidade – procedida pelo Chefe do Poder Executivo Fluminense – relativamente aos contratos de terceirização de gestão dos hospitais públicos. Apenas anoto que nessa última hipótese, é lícito supor que os notáveis percalços – com a ausência de médicos nos plantões das emergências, o atraso injustificável no atendimento a pacientes vítimas de traumatismos e interrupção ou redução da rotina de cirurgias – vêm se consumando a despeito das medidas preparatórias adotadas pela Administração antes da implementação do ato formal de desconstituição dos contratos. Supor o contrário seria imputar ao Governador do Estado e a seu Secretário de Saúde negligência na condução dos assuntos públicos, o que evidentemente não seria elegante, tampouco refletiria o esforço que, à toda evidência, admite-se esteja sendo desenvolvido pela atual Administração.

No caso em foco, todavia, é esta Corte de Contas sponte sua que é instada – pelo voto do eminente Relator – a decretar a ilegalidade de “um edital”. Ora, não há mais edital. O que há é um contrato em vigência, que se pretende de uma penada desfazer, em virtude de supostas ilegalidades. Não se pode desconhecer – em exame preliminar – que um tal procedimento, vazado nestes termos, constitui solerte violação à Constituição da República que submete a sustação de contratos à competência originária do Congresso Nacional, a teor do disposto no artigo 71 § 1º. A Carta Política do Estado do Rio de Janeiro reproduz dita reserva de competência em prol da Assembléia Legislativa, ex vi do § 1º do artigo 123. Tal competência, é bom que se diga, não pode ser usurpada por esta Corte de Contas que apenas poderá exercer tal prerrogativa ante o silêncio da Casa Legislativa, na forma do § 2º do prefalado dispositivo constitucional.



Processo n.º E-01/079.087 / 2008

Data 19 / 02 / 01 Fls. 350

Rubrica AMS

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 351

A par desta preliminar questão, de natureza constitucional, permito-me alinhar adicionais considerações concernentes ao voto emanado pelo douto Conselheiro Relator deste processo, pela ordem:

I - A ausência de prévio exame da assessoria jurídica não é vício que se possa eleger como motivação suficiente à declaração de ilegalidade de todo o procedimento licitatório e do contrato dele decorrente. Preliminarmente, pelo fato de o edital em comento reproduzir – em essência – o texto de tantos outros similares, mormente o do METRÔ – processo 112.534-1/97, que mereceu, como é sabido, a aprovação desta Corte de Contas.

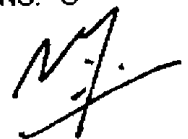
Ademais, é de se notar que o presente processo foi encaminhado a este Tribunal através do ofício SEF/PED/AJUR nº 07/98, subscrito pelo Sr. Procurador do Estado e então chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda, Dr. Renan Miguel Saad, sendo razoável supor que tenha merecido o exame prévio do órgão remetente. Acresce consignar, ainda, que da referida lacuna formal – ainda que em tese pudesse ser admitida – não resultou qualquer prejuízo para a regularidade do certame, tampouco para o texto da avença enfocada, pelo que aplicável ao caso concreto, à perfeição, o célebre axioma haurido da jurisprudência administrativa de inspiração francesa que preconiza “pas de nullité sans grief”.

II - No que concerne à alegada omissão do laudo de avaliação do material de consumo, cujo valor estipulado no edital é de R\$ 8.252.024,80, devo assinalar que não procede a asseveração de que tenha inexistido avaliação.

Considero que os esclarecimentos apresentados pelo Presidente da Comissão Diretora do PED (Programa Estadual de Desestatização) não foram exaurientes de matéria, mas de uma certa forma, levaram-me a refletir e analisar em profundidade, na vasta documentação constante dos autos, o relatório do consórcio contratado para avaliação da transferência da operação do sistema ferroviário da Flumitrens.

Na avaliação feita pelo consórcio, define-se material de consumo como:

“aqueles produtos manufaturados (peças e equipamentos) e materiais de uso geral na conservação e manutenção dos bens operacionais necessários à operação da FLUMITRENS. O valor total desse material é R\$ 8.252.024,80.”



Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 351

Rubrica AMS

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 352

Continua, o consórcio, em seu relatório:

"O valor desse material foi considerado como representativo do nível adequado a ser mantido em estoque para a oferta de transporte no período inicial da concessão, portanto não influenciou a projeção dos custos de manutenção e conservação dos bens operacionais. Conseqüentemente, as projeções do Resultado e do Fluxo de Caixa não contemplam esse valor, significando que o valor presente do fluxo de caixa não foi reduzido por dispêndios em aquisição desse estoque."(grifei).

A propósito, idêntico critério contábil foi adotado, quando da assinatura do instrumento de protocolo e justificação da cisão da CBTU e da conseqüente incorporação à FLUMITRENS, anexo ao relatório de avaliação do consórcio.

Cabe ressaltar que o edital para contratação do consórcio para preparação da Privatização da FLUMITRENS – processo 107.431-4/96, teve acolhida unânime desta Corte, em sessão plenária de 08/10/96 tendo como Relator da matéria o ilustre Conselheiro José Luiz de Magalhães Lins

Como se vê, inexistente inovação na metodologia utilizada. Ao revés, trata-se de corrente critério contábil, de resto admitido pela lei federal nº 9457/97, que no inciso II do artigo 183 prevê:

"Art. 183 – No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I – omissis

II - os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, serão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior."



Processo n.º E-04/049.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 352

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 353

Rubrica **AMS** Acresce assinalar que o parâmetro adotado pelo legislador societário encontra sólido respaldo na doutrina especializada, notadamente no "**princípio do custo como base de valor**", que determina o preço de custo como base do registro de contabilidade.

Para melhor explicitação da relevância deste cânone na avaliação de ativos pelo fluxo de caixa descontado, recorro aos abalizados ensinamentos da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuariais e Financeiras da USP, (Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações – pág. 74 - 4ª edição – Ed. Atlas 1995):

"Pressupor que o custo de aquisição pode ser considerado uma razoável aproximação do valor econômico de um ativo para a entidade que o adquire, e somente na hora da aquisição, significa que o comprador supõe que o valor descontado dos fluxos de caixa a serem gerados pelo uso do ativo, isolada ou juntamente com outros ativos, organização e trabalho, seja superior ou pelo menos igual ao valor gasto para obtê-lo. Nem sempre é possível delinear a contribuição individualizada de cada ativo, mas presume-se que ninguém vá adquirir um ativo por um preço superior ao valor esperado dos benefícios futuros a serem gerados pelo mesmo."

Por outro lado, e uma vez que o leilão já se confirmou, não posso me furtar a considerar suas conseqüências, haja vista os valores suscitados pela licitação. Cabe assinalar que a oferta vencedora do leilão materializou um ágio de 671,42%, sobre o valor mínimo, como, aliás, se tornou público à época. Como se pode constatar não houve lesão econômica ao Erário, uma vez que a proposta vencedora superou em mais de 243 milhões de reais o preço mínimo estabelecido, o que prestigia a teoria econômica que reconhece ao mercado o papel de regulador natural, à luz da oferta e da procura. Como definiu o professor Juarez Alexandre Baldini Rizzieri *in* Introdução à Economia (equipe de professores da USP) 3ª Edição Ed. Saraiva – 1998 – pág.18:

"Pode-se notar que os problemas básicos da economia – o que, quanto, como e para quem – podem ser resolvidos pela concorrência dos mercados e pelo mecanismo dos preços."



Processo n.º E-04/019.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 353

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 354

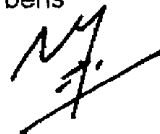
Rubrica AMS

Ainda robustece a tese esgrimida, in casu, a lúcida decisão judicial prolatada pelo eminente magistrado e festejado mestre em matéria de licitações e contratos JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, que julgou inócurrenre o apontado vício de ilegalidade na avaliação realizada pelo Poder Público:

“ Não vejo configurada, em face do relato autoral, a hipótese de intervenção judicial acautelatória do patrimônio público, porquanto:

- a) os bens que interessam ao patrimônio público no caso da concessão da prestação de serviço público, são os denominados reversíveis, ou seja, aqueles que, ao cabo da concessão, retornam ao patrimônio do Poder Público porque indispensáveis à continuidade do serviço, e tal reversão independe do valor dos bens, qualquer que seja este. Os bens revertem ao concedente em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos (v. art. 35 § 1º da Lei 8987/95, que define o regime das concessões e permissões da prestação de serviços públicos e também se aplica nas correspondentes licitações); logo, o que protege o patrimônio público não é o valor atribuído aos bens, mas a reversão destes àquele, o que se encontra expressamente previsto no ato convocatório e na minuta de contrato que o integra como anexo vinculante (Lei nº 8666/93, art. 40 § 2º, III)¹;”

Considero que além da avaliação que efetivamente foi realizada, e apresenta-se inteiramente reverente ao ordenamento jurídico, ainda há, no instrumento contratual, cláusula de segurança que se destina a precatur o interesse público. Trata-se do parágrafo segundo da cláusula décima sétima que prevê a constituição de Comissão integrada majoritariamente por agentes públicos – do Estado e da agência reguladora, a qual “revisará, detalhará e completará o inventário de bens listados como reversíveis”. Lícito supor, portanto, que dentre as competências de um tal colegiado insere-se a de agregar à lista de bens reversíveis o produto que tenha sido eventual e equivocadamente considerado como de consumo, o que resultaria, nesse caso, no efeito oposto àquele antecipado pelo douto Relator, posto que poderia importar até mesmo no decréscimo do valor originariamente aplicável aos bens de consumo.



¹ Processo 7284/98 – decisão denegatória de liminar - 2º Vara de Fazenda Pública.

Processo n.º E-04/079.087, 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 1354

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 355

Rubrica *AMS* III - Quanto à previsão de reembolso, por parte do Estado, de 80 % (oitenta por cento) do valor dos prêmios de seguro por responsabilidade civil nos primeiros cinco anos da execução, entendo que não há qualquer ilegalidade nesse tópico. Primeiramente, é de se ver que o princípio de que ao concessionário compete remunerar-se exclusivamente pelo valor da tarifa – decorrente do direito administrativo francês, vem merecendo notável temperamento, nas última décadas, à luz da experimentação norte-americana, como anotado na lição clássica e insuperável de CAIO TÁCITO ².

Com efeito, é possível admitir-se formas complementares de subvenções ou estímulos ao concessionário, de modo a que o Poder Público venha a obter a modicidade nas tarifas e a prestação adequada e eficiente do serviço.

Vale destacar que o artigo 11 da Lei 8.987/95, que deve ser interpretado de forma articulada com o disposto no artigo 25 do referido diploma legal, textualmente prevê:

“ Art. 11 – No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no artigo 17 desta Lei.
Parágrafo único – As fontes de receitas previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

Disserta MARCOS JURUENA VILELA SOUTO a propósito do assunto:

“ Ora, ao prever a receita alternativa como forma de remuneração do particular, abriu-se a oportunidade do Poder Público, ao conceder determinado serviço público, e uma vez registrado o procedimento no edital de licitação, complementar ou substituir a tarifa por outro meio de remuneração em favor do concessionário.
Neste sentido, poderá o concedente adotar fórmula diversa da tarifa para remunerar o concessionário – mesmo o pagamento pelo Poder Público aos serviços prestados, ou a concessão de direito real de uso – lógico que sempre tendo em vista o interesse público e o princípio da moralidade. ³”

² “O equilíbrio econômico-financeiro na concessão do serviço público nos direito brasileiro e estrangeiro, in “Direito Administrativo”, Ed. Saraiva, 1975, pag. 202 e ss.

³ In “Descstatização, Privatização, Concessões e Terceirizações, Ed. Lumen Juris, 1997. pag. 148.

Processo n.º E-04/079.088/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 1355

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 356

Rubrica AMS

Na situação sob exame, aliás, desponta inquestionável o interesse público, porquanto pretende a cláusula assinalada prevenir a sucumbência do Estado em ações de responsabilidade civil. Importa consignar, a propósito, que o fato de o serviço encontrar-se em regime de exploração pelo particular, sob a forma de concessão, não afasta a responsabilidade subsidiária do Estado, como decorre, inclusive, do teor do § 6º do artigo 37 da Constituição da República.

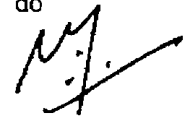
Bem por isso, reputo inteiramente afastada a nota de ilegalidade na apontada previsão contratual, que se afigura, ao contrário, inteiramente moldada à ordem jurídica e ao superior interesse público.

IV - Com tais observações, adentro ao exame do quarto quesito, que alude a ilegalidades contidas em cláusulas contratuais referentes a indenizações devidas ao concessionário, em função da extinção da concessão, seja pelo advento do prazo avençado, seja pela materialização de eventual encampação.

Sou pela manutenção, a princípio, da redação das aludidas cláusulas contratuais, certo que o objetivo que as inspirou foi prevenir a ocorrência de litígios judiciais que possam causar ao Erário Estadual enorme impacto financeiro, mercê do entendimento de parte expressiva de nossa doutrina, com transporte em reiterados pronunciamentos de nossos Tribunais, no sentido de reconhecer, ao concessionário - na hipótese de extinção unilateral do contrato, sem culpa do particular - o direito à integral indenização. Quanto à hipótese, aliás, existe recente precedente em desfavor do Estado no caso de indenização postulada por conta da encampação de linhas de ônibus intermunicipais, onde o Tesouro se viu compelido ao ressarcimento de vultosa importância.

A mais abalizada doutrina nacional e internacional também propala o dever de o Estado suportar os ônus decorrentes de indenização integral, no caso da perpetração do assim denominado "fato do príncipe", como se infere da lição preciosa do mestre EDUARDO GARCIA DE ENTERRIA, que se transcreve, por relevante:

" Em todas essas hipóteses de resolução e nas de supressão pura e simples do serviço contratado ou de resgate do mesmo (verdadeira expropriação do contrato, que regula, em cada caso, as leis especiais; arts 41, LEF e 52,63 e 64 RSCL) o contratante tem direito não só à devolução da fiança, mas também a uma compensação integral, abrangente tanto do



Processo n.º E-04/079.088, Jod

Data 19 / 02 / 01 Fls. 356

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 357

AMS

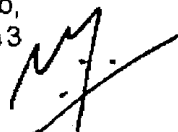
damnum emergens (pagamento das obras realizadas e materiais depositados, assim como dos bens e instalações afetos ao serviço que hajam de reverter à Administração) como do **lucrum cessans** (benefício industrial deixado de perceber) segundo resulta do disposto nos arts 53, 79 e 80 LCE, e 162,232,233 e 274, RCE (Ditames do Conselho de Estado de 4.10.73, 29.11.73, 30.4.75, 12.6.75 e 3 110.7.75) (in Curso de Direito Administrativo, Ed. RT, 1990, pag. 682)"

Vê-se, portanto, que não há irrazoabilidade nas aludidas cláusulas, notadamente porque este Tribunal, em oportunidades anteriores, veio de conhecer e arquivar editais que continham idêntica redação, (PED/ERJ números 01 e 03/97, processos 112.534-1/97 e 111.079-4/94, sessões de 16/12/97 e 10/03/98, respectivamente).

Reconheço, todavia, que a matéria encerra temática cuja preponderância do interesse insere-se no campo particular, não obstante pareça intuitivo que a incerteza no trato com o Poder Público, e as oscilações políticas que o promovem, contribuem para debilitar o esforço pela captação dos indispensáveis investimentos para a execução dos serviços coletivos, além de gerar custo adicional, não raro transmitido ao valor da tarifa.

Em sendo assim, inclino-me, no que tange ao § 2º da cláusula 22, por determinar seja adaptada a redação do dispositivo contratual à dicção legislativa estampada no multicitado artigo 36 da Lei Federal n 8987/95. Tal se impõe, em razão de a retificação de tal dispositivo poder ocorrer sem que o procedimento como um todo resulte invalidado, o que seria absolutamente despropositado, a meu sentir.

Observo que § 4º da cláusula 22 refere-se a evento futuro e incerto, consistente na extinção unilateral do contrato sem culpa do particular. Não vislumbro em tal dispositivo, regra peremptória acerca do ressarcimento devido ao concessionário em casos tais. A rigor, cuida-se da fixação de um teto máximo indenizatório à guisa de lucro cessantes. Porém, em que pese a louvável preocupação quanto à limitação, em parâmetros razoáveis, da eventual sucumbência do Poder Público diante de pleitos indenizatórios aventados em sede de encampação do serviço, **sou pelo entendimento de que o § 4º da cláusula 22 deva ser expungido**. Assim entendo, em virtude de regras de tal jaez reclamarem expressa autorização legislativa, notadamente em razão de a Pública Administração encontrar-se subsumida ao **princípio da legalidade (art. 37 caput CF)**, não lhe sendo dado inovar no ordenamento jurídico, ainda quando tal procedimento vislumbre preservar o Erário de prejuízos de vulto, como se dá na presente hipótese. A propósito, não é lícito desconhecer que o § 4º do artigo 40 da Lei Estadual nº 2831, de 13



Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 357

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 358

Rubrica ~~Novembro~~ de 1997, submete ao princípio da reserva legal a decisão quanto à extinção da concessão de serviço público, através da encampação, sendo plausível presumir, por consequência, que os atos decorrentes dessa intervenção devam ser igualmente pautados pela reverência à norma legal.

Assim me pronuncio, porquanto, embora repute respeitáveis as decisões anteriores desta Corte de Contas sobre o tema, delas não participei, razão pela qual me permito, com a devida vênia de meus ilustres Pares, e a exemplo do voto que proferi no processo 109.582-7/98, renovar esse particular enfoque sobre o assunto.

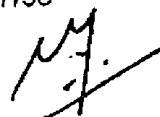
V - Relativamente ao item 1.3 da decisão adotada por esta Corte de Contas, entendo que o termo aditivo cogitado deva ser solicitado à Administração, de vez que o então Presidente da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, Sr. Marco Aurélio Alencar, expressamente se comprometeu com a observância da decisão antes mencionada, como se pode verificar do teor do Ofício CD/PED nº 131/98, inserto às folhas 326 do presente processo.

VI - Quanto ao alegado não cumprimento do adiamento da licitação, por parte de autoridade executiva, entendo que, em decorrência das razões acima expendidas e à vista da inoportunidade de violação à legalidade e da inexistência de quaisquer prejuízo ao interesse público entremostra-se, a meu sentir, insubsistente a razão motivadora da notificação

Com tais considerações, posiciono-me parcialmente de acordo com o Corpo Instrutivo deste Tribunal e com o douto Ministério Público e

VOTO :

I - Pelo **CONHECIMENTO** do presente edital, com **DETERMINAÇÃO** para que seja adaptada a redação do § 2º da cláusula 22 da minuta contratual ao art. 36 da Lei Federal 8987/95 e suprimido o § 4º da mesma cláusula.



Processo n.º E.04/079.087/2008

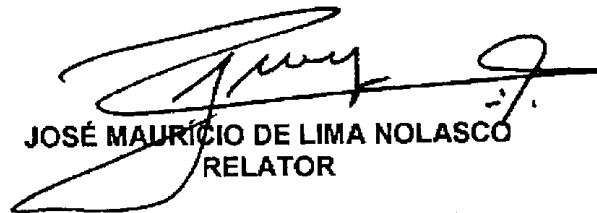
Data 19/02/08 Fls. 1358

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA: FLS.: 359

Rubrica AMS

II -Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao atual Presidente da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização, a fim de que encaminhe cópia do Termo Aditivo ao Contrato, com a devida inclusão de dispositivo análogo à previsão do § 6º, da cláusula 23, comprometendo-se a concessionária a não efetuar, por ocasião do fim da concessão, vendas antecipadas de bilhetes, em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1999.


JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
RELATOR

Processo n.º F-01/079-087, Goos

Data 19 / 02 / 01 Fls.º 359

ams

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA FLS.360

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ LEITE NADER

VOTO GC-5

PROCESSO TCE/RJ Nº 106.081-2/98
ORIGEM: Secretaria de Fazenda
ASSUNTO: Edital de Licitação

Trata o presente processo do Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98-FLUMITRENS, cujo objeto é a contratação, após seleção, da concessão, precedida de obra pública, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro executados pela Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS.

Em sessão de 05.11.98, nos termos do voto por mim proferido (fls. 304 a 318), prolatou este Tribunal a seguinte decisão:

"1) Por diligência externa à Secretaria de Estado de Fazenda, com comunicação ao Secretário de Estado de Fazenda e Presidente do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 6º da Deliberação TCE nº 204/96, para que sejam adotadas as seguintes providências:

1.1) Comprovação do prévio exame e aprovação da minuta do edital de licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, pela assessoria jurídica da Administração (parágrafo único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93).

1.2) Esclarecimentos quanto:

1.2.1) ao valor do material de consumo, R\$ 8.252.024,80 (oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), enviando cópia dos estudos e avaliações que propiciaram a totalização deste valor.

1.2.2) a existência ou não de um "Termo de Confidencialidade", a ser exigido dos licitantes, remetendo, se for o caso, cópia do mesmo, bem como justificativa(s) para a sua celebração.

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 1360

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA 2 FLS.361

AMS

1.2.3) aos critérios para a estipulação de prazo de concessão e de tarifa únicos, independentemente dos fornecimentos, obras e serviços a serem arcados pela concessionária, considerando o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 8.987/95.

1.2.4) ao financiamento obtido junto ao BIRD, noticiado nos subitens 1.2.4 e 5.1.3 do edital, para execução do Programa Estadual de Transportes, esclarecendo se tais recursos abrangeriam tão só as obras e serviços a serem executados pelo Estado ou alcançariam também as que seriam executadas pela concessionária.

1.2.5) a fundamentação legal para a transferência dos funcionários da FLUMITRENS à concessionária.

1.2.6) ao Inciso XI da cláusula 11 da minuta contratual, relativo a previsão de reembolso, pelo Estado, à concessionária, de 80% do valor do prêmio do seguro previsto na alínea "c" do § 4º da cláusula 16, referente à responsabilidade civil da concessionária, tendo em vista o Art. 25 da Lei nº 8.987/95.

1.2.7) a cláusula 22 da minuta do contrato, considerando os ditames dos arts. 35 a 38 da Lei Federal nº 8.987/95, que estipulam indenização, no caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, encampação ou caducidade, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou reversíveis.

1.3) Inclusão de disposição, na minuta do contrato, análoga a prevista no § 6º da cláusula 23, com previsão de que no período final da concessão, a concessionária se compromete a não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda.

2) Por expedição de Ofício, pelo "sistema de mão-própria", ao Presidente da Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, solicitando a remessa a este Tribunal de cópia integral do processo nº E-10/904-273/97, referente a cessão de sucata, da FLUMITRENS à Integração - Obra Social do Estado do Rio de Janeiro, formalizada mediante Instrumento Particular de Doação de Sucata de 19.11.97, considerando o constante do processo TCE nº 107.905-9/98 (em anexo)."

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 05 Fls. 1301

TCE/RJ
PROCESSO N.º 106.081-2/98
RUBRICA JL FLS.362

Rubrica AMS

Em resposta ao item 1 da diligência externa, foi juntado aos autos o Ofício CD/PED n.º 131/98, do Presidente da Comissão Diretora do PED, Sr. Marco Aurélio Alencar (fls. 323 a 326), e no que tange ao item 2, encaminhou o Diretor-Presidente da FLUMITRENS, Sr. Murilo Junqueira, através do Ofício n.º 328/DIPRE, cópia do processo administrativo n.º E-10/904.273/97 (processo-referência de 25.11.98).

A Coordenadoria de Estudos e Análises Técnicas - CEA (fls. 328), em análise da resposta à diligência, assim se manifestou:

"(...) Retomam os autos, contendo maiores explicações sobre os vários quesitos sobre os quais versam a Diligência Externa, votada por esta Corte de Contas, dentre elas a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Diretora do PED, informando ter sido constituída Comissão de Trabalho para adotar procedimentos específicos para melhor avaliação dos bens mantidos em estoque pela Flumitrens, de modo a atender a nossa solicitação, e que tal trabalho ainda estaria em curso.

Assim sendo, sugere-se seja solicitado ao Órgão Jurisdicionado, sejam os resultados desta nova avaliação encaminhados ao final de seus trabalhos, para a conclusão da análise por nós empreendida."

A Coordenadoria de Exame de Editais - CEE, elaborou a informação de fls. 329 a 332, do qual destaco a sua conclusão:

"Em face do exposto, e se aceitas pelo e. Plenário como suficientes e satisfatórias as justificativas apresentadas, sugerimos o conhecimento do Edital n.º 01/98 da Secretaria de Estado de Fazenda, resguardada a superveniente apreciação quanto ao princípio da economicidade na execução contratual, o arquivamento do presente, e determinação, a ser cumprida quando do envio do contrato, a fim de que o órgão:

1 - Encaminhe cópia da aprovação da assessoria jurídica, atendendo ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 3.º, I, "h", da deliberação 191/95.

2 - Atenda à solicitação da CEA, às fls. 328, encaminhando os resultados dos procedimentos para a nova avaliação relativa aos bens em estoque efetuada pela Comissão de Trabalho mencionada às fls. 323/324 do presente.

Processo n.º E-04/079.087/2001
Data 19/02/05 Fls. 362

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA 2 FLS.363

Rubrica AMS

3 - Comprove a alteração da Cláusula 22ª do contrato, compatibilizando-a ao disposto nos arts. 35 a 38 da Lei 8.987/95, de forma que seja exposto, com a devida clareza, que a indenização será cabível nos casos de extinção da concessão por advento do termo contratual (arts. 35, § 4º, e 36), por encampação (art. 35, § 4º, e 37) e por declaração de caducidade (art. 38, §§ 4º e 5º), bem como seja excluída, no § 4º dessa Cláusula 22ª, a previsão da indenização a título de lucros cessantes em caso de encampação.

4 - Comprove a inclusão de cláusula contratual estabelecendo que a concessionária se compromete a, no período final da concessão, não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda."

O Ministério Público acompanha a instrução, opinando nos seguintes termos (fls. 334): "Considerando o que consta de fls. 329/332, pelo conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/98 da Secretaria de Estado de Fazenda, resguardado o posterior exame quanto a economicidade na execução contratual e posterior arquivamento do processo com as determinações mencionadas às fls. 332."

As fls. 336 a 347 apresentei voto relator, tendo sido o presente processo objeto de solicitação de vista pelo Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, que prolatou o voto revisor constante às fls. 349 a 359 pelo conhecimento deste Edital com determinações.

É o relatório.

A polêmica suscitada com relação à avaliação do material de consumo no total de R\$ 8.252.024,80 foi o foco central que motivou os votos divergentes entre o deste Relator e o do Revisor. Esta questão, de fundamental importância, exerce influência no exame da economicidade já que o valor a ser transferido pelo material de consumo é um dos elementos componentes do valor do preço mínimo da oferta das licitantes.

Dada a relevância da matéria tratada e, objetivando dirimir esta discussão, solicitei, através do Ofício GC-06, de 29.09.99, ao então Presidente deste Tribunal, Conselheiro Aluísio Gama de Souza, a realização de inspeção especial para apuração dos fatos econômicos inerentes a esta licitação, quais sejam:

- (1) descrição e avaliação dos materiais de consumo transferidos à concessionária pelo valor de R\$ 8.252.024,80;
- (2) identificação dos bens entregues à Concessionária;
- (3) as condições dos bens imóveis da FLUMITRENS entregues à Concessionária;

Processo n.º 5.04/079-087/2001

Data 19/02/02 Fls. 1363

TCE/RJ
PROCESSO N.º 106.081-2/98
RUBRICA *de* FLS. 364

Rubrica *Amms*

- (4) vistorias técnicas nos bens de grande porte, que seriam fiscalizados pela Concessionária, tais como: Sistemas de Via Permanente, Eletrificação e Telecomunicações, Material Rodante, Estações e Oficinas...
- (5) formalização do recebimento dos bens por parte da Concessionária no que diz respeito aos carros de UTE em condições precárias;
- (6) as formas de controle dos bens imóveis da FLUMITRENS, entregues à Concessionária.

Em resposta ao mencionado ofício, o então Presidente deste Tribunal, Conselheiro Alufio Gama de Souza, autorizou a realização da inspeção especial, cujo Relatório compõe o processo TCE nº 100.351-0/00.

Como demonstrado no voto por mim apresentado na sessão de 26/04/01, no processo 100.351-0/00, a análise da economicidade desta licitação foi meticulosamente elaborada pela Equipe de Inspeção, e, em razão dos dados constantes naquele Relatório de Inspeção revejo meu inicial posicionamento acompanhando a manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público às fls. 334 pelo "conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/98 da Secretaria de Estado de Fazenda, resguardado o posterior exame quanto a economicidade na execução contratual e posterior arquivamento do processo com as determinações mencionadas às fls. 332."

Todavia, em relação às determinações, não procede, nesta oportunidade, a formulada no item 2 da conclusão do Corpo Instrutivo, transcrita às fls. 363 deste voto, haja vista estar a mesma sendo tratada no Relatório de Inspeção Especial acima referido.

Ante o exposto, parcialmente de acordo com o Corpo Instrutivo, o Douto Ministério Público e o Conselheiro Revisor.

VOTO:

I. Pelo CONHECIMENTO do Edital de Concorrência 01/98 da FLUMITRENS ressalvado o exame da economicidade.

II. Pela COMUNICAÇÃO ao atual titular da Secretaria de Estado de Fazenda, determinando-lhe que adote as providências adiante relacionadas:

a) Encaminhe cópia da aprovação da assessoria jurídica, atendendo ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 3º, I, "h", da deliberação 191/95.

Processo n.º F-04/079.087, 2001

Data 19/02/01 Fls. 1364

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA 2 FLS.365

Rubrica AMS

b) Comprove a alteração da Cláusula 22ª do contrato, compatibilizando-a ao disposto nos arts. 35 a 38 da Lei 8.987/95, de forma que seja exposto, com a devida clareza, que a indenização será cabível nos casos de extinção da concessão por advento do termo contratual (arts. 35, § 4º, e 36), por encampação (art. 35, § 4º, e 37) e por declaração de caducidade (art. 38, §§ 4º e 5º), bem como seja excluída, no § 4º dessa Cláusula 22ª, a previsão da indenização a título de lucros cessantes em caso de encampação.

c) Comprove a inclusão de cláusula contratual estabelecendo que a concessionária se compromete a, no período final da concessão, não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda."

Plenário, 10 de maio de 2001.


JOSÉ LEITE NADER
Relator

Processo n.º E-04/049-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 365



Rubrica AMS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE/RJ
Processo nº <u>106.081.5/98</u>
Rubrica <u>AMS</u> Fls. <u>366</u>

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em Sessão Plenária realizada nesta data, decidiu pelo CONHECIMENTO E COMUNICAÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Secretaria Geral das Sessões, 101051 2001

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões
Matr.02/3221

A COS/A.

SSE, 13/05/01

el fauco
02/2334

TRIBUNAL DE CONTAS
ARQUIVADO
21 MAIO 2001

Carla Alves de Oliveira
Agente de Serviço Especializado da Câmara
Protocolo-Geral / Arquivo - TCE/RJ
Inscrição 027704



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 7057 Rio de Janeiro, 10 de maio de 2001.

Senhor Secretário,

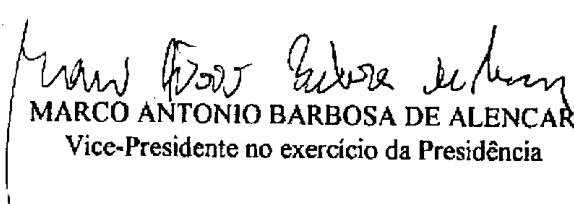
Processo n.º E-04/079-087, 2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 366

Assinatura AMS

Comunico a V.Ex.^a que, em Sessão Plenária de 10/05/2001, nos termos do voto do relator, Conselheiro José Leite Nader, que examinou o Processo TCE/RJ 106.081-2/98, referente ao Edital de Licitação na modalidade de Concorrência PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, o Tribunal decidiu pelo conhecimento, com determinações, conforme cópia reprográfica anexa.

Atenciosamente,


MARCÓ ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EXMO. SR.
FERNANDO LOPES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
RUA DA ALFÂNDEGA, 42/1º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20.070-000
REF.PROC.TCE/RJ 106.081-2/98

Processo n.º E-01/079.087, 2001



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos
Guia Externa de Ofícios

Data 19 / 02 / 01 Fls. 1307

Rubrica AMS Data: 16/05/2001
Página: 1

Nº Guia: 8677/2001 Origem:CPG/S Data de Saída: 16/05/2001 AR:

Destino: SEC DE FAZENDA

Nº Ofício	Prazo	Tipo do Ofício	Processos Relacionados
SSE-7057/2001	SEM PRAZO	OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO	106001-2/1999

Total de ofícios na guia: 1

Emitida por JOSEFA AURENI AMORIM GUERRA

Matrícula: 02/001827

Recebida em: / /

Responsável

Matrícula

Confirmado

URGENTE

EDITAL

RECEBIDO
 Data: 17.05.01 Hora: 14.25
 Rubrica: [assinatura]
 Matrícula: 184.074-3

Serviço Público Estadual

Processo n.º F-04/079-087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 308

TCE
PROCESSO Nº 106.081-2/18
RUBRICA JA P.S.

Rubrica AM?
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Prazos e Diligências

A CEE,

Encaminhamos o presente para sua apreciação, tendo em vista os seguintes atendimentos:

<u>Of. 7057/01 - DAC. 23.378-2/01 com ANEXO</u>

Para as comunicações sem atendimento adotamos os seguintes procedimentos:

CPR em, 23 de agosto de 2001.

De acordo,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Técnico de Controle Externo
Matr. 02/2254

Processo n.º E-04/079.087, 2001

data 19 / 02 / 01 Fls. 369

AMS

TCE-RJ
Processo n.º 106.081-2/98
Rubrica fls.: <u> </u> / <u> </u>

Senhor Inspetor Geral,

Em atendimento ao item II do voto de fls. 364/364 deu entrada neste Tribunal em 20/08/2001 expediente (Ofício SEF/SGAB Nº 363 de 16/08/01) subscrito pelo Chefe do Gabinete da Secretária de Estado de Fazenda encaminhando documentos com vistas ao atendimento às determinações contidas no voto do conselheiro relator José Leite Nader neste processo que trata do edital de concorrência 01/98 referente à concessão da exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros no Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente destacamos que o referido documento foi convertido no processo 116.465-3/01 e encontra-se anexo ao presente.

O voto a que nos referimos acima determinava que fosse comprovado junto a este Tribunal o seguinte:

"(...)

a) Encaminhe cópia da aprovação da assessoria jurídica, atendendo ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 3º, I, "h", da deliberação 191/95.

b) Comprove a alteração da Cláusula 22ª do contrato, compatibilizando-a ao disposto nos art. 35 a 38 da lei 8.987/95, de forma que seja exposto, com a devida clareza, que a indenização será cabível nos casos de extinção da concessão por advento do termo contratual (art.35, § 4º, e 36), por encampação (art.35, § 4, e 37) e por declaração de caducidade (art.38, §§ 4º e 5º), bem como seja excluída, no § 4º dessa Cláusula 22ª, a previsão de indenização a título de lucros cessantes em caso de encampação.

c) Comprove a inclusão de cláusula contratual estabelecendo que a concessionária se compromete a, no período final da concessão, não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da Flumitrens ou do próprio Estado, conforme quem a suceda."

Após examinar o conteúdo do referido processo, passamos ao exame da adequação do cumprimento das determinações acima transcritas:

Relativamente à exigência contida na letra a, verifica-se às fls. 03 daquele processo manifestação da assessoria jurídica da SEF solicitando o pronunciamento da douta Procuradoria Geral do Estado - PGE acerca do edital e do contrato de concessão. O pronunciamento da PGE não consta do processo 116.465-3/01.

Processo n.º E-04/049.087/2001

Data 19 / 02 / 01 Fls. 370

TCE-RJ	
Processo nº	06.081-2/98
Rubrica	fls.: 37

Rubrica *AMS* Já com relação às exigências contidas nas letras b e c, verifica-se às fls. 06/08 daquele processo, cópia da minuta do segundo termo aditivo ao contrato de concessão o qual tem por objetivo, segundo manifestação da assessoria jurídica da SEF às fls. 04/05, atender às determinações deste Egrégio Tribunal.

Examinamos a minuta e, em nosso entendimento, as alterações propostas satisfariam o determinado caso não se tratasse de uma minuta do termo aditivo.

Registramos que o contrato de concessão é objeto do processo 112.485-6/98 que encontra-se sobrestado aguardando a conclusão da Inspeção Especial objeto do processo 100.351-0/00.

Ante o exposto, sugerimos que este processo seja objeto de **diligência externa com Comunicação**, conforme o que preconiza o § 1º, do Art. 6º, da Deliberação nº 204/96, ao atual Secretário de Estado do Fazenda, Sr. Fernando Lopes de Almeida, para que encaminhe a este Tribunal cópia do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, aprovando o edital e o contrato de concessão em comento, bem como cópia do segundo termo aditivo ao contrato de concessão devidamente assinado pelas partes.

À consideração de V. Sa.
4ª IGE, em 27.12.2001


LUCIANA DE GOUVEIA LOUREIRO
Matr. nº 02/2738

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19 / 02 / 05 Fls. 1371

Rubrica AMS

TCE-RJ
Processo nº 106.081-2/98
Rubrica fls.: 1371

Senhor Subsecretário-Adjunto de Controle Estadual,

Ratifico a informação precedente na forma proposta.

À Consideração de V. Sa.
4ª IGE, em 27/12/01

Marcos Ferreira da Silva
Inspetor Geral
Mat. 02/2767

Processo n.º E-04/079-087/2001

de 19/08/01 Fls. 372



Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

TCE/RJ
Processo Nº 106.081-2/98
Rubrica h Fls. 373

AMS

Senhor Subsecretário-Adjunto de Controle Estadual,

Em face do informado pela 4ª IGE, e após reexame efetuado por esta Assessoria, sugerimos **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Fernando Lopes de Almeida, da decisão desta Corte, para que, com base no § 1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, atenda a **DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos na instrução de fls. 370/371.

À consideração de V.Sª.
Assessoria da SUE, 29/01/2002


CRISTINA DE CAMPOS CASANOVA
Assessora
Mat.: 02/2904

DE ACORDO.

Considerando o disposto no Artigo 1º da Portaria SGE nº 23, de 04/12/2001, elevo o presente à apreciação do Colendo Tribunal, em sessão, ouvida, previamente, a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça.

SUE, 29/01/2002


CARLOS ALBERTO DA SILVA E SOUSA
Subsecretário-Adjunto da
Subsecretaria de Controle Estadual
Mat.: 02/1670



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO
Protocolo
Recebido 4.2.02

Proc. 106081-2/98
Fls. 374

De ordem da 3ª Subprocuradora-Geral de Justiça, ao Sr.
Procurador Julio Rabello
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2002

LEGISLAÇÃO TRIBUNAL

Nada a opor a **DILIGÊNCIA EXTERNA**, com a **COMUNICAÇÃO** sugerida

Serviço Público Costado

Rio de Janeiro, 4/2/02

Processo n.º F-04/079-087, 2001

Data 19 / 02 / 02 Fls. 373

Subscrição AMS

PROCURADOR DE JUSTIÇA

VISTO

VERA DE SOUZA LEITE
3ª Subprocuradora-Geral
PGJ

Órgão Público Estadual

Processo n.º 19/02/01 / 084 / 2001

Data 19 / 02 / 01 **Fls. 374**

Ass: AMS

TCE-RJ
PROCESSO 106.081.2/98
RUBRICA: 1 FLS.: 375

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro JOSÉ LEITE NADER

para relatar em sessão.

Tribunal de Contas, 04 / 02 / 2002

Marcello Badaue da Silva
Assistente do GAP
Mat.: 02/3283

PRAZO PARA RELATAR: ATÉ 07 / 03 / 2002

Processo n.º E.04/079.087/2nd

Data 19/02/01 Fls. 375

Rubrica AMS

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 376

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ LEITE NADER

VOTO GC-5

PROCESSO: TCE/RJ Nº 106.081-2/98
ORIGEM: Secretaria de Estado de Fazenda
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata o presente processo do Edital de Concorrência PED/ERJ nº 01/98, cujo objeto é a contratação da concessão precedida de obra pública, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro executados pela Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS.

Em sessão de 10.05.2001, esta Corte de Contas, nos termos do voto por mim prolatado, decidiu:

I – Pelo CONHECIMENTO do Edital de Concorrência 01/98 da FLUMITRENS ressalvado o exame da economicidade.

II – Pela COMUNICAÇÃO ao atual titular da Secretaria de Estado de Fazenda, determinando-lhe que adote as providências adiante relacionadas:

- a) Encaminhe cópia da aprovação da assessoria jurídica, atendendo ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 3º, I, "h", da deliberação 191/95.*
- b) Comprove a alteração da Cláusula 22ª do contrato, compatibilizando-a ao disposto nos arts. 35 a 38 da Lei 8.987/95, de forma que seja exposto, com a devida clareza, que a indenização será cabível nos casos de extinção da concessão por advento do termo contratual (arts. 35, § 4º, e 36), por encampação (art. 35, § 4º, e 37) e por declaração de caducidade (art. 38, §§ 4º e 5º), bem como seja excluída, no § 4º dessa cláusula 22ª, a previsão da indenização a título de lucros cessantes em caso de encampação.*
- c) Comprove a inclusão de cláusula contratual estabelecendo que a concessionária se compromete a, no período final da concessão, não efetuar vendas antecipadas de bilhetes em quantidades que possam afetar substancialmente a receita da nova concessionária, da FLUMITRENS ou do próprio Estado, conforme quem a suceda.*

Processo n.º E-04/049-086/2001

Data 19/02/01 Fls. 376

TCE/RJ
PROCESSO Nº 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 377

Rubrica AMS

Em atendimento à referida determinação, o Chefe de Gabinete da SEF encaminhou através do Ofício SEF/SGAB Nº 363, de 16/08/01, alguns documentos solicitados (proc. TCE/RJ nº 116.465-3/01).

O Corpo Instrutivo após reanálise, assim se manifesta:

(...)
Relativamente à exigência contida na letra a, verifica-se... a manifestação da assessoria jurídica da SEF... O pronunciamento da PGE não consta do processo...

Com relação às exigências contidas nas letras b e c, verifica-se às fls. 06/08 daquele processo, cópia da minuta do segundo termo aditivo ao contrato de concessão o qual tem por objetivo, segundo manifestação da assessoria jurídica da SEF... atender às determinações deste Egrégio Tribunal.

Examinamos a minuta e, em nosso entendimento, as alterações propostas satisfariam o determinado, caso não se tratasse de uma minuta do termo aditivo.

Assim sendo, a instrução sugere diligência externa com Comunicação ao atual Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Fernando Lopes de Almeida, para que encaminhe a este Tribunal cópia do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado, aprovando o edital e o contrato de concessão em comento, bem como cópia do segundo termo aditivo ao contrato de concessão devidamente assinado pelas partes."

O Douto Ministério Público concorda com a instrução.

É o relatório.

Considerando que o Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Fernando Lopes, às fls. 02 do processo TCE/RJ nº 116.465-3/01, em anexo, encaminhou "cópia do parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria que aprovou o Edital de Licitação PED/ERJ nº 01/98, relativo à concessão dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros no Rio de Janeiro..."

Considerando que, às fls. 03, do mesmo processo consta o mencionado parecer da Assessoria Jurídica da SEF, assinado pelo Dr. Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite;

Manifesto-me, parcialmente de acordo com o Corpo Instrutivo e o Douto Ministério Público e;

Processo n.º 101/019.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 1377

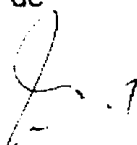
Relator AMS

TCE/RJ
PROCESSO N° 106.081-2/98
RUBRICA FLS. 378

VOTO:

- I) **Pela Diligência Externa , para que a Secretaria de Estado de Fazenda encaminhe a cópia do segundo termo aditivo ao contrato de concessão, devidamente assinado pelas partes.**
- II) **Pela comunicação ao Sr. Fernando Lopes de Almeida, Secretário de Estado, do teor desta decisão, a ser cumprida no prazo de trinta dias.**

Plenário, de de 2002.



JOSÉ LEITE NADER
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atos e Autos

Processo n.º E.04/019.087/2001

Data 19/02/01 Fls. 1.328

Rubrica AMS

TCE/RJ

Processo nº 106.081-2/98

Rubrica 061

Fls. 379

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em Sessão Plenária realizada nesta data, decidiu pela DILIGÊNCIA E COMUNICAÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Secretaria Geral das Sessões, 14/3/2002

MAURO HENRIQUE DA SILVA
Secretário-Geral das Sessões
Matr.02/3221



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 3339

Rio de Janeiro, 14 de março de 2002.

Senhor Secretário,

Comunico a V.Ex.^a que, em Sessão Plenária de 14/03/2002, nos termos do voto do relator, Conselheiro José Leite Nader, que examinou o Processo TCE/RJ 106.081-2/98, referente ao Edital de Licitação na modalidade de Concorrência PED/ERJ n.º 01/98, o Tribunal decidiu pela adoção das providências elencadas no citado voto, no prazo de 30 dias, alertando para as sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar n.º 63/90, conforme cópia reprográfica anexa.

Poderá ser obtida vista dos autos junto à Coordenadoria de Prazos e Diligências, localizada na Praça da República, 70, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas.

Atenciosamente,


JOSE GOMES GRACIOSA
Presidente

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079.087 2002

Data 19 / 02 / 02 Fls. 1379

Rubrica AMS

EXMO. SR.
FERNANDO LOPES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
RUA DA ALFÂNDEGA, 42/1º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20.070-000
REF.PROC.TCE/RJ 106.081-2/98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos
 Guia Externa de Ofícios

Data: 18/03/2002

Página: 1

Nº Guia: 4242/2002 Origem: CPC/S Data de Saída: 18/03/2002 AR:
 Destino: SEC. DE FAZENDA

Nº Ofício	Prazo	Tipo do Ofício	Processos Relacionados
SSE-3339/2002	30 DIAS	OFÍCIO DE SOLICITAÇÕES DIVERSAS	106081-2/1998

Total de ofícios na guia: 1

Emitida por: JOSEFA AURENI AMORIM GUERRA

Matrícula: 02/001827

Recebida em: 18/03/02

Responsável

18199-1 14:10
 Matrícula

Órgão Público Estadual

Processo n.º E-01/079.084/2001

Data 19/02/01 Fls. 380

Rubrica AMS

DIGITADO

DIGITAL

URGENTE

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079-087/2001

Data 19/02/01 Fls. 381

Rubrica AMS

TCE
PROCESSO Nº 106.051 - 2/98
RUBRICA [assinatura] FLS. 381

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Prazos e Diligências

À CEE,

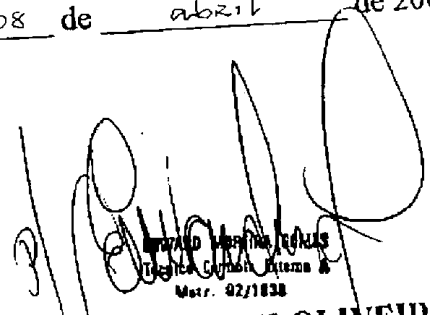
Encaminhamos o presente para sua apreciação, tendo em vista os seguintes atendimentos:

Ofício 225/556 nº 3.339/02 - Documento nº 9.295-4/02, em anexo.

Para as comunicações sem atendimento adotamos os seguintes procedimentos:

CPR em, 08 de abril de 2001.

De acordo,


Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Prazos e Diligências
Metr. 02/1838
JOSÉ RICARDO C. DE OLIVEIRA

Processo n.º F-04/079-087/2002

Data 19/02/02 Fls. 382

Rubrica AMS

TCE-RJ
Processo n.º 106.081-2/98
Rubrica <u>el</u> fls.: 382

Senhor Inspetor Geral,

Trata o presente processo de cópia do Edital de Concorrência PED/ERJ n.º 01/98, cujo objeto é a concessão, precedida de obra pública, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro executados pela Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS.

O instrumento em tela retoma a esta Inspeção tendo em vista o atendimento à decisão plenária de 14/03/02, nos termos do voto do Conselheiro Relator Exm.º Sr. José Leite Nader, às fls. 376/378, qual seja:

"VOTO:

I –Pela Diligência Externa, para que a Secretaria de Estado de Fazenda encaminhe a cópia do segundo termo aditivo ao contrato de concessão, devidamente assinado pelas partes.

II Pela comunicação ao Sr. Fernando Lopes de Almeida, Secretário de Estado, do teor desta decisão, a ser cumprida no prazo de trinta dias."

Em atenção ao Ofício PRS/SSE/NP n.º 3339/02, de 14/03/02, a jurisdicionada encaminhou documentação que formalizou o administrativo TCE/RJ n.º 9.295-4/02, protocolizado nesta Corte em 05/04/02.

Consta às fls. 02 do Documento supra, o Ofício SEF/SGAB n.º 167/02, subscrito pelo Sr. Fernando Lopes, Secretário de Estado de Fazenda, esclarecendo que foi remetida a cópia do Termo Aditivo n.º 02 através do Ofício SEF/GAB n.º 363/01, de 16/08/01, minutada pela Assessoria Jurídica da SEF, que a encaminhou a FLUMITRENS para exame e assinatura, de molde a atender às determinações contidas no Voto do Processo TCE/RJ n.º 106.081-2/98, às fls. 360/365, o que causou a impossibilidade de providenciar a remessa a este Tribunal da cópia do referido instrumento devidamente firmada pelas partes contratantes.

Consta às fls. 06/08 do Processo TCE/RJ n.º 116.465-3/01, anexado aos autos, a cópia do referido Termo Aditivo n.º 02, porém sem nenhum efeito jurídico, visto não estar assinado pelas partes.

Estado do Rio de Janeiro

TCE-RJ
Processo nº 106.081-2/98
Rubrica fls.: 384

Processo n.º E-04/079.087, 2001


Data 19 / 02 / 01 Fls. 384

Rubrica AMS

Senhor Subsecretário-Adjunto de Controle Estadual,

Ratifico a informação precedente na forma proposta.

À Consideração de V. S.^a
em, 4^a IGE, em 18/04/2002


Marcos Ferreira da Silva
Inspetor Geral
Mat. 02/2767

25/04/2002
FERNANDA
1302

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-04/079-087/2001



Data 19/02/01

Fls. 385

Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro

TCE/RJ

Processo Nº 106.081-2/98

Rubrica W Fls. 385

Rubrica AMS

Senhor Subsecretário-Adjunto de Controle Estadual,

Em face do informado pela 4ª IGE, e após reexame efetuado por esta Assessoria, sugerimos **COMUNICAÇÃO** ao atual Liquidante da Companhia Fluminense de Trens Urbanos – FLUMITRENS, Sr. Luiz Carlos Martins Lino, ou a quem o tenha sucedido, da decisão desta Corte, para que, com base no § 1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, atenda a **DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos na instrução de fls. 382/383.


À consideração de V.Sª.
Assessoria da SUE, 25/04/2002

Cristina de Campos Casanova
CRISTINA DE CAMPOS CASANOVA
Assessora
Mat.: 02/2904

DE ACORDO.

Considerando o disposto no Artigo 1º da Portaria SGE nº 23, de 04/12/2001, elevo o presente à apreciação do Colendo Tribunal, em sessão, ouvida, previamente, a 3ª Subprocuradoria-Geral de Justiça.

SUE, 25/04/2002


CARLOS ALBERTO DA SILVA E SOUSA
Subsecretário-Adjunto da
Subsecretaria de Controle Estadual
Mat.: 02/1670



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO
Protocolo
Recebido 06/05/02

Proc.: 106.081-2/98
Fls.: 386

De ordem da 3ª Subprocuradora-Geral de Justiça, ao Sr.

Procurador Delfa Maria

Rio de Janeiro, 06 de 05 de 2002

JML

EGRÉGIO TRIBUNAL:

Nada a opor à **DILIGÊNCIA EXTERNA**, com a **COMUNICAÇÃO** sugerida.

Rio de Janeiro, 13/05/02

Serviço Público Estadual

[Assinatura]
PROCURADOR DE JUSTIÇA

Processo n.º E-04/079.087/2001

Data 19/02/02 Fls. 386

Rubrica AMS

VISTO
[Assinatura]

VERA DE SOUZA LEITE
3ª Subprocuradora-Geral
PGJ